

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 113/2010 – São Paulo, quarta-feira, 23 de junho de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000865

LOTE 57968/2010

2004.61.84.050601-1 - ORLANDO ANTONIO MATTOS (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o cumprimento da decisão de 31/03/09, encaminhe-se os autos à contadoria. Cumpra-se com urgência."

2006.63.01.044797-7 - ROGERIO DE SANTANA SANTOS E OUTROS (ADV. SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA e ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR); JOÃO CARLOS DE SANTANA SANTOS(ADV. SP222872-FERNANDO DE PAULA FERREIRA); JOÃO CARLOS DE SANTANA SANTOS(ADV. SP215791-JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR); MILENA DE SANTANA SANTOS(ADV. SP222872-FERNANDO DE PAULA FERREIRA); ANIRAN LUCAS DE SANTANA SANTOS(ADV. SP222872-FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição protocolizada em 05.04.2010: Defiro. Anote-se

PORTARIA nº 63010000055/2010, de 21 de junho de 2010

A Doutora LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, MM^a. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1^a Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que a servidora PATRICIA MANGILI JULIANI SPINELI - RF 4837 - Oficial de Gabinete - FC 05 - do Gabinete da Presidência, estará em férias no período de 03/11 a 17/12/2010,

RESOLVE:

- **I ALTERAR** o período de férias da servidora ELENICE VITAL DE OLIVEIRA SANTOS RF 1411, anteriormente marcado para 16 e 17/12/2010 e fazer constar o período de 12 e 13/07/2010.
- **II ALTERAR** o período de férias da servidora ANA CELIA ALVES DA SILVA DANGELO RF 4418, anteriormente marcado para 12/07 a 16/07/2010 e fazer constar o período de 05/07 a 09/07/2010.
- **III DESIGNAR** o servidor FRANCISCO DE CARVALHO NETO RF 6216 para substituir a servidora PATRICIA MANGILI JULIANI SPINELI RF 4837 no período de férias supra citado.

São Paulo, 21 de junho de 2010. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000864

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE

2008.63.11.006553-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301085066/2010 - JOSE VITORIA BLANCO (ADV. SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com essas considerações, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário. Intimem-se.

2006.63.01.070865-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301202234/2010 - MARCO JOSE ASP RODRIGUES (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, admito o presente recurso extraordinário. Intimem-se.

2007.63.17.008213-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301085096/2010 - ADAO SABAIN (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, e com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2006.63.02.012214-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002499/2010 - SEBASTIANA CORREA TOSTES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008.

Dou por prejudicado o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo recorrente, com base na fundamentação supra.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.18.001497-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301084876/2010 - NILSON ALVES BARBOSA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Com essas considerações, determino a remessa do presente recurso extraordinário, interposto pela parte autora, ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1°, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.02.000079-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203406/2010 - SERAFIM DE SOUSA PORTO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.067620-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002177/2010 - DIRCE FARIAS DA SILVA (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.062129-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002178/2010 - CINTIA DO CARMO ROCCA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.017087-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301002532/2010 - ELVIRA CAMILO DE MORAIS (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.001400-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203679/2010 - AMELIA CORREA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.019415-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203680/2010 - JOSE SANTIN DRESADORI (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.14.004036-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203681/2010 - SANTINA RIGUETTO BURIOLA (ADV. SP093894 - VALMES ACACIO CAMPANIA, SP094378 - JOAO CESAR CANPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.08.005051-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203682/2010 - GERALDO FERMINO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.06.018183-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203683/2010 - ANTONIO FAUSTINO SIMOES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.14.000039-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203684/2010 - IEDE MAURI RODRIGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.10.002637-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203685/2010 - LUIZA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.003986-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203686/2010 - LUCIA AZZI INNOCENCIO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.08.001760-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203687/2010 - LIDIA PATARA PERES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.14.002902-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203688/2010 - ORDALIA LOPES CASTRO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.10.014361-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203689/2010 - OPHELIA MARQUES NIKLAS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.08.005050-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203690/2010 - MARIA RIBEIRO DO SARDO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AOUI).

2008.63.10.002998-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203691/2010 - IRACEMA MARIA TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.08.001591-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203692/2010 - PAULA CORREA LOPES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.01.090589-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203693/2010 - CELINA DE MORAES FARIA (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.087317-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203694/2010 - QUITERIA MARIA CORDEIRO (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.08.001747-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301118737/2010 - MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.02.013561-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203411/2010 - SUELI DE CASTRO (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.19.004782-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203413/2010 - TATIANE DA SILVA BROSKOC (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.01.057938-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203424/2010 - RODRIGO DE CAMPOS DIAS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.010878-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203427/2010 - TEREZA MENDES NOGUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007437-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203431/2010 - VITORIA GABRIELA DANIEL DAVID (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010594-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203438/2010 - ANTONIO DE PADUA ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000093-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203490/2010 - MARIA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010724-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203495/2010 - RITA DA SILVA PRESTES (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.15.009216-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203677/2010 - SONIA MARIA DE GODOI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.08.000711-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203678/2010 - GENECI SIQUEIRA DE PAULA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.02.012599-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203695/2010 - DENISE APARECIDA NOBRE DE QUEIROZ (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.05.000598-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203696/2010 - MARIA JOSELIA BEZERRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.03.000657-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301001108/2010 - ROSALINA BERTONCIN JEREMIAS (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Assim, considerando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em relação ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização apresentados pela parte autora, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.17.007569-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301086613/2010 - EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007570-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301086617/2010 - ALCINO LEITE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2008.63.02.000489-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301087682/2010 - MARIA APARECIDA ROLA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se.

2008.63.15.006311-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301072113/2010 - CARLOS ROBERTO FRANCESCHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, admito o processamento do presente recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

2007.63.01.011713-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301203707/2010 - MANOEL SEVIRIANO SOBRINHO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Indefiro, por fim, o quanto requerido na petição apresentada pela parte autora em 23-10-2009, porquanto a Lei nº 10.259/2001 estabelece, no caput do artigo 17, que as ordens de pagamento relacionadas às obrigações de pagar quantia certa somente serão expedidas após o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.035224-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301086596/2010 - INÁCIO MACEDO FILHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.03.003212-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301105416/2010 - SILVIA MARIA JERONYMO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP037583 - NELSON PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais .

Intimem-se.

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG.

2006.63.15.007037-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301184253/2010 - FRANCISCO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.

Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.16.002090-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301002105/2010 - NORMA COLNAGHI SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008.

Dou por prejudicado o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo recorrente, com base na fundamentação supra.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1°, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.065275-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301002486/2010 - MARIA LUZINETE SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.004001-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301002488/2010 - CLODOALDO DOS REIS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.02.014284-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301002144/2010 - ROSA MURARI CAETANO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da apreciação de todo o conjunto probatório, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento.

Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

2007.63.18.001497-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301084872/2010 - NILSON ALVES BARBOSA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, considerando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência. Intimem-se.

2006.63.17.000439-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301084909/2010 - JOAO BATISTA CALDERAN (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.10.004320-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301085123/2010 - MARIA APARECIDA FARIA ESPINDOLA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.14.003127-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301085132/2010 - JOSE CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.01.035224-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301086610/2010 - INÁCIO MACEDO FILHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.001342-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301001112/2010 - RITA DE PAULA GOMES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.043296-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301055067/2010 - MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID (ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Turma Recursal, para eventual juízo de retratação.

Com essas considerações, admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2006.63.01.091842-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301202313/2010 - ILVANIA CRISTINA DOS PRAZERES (ADV. SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.003901-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028683/2010 - RAIMUNDO NONATO DE LIMA (ADV. SP105288 - RITA APARECIDA SCANAVEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.15.006311-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301084128/2010 - CARLOS ROBERTO FRANCESCHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por todo o exposto:

- 1. torno sem efeito o Termo Nr: 6301072113/2010, referente à decisão proferida nos presentes autos em 29-03-2010, concernente à admissibilidade de recurso não manejado pela parte autora, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;
- 2. deixo de admitir o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pela parte autora;
- 3. devolvo o prazo para eventual manifestação das partes, com termo inicial no dia seguinte à disponibilização da parte dispositiva da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.006485-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301085110/2010 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, considerando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência. Intimem-se.

2007.63.20.000647-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301057431/2010 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP101451 - NILZA MARIA HINZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.). Com essas considerações, nego admissibilidade ao presente pedido de uniformização de jurisprudência. Intimem-se.

2005.63.10.008170-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301184690/2010 - ANTONIO DE LIMA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP

2006.63.01.014348-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301198181/2010 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o recurso especial interposto pela parte autora. Intimem-se.

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso.

Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicandose, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.015743-7 - DECISÃO TR Nr. 6301199625/2010 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.023826-7 - DECISÃO TR Nr. 6301185098/2010 - MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ LEAL (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.023825-5 - DECISÃO TR Nr. 6301185100/2010 - ROSENEIDE DE MORAIS RODRIGUES (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.023800-0 - DECISÃO TR Nr. 6301185097/2010 - VALDIR LOURENCON (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.023824-3 - DECISÃO TR Nr. 6301185101/2010 - JOÃO BATISTA DE MELO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.023887-5 - DECISÃO TR Nr. 6301185091/2010 - PAULO FERNANDO DE SOTI (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

 $2010.63.01.023823-1-DECISÃO\ TR\ Nr.\ 6301185094/2010-SEBASTIAO\ CARLOS\ DA\ SILVA\ (ADV.\ SP039925-ADONAI\ ANGELO\ ZANI)\ X\ TURMAS\ RECURSAIS\ DA\ SEÇÃO\ JUDICIÁRIA\ DE\ SÃO\ PAULO\ (ADV./PROC.\).$ $***\ FIM\ ***$

2007.63.01.035944-8 - DECISÃO TR Nr. 6301115254/2010 - JOVINO MATHIAS DE ARAUJO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da decisão colegiada que manteve, por unanimidade, a sentença de improcedência do pedido exordial, interpôs a parte autora Recurso Extraordinário.

Contudo, foi proferida, por equívoco, decisão analisando os pressupostos de admissibilidade do referido recurso como se fosse Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal. Referida decisão foi anexada aos autos virtuais em 08-04-2010.

Considerando, portanto, o equívoco ora narrado, torno sem efeito o Termo Nr: 6301085128/2010, referente à decisão proferida nos presentes autos em 08-04-2010, determinando à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.011310-0 - DECISÃO TR Nr. 6301200751/2010 - SEBASTIÃO FURTUNATO PEREIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, torno sem efeito a Decisão nº 6301187698/2010, proferida em 10-06-2010, que determinou o regular processamento do presente recurso, e determino o desentranhamento da petição inicial e sua anexação nos autos do processo principal (2006.63.09.005679-2), como simples requerimento, bem como de cópia desta decisão.

Proceda a Secretaria das Turmas Recursais à exclusão da Decisão nº 6301187698/2010.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.18.001497-3 - DECISÃO TR Nr. 6301206683/2010 - NILSON ALVES BARBOSA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, torno sem efeito a determinação de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, exarada no Termo nº 6301084876/2010, de 08 de abril de 2010.

Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 583.834, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intimem-se.

2010.63.01.005564-1 - DECISÃO TR Nr. 6301200998/2010 - IVONETE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.017088-0 - DECISÃO TR Nr. 6301186613/2010 - JOSE CARLOS PARIS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). *** FIM ***

2005.63.01.005819-1 - DECISÃO TR Nr. 6301200975/2010 - JOAO MANOEL HERNANDES (ADV. SP242210 - JOÃO MANOEL HERNANDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP135372 - MAURY IZIDORO). Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.046443-7 - DECISÃO TR Nr. 6301209915/2010 - JOSE MARTINEZ MOLERO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, e no artigo 321, § 5°, VII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso.

Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante.

Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicandose, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.003092-9 - DECISÃO TR Nr. 6301198381/2010 - TADEU SILVA - ESPOLIO (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.010709-4 - DECISÃO TR Nr. 6301198347/2010 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024048-1 - DECISÃO TR Nr. 6301187913/2010 - SEVERINO VITALINO DA SILVA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.003124-7 - DECISÃO TR Nr. 6301200982/2010 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N° 2010/6301000866 LOTE 58002/2010

DECISÃO TR

2007.63.03.003992-7 - DECISÃO TR Nr. 6301190253/2010 - JOSE LAERCIO HEBLING (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em decisão.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora na qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que haja a imediata implantação do benefício concedido pela r. sentença proferida pelo juízo "a quo". Assiste razão a parte autora.

Verifico estarem presentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida pleiteada.

A r. sentença proferida em primeiro grau houve por bem julgar "parcialmente procedente o pedido do autor, JOSÉ LAÉRCIO HEBLING e condenar o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 02/10/2006 (DER), com renda mensal inicial, referente outubro de 2006 de R\$ 402,85 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), com coeficiente de cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-de-benefício e incidência do fator previdenciário, e renda mensal atual, correspondente a R\$ 414,33 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E TRêS CENTAVOS), relativo a novembro de 2007. "Todavia, quedou-se inerte quanto a antecipação de tutela.

A prolação de sentença procedente, bem como os documentos que instruem os autos dão conta - pelo menos em cognição inicial e sumária - de que o autor tem direito ao benefício

Por outro lado, "periculum in mora" está evidenciado pelo caráter alimentar do benefício.

Em suma, pela apreciação valorativa dos documentos juntados aos autos, pode-se afirmar que estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. - São Paulo/Centro para que implante o benefício com a máxima urgência.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se

2008.63.02.013617-5 - DECISÃO TR Nr. 6301191338/2010 - MARCIO TOMAZ (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em decisão.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora na qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedido o benefício pleiteado.

Não assiste razão a parte autora.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, após dilação probatória, foi proferida sentença de improcedência e indeferido o pedido de antecipação de tutela. A prolação de sentença de improcedência, bem como os documentos que instruem os autos não demonstram a verossimilhança das alegações da parte autora.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

Em suma, pela apreciação valorativa dos presentes autos, pode-se afirmar que não estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

Cumpra-se.

2010.63.01.000159-0 - DECISÃO TR Nr. 6301190028/2010 - AZILIS FERREIRA ASSI (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso inominado contra a r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada.

A r. decisão indeferiu a antecipação de tutela sob o argumento de que, no caso em tela, não estariam presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, visto que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 102 meses - aplicável ao ano de 1998, quando completou a idade de 60 anos -.

Requer a recorrente a reforma da decisão, com o deferimento da antecipação da tutela.

É o relatório.

Decido.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Verifico não estarem presentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida pleiteada.

Não há como verificar, neste momento, sem a oitiva da parte contrária e antes de proceder a uma análise minuciosa da documentação apresentada, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, quais sejam: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do exposto, nego provimento ao recurso e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.006927-6 - DECISÃO TR Nr. 6301191252/2010 - JOSE PEREIRA SILVEIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora na qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedido o benefício pleiteado.

Não assiste razão a parte autora.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação,

sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, após dilação probatória, foi proferida sentença de improcedência e indeferido o pedido de antecipação de tutela. A prolação de sentença de improcedência, bem como os documentos que instruem os autos não demonstram a verossimilhanca das alegações da parte autora.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

Em suma, pela apreciação valorativa dos presentes autos, pode-se afirmar que não estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela.

No mais, postergo a apreciação das demais petições apresentadas pela parte autora por ocasião do julgamento do recurso.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

Cumpra-se.

2005.63.04.007209-8 - DECISÃO TR Nr. 6301190077/2010 - PAULO DIAS DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos em decisão.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora na qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que haja a imediata implantação do benefício concedido pela r. sentença proferida pelo juízo "a quo". Assiste razão a parte autora.

Verifico estarem presentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida pleiteada.

A r. sentença proferida em primeiro grau houve por bem "CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da Lei 9.876/99, com RMI no valor de R\$ 1.371,79 (um mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado, no valor mensal de R\$ 1.478,88 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para a competência de julho de 2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 16/09/2005."

Todavia, quedou-se inerte quanto a antecipação de tutela.

A prolação de sentença procedente, bem como os documentos que instruem os autos dão conta - pelo menos em cognição inicial e sumária - de que o autor tem direito ao benefício

Por outro lado, "periculum in mora" está evidenciado pelo caráter alimentar do beneficio.

Em suma, pela apreciação valorativa dos documentos juntados aos autos, pode-se afirmar que estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. - São Paulo/Centro para que implante o benefício com a máxima urgência.

 $In time-se.\ Publique-se.\ Cumpra-se$

2008.63.03.011759-1 - DECISÃO TR Nr. 6301191213/2010 - ANTONIO TINTINO DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em decisão.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora na qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedido o benefício pleiteado.

Não assiste razão a parte autora.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, após dilação probatória, foi proferida sentença de improcedência e indeferido o pedido de antecipação de tutela. A prolação de sentença de improcedência, bem como os documentos que instruem os autos não demonstram a verossimilhanca das alegações da parte autora.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

Em suma, pela apreciação valorativa dos presentes autos, pode-se afirmar que não estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se.

2008.63.02.001307-7 - DECISÃO TR Nr. 6301190111/2010 - JOSE ROBERTO VIEIRA (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que haja a

implantação imediata de benefício.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso presente, tendo em vista que a r. sentença julgou "PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 01/01/1973 a 31/12/1981, exceto para fins de carência, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até o ajuizamento, e (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença, evidencia-se que não houve a concessão de benefício, mas tão somente a determinação que o INSS reconheça e averbe determinados períodos laborados pela parte autora."

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.001664-4 - DECISÃO TR Nr. 6301190168/2010 - PEDRO GOUVEIA DE LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que haja o imediato cumprimento da r. sentença de primeiro grau.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso presente, tendo em vista que a r. sentença julgou "PROCEDENTE o pedido formulado por Pedro Gouveia de Lima, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das diferenças devidas, desde a data da cessação do benefício (27/09/1999), até a DIB posterior (24/10/2002), resultando no montante a receber correspondente a R\$ 27.873,40 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para liquidação em novembro de 2006, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial."

A prolação de sentença procedente, bem como os documentos que instruem os autos comprovam a verossimilhança da alegação.

Todavia, o "periculum in mora" que seria evidenciado pelo caráter alimentar do benefício não se comprova no caso dos autos, uma vez que o pleito da parte autora diz respeito tão somente ao pagamento de atrasados.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.03.000731-1 - DECISÃO TR Nr. 6301190946/2010 - JONAS DE LIMA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a conclusão do laudo pericial, que atesta a capacidade da parte autora, indefiro o pleito da parte autora de antecipação de tutela.

De fato, a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, após dilação probatória, foi proferida sentença de improcedência e indeferido o pedido de antecipação de tutela. A prolação de sentença de improcedência, bem como os documentos que instruem os autos não demonstram a verossimilhança das alegações da parte autora.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

No que concerne a alegação de incompetência do Juizado Especial Federal da mesma forma não merece prosperar. Conforme se depreende dos cálculos elaborados pela contadoria o valor da causa se enquadra dentro dos parâmetros estabelecidos.

Nada mais a deliberar. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em decisão.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora na qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedido o benefício pleiteado.

Não assiste razão a parte autora.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, após dilação probatória, foi proferida sentença de improcedência e indeferido o pedido de antecipação de tutela. A prolação de sentença de improcedência, bem como os documentos que instruem os autos não demonstram a

verossimilhança das alegações da parte autora.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

Em suma, pela apreciação valorativa dos presentes autos, pode-se afirmar que não estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

2008.63.02.004813-4 - DECISÃO TR Nr. 6301190080/2010 - APARECIDO CAMARGO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000161-0 - DECISÃO TR Nr. 6301190071/2010 - ADOLFO SCHINEIDER NETO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.04.000063-1 - DECISÃO TR Nr. 6301191083/2010 - GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos em decisão.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora na qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedido o benefício pleiteado.

Não assiste razão a parte autora.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, após dilação probatória, foi proferida sentença de improcedência e indeferido o pedido de antecipação de tutela. A prolação de sentença de improcedência, bem como os documentos que instruem os autos não demonstram a verossimilhança das alegações da parte autora.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

Em suma, pela apreciação valorativa dos presentes autos, pode-se afirmar que não estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela.

Da mesma forma não merece prosperar o pedido de prioridade na tramitação. Observo que o recurso de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região). Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

Cumpra-se.

2007.63.02.006099-3 - DECISÃO TR Nr. 6301191162/2010 - BENEDITA CUSTODIO GARCIA DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em decisão.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora na qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedido o benefício pleiteado.

Não assiste razão a parte autora.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, após dilação probatória, foi proferida sentença de improcedência e indeferido o pedido de antecipação de tutela. A prolação de sentença de improcedência, bem como os documentos que instruem os autos não demonstram a verossimilhança das alegações da parte autora.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

Em suma, pela apreciação valorativa dos presentes autos, pode-se afirmar que não estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela.

Da mesma forma não merece prosperar o pedido de prioridade na tramitação. Observo que o recurso de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o

número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região). Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se.

2006.63.04.000517-0 - DECISÃO TR Nr. 6301190820/2010 - EUCLIDES CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que haja a implantação imediata da diferença apurada na renda mensal reconhecida, pela sentença de primeiro grau.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso presente, a r. sentença julgou "PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, passando a renda mensal inicial de 70% para 100% do salário-de-benefício, resultando numa RMI no valor de R\$ 975,93 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual, para dezembro de 2008, de R\$ 1.986,20 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). e pagar ao autor o valor de R\$ 27.437,32 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças devidas desde a citação, em 03/02/2006, até 31/12/2008, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2009, conforme Res. CJF 561/07 e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, observada a prescrição qüinqüenal." A prolação de sentença parcialmente procedente, bem como os documentos que instruem os autos comprovam a verossimilhança da alegação.

Todavia, o "periculum in mora" que seria evidenciado pelo caráter alimentar do benefício não se comprova no caso dos autos, uma vez que o pleito da parte autora diz respeito tão somente a diferenças apuradas em revisão e ao pagamento de atrasados.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada. Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHO TR

2008.63.02.014877-3 - DESPACHO TR Nr. 6301190781/2010 - SEBASTIAO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA, SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos etc.

Tendo em vista o ofício do INSS noticiando o restabelecimento do benefício, bem como a petição da parte autora na qual noticia o recebimento do benefício, fica prejudicada a petição apresentada pela parte autora na qual requer a mesma providência.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.18.000772-9 - DESPACHO TR Nr. 6301191385/2010 - JAIR CARLOS ROCHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de pedido de prioridade no julgamento do feito. Observo que os recursos de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região). Os demais pedidos formulados pela parte autora serão apreciados por ocasião do julgamento do recurso. Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A petição apresentada pela parte autora será apreciada por ocasião do julgamento do recurso.

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.09.003606-6 - DESPACHO TR Nr. 6301190257/2010 - LINDAURA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI, SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.012293-2 - DESPACHO TR Nr. 6301190236/2010 - JESUINO RODRIGUES GOMES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.016131-7 - DESPACHO TR Nr. 6301190237/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.289416-6 - DESPACHO TR Nr. 6301190241/2010 - DIRCE DE CARVALHO AMADOR (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.050601-1 - DESPACHO TR Nr. 6301190175/2010 - ORLANDO ANTONIO MATTOS (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o cumprimento da decisão de 31/03/09, encaminhe-se os autos à contadoria. Cumpra-se com urgência.

São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.02.009556-2 - DESPACHO TR Nr. 6301190259/2010 - VANESSA COLUCI VALENTIM (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o ofício do TRT da 15ª Região, oficie-se informando o andamento do presente feito.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.02.009205-6 - DESPACHO TR Nr. 6301190178/2010 - WALDOMIRO DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos etc.

Tendo em vista o ofício do INSS noticiando o restabelecimento do benefício, fica prejudicada a petição apresentada pela parte autora na qual requer a mesma providência.

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.06.001708-2 - DESPACHO TR Nr. 6301190074/2010 - JOSE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de pedido de prioridade no julgamento do feito.

Observo que os recursos de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos,

estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região). Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.15.006097-3 - DESPACHO TR Nr. 6301191298/2010 - IVY JUNE VIOLIN (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); GISELE VIVIAN VIOLIN SORES (ADV./PROC.). Intime-se o INSS para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, da r. sentença, sob pena de imposição de multa, sem prejuízo da aplicação das sanções criminais e administrativas eventualmente previstas.

Salientando que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se as partes e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2005.63.01.034390-0 - DESPACHO TR Nr. 6301206478/2010 - JOSE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esgotada a prestação jurisdicional desta Turma Recursal, tendo em vista que o recurso inominado interposto já foi apreciado, conforme acórdão proferido em 16/10/2009, bem como os embargos de declaração, apreciados em 05/02/10. A petição de 24/03/10 será apreciada pelo juízo de origem, responsável pela execução do julgado. Certifique-se o trânsito em julgado e baixe-se o feito. Int.-se.

2007.63.02.014574-3 - DESPACHO TR Nr. 6301190157/2010 - MARIA INES MACHADO CRUZ (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos etc.

Tendo em vista o ofício do INSS noticiando o restabelecimento do benefício, fica prejudicada a petição apresentada pela parte autora na qual requer a mesma providência.

Intimem-se

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2007.63.01.052040-5 - DESPACHO TR Nr. 6301191082/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora pleiteando a desistência da ação, homologo o pedido de desistência, independente da anuência da parte contrária, nos termos do art. 501 do CPC.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2007.63.04.005689-2 - DESPACHO TR Nr. 6301190171/2010 - LEONILDA FARAGUTI BERTONHA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos etc.

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora pleiteando a desistência da ação, homologo o pedido de desistência, independente da anuência da parte contrária, nos termos do art. 501 do CPC.

Arquivem-se os autos.

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.17.003618-6 - DESPACHO TR Nr. 6301190153/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, SP244199 - MARIA FERNANDA DE CARVALHO BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos etc.

Anote-se.

Atente a Secretaria para que as intimações sejam feitas no nome do Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, OAB/SP

214380.

No mais, cumpra-se o v. acórdão.

São Paulo/SP, 09/06/2010.

2006.63.02.016009-0 - DESPACHO TR Nr. 6301191630/2010 - JOSE MAURO DE MORAES (ADV. SP241059 - MATEUS ROQUE BORGES, SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER); MARGARETE APARECIDA LACERDA MORAES (ADV. SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI). Vistos etc.

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora pleiteando a desistência da ação, homologo o pedido de desistência, independente da anuência da parte contrária, nos termos do art. 501 do CPC.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2007.63.02.003893-8 - DESPACHO TR Nr. 6301190142/2010 - ADRIELE GONÇALVES SILVA SANTOS (ADV. SP201921 - ELAINE CRISTINA VILELA BORGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido formulado pela parte autora para que sejam pagas as parcelas vencidas, bem como para que as perícias sejam realizadas no prazo de um ano conforme determinado em sentença.

Compulsando os autos verifico que a r. sentença de primeiro grau determinou expressamente que as parcelas vencidas serão pagas após o trânsito em julgado, o que ainda não ocorreu. Constato, ainda, que o prazo de um ano estabelecido em sentença também será contado após o trânsito em julgado da mesma.

Portanto, indefiro os pleitos formulados pela parte autora.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. São Paulo/SP, 09/06/2010.

2007.63.11.007507-9 - DESPACHO TR Nr. 6301190283/2010 - JOSE NILTON DE CASTRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Trata-se de pedido formulado pela parte autora para que sejam pagas as parcelas vencidas imediatamente sob o argumento de que o recurso do INSS não versaria sobre tal aspecto da sentença. Compulsando os autos verifico que a r. sentença de primeiro grau antecipou os efeitos da tutela somente para determinar a imediata implantação do benefício, quedando-se silente sobre as parcelas em atraso. Assim, as parcelas vencidas somente deverão ser pagas após o trânsito em julgado da r. sentença.

Portanto, indefiro o pleito formulados pela parte autora.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se. São Paulo/SP, 09/06/2010.

2005.63.01.015546-9 - DESPACHO TR Nr. 6301190235/2010 - MOACIR MONTEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A petição apresentada pela parte autora será apreciada por ocasião do julgamento do recurso.

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.02.004745-2 - DESPACHO TR Nr. 6301190200/2010 - ARLETE CRISTINA POLONI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos etc.

Tendo em vista o ofício do INSS noticiando o restabelecimento do benefício, fica prejudicada a petição apresentada pela parte autora na qual requer a mesma providência.

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2005.63.01.100521-2 - DESPACHO TR Nr. 6301203388/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo o pedido de renúncia feito pela parte autora para que produza os seus efeitos

legais, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.003067-5 - DESPACHO TR Nr. 6301203316/2010 - ALAIDE DE SOUZA COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001696-4 - DESPACHO TR Nr. 6301203323/2010 - MARIA APARECIDA GARCIA DE BARROS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002056-6 - DESPACHO TR Nr. 6301203319/2010 - ISAURA DE BIAGGIO ALMEIDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012570-3 - DESPACHO TR Nr. 6301203328/2010 - CRISTOVAO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011274-9 - DESPACHO TR Nr. 6301203331/2010 - HERCILIA SANTOS FRETIAS MATEUS (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005081-9 - DESPACHO TR Nr. 6301203325/2010 - IGNEZ BALDO PETRI (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.02.009653-3 - DESPACHO TR Nr. 6301190868/2010 - SEBASTIAO BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos etc.

Tendo em vista os ofícios encaminhados pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Orlândia/SP, atenda-se.

Providencie a Secretaria o encaminhamento de Certidão de Objeto e Pé dos presentes autos àquela Comarca, bem como cópia das peças requeridas.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.01.022486-9 - DESPACHO TR Nr. 6301190639/2010 - JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora pleiteando a desistência do recurso, homologo o pedido de desistência, independente da anuência da parte contrária, nos termos do art. 501 do CPC.

Baixem-se os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de prioridade no julgamento do feito.

Observo que os recursos de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das

possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região). Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.02.010406-0 - DESPACHO TR Nr. 6301191528/2010 - MAURO DOLMEN PIERINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.03.006008-0 - DESPACHO TR Nr. 6301190263/2010 - SABINO MARTINS DE JESUS (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.000676-7 - DESPACHO TR Nr. 6301191437/2010 - APARECIDO BRAZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.001038-4 - DESPACHO TR Nr. 6301190672/2010 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.01.307323-3 - DESPACHO TR Nr. 6301190260/2010 - JOSE OLIVEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.003882-4 - DESPACHO TR Nr. 6301190329/2010 - LUIZ FERNANDO GONÇALVES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001686-1 - DESPACHO TR Nr. 6301190381/2010 - EDEMAR SUSIGAN (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.10.000122-8 - DESPACHO TR Nr. 6301190062/2010 - EDSON JOSÉ GUTIERREZ (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora noticiando o recebimento administrativo do benefício requerido e pleiteando a desistência da ação, homologo o pedido de desistência, independente da anuência da parte contrária, nos termos do art. 501 do CPC.

Arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 09/06/2010.

2009.63.03.004100-1 - DESPACHO TR Nr. 6301190151/2010 - MARIA ODETE FERREIRA (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o ofício do INSS noticiando o restabelecimento do benefício, fica prejudicada a petição apresentada pela parte autora na qual requer a mesma providência.

Oportunamente inclua-se em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo/SP, 09/06/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A petição apresentada pela parte autora será apreciada por ocasião do julgamento do recurso. Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2004.61.84.559711-0 - DESPACHO TR Nr. 6301190209/2010 - EDGARD CORREA DE ARAUJO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.553915-8 - DESPACHO TR Nr. 6301190213/2010 - ANA CARRENHO LHANO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559428-5 - DESPACHO TR Nr. 6301190233/2010 - ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.11.001788-0 - DESPACHO TR Nr. 6301191495/2010 - MARIA DE LOURDES LUCATTI (ADV. SP213864 - CELINA M M CRAVEIRO PEDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

Tendo em vista o ofício da CEF e a manifestação da parte autora, retifique-se o número da conta poupança objeto dos presentes autos.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.01.054179-6 - DESPACHO TR Nr. 6301190072/2010 - OVIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente ação já foi julgada, verifico que a publicação da ata de distribuição automática, levada a efeito no dia 04.11.2009, ocorreu por equívoco.

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 09/06/2010.

2008.63.06.010989-4 - DESPACHO TR Nr. 6301190710/2010 - MARIA NEVES BARBARELLI (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Deixo de apreciar a petição apresentada pelo INSS na qual requer a revogação da antecipação de tutela por falta de amparo legal.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do acórdão e baixem os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.São Paulo/SP, 09/06/2010.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO LOTE 58095-1

EM 14/06/2010 UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUÍDOS 2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.02.012119-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO

RECDO: EUZEBIA MONTIEL DE MATTOS

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.016079-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: ANTONIO ROBERTO MATIOLI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.012380-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RECDO: OSVALDO CARLOS MOTA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.014019-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MAURICIO RAIMUNDO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.058245-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS

RECDO: ALMIR JOSE VIEIRA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.062863-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NILZA DIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.002508-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: JOSE CARLOS LEON

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.004412-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA

RECDO: JOSE ALMIR NETTO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.006117-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RECDO: JOSE OSIVAL FABENI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006263-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO

RECDO: ADAO FERREIRA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.006805-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI RECDO: JOAO GERALDO RAIMUNDO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.008976-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA RECDO: MAISA SABRINA DA ROCHA FORNAZARI Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009524-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS

RCDO/RCT: MARCELO PRADO DE PAULA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011126-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: WALDOMIRO DOS SANTOS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.011419-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS RECDO: MARIA JOSE SANT ANA DE SOUZA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011974-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES

RECDO: JOAO CARLOS RIBEIRO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012260-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: DONIZETI COSTA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012304-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RECDO: APARECIDO FERREIRA DA SILVA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013732-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI RECDO: ROLIVALDO APARECIDO TOMAZELLI Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002262-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP026497 - ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI

RECDO: HENRIQUE MOSQUEIRA FERNANDEZ Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.004519-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: VERA LUCIA MARQUES DA SILVA - CURADOR DIONIZIO M. DA SILVA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.006043-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010106-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253205 - BRUNO YOHAN SOUZA GOMES

RECDO: CARLOS CESAR PASCHOALÃO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011979-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP124327 - SARA DOS SANTOS SIMÕES

RECDO: WALDYR MENDES DA SILVA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.001242-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: MARIA DE LOURDES SILVEIRA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001832-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RECDO: APARECIDO PARREIRA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003006-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RECDO: ALCIDES LEITE FILHO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003094-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI RECDO: GONÇALINA GUIMARAES ALVES DA ROCHA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003488-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE RECDO: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003637-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: MARIA MANOELA HERMINIO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.003958-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004903-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RECDO: ANTONIO JOSE ORASMO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005805-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER

RECDO: IGNES SALATA ANGOTTI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.005985-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES

RECDO: LUIS ANTONIO LODI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006218-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO RECDO: JOAQUIM GONCALVES DOS SANTOS Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.007377-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

RECDO: BENEDITO MEDEIROS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.007430-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES

RECDO: WEULLER COSTA FERREIRA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007658-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RCDO/RCT: LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.008027-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008049-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: GENI PADILHA VITORELLO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.008052-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: TERESA BUBIO ESTEVES

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.008055-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: MARIA APARECIDA CANDIDO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.008056-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ALMIR ROCHA DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.008087-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RECDO: CLARICE MANCO DO NASCIMENTO Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.008088-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RECDO: ANTONIO DOS REIS DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.008105-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA RECDO: MARIA ROSA JOAQUINA DOS SANTOS Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.008162-2

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RCDO/RCT: EDILSON DE OLIVEIRA ARAGAO Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.008167-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA

RECDO: SORAIA RODRIGUES VIEIRA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.008365-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RECDO: WILSON BARBOSA FABENI

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.008473-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: ANA GOMES DO LINO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.008509-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA

RECDO: SILVIO SANTIAGO DE SOUZA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.008553-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA APRECIDA DE CAMPOS

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.008696-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: LIDIONETE MASSOLA DA SILVA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.008777-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: ANTONIO LOZANO BARATO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.008796-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: OLINDA DA SILVA NASCIMENTO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.008809-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA

RECDO: SEBASTIANA RITA DE JESUS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008916-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO

RECDO: PAULO HENRIQUE DA SILVA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009002-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: JOAO CAMILO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.009028-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI RECDO: MARIANA DE SOUSA VENANCIO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.009084-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RECDO: CELINA LEGURI RUFO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009296-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA RECDO: CLAUDEMIR APARECIDO BARONI Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.009301-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RECDO: LUIZ ARRUDA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.009367-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009368-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: MARIA ISAURA ROSSI RIBEIRO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.009398-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES

RECDO: EVA APARECIDA SCAION DESPIRDO Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009520-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP171780 - ANA LAURA TOSCANO

RECDO: GENI RAMALHO FRANCISCO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.009592-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI RECDO: MARIA CASSIMIRO FLORENTINO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.009606-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: JOSE ANTONIO BARBOSA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.009641-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: SEBASTIAO SERGIO FERREIRA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.009796-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: ROBERTO CESAR DE TOLEDO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.009903-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RECDO: OSVALDO RACANELLI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009944-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM RECDO: ANTONIO NETO DOS SANTOS CARDOSO Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.010068-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: ISMENIA MARIA VIEIRA CAMPOS

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.010183-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO PEDRO FRANCELINO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.010417-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: ROSEMEIRE DE SOUZA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.010461-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: MARIA ABADIA ALVES

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.010495-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RECDO: VANIA CONCEICAO MONTEIRO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.010546-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE

RECDO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.010668-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RECDO: JOSE FRANCISCO CATTANEO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010684-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: LAERCIO PESSOTTI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010692-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA

RECDO: PAULO CELIO MARQUES

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.010871-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: MARIA APARECIDA ALVES COIMBRA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.010881-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: APARECIDA DE FATIMA CAMPOS

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.011191-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: GENESSI MARIANA DA COSTA PAULA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.011265-5

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RCDO/RCT: JOSE EXPEDITO ALVES

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011393-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA

RECDO: NORVINA MARIA DA SILVA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011464-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RECDO: ANA RODRIGUES GOMES

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011467-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RCDO/RCT: SEBASTIAO BRAZ DIOGO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.011573-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON

RECDO: EDESIA DE ALMEIDA LIMA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.011664-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RECDO: VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011845-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RECDO: JOSE MANOEL DA SILVA FILHO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011867-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RCDO/RCT: MARIA ANTONIA RIOS VOLPINI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011995-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER

RCDO/RCT: SUNAO TAKAKURA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.012000-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA RECDO: MARIA CECILIA DE CASTRO COSTA Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.012004-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL RECDO: MÁRCIA APARECIDA FIRME XAVIER Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.012019-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES

RECDO: LUCIANO ARAUJO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.012052-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: CARLA LUIZA ALVES

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.012059-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: HELENA MARIA DA SILVA BISPO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.012414-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO

RECDO: MARCIA REGINA RIBEIRO MATIAS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.012734-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: LOURIVALDO DIONISIO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.012741-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: MATEUS JULIO DA SILVA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.013055-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000206-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: ANTONIA CRISTALDO DUTRA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000278-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP202996 - THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS

RECDO: MARIA NAIR CELEGHIM DE CARVALHO Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000385-1

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO RCDO/RCT: MARLENE CECCARELLI DE SOUZA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000716-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) ADVOGADO: SP037583 - NELSON PRIMO

RECDO: VALTER ANTONIASSI MACCARONE Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001951-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA

RECDO: OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002295-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP218062 - ALINE CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

RECDO: AYRTON CARLOS COELHO CAVALCANTE Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002604-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA

RECDO: CECILIA LOPES ROSSI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003554-2

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO RCDO/RCT: JOSE APARECIDO DA SILVA MARQUES Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003901-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA

RECDO: LAZARINA CORNELIO BARTOLINI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.004351-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JUVENAL GALDINO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.004595-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ZULMIRA APARECIDA PIMENTEL PINTO ADVOGADO: SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.005738-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ALEX FRANCISCO GONCALVES

ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005814-1

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS

RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO MARCOLINO Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.006288-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: GERALDO FERRO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.006436-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLEBER ROSA GONCALVES

ADVOGADO: SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.006466-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: EISHI DAFT

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.006679-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARTA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP211788 - JOSEANE ZANARDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.007027-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: MARISTELA NETTO FRANCISCO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007029-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: PAULO CESAR BULGARELLI

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.008132-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSEFA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.008135-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO CARLOS BIGHELIN

ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.008342-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PATRICIA CRISTINA DE PONTES ADVOGADO: SP159153 - PETER PANUTTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.008349-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS ALBERTO DA ROCHA

ADVOGADO: SP275772 - PAULO HELIO ROCHA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.008807-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SONIA MARIA DE CARVALHO SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.009090-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: EMILIA JACOBER MARTINS

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.009174-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIAO MESSIAS DE LIMA

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.009175-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS ROMILDO STEFANINI

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.009234-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO BENA

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.009241-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LAZARO GONCALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.009251-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CECILIA GONCALVES LACERDA ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.009269-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JARBAS MARTINS

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.009271-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAUDICEIA APARECIDA FERREIRA PATRUSSI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.009401-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DORIVAL MUNHOZ JUNIOR

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.009416-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSMANI MOURA DA SILVA

ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.009427-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SOLANGE NEPOMOCENO REGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.009644-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO SALVADOR BARBOSA ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.009646-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP121962 - VANIA MARA MICARONI

RECDO: JOAO GOMES DA ROCHA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.009705-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE DA SILVA NUNES

ADVOGADO: SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.009746-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ILTA MARIA FERNANDES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.009824-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.009839-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANGELA APARECIDA ROSA DA SILVA ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.010006-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LUIZ GIATTI

ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.010035-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LOURDES ZULMIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.010144-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSVALDO JOAQUIM MAGALHAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.010186-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DORIVAL REIS DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.010223-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FARILDE BORTOLOZZO RODRIGUES

ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.010245-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCA BARBOSA DA COSTA NUNES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.010259-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IVANEI GOMIDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.010355-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO ROBERTO DO VALLE

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.010357-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LOURIVAL FERREIRA NEVES

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.010405-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GILBERTO ANTONIOLLI

ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.010463-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ONÉLIA GERALDO FRANCISCO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.010464-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.010536-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ACACIO PAULA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.010537-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSVALDO SCARABELO RAMOS

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.010539-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO ALVES TONETI

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.010675-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTENOR JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.010682-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP056036 - JOSE LUIZ QUAGLIATO

RECDO: BERTHOLO MOREIRA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.010761-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA DE LOURDES PAMPLONA VIZOTTO ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.010764-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO MOYA

ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001557-1

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI

RCDO/RCT: MARIA MILANI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011792-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA JOAQUINA DE SOUZA RAVAZOLI

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.004326-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ

RECDO: ROSA DA SILVA MAXIMIANO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.004774-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RECDO: MARIO CUSTODIO DA SILVA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.005071-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP245485 - MARCIA LEA MANDAR

RECDO: SIRLENE APARECIDA FREITAS

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007233-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDIA ARTICO GALHERA

ADVOGADO: SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.006965-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSCAR ANTONIO DE FARIAS

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001227-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: PEDRO BEZERRA DOS SANTOS

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.000032-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: FRANCISCA MARIA ALVES DOS SANTOS Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.000033-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: IRANI DA SILVA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.000034-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: GILBERTO DE SOUZA PEREIRA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.000091-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ATAIDE DE SOUZA

ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.000105-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA

ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.000219-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: GILDETE CRUZ DALTRO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.000256-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: DALVA LORTSCHER DA SILVA MIRANDA CAVALCANTI

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.000315-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ ANTONIO DOGANI

ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.000334-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO AUGUSTO ALENCASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.000362-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MERCEDES ANDRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.000413-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EZEQUIEL APARECIDO BUENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.000522-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO DANTAS

ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.000554-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE DARCY SCAVASSA

ADVOGADO: SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.000607-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VANESSA FERREIRA RUAS

ADVOGADO: SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.000706-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116253 - CARLOS ALBERTO PEREIRA

RECDO: ARILDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.000764-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL CRISTIANO TOME

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.000769-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCINDO BARGAS VARGAS

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.000771-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ROBERTO BUSSINATI

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.000772-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANA LUIZA MARCOLINO

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.000773-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALTERMIL MALTEMPE

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.000776-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL CRISTIANO TOME

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.000778-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO

RECDO: ANA LUIZA MARCOLINO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.000833-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: FERNANDA LIMA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.000834-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: JOSE RAMALHO ALVES FILHO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.000838-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: PAULO BARBOSA DA SILVA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.000840-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: VALTER JOAQUIM DA SILVA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.000841-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: ENEDINA SOUZA PEREIRA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.000871-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JULIA MOREIRA MONCAO

ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.000911-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MOSELI DA SILVA

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.000941-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN RECDO: CLARICE APARECIDA ALVARIO MARQUES Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.000997-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARISA CESARIO DE LUCCA

ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.001025-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO SERAFIM MORENI

ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.001125-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS

RECDO: CARLITO IMIDIO DA SILVEIRA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.001152-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALTER CORTES TRUNQUIM

ADVOGADO: SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.001374-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.001468-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: JAIR BELCHOR DE SOUZA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.001472-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: JAIR CASCALES MOLERO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.001477-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.001481-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: JOSE FERREIRA NETO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.001489-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MOACIR JESKE

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.001603-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.001639-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DAS DORES SILVA

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.001687-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO TIRAPELE

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.001689-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS FERNANDO DEL COL

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.001692-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NEWTON TOFFOLI LATARINI

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.001924-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO TEIXEIRA PIRES

ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.002004-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROSELI NASARIO DE LIMA

ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.002011-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANGELO GRANDIN

ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.002051-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA NASCIMENTO DA COSTA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.002101-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCIMAR ANTONIO DE FREITAS ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.002109-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DE LOURDES FRAGA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.002169-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SUZANA PERISSINOTTO MARTINS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.002171-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OLINDA NOGUEIRA ROSA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.002349-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VILMA APARECIDA DE MORAES LÚCIO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.002359-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NAIR MARCANDALI MARTINS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.002361-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IZOLINA VALENTIM

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.002369-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IVONETE BRITO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.002549-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO **RECTE: JOSE CARLOS BORGES**

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.002551-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAERTE CAPOVILA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.002559-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VERA LUCIA DE JESUS

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.002573-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SANTO GONCALES

ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.002694-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO LAURINDO RIBEIRO

ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.002869-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MILTON ANTONIO DE MENEZES

ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.002912-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROQUE GRIZOTTO

ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.002920-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FELIX RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.003089-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALMIR CATELLAN

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.003090-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAERCIO SARTORI

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.003091-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RUBENS DE SALLES PUPO

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.003094-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NELSON ROBERTO DAL BIANCO

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.003095-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO FERNANDO HERNANDES

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.003178-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE CLAUDIO FERREIRA

ADVOGADO: SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.003254-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MAFALDA CAINELLI MARCATTO

ADVOGADO: SP200418 - DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.003256-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELZA APARECIDA RODRIGUES PAULELLA ADVOGADO: SP200418 - DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.003270-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELPIDIO GAZETTA-ESPOLIO

ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.003271-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ORLANDO TONETTI

ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.003277-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALDECIR DIAS BELMONTE

ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.003284-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.003351-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITA DA COSTA FERNANDES ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.003370-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IGNES ALVES

ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.003381-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE MARCELINO DE AVILA SOBRINHO ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.003390-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO ONOFRE CLÁUDIO

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.003393-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSÉ SALUSTIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.003399-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OZIAS DE LIMA

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.003424-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSÉ CARLOS AUGUSTO

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.003436-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.003437-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE LUCAS COSSOLINO

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.003501-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA ZECHINATTI

ADVOGADO: SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.003504-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IOLE TEREZINHA FERREIRA

ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.003594-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.003597-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CELES PAULO CORREA

ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.003614-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIO AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.003859-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CECÍLIA FERRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000509-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA

ADVOGADO: SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0 2)TOTAL RECURSOS: 263 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 263

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.026595-7

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: ANTONIA EUGENIO DA HORA

ADVOGADO: SP136317 - ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.026599-4

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: SELIANE DA SILVA SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.026600-7

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: DERCILENE PAES

ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.026602-0

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: EVANDRO MARTINS

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.026604-4

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: VICENTE FERREIRA DE JESUS

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.026605-6

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: LUIZA MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.026607-0

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: RITA MARIA DE JESUS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.026609-3

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: ANTONIO JOSE SACONI DIZ

ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.026611-1

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: ANTONIA RODRIGUES VIOTTO ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.026612-3

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: SONIA MARIA SCATENA BAGGIO ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.026614-7

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: PEDRO HENRIQUE GOMES SILVA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.027040-0

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.027042-4

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.027045-0

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: HAROLDO RUDDY MATTEI

ADVOGADO: SP167148 - OSMAR SPINUSSI JUNIOR

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.027048-5

CLASSE: 23 - PETIÇÃO REQTE: JOSE DO CARMO

ADVOGADO: SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.027049-7

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: MUNICÍPIO DE FRANCA

ADVOGADO: SP240121 - FABIO AUGUSTO TAVARES MISHIMA

RECDO: CRISTINA CLEIDE LIPORONI PRADELA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0 2)TOTAL RECURSOS: 16 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.01.093959-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RECDO: HILARIO BERNARDINO DE FREITAS Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/04/2007 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.075249-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA

RECDO: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 12:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.080094-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE

RECDO: HELENA MARIA LEVY BIANCO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.004099-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MILTON VENDRUSCOLO

ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.011597-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LOURIVAL MORATO DA SILVA ADVOGADO: SP063754 - PEDRO PINTO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.013210-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OCIMAR MARTINS

ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.013429-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ALVES DA PAIXAO

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.13.001766-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARMANDO CONTRE

ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.012160-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ARAUJO ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.017816-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO

RECDO: APARECIDA VIANA VICHOSK DA SILVA Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.030992-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS ROGERIO DA SILVA

ADVOGADO: SP051019 - MARIA APARECIDA COUTO ULTRAMARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043258-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RECDO: MARIA JOSE DE MEDEIROS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.051415-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO RECDO: FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS PASSOS Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.051422-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR

RECDO: LUZIA FERREIRA NEVES

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.053454-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLÉIA PARISI DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.054848-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS

RECDO: SERGIO HENRIQUE SILVA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.060091-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE SOLANO BRASIL DE ALENCAR

ADVOGADO: SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.010617-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: SONIA MARIA SABINO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014842-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP151403 - VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI

RECDO: DALVA HELENA LEAL BERCHELLI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.015054-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS

RECDO: WALQUIRIA DE FREITAS

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.000336-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG RECDO: IVONETE LUCAS DE OLIVEIRA COSTA Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.000858-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: APARECIDO PAULO DE FARIA

ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.002092-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003307-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN

RECDO: ANTONIO PEDRO PEZZUTO

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003314-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN RECDO: SELMA MARIA COTRIM PEZZUTO

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003316-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN

RECDO: ANTONIO PEDRO PEZZUTO

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003317-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN

RECDO: ANTONIO PEDRO PEZZUTO

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.001205-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DE LISBOA LIMA

ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.011556-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLAUDEMIR MARCELINO ROSA ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.030813-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR RECDO: NILCEIA APARECIDA DE CASTRO PELLEGRINI Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.031594-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GLORINHA MARIA DE SANTANA ARAUJO ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.034231-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP242556 - DANAE GUEDES BIRER

RCDO/RCT: DANAE GUEDES BIRER

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.039051-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.043552-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ERIVON DE SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.000008-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: SP212693 - ALEX FARIA PFAIFER RECDO: MARIA CECILIA CANDELORO FONTAO Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000085-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA

RECDO: SAMUEL RODRIGO AFONSO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000461-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS

RECDO: IZAURA GAIOLI MAGNANI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000469-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO RECDO: NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003933-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO

RECDO: JOSE LUIZ SANT ANA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007047-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.007123-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MAURA DE CASTRO FILETO

ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007875-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALDIRA GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.007928-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP152855 - VILJA MARQUES ASSE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.007971-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP283019 - EDILANE GOMES ANDRADE CRESCENCIO

RECDO: IONE DA SILVA DOS SANTOS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.008395-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: EURONILDES BATISTA DE ANDRADE Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54 (...)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO LOTE 58095-2

PROCESSO: 2009.63.02.009257-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARTA HELENA GARCIA CARDOSO ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009459-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP062285 - LUIZ INACIO BORGES RECDO: IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.009619-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLEIRI REGINA BOSSO

ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.009753-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALDENI ALVES SILVA

ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009819-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIAO JERONIMO NETO

ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.009827-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE FERRACINI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.009906-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOANA DARQUE SILVERIO

ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.010186-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DOMINGAS CHAVES DE FARIAS ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.010257-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO

RECDO: MAURO OSEAS FERREIRA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.010358-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLELIA APARECIDA ROBERTO

ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.010397-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FLORENCIO LOPES

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010598-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROSA RITA NEVES FIORI

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.010599-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES CASTRO CAMINITTI

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.010644-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO

RECDO: EMILIANO VIANNA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.010888-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA VANDA DE SOUZA PACCO

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.011018-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIAO GOMES FERREIRA

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.011398-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA

RECDO: LUIZ CARLOS PEREIRA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011428-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALERIA CRISTINA LISI

ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011666-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LAURA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011668-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANDRE CALIXTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.011777-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NIVALDO PEIXOTO BARBOSA

ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011778-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JAIRO COIMBRA DA SILVA

ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011803-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: WILMA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.011828-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROSENI PEREIRA DAVID

ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.011949-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA DONISETE DE SOUZA MARCILIO

ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.012009-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NEUZA DE SOUZA MILAN

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.012035-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCI HELENA RIBAS MONTEIRO

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.012038-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TANY MARIA SOARES

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.012039-1

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RCDO/RCT: NELSON CALDEIRA BRAZAO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012069-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA DAS DORES NEVES

ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012243-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA CANDIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.004471-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ALCIDES RIBEIRO NOVAES

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.009871-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: AMARO FRANCISCO DA SILVA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.010628-7

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN

RCDO/RCT: ESPÓLIO DE LUIZA MADEIRA DA SILVA PRATA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001950-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: NEYDE SIMOES ANELLI

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.000660-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: TAINA GONCALVES TOBIAS

ADVOGADO: SP279646 - PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000661-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS

ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000751-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: NILSON TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000894-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCELO APARECIDO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO: SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.001126-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: APARECIDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.001233-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JORGE SOUZA BONFIM

ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.13.001288-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA MERCES TEIXEIRA ALVES

ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.001297-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GILDAZIO VERMEULEN

ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.13.001322-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SOLENE DE OLIVEIRA DE CASTRO

ADVOGADO: SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.001388-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES

RECDO: WANDA BELLO BARBOZA DE SOUZA ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.13.001476-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EMILIA ALVES DE NOVAES

ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.13.001488-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LEONICE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.001508-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DO SOCORRO DIAS FERREIRA

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.001527-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARGARIDA PEREIRA CARDOSO ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.001531-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE BALTAZAR DE JESUS

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.13.001594-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: KIMIE NACASHIGUE

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.001602-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO JOSE PAES RIBEIRO

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.001603-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO COSTA FILHO

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.001615-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ERNESTO SALVADOR BENEDETTI

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.001616-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NILZA CONCEICAO TEIXEIRA BENEDETTI ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.13.001619-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALENTIM ALVES CHAGAS FILHO

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.13.001628-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MILTON CARLOS FONSECA FRANCA ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.000555-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RECDO: LAZARA RODRIGUES DA SILVA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.001802-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IOLANDA EURICO DE SOUZA

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.16.001815-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA

RECDO: APARECIDA FURLANETO RODRIGUES Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.002019-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI RECDO: APARECIDA GONCALVES DA SILVA Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.16.002169-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA

RECDO: VALDECY DE SOUZA COSTA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.004018-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: RJ138803 - ELISANGELA COELHO PAVAO

RECDO: RODOLPHO AUGUSTO FUOCO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000587-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP081707 - CARLOS ROBERTO CELLANI

RECDO: ISILDINHA GOMES DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000762-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: RITA DAS NEVES DE OLIVEIRA DA SILVA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.000212-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: PEDRO FERREIRA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.000214-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: CUSTODIA MARIA DE JESUS

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.000560-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO

RCDO/RCT: CELSO CASSANO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.002015-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI

RECDO: GILBERTO POLTRONIERI

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.13.000009-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RECDO: FRANCISCO MARCOS DE SA

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.13.000025-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANDRE AGNALDO ARCANJO

ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.13.000105-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RECDO: FRANCISCA LUIZA DE SA

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.13.000208-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: ALTAMIR DE PAULO VITOR

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.13.000233-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: PAULO ROBERTO DA SILVA MIRANDA ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.13.000257-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.13.000279-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS RECDO: MARGARIDA DO CARMO CUNHA ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.16.000033-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA RECDO: APARECIDA LOURDES MARALDI UCEDA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0 2)TOTAL RECURSOS: 122 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 122

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/06/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.04.000902-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI RECDO: NATALINA DE SOUZA MARTINS

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.001799-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARCIA APARECIDA ROMERO BRESSAN

ADVOGADO: SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.004194-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP112399 - JOSE LUIZ SOARES RECDO: OSWALDO ANTONIO PETRUCELLI

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.04.005934-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI

RECDO: JOSE ROBERTO HERNANDES

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.006239-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS

RECDO: NIVALDO APARECIDO JUSTINO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.09.000330-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.09.001832-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MILTON RODRIGUES ASSIS

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.09.002820-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA RCDO/RCT: ANA PAULA ALMEIDA NASCIMENTO Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.004411-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP176923 - LUCIANO ALVES DA SILVA

RECDO: FERNANDA PEREIRA DA SILVA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.010414-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS

RECDO: RONALDO ANTONIO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO: SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.001366-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP092038 - ANTONIO CARLOS DONINI

RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.002934-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO GIL BERROCAL

ADVOGADO: SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.004578-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.005224-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO

RECDO: JOCELI APARECIDA IENNE

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.005604-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUCILO TROMBINI

ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.006831-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOÃO FRANCISCO DO PRADO

ADVOGADO: SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.007776-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.09.002566-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IRENE SETUCO MIYAJI SAITO

ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.09.005057-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MIRIAM RIBEIRO DE SIQUEIRA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.09.009241-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: GENILDO DE OLIVEIRA LINS

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.027943-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE

RECDO: LEONILDE ALVES

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000742-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) RECDO: CARLOS OLIVEIRA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002566-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: MARLY ALVES VALENCA BARROS Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003475-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: ROSILENE APARECIDA GOMES DE SOUZA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.000486-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: MARINEI NOVAIS SILVA DE ARAUJO Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001224-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CARLOS ALBERTO AREVALO

ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.001332-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUIZ CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP250179 - RAFAEL FRANCISCO CARVALHO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001681-3

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP242879 - SÉRGIO ALEXANDRE VALENTE RCDO/RCT: SEBASTIANA REGINA FERRAZ BARIANI ADVOGADO: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001785-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI

RECDO: JOSE MARIA LOPES DOS SANTOS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002708-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO RECDO: MONICA PRADO DE ANDRADE YOUNG Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002802-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP226697 - MARILISSE CANTELLI ARAUJO

RECDO: JOSE CARLOS MARTINS

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003550-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI RECDO: ANA MARIA LOPES HERREIRA DA SILVA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004625-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: FIDELCINO ROBERTO DE CASTRO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004631-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM

RECDO: SUMIO FURUMURA

ADVOGADO: SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004697-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

RECDO: WASTIL MARIA DE CARVALHO SILVA Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005448-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP214604 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECDO: JULDAVIO LOPES DE MACENA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005521-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA

RECDO: MARIA TELMA VARGAS

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005766-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS

RECDO: PEDRO RODRIGUES DE CAMARGO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.005773-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA

RECDO: CATARINA FERREIRA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006071-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI

RECDO: MARIA IVANILDA DA SILVA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.006285-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI

RECDO: PRISCILA APARECIDA BUENO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006287-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS

RECDO: JOÃO DARCI GONÇALVES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006391-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU

RECDO: DAVID SOUZA MOREIRA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006906-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM RECDO: VALDIVINO ALVES MIRANDA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007053-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IREVALDO GOUVEIA SANTOS

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.007083-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RECDO: ALFREDO ALVES DE SOUZA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007088-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RECDO: PEDRO LUIZ FERREIRA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007361-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.007425-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI

RECDO: NEUSA MARIA DE CAMARGO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.000704-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DJANIRA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP046950 - ROBERTO BOTTINI

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.003834-8

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA

RCDO/RCT: MARIA APARECIDA JACINTO DA SILVA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.007270-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ELDA VIEIRA DA CUNHA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.008433-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AIDE LADEIA DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP275200 - MISAEL DA ROCHA BELO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.008980-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PATRICIA HARUMI KAMATA

ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.009068-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA KIMIKO KAWABA YAMAKI ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.009073-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OTTO JOSÉ GRAVÉ

ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.009282-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADINE NERES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.010095-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ARISTEU FAE VENTURIM

ADVOGADO: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.010096-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SIMONE MARI HORI VENTURIM

ADVOGADO: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.010111-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GENY DO NASCIMENTO ARAUJO

ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.054243-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CARLOS MAZIVIERO ADVOGADO: SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.007650-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA DE LOURDES DE PAULA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000922-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO DA SILVEIRA PADILHA

ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003438-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ANTONIO PAULO BARBOSA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.007275-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO

RECDO: LEONARDO MUNOZ GUEDES

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.008970-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOSE MARIA TEIXEIRA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.010689-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROSANA PEDROSO MELUZZI

ADVOGADO: SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. DANGIERI FILHO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.000265-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041083 - BELMIRO DEPIERI

RECDO: LUIZ ROSSI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.000823-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ROBERTO PAVAN

ADVOGADO: SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000853-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RECDO: IRACY DE MORAES CAMARGO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000856-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE CARVALHO OUTEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP149326 - PAOLA CORRADIN RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000995-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO FERREIRA LEITE

ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001274-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: RENATA SEMENSATO MELATO

ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001355-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SIRLENE VALENTE BALADI OFFA

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001492-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP183976 - DANIELE DOS SANTOS

RCDO/RCT: ARMANDO BERNAQUE

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001669-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LARYSSA TANAKA

ADVOGADO: SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002058-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO

RCDO/RCT: LENDINALVA DA SILVA DOS SANTOS Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.002334-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: EMILIO CARLOS DE SOUZA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002504-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA

RECDO: JAILSON SANTOS LACERDA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.002517-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: VALTER RODRIGUES SANCHES

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002604-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA

RECDO: SEVERINO NOEL DE TORRES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.002665-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS

RECDO: MARIA APARECIDA COSTA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002863-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: CLAUDEMIRO HENRIQUE DE CASTRO Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002945-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS

RECDO: CICERO ALVES DE LIMA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002956-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO: MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002981-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP174541 - GIULIANO RICARDO MÜLLER

RECDO: DENISE HELENA LIMA DA SILVA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.003199-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO

RECDO: CACILDA ROCHA BELUFFI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.003322-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RECDO: LUIS DE MELO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.003326-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES

RECDO: MARIA NATIVIDADE DO NASCIMENTO CRAVEIRO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.003351-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RECDO: JANDIRA MACHADO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.003517-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA RECDO: GRACILIANA MARIA DE JESUS SANTOS DE CARVALHO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.003543-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

RECDO: JOSE MIGUEL DA ROCHA FILHO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003594-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RECDO: MARIA VIRGULINO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003651-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RECDO: MARIA JOSE LOMBARDO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.003841-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: CICERO FLORENTINO CANDIDO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.003845-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO

RECDO: IVAN SALTORI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.004063-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA

RECDO: PEDRO GRIMALDO PINTO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.004067-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP122292 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS

RECDO: IRACI DA SILVA ROCHA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.004071-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: CACILDA APPARECIDA MANENTI SILVEIRA Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.004086-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL

RECDO: BENEDICTO BENTO DA SILVA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.004097-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO CARLOS SQUILANTE

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.004113-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GENTIL CISOTTO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.004206-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: APARECIDO CARDOSO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.004207-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ROBERTO ANESIO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.004229-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: URSULINA STACKFLETH STORANI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.004397-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: ARMANDO PINTOR

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.004406-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AVELI BUENO DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.004411-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NEIDE APARECIDA BETTIN

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.004413-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: NEYDE PASSARIN DE PAULA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.004415-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: LOURDES DE MAMEDE MARINHO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.004435-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA

RECDO: JUSSEMARA JOSE SILVA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.004501-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO APARECIDO DE ASSIS

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.004509-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RECDO: FLAVIA MOREIRA SOUZA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.004602-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: NELSON DE PAULA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.004712-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PAULO RICARDO ZORZI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.004728-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ERIVELTON PIRES DE CAMARGO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.004749-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP126429 - DECIO GERALDO PACCOLA

RECDO: JOSE FERNANDO DE MOURA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.004751-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RECDO: NEIDE APARECIDA BETTIN

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.004829-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI

RECDO: DIRCE MASSUCATO COELHO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.004831-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RECDO: MARIA ALVES DOS REIS

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.004880-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CECILIA BULGARELI ROSSI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.004964-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRINEU MIOSSI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.005031-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP260384 - HELOISA MARON FRAGA RECDO: ELIZABETE APARECIDA DALBELO Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.005037-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES

RECDO: IDA LUZIA POVOLO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.005085-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA

RECDO: ANTONIA VICENTE PEREZ BALESTERO Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.005158-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA

RECDO: JOSE APARECIDO MARTINS

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.005188-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIÃO GASPARIN

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.005203-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

RECDO: CARLOS ANTONIO MARIGHETTO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.005302-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EUNICE PINHEIRO MARINHO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.005310-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES RECDO: ANA PAULA DOS SANTOS NOVAES

A ~ 201500000102 HHZ FEDERAL DECLINGAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.005382-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA

RECDO: SIRLENE VALENTE BALADI OFFA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.005415-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES

RECDO: DUSOLINA MAGIOLI CYPRIANO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.005438-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP246374 - WILQUEM PEREIRA DOS SANTOS

RECDO: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.005455-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: JOAO WALTER FACCA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.005541-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR

RECDO: JOSE MARIA LEITE

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.005558-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT

RECDO: CLAUDINEIA DA SILVA CARLOS

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.005676-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI

RECDO: GIULLIANO SPIANDORIN

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.005678-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI

RECDO: DANIELLA SPIANDORIN

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.005697-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: KEIKO NONAKA UEKI

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.005698-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: KEIKO NONAKA UEKI

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.005700-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: KEIKO NONAKA UEKI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.005702-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: KEIKO NONAKA UEKI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.005704-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: KEIKO NONAKA UEKI

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.005769-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.005802-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS

RECDO: STELA MARYS PEZZO DE BARROS

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.005824-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO MENEGASSO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.005849-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS

RECDO: STELA MARYS PEZZO DE BARROS

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.005900-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: GERALDO GOMES DE CASTRO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.005901-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: GERALDO GOMES DE CASTRO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.005902-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECDO: GERALDO GOMES DE CASTRO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.005912-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: LUCIA STEFANO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.005989-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA

RECDO: VANESSA SIMONETTI DESTRO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.005990-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA

RECDO: MARIA ISABEL SIMONETTI DESTRO Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.006024-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP269497 - ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA PRADO

RECDO: CAYLLOU OLIVEIRA DA SILVA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.006052-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.006053-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.006054-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.006055-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.006056-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.006057-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.006058-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.006059-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.006060-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.006061-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.006062-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI

RECDO: OBERDAN DE SANTI

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.006118-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS RECDO: MARIA EDUARDA DOS SANTOS DA SILVA Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.006122-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI

RECDO: AURELIO FERREIRA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.006174-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO

RECDO: LUISA GIOSA CARVALHO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.006228-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA ANGELINA STEFANI BARBOSA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.006345-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP214507 - EVELYN MOREIRA LANDMANN

RECDO: DELTA MOREIRA LANDMANN

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.006450-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM

RECDO: ROMEU TIBERIO

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.006483-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP136960 - PEDRO LUIZ ABEL DA SILVA

RECDO: ANTONIO JOSE ROSSATO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.006496-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN

RECDO: GENY ORSI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.006523-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO

RECDO: ELIZABETH MARIA MULLER DA SILVA Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.006554-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: THEREZINHA PEREIRA DOMINGUES Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.006557-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: EDILMA RENATA PELLIZZARI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.006558-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: CICERA MARIA DA SILVA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.006569-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER

RECDO: ALGESIRO ALVES DOS SANTOS

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.006573-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: EDI CAMARGO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.006595-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: CONSTANTINO SPERANDIO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.006601-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: DONIZETTI RODRIGUES

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.006603-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ARMANDO MIETTO SEMOLINI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.006611-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: LUIZ GONZAGA DE NORONHA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.006623-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: EDWAL ANTONIO BARBARINI

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.006657-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOAO ANISIO HERVATIN

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.006661-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: JOAO BATISTA MIRANDA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.006681-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: DIOGENES MARIANO DE LIMA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.006687-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: EDSON TROMBONI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.006689-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: ISMAEL MERIDA LEAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.006691-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: JAIR SANCHES

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.006693-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: JOÃO RUY SILVERIO DOS SANTOS

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.006701-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: VALDIR VANÇAN

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.006705-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: JAIR RANCOLETTA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.006707-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ADEMIR RODRIGUES DA ROCHA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.006717-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: OTAVIO BELARMINO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.006719-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: JOSE APARECIDO DE MATTOS

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.006721-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ALTIBANO DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.006723-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: MARCOS ANTONIO GOMES

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.006725-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: AUGUSTO ALCIDES MARESTONI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.006727-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: ANTONIO VASQUES

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.006741-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: IZILDINHA APARECIDA REDONDO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.006743-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: JOSE ISMAEL MAGALHÃES

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.006745-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: JOAQUIM ROBERTO DE LIMA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.006771-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ANTONIO DO CARMO SCARPA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.006807-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: PEDRO LEITE CAMARGO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.006825-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: MARCILIO SILVANO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.006833-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: GUARACI ROMUALDO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.006835-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.006841-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: JAIRO RODRIGUES DE SOUZA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.006851-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ALCIDES CARLOS FRANCO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.006853-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: ORLANDO PASSADOR

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.006863-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ANTONIO REIS BATISTA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.006869-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ELIAS ANTONIO DA SILVA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.006881-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: JURACI SEBASTIAO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.006883-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: NELSON AURELIANO PAULA SILVA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.006889-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: MIGUEL ROLANDO QUINTANA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.006891-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: DANIEL BUENO AGUIRRA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.006899-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: JOSÉ CARLOS IACUBECZ

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.006901-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ARGEU PINTO DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.006903-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: FRANCISCO GATTI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.006905-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: LUIZ ANTONIO DE LIMA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.006931-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208998 - ANTONIO CÉSAR ALBUQUERQUE GERUM

RECDO: JOSE MILITAO DE CASTRO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.006937-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.006955-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: RUBENS DE LUCIO RAMAZOTTI

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.006981-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: JOSE LUCIDIO DIAS AFONSO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.006985-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: WALKIRIA PEREIRA GESMONDE

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.007018-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES

RECDO: HILDA PEREIRA FRANCHI

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.007019-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: JOSE AUGUSTO DO AMARAL PEDROSO Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.007031-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: BENEDITO APARECIDO CACOZZI

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.007046-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS

RECDO: ANITA MARGARIDA MOEMA RISI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.007049-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: EMIDIO TAFARELO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.007050-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: POLIANA BORDIN

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.007051-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: SERGIO FURLANETO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.007069-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: BENEDITO JOÃO AFONSO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.007079-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: DALCIO DIAS AFFONSO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.007083-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: ROBERTO DA SILVA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.007107-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: JOAO CANDIDO DOS SANTOS

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.007113-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: JOSE CLAUDIO GALVANI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.007137-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: FLAVIO SERRAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.007143-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: EDEMIR MASSARINI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.007147-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RCDO/RCT: EXPEDITO ALVES SALDANHA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.007149-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: MARIA APARECIDA VASCONCELLOS Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.007151-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: EDISON SPONCHIADO

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.007153-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: DURVALINO DE JESUS TRIBOSSI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.007155-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: JOSE BONAMIGO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.007157-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ROBERTO SCANDOLERA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.007167-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: MARIA JOANA LOPES BRANDÃO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.007183-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: BENEDITO BUENO DE CAMARGO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.007187-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ROQUE ALVES CITRANGULO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.007218-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: DENISE TEIXEIRA ESTEVAO PIRES

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.007221-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: ADEMAR BRUNINI

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.007227-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: JOSE BALDIN

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53 (...)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO LOTE 58095-3

PROCESSO: 2009.63.04.007251-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: PEDRO PERBELINI

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.007287-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: JURANDIR ANGELO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.007297-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: JOSE PEREIRA DE MORAES

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.007298-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: ANNA DIRCE CARAMELLO ZORZI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.007398-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CYRO GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.007403-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: ARISTIDES FERMINO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.007417-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: MARINALVA DE SOUZA QUEIROZ

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.007419-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ANTONIO AUGUSTO CONDINI

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.007421-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: NELSON RUANO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.007435-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ELEONORA PANETTA CALLEGARI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.007439-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: DORIVAL NOVELI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.007458-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO RECDO: OLGA APARECIDA ARTIOLI DE OLIVEIRA Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.007465-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: MESSIAS ALVES DOS SANTOS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.007479-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: MOACIR VAZ DE LIMA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.007485-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: AITON VIDO

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.007555-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: VANILSON GOMES FERREIRA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.007611-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECDO: JOSE CICHETTO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.000073-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ERACLES AMORIM

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.000074-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: FORBINO PEREIRA DE PAIVA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.000256-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE MARIA COSTA SOBRINHO

ADVOGADO: SP093158 - ROSELI VALERIA GUAZZELLI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.001165-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SIDNEY GOMES EUZEBIO

ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.001606-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.001609-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.001615-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OLIVIA MARIA DA CONCEICAO DINIZ ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.004673-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.004674-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.007145-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KIYOSHI MIYADA

ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.007718-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: FRANCISCO JOSE FILHO

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.008008-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DOMINGOS OTHERO LOPES

ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.001605-3

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RCDO/RCT: RENATO DOS SANTOS NASCIMENTO Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000984-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: MARIA CELIA BALTAZAR PORTEIRO Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.04.000147-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: LEONILDA ROSA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.04.000167-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ROBERTO BUENO DA SILVA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.04.000169-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JULIO MASSARETTO

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.04.000175-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: LÁZARO FAELIS

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.04.000179-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: PAULO SOARES DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.04.000185-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: ROQUE GRISOTTO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.04.000193-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: DIVANIR ALVES

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.04.000209-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: ARNALDO RIGOLO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.04.000211-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: ZULMIRO DE SOUZA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.04.000213-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: WALTER MELATO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.04.000215-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: PEDRO ARTUZO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.04.000285-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA

RECDO: CLEYDIS BUENO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.04.000289-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: AURENISSE ALVES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.04.000291-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: NOEMI MARIANO DE MORAES

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.04.000307-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: LEONOR SECATTO SIMONETTI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.04.000309-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: MARIA DO CARMO LALIPONTE PESSOLANO Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.04.000321-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: PEDRO RUFINO DA SILVA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.04.000331-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: MARIO PEREIRA BEZERRA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.04.000335-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: ANTONIO PEREIRA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.04.000357-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: IVONE RUSIAM CHIOQUETI

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.04.000365-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: LEVI MARCELINO DOS SANTOS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.04.000367-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: JOSE RUSIAN

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.04.000373-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: CECÍLIO DA SILVA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.04.000377-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: ANA MARIA PAGANELLI MASSARINI Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.04.000385-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: NILVO ADAMI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.04.000446-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP251938 - ELTON RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: JOSIE ANNE DE REZENDE

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.04.000467-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: JOSÉ PAULA DA SILVA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.04.000513-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI RECDO: ESTEFANO GERALDO SZLACHKA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.04.000515-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDO: FLAVIO MANZATTO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.04.000724-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO JESUS CALEGARI

ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.09.000194-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO AUGUSTO HOFF

ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.09.000515-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALDIR PIZZOLATO

ADVICEADO GRAZAGA ANDREA DE OLH

ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.09.000516-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: KAZUE NAKASHIMA KOJIMA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.09.000577-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES THOMAZ MAZA ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.09.000579-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HELENA GONCALVES SOUSA

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.09.000581-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FUMIO KUSSANO

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.09.000586-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROMILDA DE SOUZA FERREIRA MARQUES ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.09.001367-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.09.001369-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.09.001371-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE THIAGO DOS REIS

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.09.001375-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ELIAS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.09.001377-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MASSAKO NAKANE

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.09.001560-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0 2)TOTAL RECURSOS: 326 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 326

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.116902-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: EDSON NATAL FELIX

ADVOGADO: SP191344 - CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E SOUZA MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.122300-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRACY DE CASTRO

ADVOGADO: SP059550 - WANDA APARECIDA DE LIMA FRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.243091-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NORBERTO MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02 PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/09/2005 14:30:00

PROCESSO: 2005.63.01.249942-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: OSVALDO DOS SANTOS

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.250171-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA HELENA CARVALLIA POZZI

ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.278371-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI

RCDO/RCT: LUIZA HELENA BALBINO

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43 PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/08/2006 12:00:00

PROCESSO: 2005.63.01.278742-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP068262 - GRECI FERREIRA DOS SANTOS

RECDO: GILSON ALVES CARDOSO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.285846-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP096117 - FABIO MANFREDINI

RECDO: SENEVAL PEREIRA DIAS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.305334-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.305345-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANTONIO DO CARMO

ADVOGADO: SP242874 - RODRIGO KAWAMURA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.308759-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY

RECDO: MARCELO BATISTA DOS SANTOS

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.308818-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: HELOISA MARIA SBRAGIA

ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.311007-2

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RCDO/RCT: MARIA DALVA DE ALMEIDA CARLOS

ADVOGADO: SP172050 - FERNANDA GUELFI PEREIRA FORNAZARI (MAT. SIAPE Nº 1.480.475)

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.323099-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GABRIEL PESSOA DE SALES

ADVOGADO: SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.344940-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DE LEMOS

ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.352406-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MANOEL PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.355143-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AMERICO MENDES MINEIRO

ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.358188-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: OSWALDO COIMBRA

ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.005775-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO

RECDO: WILSON LUCIO PEREIRA BENEVIDES Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.008316-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SHIZAO HIRAMOTO

ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.009820-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.021434-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE ARMANDO DE LIMA

ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2006 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/04/2007 14:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.027020-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS POLLI

ADVOGADO: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.037590-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MILMA DE PAULA SOARES

ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.052532-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SUMIKO HIGUTI

ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.055996-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP166582 - MARGARETH CARVALHO BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.059528-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS

RECDO: SONIA LOBO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.062176-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: AURELINA ALVES DOS SANTOS ADVOGADO: SP086353 - ILEUZA ALBERTON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.086164-2

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA

RCDO/RCT: SEBASTIAO JUSTINO ROCHA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.02.017089-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

RECDO: BENEDITA PEDRO DE JESUS

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.006596-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ROQUE PEDRO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.011992-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA VILMA SILVA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/09/2007 08:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.019516-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/08/2007 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/08/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR) 3a) SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2007 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.027920-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO RECDO: JEFFERSON DE AZEVEDO JUNIOR

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.031279-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARIA RULLI ALVES

ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.057513-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI RECDO: CRISTIANE ALVARENGA MAIA

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2008 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/06/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.063864-7 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: JOSE DIVINO GUIMARAES

ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.070332-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: PAULO RINALDI

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.071115-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

RECDO: NELSON FEITOSA DA SILVA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.074887-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RECDO: ODAIR DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.079498-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IZAURA EMIKO SETO

ADVOGADO: SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -

16/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.087899-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: BENEDITO NILSON DE MORAIS

ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.091615-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCIA DOS SANTOS GARSON

ADVOGADO: SP264726 - JEFFERSON MONTEIRO NEVES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.092108-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA

RECDO: DELTA FERNANDES MOREIRA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.093523-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP192889 - ENAÊ LUCIENE RICCI

RECDO: CICERO LOPES BEZERRA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.001128-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DO CARMO ALVES GONCALVES

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.003103-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: VALENTIN DONIZETE GARCIA

ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.000649-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA RODRIGUES MOELLER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005784-9 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ADILSON FELICIANO

ADVOGADO: SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.009180-8 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP265878 - CARLOS EDUARDO SILVA

RECDO: LUANA FAGUNDES RAMOS

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -

09/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.013031-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: ANGELINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/05/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.017052-6 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.019900-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: SUELI BUENO ALVES

ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.021433-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: LUCIMARA CONSOLETTI

ADVOGADO: SP116983A - ADEMAR GOMES RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.031455-0 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: DURVALINO BARBOSA TELES

ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.034960-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA HELENA PATROCINIO DE SOUSA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.035323-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: GERALDO BELMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.036411-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MARCIO MAURICIO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP220741 - MARCIO MAURICIO DE ARAUJO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.046587-3 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.049756-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO GOTTI

ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.001042-5 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.005575-1 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER RECDO: MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007688-2 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO RECTE: IVETE DE SOUZA PRETTI

ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.008034-4 CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: IZAURA RODRIGUES RIPPA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.018138-5

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPTE: ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.027420-0

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: MARIA APARECIDA LIANDRA DE SOUZA ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.027421-1

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: FLAUZINA TEREZINHA SOARES DE MATOS ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.027422-3

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: OSWALDO NERGER

ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.027424-7

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: JOSÉ AFONSO MACHADO

ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.027426-0

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR RECTE: ARACI NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0 2)TOTAL RECURSOS: 70 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 70

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000867

LOTE Nº 58241/2010

DESPACHO JEF

2010.63.01.016922-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301210400/2010 - ADNALDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Defiro a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a proposta de acordo do réu.

2007.63.01.081183-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301203547/2010 - DERMEVAL TREVISANUTO (ADV. SP182895 - CRISTIANE BEIRA MARCON); MARIA IVONE PECEGUINI TREVISAN (ADV. SP182895 - CRISTIANE BEIRA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o processo 200763010573460 tem pedido referente a índice diveros do pedido neste, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.003893-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203026/2010 - SANDRA REGINA DO NASCIMENTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado na petição anexada aos autos em 10/06/2010, determino perícia médica com o(a) médico(a) perito(a), Dr(a). Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), para o dia 04/08/2010, às 16h30min, a ser realizada na Av. Paulista, 1345, 4º andar - Cerqueira César..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, e ainda com todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sendo facultada a participação de assistente técnico indicado pelas partes observada a Portaria 95/2009-JEF. O não comparecimento injustificado indicará extinção do processo sem resolução do mérito, na forma da legislação processual vigente. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dia, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.012983-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301210935/2010 - DIOGENIR RIBEIRO BASTOS (ADV. SP047214 - RICARDO EMILIO BORNACINA, SP128403 - GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.016589-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301212536/2010 - REINALDO FERNANDES PIMENTA (ADV. SP179273 - CRISTIANE RUTE BELLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.008252-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301186634/2010 - IRACI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 24/11/2009:reitere-se ofício ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, elabore os cálculos de liquidação de sentença, conforme decisão proferida em 05/10/2009.Int.

2006.63.01.089750-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301202086/2010 - VICENTE FEREIRA FERRO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS para que cumpra a decisão exarada em 31/07/2009, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2008.63.01.064533-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301205630/2010 - PAULA MARIA VIEIRA DIAS (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora para manifestar-se, dizendo se concorda com o acordo proposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.01.075582-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301146450/2010 - JOSE RICARDO MAFRA AMORIM (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista autorização da PFN para não recorrer, e, ainda, a fim de trazer resultado

mais célere ao feito sem risco de eventual recurso, manifeste-se PFN acerca do parecer da contadoria e cálculo, no prazo de dez dias.

2008.63.01.024939-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209537/2010 - ROSA ELINA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA, SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado na petição anexada aos autos em 17/06/2010, determino perícia médica com o(a) médico(a) perito(a), Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista), para o dia 05/08/2010, às 12h30min, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, e ainda com todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sendo facultada a participação de assistente técnico indicado pelas partes observada a Portaria 95/2009-JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dia, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.017916-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301195073/2010 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando que o presente feito constava da pauta de incapacidade de novembro de 2009, distribuída ao Dr. Rogério Volpatti (conforme movimentação processual disponível no sistema deste Juizado), façam-lhe os autos conclusos. Cumpra-se. São Paulo/SP. 14/06/2010.

2010.63.01.027074-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301204850/2010 - BENEDITO FURTADO MACHADO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.01.055740-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301210473/2010 - DAVISON BAPTISTA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datada de 10/02/2010: Indefiro o requerido. Matenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Intime-se.

2008.63.01.042187-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211315/2010 - ARMANDO MASSUTI (ADV. SP025463 - MAURO RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066998-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301212540/2010 - TANIA CAMPOS RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). *** FIM ***

2008.63.01.057207-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301213372/2010 - JONET LAGE CRUZ (ADV. SP247832 - PRISCILA FONSECA DE SOUZA, SP251403 - RODRIGO BATISTA COELHO); IVANETE LAGE CRUZ (ADV. SP247832 - PRISCILA FONSECA DE SOUZA, SP251403 - RODRIGO BATISTA COELHO); LISETE LAGE CRUZ (ADV. SP247832 - PRISCILA FONSECA DE SOUZA, SP251403 - RODRIGO BATISTA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das duas contas distintas, ambas com co-titularidade, esclareçam as autoras quais os titulares das contas, comprovando nos autos, para posterior desmembramento do feito para cada conta, de modo a facilitar eventual execução. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Int.

2010.63.01.025680-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301206902/2010 - ABIMAEL MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Petição de 15/06/2010. Considerando que este Juizado não dispõe, em seu quadro de peritos, de médico credenciado na especialidade urologia, aguarde-se a juntada do laudo médico do Dr. Leomar Severiano Arroyo, ortopedista, cuja perícia realizar-se-á em 03/08/2010,para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. Intimem-se.

2007.63.01.063714-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301212708/2010 - MARLENE CAMPINO MONTEIRO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, processo nº 9500110059, 2ª Vara Federal de São Paulo, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2008.63.01.008231-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301210920/2010 - ESTER ZEMEL TELLES PEREIRA (ADV. SP214197 - EDUARDO SCHUCH, SP241831 - STEFANO POLETTI SANTOS E BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2008.63.01.044215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301145503/2010 - LUPERCIO VIEIRA LIMA (ADV. SP185438 - ALEXANDRE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); DPD DECORACOES LTDA ME (ADV./PROC. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 18 horas. Ficam as partes advertidas de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas as quais comparecerão em Juízo independentemente de intimação. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.012736-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301206546/2010 - MANUEL DE MENDONCA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013679-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209633/2010 - JOSE AGUIRRE SUBERVIOLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013605-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209655/2010 - CLEMILDA DE LIMA CORDEIRO (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013342-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301211720/2010 - ELISETE APARECIDA MIGUEL (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028103-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301211246/2010 - PAULO DE BORBA (ADV.); MARIA APARECIDA DE SOUSA BORBA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.029052-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211811/2010 - FABIO MARTINS ROCHA (ADV. SP047810 - SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.013796-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301211626/2010 - PRISCILA CRISTIANE DE SOUZA VASCONCELOS (ADV. SP283911 - LILIAN GRACE DE SOUZA VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria n°s 441, de 09/06/2005 e art. 1° da Portaria n° 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1°, parágrafo único, da Portaria n° 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando cópia legível do termo de abertura da contapoupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.027055-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210470/2010 - JOSE IVANILDO ANDRADE BARBOSA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judicia. Determino o prazo de 10 dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.63.01.065247-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301214224/2010 - TEREZINHA GOBBI ALVES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Regularize a parte autora a instrução do feito, trazendo aos autos cópia legível do cartão do CPF, a teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.028103-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301010165/2010 - PAULO DE BORBA (ADV.); MARIA APARECIDA DE SOUSA BORBA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos. Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano. O mesmo ocorre com o pedido ao requerer "a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)", ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subseqüentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe: É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultan te da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I. Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I: "Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados. Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990." Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte: "a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central

do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora". Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil. Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

2007.63.01.091426-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210857/2010 - ADILSON MARTINS (ADV. SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.074009-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 6311-5, referente aos meses de Janeiro/Fevereiro de 1989 (Plano Verão) mencionados na causa de pedir e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, referente ao mês de abril de 1990 (Plano Collor I) mencionados na causa de pedir, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.092172-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301211630/2010 - ALEXANDRE GONCALVES PIRES (ADV. SP169899 - VALÉRIA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a documentação anexada pela ré e a inércia do(a) demandante intimado(a), considero entregue a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2010.63.01.027155-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209782/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo ali referido, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção. Intime-se.

2010.63.01.016933-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301205585/2010 - WALKYRIA GARCIA E SILVA (ADV. SP185835 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA); MARIA RITA SILVA PINTO (ADV. SP185835 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA); MARIA REGINA SILVA IACOVELLI (ADV. SP185835 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA); PAULO CELSO GARCIA E SILVA (ADV. SP185835 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA); PAULO PALHARES E SILVA - ESPOLIO (ADV. SP185835 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que as partes autoras regularizem o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

2010.63.01.015777-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301211270/2010 - LEONILDA APARECIDA DE AMORIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Defiro a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, dado que a cópia está ilegível, sob pena de extinção.

2009.63.01.054614-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210363/2010 - TARCISIO MOURA ALVES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora datada de 04/12/2009: Matenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

2009.63.01.045863-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301204481/2010 - VALDEMAR ROBERTO LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.020946-0, foi extinto sem julgamento de mérito, o processo nº 2009.63.01.0000343-5, é o processo originário, não havendo, portanto, litispendência entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.035860-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301190244/2010 - JOSE LUIZ RIO BRANCO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datada de 17/12/2009: indefiro a expedição do precatório, pois o processo foi extinto sem o julgamento de mérito. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

Intime-se.

2010.63.01.013515-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301206921/2010 - SOSTENIS DE ARAUJO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); MARIA DOS REMEDIOS ARAUJO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.. Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.006621-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301205636/2010 - VIVIANNE MENDES DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.006619-0, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.018482-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209634/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos prestados pelo perito judicial. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.027309-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301212510/2010 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2009.63.01.032812-6 é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 534.481.214-7 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de amparo assistencial ao deficiente nº 570.878.482-9, nos termos do art. 203, inc. V, da C.F./88, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que a parte autora não cumpriu, integralmente, as providências descritas na decisão anterior. Intime-se a parte autora para que cumpra todas as determinações descritas naquela decisão, no prazo suplementar de 15 dias. Na hipótese de decurso do prazo in albis, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção do feito, conforme dispositivo contido na decisão anteriormente exarada.

2008.63.01.018254-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301210780/2010 - CELINA MORAES LOURENCO (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021188-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301211730/2010 - SILVIO NAVARRO GUEDES (ADV. SP212417 - RAFAEL ARANTES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.496124-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301211541/2010 - OSVALDO DEGRESSI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro prazo de 90 dias para que demonstre a Caixa Econômica Federal o cumprimento integral do objeto da condenação nestes autos.

Com a juntada dos documentos, manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias. Em caso de concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Por oportuno, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial, Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.065209-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301213686/2010 - ETTORE VINCENTI----ESPÓLIO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que Lavínia Maria Ana Denti Vincenti, herdeira de Ettore Vincenti, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da

abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou se findo este, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração dos mesmos e formal de partilha. Int.

2008.63.01.017258-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301210346/2010 - TEREZINHA PASINI BERNARDES (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); ANGELINA PASINI GALLO (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); DOMINGAS PASINI FREIRE (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); NEYDE PASINI GARCIA (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); DELCIO PASINI (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); ROBERTO PASINI (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI, SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, cumpra a parte autora, integralmente, as determinações contidas na decisão anterior, uma vez que, faz-se necessário a juntada de cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.036895-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201500/2010 - JUCELIA RODRIGUES DA COSTA NAPOLEÃO (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.63.01.034074-9 é a revisão do benefício pensão por morte NB-93-086.023.512.-2, DIB 16/05/1989 com aplicação do IRSM. O processo foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.063550-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301210371/2010 - DECIO IRIYA (ADV.); EDNA MIE KONO IRIYA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tragam os autores cópias legíveis dos cartões do CPF, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se o teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, in verbis: Art. 1°. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 38 Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereco eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Int.

2006.63.01.089093-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301211605/2010 - WILSON ADERITO AFONSO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da planilha de cálculo apresentada pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que se apure, se o depósito efetuado pela CEF está de acordo com os termos da sentença proferida. Com o retorno dos autos, havendo interesse, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias e após tornem-se conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.058765-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301210014/2010 - CLAIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 90 (noventa) dias para cumprimento das decisões anteriores, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.024356-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301202269/2010 - IRENE XAVIER GASPAR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.015965-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301205429/2010 - JOSE BATISTA DE SANTANA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, indicando os índices que pretende ver aplicados, em ação de revisão. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.091423-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301211139/2010 - MARIA DE LURDES DUARTE ROCHA (ADV. SP193290 - RUBEM GAONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.044270-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 950-0, referente ao mês de Junho de 1987 (Plano Bresser) e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, todavia referente ao mês de Janeiro de 1989 (Plano Verão), não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.016968-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301206848/2010 - MARIA ROSA BORGES DE PASCHOAL (ADV. SP136497 - SUELY PEREIRA LAGO FERNANDES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do relatório de esclarecimentos apresentado pelo Sr. Perito Judicial. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.035995-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301211230/2010 - LOURENCA FERNANDES (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a autora cumpra o determinado na decisão de 12/09/2008, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.062243-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206891/2010 - JOSELHA OLIVEIRA ALVES (ADV. SP228374 - LUCIANA MAGNOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 18/01/2010: Indefiro o requerido, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Destarte, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos.Int.

2008.63.01.007375-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301211604/2010 - MARIA LUCIA MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010505283, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses de janeiro de 1989 e abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.027032-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301206874/2010 - CELINA APARECIDA NUNES DO PRADO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.011749-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203305/2010 - TOKUYOSHI UEDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº

2007.63.01.074955-0, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 42185-2-3, referente ao Plano Bresser, Collor I e Collor II, o objeto do processo nº 2009.63.01.011750-4 é a conta-poupança nº 65344-4, referente ao Plano Verão, Collor I, Collor II e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 4642-8, referente ao Plano Verão, Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do bem como, para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.022047-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301213816/2010 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.023658-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203762/2010 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023011-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301203777/2010 - ANGELA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.077102-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301210940/2010 - EDILMA CEZAR SILVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o(a) demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição acostada aos autos, pela CEF, em 27/05/2010. No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

2010.63.01.012854-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301210267/2010 - JOSSELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/09/2010, às 15h30min, com a Dra. Raquel Szterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimemse.

2009.63.01.056592-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301210102/2010 - CLARICE KEIKO SAGAVA (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a correção do nome da parte autora junto a Receita Federal, conforme documentos acostados aos autos, determino ao setor competente que proceda a correção no cadastro do sistema informatizado deste Juizado. Sem prejuízo, oficie-se a Caixa Econômica Federal informando sobre a correção. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.012052-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301211675/2010 - JOAQUIM FAGUNDES MARQUES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2006.63.01.080298-4, foi extinto sem julgamento do mérito; 2009.63.01.09460-7, tem como objeto a atualização

monetária do saldo da conta-poupança nº 31647-2, referente ao Plano Verão, Collor I e Collor II, processo nº 2009.63.01.012054-0, conta-poupança nº 63893-3, referente ao Plano Verão, Collor I e Collor I e Collor e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 73095, referente ao Plano Verão, Collor I e Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Ressalto, entretanto, que no caso de opção por ofício precatório para pagamento do valor total da condenação, com inclusão orçamentária para 2011, a manifestação da parte deverá ser protocolizada até o dia 25/06/2010. Após esta data, as manifestações para pagamento por meio de ofício precatório serão incluídos na proposta orçamentária de 2012. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.043588-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301200739/2010 - MARCOS LUIZ DE SOUZA (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046974-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201257/2010 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010790-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301199613/2010 - DONIZETI PINELLI (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021900-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301199879/2010 - JOSE MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA, SP246597 - VERA LUCIA BONADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045545-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301200999/2010 - BRAZ FERNANDES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045389-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201002/2010 - JOSE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP212829 - ROBSON FERNANDO ROSENO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013528-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301202292/2010 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP235182 - RODRIGO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.146614-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301190014/2010 - JORGE CARVALHO (ADV. SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO); ELCIO PANELIS CARVALHO (ADV. SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO); WAGNER PLANELIS CARVALHO (ADV. SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO); WILSON PLANELIS CARVALHO (ADV. SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO); REINALDO PLANELIS CARVALHO (ADV. SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO); MARISA APARECIDA PLANELIS CARVALHO (ADV. SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.525004-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209789/2010 - ALFREDO DAVID WERTZNER (ADV. SP100917 - SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.048481-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301210353/2010 - VALTER GALINA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora anexada em 10/02/2010: Nada a decidir, diante da extinção do feito em 14/01/2010. Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

2008.63.01.021190-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301211778/2010 - VERA LUCIA DE LUCCA (ADV. SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos anexados nestes autos virtuais, proceda a parte autora à juntada de cópia integral do processo de inventário, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em face do termo de prevenção, verifico que o processo nº 00763010327022 e 200863010211929 tem como objeto a atualização monetária do saldo da contas de números 00000379-4 e 00003472-5 e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00003471-7, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.027071-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301206645/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança na qual ANTONIO PEREIRA DE SOUZA requer em face da Caixa Econômica Federal o pagamento das diferenças dos meses de janeiro/fevevereiro e fevevereiro/março de 1991 de sua conta 013 - 008722-5 - devidamente atualizadas pela Tabela de Correção Monetária - Ações Condenatórias em Geral da Justiça Federal - CJF, acrescidas de juros contratuais de 0,5% capitalizados desde o inadimplemento da obrigação até efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% na forma simples, devidos a partir da citação. Verifico, contudo, que o autor ajuizou, anteriormente, ação com as mesmas partes e causa de pedir, divergindo o pedido apenas em relação ao período de correção (janeiro de 1989 - 42,72% - conta 013-008722-5 - autos nº 2008.63.01.015256-1). A hipótese é de conexão, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de reunião física dos processos neste Juizado, determino a reunião virtual dos processos 2008.63.01.027071-5 e 2008.63.01.015256-1 Após, dê-se regular prosseguimento nos feitos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.007298-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301212940/2010 - CIPRIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP070889 - JORGE LUIZ DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Da analise dos autos, verifico que não constou dos documentos que instruíram a peça inaugural documento hábil a comprovar a titularidade de conta-poupança que se pretende revisar, uma vez que não reconheço como prova o documento de protocolo junto à Caixa Econômica Federal, uma vez que apenas prova que a parte requereu extratos de contas a serem encontradas por meio do cadastro de pessoas físicas, sem contudo comprovar a recusa da instituição bancária ou indicar de quais contas pretende os extratos. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.005418-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301211474/2010 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Daniel de Melo da Silva e Paulo Vinicius Melo da Silva na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF e artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

2008.63.01.028083-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301210223/2010 - YUTAKA HIROKADO (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança na qual Yutaka Hirokado requer em face da Caixa Econômica Federal o pagamento da diferença do Plano Verão de sua conta 013 - 55581-4 - devidamente atualizada pela Tabela de Correção Monetária - Ações Condenatórias em Geral da Justiça Federal - CJF, acrescida de juros contratuais de 0,5% capitalizados desde o inadimplemento da obrigação até efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% na forma simples, devidos a partir da citação. Verifico, contudo, que a parte autora ajuizou, anteriormente, ação com as mesmas partes e causa de pedir, divergindo o pedido apenas em relação ao período de correção (Plano Bresser 013 - 55581-4 - autos nº 2007.63.01.043877-4). A hipótese é de conexão,

nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de reunião física dos processos neste Juizado, determino a reunião virtual dos processos 2008.63.01.028083-6 e 2007.63.01.043877-4. Após, dê-se regular prosseguimento nos feitos. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.082659-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301211592/2010 - ERIVALDO BOMFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada tendo sido comprovadamente impugnado pela parte autora intimada, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado. Arquivem-se, com baixa findo.

2008.63.01.054662-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301140255/2010 - CONCEICAO APPARECIDA RIBEIRO PRADO FRAGA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se a manifestação da CEF, bem como que incumbe a autora comprovar, por qualquer meio, a existência de conta perante a ré, não sendo suficiente para caracterizar seu interesse processual a mera alegação de que possuía conta poupança no período questionado, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que comprove o alegado, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.01.066872-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301213901/2010 - LIBERA LOURDES COLLA BOLSONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos anexados, oficie-se à CEF para apresentação dos extratos, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a comprovação da conta, conforme documento de fl. 09 (petição/provas). Int.

2010.63.01.021292-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301210820/2010 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a proposta do réu.

2008.63.01.034013-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301210007/2010 - LUCI MARA DURIGAN LAGUSTERA (ADV. SP260206 - MARCIO SAN MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.034007-9, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 22030-6, referente ao mês de abril/90, processo nº 2008.63.01.034010-9 da conta-poupança nº 850-1, referente ao mês de abril/90, processo nº 2008.63.01.034011-0, conta-poupança nº 850-1, referentes aos meses de março/maio/90, processo 2008.63.01.034012-2, conta-poupança nº 850-1, referente ao mês janeiro/89 e o objeto destes autos é conta-poupança nº 22030-6, referentes aos meses de março/maio/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.007540-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301211642/2010 - RENATO FOSCHI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010075426, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.011445-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203368/2010 - ODETE BATISTA PRACA VELOSO (ADV. SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do tempo transcorrido da solicitação dos extratos, junte o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários à análise do pedido. Int.

2008.63.01.063576-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301212203/2010 - BRENNO LUIS DANGELO PENTEADO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063577-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301212535/2010 - FABRIZIO D ANGELO PENTEADO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

2008.63.01.007773-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301212276/2010 - GLORIA VARELA VIDAL (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a autora junte novamente aos autos, todos os extratos anexados na petição de 26/06/2008, de forma legível. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

2005.63.01.085333-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301201297/2010 - MIGUEL LEONELLI (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no ofício anexado aos autos em 26/04/2010, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.63.01.010813-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211641/2010 - DARCI DE ALMEIDA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência ao autor acerca da petição da CEF datada de 25/05/2010, informando por meio de palnilhas, os créditos efetuados na conta vinculada da parte autora. Nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, dê-se baixa findo nos autos.Int.

2008.63.01.039189-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301188701/2010 - JOSE VENTURA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.052798-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301213885/2010 - CARLOS AUGUSTO SARMENTO (ADV. SP119900 - MARCOS RAGAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio de Carlos Augusto Sarmento, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2007.63.01.004418-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301211484/2010 - RAPHAEL CARVALHO DE JESUS (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência ao autor acerca do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer. Nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, dê-se baixa findo. Int.

2008.63.01.063314-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301211071/2010 - SUELI MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Regularize a parte autora a instrução processual, trazendo cópias legíveis dos seguintes documentos: a) comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao juizamento da ação;

b) extratos bancários dos períodos ou outros documentos que possam comprovar o alegado. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria n°s 441, de 09/06/2005 e art. 1° da Portaria n° 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1°, parágrafo único, da Portaria n° 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.012521-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209768/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.012516-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209804/2010 - MAURICIO JOSE RIOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209906/2010 - HELIO PAULO CANCIAN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.018739-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301204486/2010 - CLARICE LAUSI KAVICKI LIMA (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS); JOSE PEREIRA DE ANDRADE - ESPÓLIO (ADV. SP254661 -MARCIA APARECIDA DE FREITAS); DARVINA LEME DE ANDRADE - ESPÓLIO (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.056557-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 182289-9, referente ao(s) mês(meses) de janeiro/89 e o objeto dos presentes autos é a conta-poupança nº 182282-9 e 212359-2, referente ao(s) mês(meses) de abril, maio, junho, julho/90, janeiro e março de 91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas no que diz respeito à parte autora CLARICE LAUSI KAVICKI LIMA. Assim, dê-se prosseguimento ao feito com relação à autora CLARICE LAUSI KAVICKI LIMA. Da análise dos autos, verifico que o presente feito está com o pólo ativo constituído por dois autores, Clarice Lausikavicki Lima e Espólio de José Pereira de Andrade e Darvina de Andrade, objetivando correção monetária em conta poupança. Pelo que se deduz da leitura dos autos, trata-se de litisconsórcio facultativo. Assim, nos termos do art. 6º da portaria nº 68 de 22 de agosto de 2005, do Presidência deste Juizado, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para o desmembramento do feito. Observo que a análise de prevenção deu-se tão-somente quanto à autora CLARICE LAUSI KAVICKI LIMA. Trasladese cópia desta decisão para ambos os processos. Cumpra-se. Intimem-se"

2008.63.01.009842-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301205680/2010 - MOTOKO SOGABE HIRANO (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se parte autora a demonstrar sua legitimidade para pleitear expurgos sobre conta poupança de titularidade em nome de pessoa diversa, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2009.63.01.035082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301204840/2010 - SEVERINA JULIA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a decidir. Diante de trânsito em julgado, ao arquivo-findo.

2005.63.01.048796-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301197958/2010 - LADISLAU CANTERO HERRADA (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Intime-se.

2007.63.01.075582-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301132994/2010 - JOSE RICARDO MAFRA AMORIM (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Conforme deliberado em Ata, na segunda reunião administrativa dos juízes federais do Juizado especial federal de São Paulo, realizada em 05/05/2010, redistribua-se o acervo da Dra. MARISA CLÁUDIA G. CUCIO, Juíza Federal da 4ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal, convocada para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 1 (um) ano. Cumpra-se.

2008.63.01.008213-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203091/2010 - MARIA LUCIA KITIGAWA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.066702-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas de números 0016186-0, referente ao período correspondente aos planos econômicos "Bresser" e "Verão" e o objeto destes autos é a contapoupança nº 00119878-5, referente ao período correspondente ao planos "Collor I" e "Collor II", não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.048101-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201119/2010 - DIRCEU LEITE FRANCA (ADV. SP204988 - PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO, SP224737 - FABRÍCIO RENÓ CAOVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a parte autora que junte cópia da CTPS e CNIS do autor. Após, voltem conclusos. Int

São Paulo/SP, 14/06/2010.

2008.63.01.066570-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209535/2010 - MARIA ENILDA QUEIROZ DOS SANTOS NUNES (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados, pelo prazo de 10 (dez). Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos P.R.I.

2007.63.01.081201-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209589/2010 - PAULO SEIKI (ADV. SP252292 - ELIAS MAURICIO ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo na 1a. Vara JFSP - Forum Pedro Lessa -, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. No silêncio, dê-se baixa findo. Intime-se.

2008.63.01.021192-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301211809/2010 - VERA LUCIA DE LUCCA (ADV. SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos anexados nestes autos virtuais, proceda a parte autora à juntada de cópia integral do processo de inventário e de cópias legíveis dos extratos bancários em que constam informações de todos os períodos e contas correspondentes ao pedido da parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em face do termo de prevenção, verifico que os processos n°200763010327022 e 200863010211905 têm como objeto a atualização monetária do saldo da contas de números 00000379-4 e 00003471-7 e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança n° 00003472-5, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.068610-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209614/2010 - CELMIR CAMPELLO GUIMARAES (ADV. SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Remetam-se os autos à 23ª Vara Cível. Int.

2008.63.01.019342-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301197274/2010 - HELIO BORGHETTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação determinada na decisão anterior. Intime-se.

2008.63.01.006385-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301204038/2010 - PEDRO MENINO FERREIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 2003.61.21.004384-4, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, conforme se observa no site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.026267-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301202910/2010 - MARIA CECILIA TAVARES (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.063543-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301213906/2010 - VERA LUCIA LEITE PENTEADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo

em vista o tempo decorrido desde a solicitação feita à CEF, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários ao exame de seu pedido. Int.

2008.63.01.063557-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301211598/2010 - JOAO BOTELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Traga o autor aos autos cópia legível do cartão de seu CPF, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o extrato anexado aos autos não pode ser aceito para instrução do pedido, a teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, in verbis: Art. 1°. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 38 Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Int.

2009.63.01.022464-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209658/2010 - PAULO MOURA DA SILVA (ADV. SP264705 - ELIZABETH RECHE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos verifico que foi anexado aos autos virtuais instrumento de mandato, porém, até a presente data nada foi requerido. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.087900-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301157563/2010 - WALDEMAR GOMES (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087894-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301157580/2010 - MARIA CRISTINA AZOR (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087955-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301157591/2010 - ROSA MARIA HANANIA (ADV. SP072401 - GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA); RIDA HANANIA (ADV. SP072401 - GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008533-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301205796/2010 - VILMA SALIBY (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008822-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301205799/2010 - ROGERIO GODOY (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR, SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO, SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2008.63.01.010628-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301205800/2010 - ROSELI VALLE (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA); WILMA VALLE (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA); TANIA VALLE (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA); DIOGO SANCHES VALLE-ESPOLIO (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008531-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301205805/2010 - VANDA SALIBY SALOMAO (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008852-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301205807/2010 - SERGIO DE SOUZA GUERREIRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010631-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301205830/2010 - ERICA ROSSELLI LAZZEROTTI (ADV. SP092823 - LUIZ CARLOS LEANDRO BESERRA, SP092823 - LUIZ CARLOS LEANDRO BESERRA, SP092823 - LUIZ CARLOS LEANDRO BESERRA, SP092823 - LUIZ CARLOS LEANDRO BESERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008361-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301205835/2010 - OZEAS RIBEIRO DANTAS (ADV. SP182492 - LEVY DANTAS DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.026842-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301211762/2010 - ANTONIO EDILSON DE AGUIAR (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020099-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301211793/2010 - OLGA PEREIRA GOMES (ADV. SP276543 - EMERSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.019858-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211471/2010 - PATRICIA MIRANDA DE SOUZA FARIA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a perícia em clínica médica psiquiátrica agendada para o dia 30/07/2010, às 10h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Luiz Soares da Costa, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4° andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se Intimem-se as partes.

2008.63.01.007536-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211629/2010 - MARIA DO CARMO MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010075359, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.. Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

2010.63.01.016570-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301210387/2010 - GABRIEL SOUZA GOMES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016900-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210390/2010 - MARIA DA GRACA MARTINS DOS REIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018009-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301210393/2010 - MARLI SOARES FAUSTINO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018000-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301210398/2010 - ANDREA PAULA YAMMIN (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021271-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301210815/2010 - CRISTIANE CAVALCANTI OLEGARIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021284-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301210818/2010 - ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021274-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301210949/2010 - ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210952/2010 - DAMIAO VIRGINIO DE CARVALHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.056877-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203961/2010 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datada de 26/11/2009: Nada a decidir. Mantenho a sentença prolatada pelos próprios fundamentos. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos.Int.

2007.63.01.088736-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301119487/2010 - ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso.

a) Apenas ad cautelam, considerando que, a par de constatar a incapacidade para os atos da vida civil, não parece restar devidamente claro o quanto a enfermidade afeta a capacidade de discernimento, afirmando-se, ainda, a existência de incapacidade laborativa temporária, remetam-se os autos para que o perito, no prazo de 15 dias, mais bem esclareça acerca da afirmação de existência de incapacidade para os atos da vida civil (sob o aspecto mental, capacidade de compreensão, de discernimento, de realizar negócios jurídicos). b) Após, voltem-me os autos conclusos para, diante da resposta do perito, determinar as medidas necessárias para o regular trâmite do feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.023455-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301199730/2010 - GIANE BURGOS DE OLIVEIRA HESPANHOL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022852-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301199744/2010 - KESLEY LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023453-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301199765/2010 - IRACI PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021257-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201453/2010 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023466-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201462/2010 - MARIA DOS ANJOS ARCANJO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022816-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201469/2010 - CLAUDEMIR ANANIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022868-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201475/2010 - ADIEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022818-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201483/2010 - CLARA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022666-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301201489/2010 - CLARICE DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023917-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203116/2010 - NADJA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025013-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301210429/2010 - EDINEUSA SABINA NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023618-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301210434/2010 - ELIZABETH PASTOR BALBINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023705-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301210437/2010 - MARIA FATIMA DE LIMA GONCALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023717-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210439/2010 - JOSEFA VIANA DA SILVA SOBRAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023115-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301210440/2010 - LEONILDA DE JESUS GONCALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024951-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301210448/2010 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DE AVILA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024973-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301210450/2010 - JOAO BATISTA DE ASSIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.029018-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301117565/2010 - AVELINO TUNICELLI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 21/047.811.782-5, bem como o benefício que o antecedeu com DIB em 31/08/1975, na íntegra. Após, encaminhe-se à Contadoria para cálculos. P.R.I.

2008.63.01.034609-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301210718/2010 - EUNICE PETRILLO SCAVONE (ADV. SP047758 - ROBERTO PAVANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.084151-9, tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nº 127511-4, 586-0, 450-3, 222709-1, 11732-0, 153594-9, 205392-1, 186171-4, referentes ao mês de junho/87, e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 127511-4, referente ao mês janeiro/89, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Outrossim, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo que tramita na 13ª Vara Cível Federal, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.008771-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206339/2010 - GUILHERME LAZARINI (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

A decisão proferida no termo nº 142336, em 09.06.2010, contém erro material no que se refere à data indicada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar o dia 10.09.2010 às 14:00 horas para a realização da audiência de Conhecimento de Sentença, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2010.63.01.012270-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201760/2010 - JOSE GERALDO BARBOSA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANTONIO SERGIO ACKEL BARBOSA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.028388-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301211753/2010 - KRESTIO ASAMOFF (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança na qual KRESTIO ASAMOFF requer em face da Caixa Econômica Federal o pagamento das diferenças do Plano Collor I de sua conta 013 - 94782-0 - devidamente atualizada pela Tabela de Correção Monetária - Ações Condenatórias em Geral da Justiça Federal - CJF, acrescida de juros contratuais de 0,5% capitalizados desde o inadimplemento da obrigação até efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% na forma simples, devidos a partir da citação. Verifico, contudo, que a parte autora ajuizou, anteriormente, ação com as mesmas partes e causa de pedir, divergindo o pedido apenas em relação aos períodos de correção (Planos Bresser e Verão - autos nº 2007.63.01.67148-1). A hipótese é de conexão, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de reunião física dos processos neste Juizado, determino a reunião virtual dos processos 2008.63.01.28388-6 e 2007.63.01.67148-1 Após, dê-se regular prosseguimento nos feitos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.023718-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301212275/2010 - JUCENEUDA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.006542-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301205293/2010 - ELISETE PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.060975-1, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.030451-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301211741/2010 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança na qual HELIO DE OLIVEIRA requer em face da Caixa Econômica Federal o pagamento das diferenças do Plano Verão de sua conta 013 - 2901-3 - devidamente atualizada pela Tabela de Correção Monetária - Ações Condenatórias em Geral da Justiça Federal - CJF, acrescida de juros contratuais de 0,5% capitalizados desde o inadimplemento da obrigação até efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% na forma simples, devidos a partir da citação. Verifico, contudo, que a parte autora ajuizou, anteriormente, ação com as mesmas partes e causa de pedir, divergindo o pedido apenas em relação ao período de correção (Collor I- conta 013 - 2901-3 - autos nº 2008.63.01.09744-6). A hipótese é de conexão, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de reunião física dos processos neste Juizado, determino a reunião virtual dos processos 2008.63.01.30451-8 e 2008.63.01.09744-6. Após, dê-se regular prosseguimento nos feitos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.030684-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301210455/2010 - ODETE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO); VERA LUCIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança na qual Odete Vieira da Silva e outro requer em face da Caixa Econômica Federal o pagamento da diferença do Plano Collor I - conta 013-29157-5. Verifico, contudo, que a parte autora ajuizou, anteriormente, ação com as mesmas partes e causa de pedir, divergindo o pedido apenas em relação ao período de correção (Plano Verão de sua conta 013 - 0029157-5 - Processo 2008.63.01.030683-7). A hipótese é de conexão, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de reunião física dos processos neste Juizado, determino a reunião virtual dos processos 2008.63.01.030684-9 e 2008.63.01.030683-7.

Após, dê-se regular prosseguimento nos feitos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.062510-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209542/2010 - ANTONIO ALVES CORDEIRO (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado médico acostado aos autos pela médica perita, Dra. Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), aguarde-se manifestação da parte autora solicitando novo agendamento. Intimem-se.

2002.61.84.000789-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301205446/2010 - HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Diante do ofício anexado aos autos nesta data e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2008.63.01.039112-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301029868/2010 - ADEMILDA MARIA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Tornem conclusos para análise do pedido da parte autora após a distribuição da pauta de audiências. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Retifique-se autuação, modificando de POUPANÇA para FGTS. Após intimação e retificação, conclusos para sentença.

2008.63.01.010424-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301206219/2010 - LOURDES MACHADO DE MOURA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010417-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206223/2010 - MARIA ANDRADE LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010421-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301206224/2010 - RUTH LOPES TRAVASSOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010423-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301206230/2010 - ZILDA MARIA MOREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.017253-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201846/2010 - YASMIN DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia da Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a realização de perícia socioeconômica na residência da autora aos cuidados da Assistente Social Sra. Lindinalva Sousa Santos, para o dia 26/06/2010 às 10:00 horas e a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.025039-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209769/2010 - ALICE SUMIKO HORIE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.071859-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99010505-0, referente aos meses de junho e julho de 1987 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 9121-2, referente aos meses de janeiro de 1989, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.053433-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301119581/2010 - MARIA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação .

2008.63.01.022474-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301202900/2010 - JUDITE FRANCISCA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.013622-1 tem como objeto a atualização monetária do saldo da contapoupança nº 116034-6, referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 116034-6, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. À Contadoria, para elaboração de parecer (lote 37578/2010). Após, tornem conclusos.

2009.63.01.036401-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301112577/2010 - TAIS REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036156-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301112570/2010 - IOLANDA TERESA DE JESUS PRESSE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301112572/2010 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036390-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301112584/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035348-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301112576/2010 - MIRIELY SANTOS SANTIAGO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.003215-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301211524/2010 - GLEIDE ALZIRA ABUD (ADV. SP029412 - MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.075019-8 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos é a atualização monetária referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.026100-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301204957/2010 - GRACA CEPEDA DE ANDRADE (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de decisão, reconhecendo competência deste Juizado Especial Federal, determino processamento do feito. Intime-se autora para justificar se persiste interesse processual, tendo em vista petição da CEF (arquivo com conteúdo dos autos físicos), juntando os extratos pedidos na inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2007.63.01.091041-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301210689/2010 - MARLI DA VARA NUNES (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o(s) processo(s) 200763010910426 e 200763010910438 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.061988-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209907/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA (ADV.); EDSON MARTINS FERREIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ouvidas as testemunhas, determino a anexação das declarações apresentadas nesta audiência e devolução do feito ao juizo deprecante, com as homenagens de estilo.

2008.63.01.065253-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301214521/2010 - IVAN ESTEVAO DA COSTA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora cópia legível do cartão do CPF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o extrato anexado não pode ser aceito para instrução do pedido, a teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, in verbis: Art. 1°. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 38 Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Int.

2005.63.01.110570-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301205775/2010 - GERALDO MARTINS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À ordem. Intime-se CEF a juntar em dez dias instrumento de acordo nos termos da LC 110/01. Ainda, no mesmo prazo, apresente a CEF a demonstração de que aplicou à conta FGTS do autor os TRÊS índices constantes do acórdão transitado em julgado.

2008.63.01.006616-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301205619/2010 - IRACI GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.079062-7, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro

de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.068346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301210773/2010 - DILMA ANA LUCIA COSTA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em 23/09/2009, este Juízo determinou: ..."2. Sem prejuízo, intime-se a ré para complementar o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, ante a conta apresentada, ou para impugnar especificadamente, demonstrando o excesso de execução."... Em 18/05/2010 este Juízo reiterou tal determinação, ou que o réu através de petição informa que já efetuou o pagamento do Plano Bresser, em claro desacordo com o determinado. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente, o representante lega da Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos das decisões retro, no prazo de 48 horas, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime-se.

2009.63.01.042747-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301195240/2010 - AMAURY GONCALVES BASTOS (ADV. SP152723 - CYNTHIA DENISE MELO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, acerca da peição protocolizada pelo autor.

2008.63.01.047429-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301212486/2010 - MARIA DE FATIMA FREITAS SILVEIRA (ADV. SP202898 - ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio de Lidya Gomes de Freitas Silva pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2008.63.01.056859-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301206872/2010 - EDNA PEREIRA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 02/12/2009: Indefiro o requerido, a teor da certidão anexada aos autos em 17/06/2010. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos.Int.

2008.63.01.003537-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301211710/2010 - GUIOMAR APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP067976 - BABINET HERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, uma vez tratar-se de diferentes contas de poupança. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.000410-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301203648/2010 - DIVONZIR CIZINI (ADV. SP234654 - FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.067491-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos é a atualização monetária referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Todavia, para efeito de sucessão conforme pedido de habilitação em razão ao falecimento da parte autora, há que se ter em regra o disposto no artigo 1.060, caput e inciso I do Código de Processo Civil, isto é, proceder-se-á a habilitação no curso do processo quando promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários. Ante ao exposto, determino a intimação da requerente à habilitação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia legível da certidão de casamento atualizada do autor deste processo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007096-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301211457/2010 - JOSE VENTURA DE MEDEIROS JUNIOR (ADV. SP262238 - ISIS DRUMMOND SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000162433 refere-se à Medida Cautelar de Protesto, conforme pode ser observado do site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.063622-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301212946/2010 - ALICE IRIYA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a autora aos autos cópia legível do cartão do CPF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o extrato anexado não pode ser aceito para instrução do pedido, a teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, in verbis: Art. 1°. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 38 Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Int.

2008.63.01.034249-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211788/2010 - ANTONIO GERALDO BRUGNARO (ADV. SP036306 - JEANE AMALIA MAZONI BRUGNARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.027383-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301210964/2010 - DIRCEU DE MOURA GUEDES (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.042732-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301213046/2010 - WILSON ROBERTO CHIACHETTI (ADV.); REINALDO CHIACHETTI (ADV.); NAIR DE JESUS CHIACHETTI (ESPOLIO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº's 2007.63.01.042741-7 e 2007.63.01.041045-4 tem como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 30194-5, 34858-5 e 30225-9, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 4157-9, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por oportuno, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.065206-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301213211/2010 - RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça o autor seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, pois não consta dos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança junto à Caixa Econômica Federal, tendo em vista o disposto no art. 109, I, CF/88 (o extrato anexado com a inicial refere-se a instituição bancária diversa). Int.

2009.63.01.039484-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301211426/2010 - VALTER ROBERTO LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.0250642, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 21124-9, referentes aos meses de janeiro de 1989, março e abril de 1990 e o objeto destes autos é da conta-poupança nº 3344-7, referentes aos meses de janeiro de 1989, março e abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Quanto aos demais processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos verifica-se que são originários, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.013508-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301211224/2010 - HERMINIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP072409 - APARECIDO DO O DE LIMA); MARIA APARECIDA DA COSTA SANTOS (ADV. SP072409 - APARECIDO DO O DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.000175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211458/2010 - IORACINA DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 04/11/2009: Indefiro a expedição de carta precatória, porquanto cabe a parte autora com patrono constituido comprovar documentalmente a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir. Destarte, assino o prazo de 60(sessenta) dias, para a anexação aos autos virtuais da cópia da inicial, sentença, acórdão(se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2006.63.99.019398-6 que tramitou na 1ª Vara de Perajuí/SP. Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

2008.63.01.027747-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301139977/2010 - IZALDO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, a) Considerando a constatação pelo perito da existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil e à vista do acima expendido, intime-se para que seja juntado aos autos, no prazo de 60 dias, termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente. b) Apenas para fins processuais no presente feito, nomeio como curador especial da parte autora, nos termos do art. 9°, I, do CPC, o Dr. Luiz Carlos Tavares de Sá. Int.

2007.63.01.093410-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301204344/2010 - MARIA APARECIDA LENCEK SOARES (ADV. SP207200 - MARCELO MARQUES); EMILIA MONTINI LENCEN - ESPOLIO (ADV. SP207200 - MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.060494-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301151615/2010 - WILSON MOREIRA SANTOS (ADV. SP266141 - JUCIARA SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer elaborado pelo perito otorrinolaringologista, que indica a necessidade de submeter o autor à realização de perícia ortopédica, determino a realização de perícia médica nessa especialidade, com o perito médico Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no dia 05/08/2010, às 14 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). O autor deverá comparecer à perícia portando seu documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade. Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.013835-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209666/2010 - LILIAN GRACE DE SOUZA VASCONCELOS (ADV. SP283911 - LILIAN GRACE DE SOUZA VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Intime-se.

2009.63.01.055149-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301151683/2010 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a realização de perícia na especialidade clínica geral, conforme pedido pela parte autora na petição anexada aos autos em 07.06.2010, que será realizada no dia 19.07.2010, às 17hrs e 30 min., com a perita médica Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá comparecer à perícia portando seu documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade. Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Conclusos em seguida. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.. Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a proposta de acordo do réu.

2010.63.01.016924-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301210406/2010 - FLAVIA REGINA ALBANIT (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018218-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301210408/2010 - ALUISIO GOMES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.029282-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210351/2010 - SHEIZIRO SHIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada tendo sido comprovadamente impugnado pela parte autora, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado. Arquivem-se, com baixa findo.

2009.63.01.034871-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203639/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acosstados aus autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.074571-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209615/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); KEILA MOREIRA DE LIMA (ADV./PROC.); CAMILA MOREIRA DE LIMA (ADV./PROC.). Petição acostada aos autos em 17/06/10. Oficie-se o INSS para que cumpra o determinado no julgado. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de descuprimento de ordem judicial.

2008.63.01.020714-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301211640/2010 - SILVIA JERONIMO DA COSTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); CARMEN DOLORES DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O processo nº 200863010207136 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta de número 00008104-7 e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00008066-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Proceda a parte autora à juntada de declaração de titularidade da conta poupança indicada na petição inicial fornecida pela propria instuição bancária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do tempo transcorrido da solicitação dos extratos, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários à análise do pedido. Int.

2008.63.01.063594-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301212532/2010 - MARIA CRISTINA CORREIA BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063584-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301212533/2010 - MAIZA PARMELA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063583-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301212534/2010 - ELIANETE MARIA D ANGELO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066865-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301212547/2010 - REGINA CELIA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.065046-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301206714/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos prestados pelo perito judicial. Intimem-se.

2008.63.01.006500-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301205954/2010 - FERNANDO ANTONIO FARIAS (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); MARCIA KASSAB (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se parte autora a juntar novamente extrato constante da fl. 39 do arquivo PET PROVAS.PDF, em dez dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.024744-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201790/2010 - MARIA ELIETE DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024511-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201794/2010 - DORALICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023956-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201799/2010 - MARIA DA CONCEICAO PAIVA DE SOUZA MORENO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023656-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201805/2010 - ANA CAROLINA DIAS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023441-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301201812/2010 - ELIZABETH APARECIDA MACHADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); GUSTAVO MACHADO DE ALENCAR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022940-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201821/2010 - VANESSA SOUSA DE LIMA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021891-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201829/2010 - FLORENTINO ANTONIO TEOBALDO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023711-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203765/2010 - MARLUCIA DA SILVA E SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022913-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203780/2010 - CLEBER OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o tempo decorrido desde a solicitação feita à CEF, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários ao exame de seu pedido. Int.

2008.63.01.066896-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301213267/2010 - MARCO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065207-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301213344/2010 - DIOGO ASSUMPCAO BARROS COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.067075-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301213358/2010 - MÁRCIA REGINA GABRIELA CABRAL PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066856-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301213839/2010 - SETUKO FUJIKAWA BUGATTI (ADV.); LUIZ BUGATTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066912-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301213880/2010 - ELIZA HILOKO KUBOTA HAMAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066995-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301214132/2010 - VILMA NETO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301214171/2010 - GERALDO TELES MACHADO JUNIOR (ADV.); HELENA BEATRIZ BARBOSA TELES MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.067005-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301214215/2010 - RICARDO ZUPPO (ADV.); NEIDE DE MORAIS ZUPPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066678-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301214230/2010 - ANTONIETA SILVA DOS SANTOS (ADV.); JOSE BERNARDO DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.006388-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301204158/2010 - JACIARA DA SILVA LOPES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé do processo nº 2003.61.18.001218-8, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.027130-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301212539/2010 - JANIO APARECIDO CHIARI (ADV. SP206096 - FRANCISCA LOPES TERTO SILVA, SP222738 - ELAINE LUZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.042999-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201126/2010 - JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo ser necessário ouvir a parte autora. Designo o dia 15 de setembro de 2010, as 14:00 horas, para que o autor compareça em audiência. Int

2009.63.01.010223-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209894/2010 - LUCIA CRISTINA DE SOUZA NEVES SCHEMY (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.039777-2, tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupanças nº 47713-2, Plano Bresser e o objeto destes autos é da conta-poupança nº 47713-2, referentes ao Plano Verão, Collor I e Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.002667-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301210756/2010 - JOAO BERNARDES NETO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01002668-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente aos meses de maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991 e o objeto destes autos é a atualização monetária referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Todavia, verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança nº 08116-0 que se pretende revisar. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos em seu nome ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.010252-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301211601/2010 - ELISIO DE BRITO (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS para que comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2010.63.01.026616-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206901/2010 - ROLINDA AUGUSTA ALMEIDA FREIRE (ADV. SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.034943-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301210472/2010 - FRANCISCA DIAS VENKLI (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.040232-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301115938/2010 - OLGA MARIA SILVERIO AMANCIO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.011428-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301210100/2010 - JOSE LAERCIO SUZANO MONTENEGRO (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os presentes autos, verifico que não foi expedida carta precatória para o otiva das testemunhas arroladas pela parte autora, em sua petição inicial. Assim, determino a imediata expedição de carta precatória para o Juizado Especial Federal de Santos /SP, para que seja ouvida a testemunha do autor, sr. Jaciro Ferreira da Silva (residente e domiciliado na rua Jamil Issa, 613 (antiga São Luiz) - Praia Grande - CEP 11706-510). Instrua-se a carta precatória com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, bem como com cópia da presente decisão. Outrossim, determino a intimação do sr. José Felix Nunes, residente e domiciliado na rua Jaime Paiva, 109 - Parque São Lucas - São Paulo, para que compareça à audiência abaixo designada. Expeça-se, para tanto, mandado de intimação, informando a testemunha de que seu comparecimento é obrigatório, e, caso não compareça, será conduzido coercitivamente. Cancele-se a audiência designada para o dia 14 de julho de 2010, para que seja evitado o desnecessário deslocamento do autor e de seu patrono, já que o feito não estará pronto para julgamento. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01 DE ABRIL DE 2011, às 13h00min. Cumpra-se. Int, com urgência.

2008.63.01.063862-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206906/2010 - ALINE CRISTINA COSTA MADEIRA (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não concordou com a proposta de acordo formulada pelo INSS, oficie-se a autarquia para que cumpra a tutela antecipada conforme determinado na sentença.Int.

2007.63.01.091058-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209928/2010 - JACY SHIMADA BACIC (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO DE CAMARGO); FRANCISCO BACIC FRATRIC NETO (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o(s) processo(s) 200763010910608 e 20763010910608 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.064670-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301214385/2010 - MARIA PEREIRA DE MELO (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, processo nº 2007.61.00.015328-6, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2005.63.01.032659-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301211187/2010 - MARIA IVONE ROMBOLI CARELI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Intime-se.

2004.61.84.067042-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301210947/2010 - DANIEL ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO, SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Manifestem-se as partes a respeito do parecer da contadoria Judicial em 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.005505-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301153773/2010 - SO ALEGRIA COMERCIAL DE PAPELARIA E PLASTICO LTDA (ADV. SP177105 - JOÃO LUIZ DE MORAIS ERSE, SP203462 - ADRIANO CREMONESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem. Trata-se de medida cautelar inominada, apensada aos autos da ação ordinária nº 2010.63.01.005503-3, conforme certidão lavrada em 15/3/2007(fls.27 do arquivo anexado em 23/02/2010), onde foi proferida decisão declinando da competência para este juízo (fls.76/77 - arquivo anexado em 23/02/2010 nos autos supra). Há erro material na r. decisão proferida em 10/3/2010, pois, melhor analisando os autos, verifico que a r. decisão de fls.194 do arquivo anexado em 23/02/2010 nestes autos, foi devidamente cumprida, conforme certidão lavrada em 29/7/2008 e a carta precatória juntada aos autos (fls.196 do arquivo anexado em 23/02/2010), também devidamente cumprida(fls.197 do mesmo arquivo). Isto posto, reconsidero as respeitadas decisões proferidas em 10/3/2010(termo n.º 6301044568/2010), 19/3/2010(termo n.º 6301063409/2010) e 30/3/2010(termo n.º 6301082933/2010). Dê-se normal prosseguimento ao feito. Vejam conclusos os autos principais para análise de legitimidade de parte da CEF e de competência da Justiça Federal. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial), no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.01.008753-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301205797/2010 - IVANI PRADO PRIETO (ADV. SP139142 - EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR, SP130367 - ROBERTO FARIA DE SANT'ANNA JUNIOR, SP095253 - MARCOS TAVARES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008775-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301205801/2010 - JOAO JOSE SIGNORELLI (ADV. SP132606 - MARCELO SERRA, SP253919 - LETICIA RODRIGUES BUENO); MARIA APPARECIDA MARCOCHI (ADV. SP132606 - MARCELO SERRA, SP253919 - LETICIA RODRIGUES BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009862-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301206257/2010 - JULIETA MARIA BOTTEON VIEIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.010415-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301206233/2010 - DJANIRA DESIDERIO BORGES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Retifique-se autuação, modificando de POUPANÇA para FGTS. Após intimação das partes, conclusos para sentença.

2008.63.01.034600-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209702/2010 - VERA LUCIA CAZAVIA MORAIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.068799-3, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 3707-1, referentes ao Plano Verão, Collor I e Collor II e o objeto destes autos é da conta-poupança nº 3707-1, referente ao Plano Bresser, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.002308-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301210244/2010 - HIDEYUKI ANTONIO HIRATA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.002254-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301210247/2010 - CARLOS ALBERTO ROTEA (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.065475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206827/2010 - AMALIA DO NASCIMENTO BRAZ (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 23/10/2009: Informe a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à alteração mencionada, tornando conclusos. Int.

2010.63.01.027425-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301210812/2010 - VALCI PEREIRA DE ARAUJO (ADV. RJ120302 - ENIO CONCEICAO DE LIMA); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - 1º JUIZADO - RJ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (ADV./PROC.); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº CTA.5101.000005-0/2010, oriunda do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado. Após, cumprida a diligência, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.050672-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301204971/2010 - JOSE ALOISIO RAMOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS, dirigindo o documento pessoalmente ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 48 horas cumpra o determinado na r. decisão e proceda à implantação do benefício da parte autora. Int.

2004.61.84.585088-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201677/2010 - MUSSOLINI DE SIMONE (ADV. SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à ré, prazo dilatório de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

2008.63.01.034997-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301211332/2010 - AURINO BARROS MACEDO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANGELA MOLINA MACEDO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.066714-3, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 50915-7, referentes aos meses de junho 1987 e o objeto destes autos é da conta-poupança nº 50915-7, referentes aos meses de janeiro de 1989, maio de 1990, junho de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.014784-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301205673/2010 - MAGDA REGINA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.094038-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301205661/2010 - ANTONIO DA SILVA TORRES (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

2008.63.01.009847-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301206256/2010 - TEREZA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários legíveis para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.025037-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301210158/2010 - MAGALI VYMERTAS MATTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.065872-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 9121-2, referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 9121-2, referente aos meses de janeiro de 1989, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.030683-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301210377/2010 - ODETE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO); VERA LUCIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança na qual Odete Vieira da Silva e outro requer em face da Caixa Econômica Federal o pagamento da diferença do Plano Verão de sua conta 013 - 0029157-5 - devidamente atualizada pela Tabela de Correção Monetária - Ações Condenatórias em Geral da Justiça Federal - CJF, acrescida de juros contratuais de 0,5% capitalizados desde o inadimplemento da obrigação até efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% na forma simples, devidos a partir da citação. Verifico, contudo, que a parte autora ajuizou, anteriormente, ação com as mesmas partes e causa de pedir, divergindo o pedido apenas em relação ao período de correção (Plano Collor I - conta 013-29157-5 - autos nº 2008.63.01.030684-9). A hipótese é de conexão, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de reunião física dos processos neste Juizado, determino a reunião virtual dos processos 2008.63.01.030683-7 e 2008.63.01.030684-9. Após, dê-se regular prosseguimento nos feitos. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.409482-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301210855/2010 - JOSE CARLOS LISBOA BATISTA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos referese a benefício distinto deste, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, expedindo-se o quanto necessário para pagamento dos valores da condenação. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.017177-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201863/2010 - DORIAM JOSE MALUF (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia da Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a realização de perícia socioeconômica na residência do autor aos cuidados da Assistente Social Sra. Suian Farina, para o dia 01/07/2010 às 14:00 horas e a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Com a juntada dos laudos, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.058131-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301206857/2010 - VITORIA ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS a fim de implantar a tutela antecipada, conforme determinado na sentenca.Int.

2008.63.01.015276-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301213383/2010 - MARIA MANUELA HENRIQUES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM); JOAO MATIAS PEREIRA- ESPOLIO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM); ANTONIO FERNANDO PEREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM); CARLOS ALBERTO HENRIQUES PEREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM); JOAO MATIAS HENRIQUES PEREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o requerido pelos autores (petição de 23/06/2008), concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decidão. Int.

2008.63.01.007530-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211779/2010 - JOSE ADIR NUNES DA SILVA (ADV. SP023890 - LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. No mesmo prazo, manifeste-se à parte sobre o termo de prevenção anexado aos autos, uma vez que a ausência de identificação das contas poupanças deste feito impossibilitam a análise da prevenção. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.027067-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301210216/2010 - THIAGO NOGUEIRA PARMESANO (ADV. SP281894 - NELSON ISSAMU TOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor da inicial regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial da representante do autor, ou justifique a impossibilidade fazêlo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.63.01.065464-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301210349/2010 - BRASELINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo procuração devidamente datada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.030436-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301204970/2010 - FRANCISCA UZANI BORGES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 16.06.2010: Considerando-se a manifestação do Autor, oficie-se ao INSS para que, em dez dias, comprove o integral cumprimento da sentença transitada em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Int. Oficie-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.027376-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301206389/2010 - JOAO BELLI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.034608-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210230/2010 - ADRIANA MAIO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.034662-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301210252/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); ANNA MARIA ASTOLPHO DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025948-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301211151/2010 - ANGELA FABIANI TOTTI (ADV. SP117319 - OSWALDO CALLERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.026347-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301211754/2010 - ENNY MERCE GALLO MORAIS (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.026698-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211816/2010 - TOMOE NAKAYAMA (ADV. SP245040 - LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022270-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301212511/2010 - MARCUS DE ANDRADE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.086311-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301203634/2010 - THEREZINHA KOBATA MEDEIROS (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO); LUIZ MEDEIROS - ESPÓLIO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimese.

2008.63.01.027426-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301212341/2010 - WALDEMAR HAMMERL (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JEFFERSON HAMMERL--ESPÓLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA DO CARMO ARRUDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que o espólio de Jefferson Hamerl, representado por Waldermar Hammerl, objetivando a revisão da conta poupança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

2007.63.01.088736-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301053519/2010 - ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciente da certidão do Setor de Perícias Médicas acostada aos autos em 09/03/2010, e para evitar prejuízo à parte autora, redesigno a perícia para 12/03/2010, às 09:30h, com o próprio dr. LUIZ SOARES DA COSTA, conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem as partes, com urgência. Com a vinda do laudo, façam-se os autos conclusos ao magistrado que presidiu a audiência de instrução. Cumpra-se. São Paulo/SP, 09/03/2010.

2008.63.01.020560-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301211485/2010 - VALDIR SARZI (ADV. SP248767 - MURILO DUDUCHI BRANDÃO VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos, apresentados pela parte autora, acerca do processo apontado no termo de prevenção, verifico que ambas as ações tem como objeto a atualização monetária do saldo de contas nos períodos correspondentes ao planos econômicos "Collor I" e "Collor II".

Faz-se necessário a apresentação de documentos hábeis à comprovação de que tais demandas versam sobre contas poupanças diversas.

Intime-se o autor para que cumpra a providência acima descrita no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.016572-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203864/2010 - BENEDITO ANDREASSA (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301210563/2010 - MARIA DE LOURDES AUGUSTO SIMOES (ADV. SP188633 - VIVIANE DUTRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.012547-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301210827/2010 - GUILHERME AUGUSTO VERNIER ANTUNES (ADV. SP193072 - RODRIGO AUGUSTO VERNIER ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013313-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301211323/2010 - MARIA DA GLORIA CHAVES GODINHO (ADV. SP202757 - MARIA ROSELI CÂNDIDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013324-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211465/2010 - VILMA BENEDITA BARBOSA (ADV. SP122622 - ANA LUCIA DE REZENDE C RUDGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.016410-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301201338/2010 - ANTONIO JACO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.094336-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301184174/2010 - HERBERT MIMARY (ADV. SP138415 - TARLEI LEMOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias quanto aos cálculos elaborados pela Autarquia Previdenciária em 25/05/2010.Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, do contrário, conclusos.Int.

2007.63.01.091781-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301205679/2010 - VICTOR FERNANDES GONCALVES (ADV. SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro expedição de alvará de levantamento. A presente demanda tem como objeto a correção para atualização da conta. O levantamento do saldo da conta vinculada, cabe ao titular da conta do fundo, e deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Arquive-se. Int.

2008.63.01.039373-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301206666/2010 - MARIA DE FATIMA MARCONI (ADV. SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS, SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da obrigação através da anexação de documentos e com a expressa concordância do(a) demandante intimado(a), considero entregue a prestação jurisdicional. Arquivem-se, com baixa findo. Fica a ressalva de que o levantamento do saldo, deverá-se-a realizado administrativamente, nos termos da Lei de FGTS.

2007.63.01.064669-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301214135/2010 - MARIA PEREIRA DE MELO (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, processo nº 2007.61.00.015328-6,

17ª Vara, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2010.63.01.015882-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301204969/2010 - BENEDITO VALINO DOS ANJOS (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 14.06.2010. Prazo: dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.027026-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209960/2010 - APARECIDA AURELIO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.064955-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301214465/2010 - RAUL SOARES DE FREITAS (ADV. SP105059 - FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2008.63.01.065046-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301060036/2009 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em Inspeção. Analisando o laudo médico pericial, tenho que alguns pontos não restaram suficientemente claros. Isso porque o sr. Perito afirma que a incapacidade que acomete o autor é total e temporária, contudo não esclarece se no período pleiteado (28/02/2008 a 23/07/2008) houve incapacidade laborativa. Assim, determino que os autos retornem ao D. perito judicial Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, a fim de que, no prazo de até 10 (dez) dias, esclareça a existência de incapacidade laborativa no período pleiteado. Com a juntada dos esclarecimentos do perito judicial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Intimem-se.

São Paulo/SP, 27/04/2010.

2008.63.01.007078-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301211600/2010 - PAULA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010385540, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.056157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301151587/2010 - ERCILIA BITENCOURT (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a realização de perícia na especialidade neurológica, conforme pedido pela parte autora na petição anexada aos autos em 28.05.2010, que será realizada no dia 19.08.2010, às 16 hrs., com o perito médico Dr. BECHARA MATTAR NETO, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá comparecer à perícia portando seu documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade. Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Conclusos em seguida. Intimem-se as partes.

2009.63.01.061364-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301151639/2010 - IRENE MARIA DE MACEDO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer elaborado pela perita neurologista, que indica a necessidade de submeter a parte autora à realização de perícia ortopédica, determino a realização de perícia médica nessa especialidade, com o perito médico Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no dia 05/08/2010, às 15 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá comparecer à perícia portando seu

documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade. Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.027767-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301212537/2010 - YAEKO NAGATOSHI (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança na qual YAEKO NAGATOSHI requer em face da Caixa Econômica Federal o pagamento das diferenças do PLANO VERÃO conta 013 - 62623-9 - devidamente atualizada pela Tabela de Correção Monetária - Ações Condenatórias em Geral da Justiça Federal - CJF, acrescida de juros contratuais de 0,5% capitalizados desde o inadimplemento da obrigação até efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% na forma simples, devidos a partir da citação. Verifico, contudo, que a parte autora ajuizou, anteriormente, ação com as mesmas partes e causa de pedir, divergindo o pedido apenas em relação ao período de correção (PLANO BRESSER - conta 013-62623-9 - autos nº 2007.63.01.73139-8). A hipótese é de conexão, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de reunião física dos processos neste Juizado, determino a reunião virtual dos processos 2008.63.01.027767-9 e 2007.63.01.73139-8. Após, dê-se regular prosseguimento nos feitos. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.015372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301197772/2010 - JOSEPHINA BIANCHI VALENTINI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fixação da multa e do prazo para cumprimento está presente no dispositivo da sentença, que foi confirmada em segundo grau, já havendo, ainda, trânsito em julgado. Este magistrado, outrossim, na linha em que admite a jurisprudência, reduziu o valor da multa. Logo, o quanto estabelecido na sentença deve ser cumprindo. As decisões judiciais devem ser cumpridas, descabendo, assim, as justificativas apresentadas. Posto isso, indefiro o pedido. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o tempo decorrido desde a solicitação feita à CEF, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários ao exame de seu pedido. Int.

2008.63.01.066905-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301212713/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063621-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301212913/2010 - ALCIDIA DOS SANTOS TOBIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065203-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301213047/2010 - ELITA SOUZA BASTOS (ADV.); ANA RITA SOUSA SIMAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.018370-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301210955/2010 - ANTONIO VALERIO LESSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Defiro a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.036056-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301206892/2010 - GIOVANNA CHISTINE NASCIMENTO NUNES (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente os dados qualificativos de seu pai - ALEX SANDRO NUNES CESAR, devendo informar, ainda, se, porventura, recebe pensão alimentícia do mesmo. Sem prejuízo, e dentro do mesmo prazo, esclareça a divergência entre o relatado na inicial e a pesquisa efetuada no sistema CNIS, em relação ao vínculo empregatício de MARILENE DA SILVA NASCIMENTO com a empresa SPDM. Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Int.

2007.63.01.061411-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301211783/2010 - JOSE PUCHETTI FILHO (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, processo 2005.61.00.29244-7, 22ª Vara, processo 2007.61.00.007530-5, 8ª Vara e processo 2006.61.00.014158-9, 15ª Vara, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2008.63.01.002272-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206912/2010 - GILZA PALOMARES (ADV. SP209759 - KELEN CRISTINA D ALKMIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede atualização monetária de saldo em conta de poupança. É o relatório. DECIDO. Observo que a parte autora ajuizou ação, aqui, neste Juizado Especial Federal, processo nº. 2008.63.01.002273-2, tendo como objeto a atualização monetária do saldo da conta de poupança nº. 95.835-1, agência 0612-2, da CEF, referente ao mês de janeiro de 1989, requerendo o cômputo dos expurgos inflacionários relativos aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 1990, e fevereiro de 1991. A autora requer, nestes autos, a atualização monetária referente aos meses de maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991, de diversas contas, incluindo a conta de poupança nº 95.835-1. A hipótese é de litispendência em relação à essa conta, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito para a atualização monetária da conta poupança nº 95835-1, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Quanto às contas de poupança 360305001-4, 022063-4 e 10046-4, todas da agência 0612-2 da Caixa Econômica Federal, determino o prosseguimento do feito. Todavia, verifico que não constam anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação ao período que consta do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2008.63.01.065468-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210250/2010 - ALCINO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Traga a parte autora aos autos cópia legível do cartão do seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito, tendo em vista que o extrato anexado aos autos não pode ser aceito para instrução do pedido, a teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, in verbis: Art. 1°. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 38 Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Int.

2010.63.01.017211-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209540/2010 - ROBERTO VALTER SOARES ALVES (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado médico acostado aos autos pela médica perita, Dra. Carla Cristina Guariglia (neurologista), determino perícia médica para o dia 19/08/2010 às 15h30min aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), a ser realizada na Av. Paulista, 1345, 4° andar - Cerqueira César. A parte deverá comparecer munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dia, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.027137-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209974/2010 - MARIA GILDETE BEZERRA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança na qual MARIA GILDETE BEZERRA requer em face da Caixa Econômica Federal o pagamento da diferença do Plano Collor I de sua conta 013 - 99008123-2 - devidamente atualizada pela Tabela de Correção Monetária - Ações Condenatórias em Geral da Justiça Federal - CJF, acrescida de juros contratuais de 0,5% capitalizados desde o inadimplemento da obrigação até efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% na forma simples, devidos a partir da citação. Verifico, contudo, que a parte autora ajuizou, anteriormente, ação com as mesmas partes e causa de pedir, divergindo o pedido apenas em relação ao período de correção (Plano Bresser - conta conta 013 - 99008123-2 - autos nº 2008.63,01.027069-7).

A hipótese é de conexão, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de reunião física dos processos neste Juizado, determino a reunião virtual dos processos 2008.63.01.027137-9 e 2008.63.01.027069-7. Após, dê-se regular prosseguimento nos feitos. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.026092-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301211735/2010 - MARIA CONSTANTE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065695-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301213900/2010 - CLEIDE DA CONCEIÇAO APARECIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). *** FIM ***

2007.63.01.045491-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201648/2010 - FLAVIO TOSSIMITSU KUKITA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vista à PFN dos documentos juntados por cinco dias. Após, à contadoria, para cáculo do valor a repetir.

2008.63.01.003544-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301211709/2010 - AMOREZIA ROCHA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.003547-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de maio e junho de 1990 e o objeto destes autos é a atualização monetária referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.025952-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301211676/2010 - EUGENIA AMADIO TONIDANDEL (ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE); MARIA AMADIO TONIDANDEL (ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.042256-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da contapoupança nº 99001537-8, referente ao(s) mês(meses) de junho de 1987 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 99001537-8, referente ao(s) mês(meses) de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.046603-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301210344/2010 - VLADIMIR APARECIDO DONADELLI (ADV. SP234186 - ANTONIO GAVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 13/01/2010: Indefiro o requerido, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Destarte, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos.Int.

2008.63.01.065205-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301213086/2010 - ANTONIA DOLORES DE LIRA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o tempo decorrido desde a solicitação feita à CEF, junte a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários ao exame de seu pedido. Int.

2008.63.01.033532-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301206327/2010 - PAULO EDUARDO FINARDI PELLEGRINI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidões de objeto e pé, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado do processo lá referido. No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel. Após, tornem os autos à conclusão.

2010.63.01.024950-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301210447/2010 - MARIA DE LOURDES CARVALHO COSTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, autos conclusos. Intimese. Cumpra-se.

2008.63.01.007357-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211461/2010 - WILSON NASSER (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000130948 refere-se à Medida Cautelar de Protesto, conforme pode ser observado do site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.063573-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301211713/2010 - JOSE FIGUEIREDO SOBRINHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); MARIA DE FATIMA FIGUEREDO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Regularize a parte autora a instrução processual, juntando ao feito: a) procuração da autora Maria de Fátima Figueiredo devidamente datada; b) cópia legível do cartão do CPF do autor José Figueiredo Sobrinho; c) cópia legível do extrato do período relativo ao Plano Collor I. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.054610-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301151694/2010 - ANATALIA LIMA DE SANTANA MANGUEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a realização de perícia na especialidade psiquiatria, conforme pedido pela parte autora na petição anexada aos autos em 08.06.2010, que será realizada no dia 06.08.2010, às 10hrs e 15 min., com o perito médico Dr. LUIZ SOARES DA COSTA, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá comparecer à perícia portando seu documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade. Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Conclusos em seguida. Intimem-se as partes.

2010.63.01.021299-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301210825/2010 - JOSE LUIS DE SANTANA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.Int.

2008.63.01.003791-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301211758/2010 - HEDY AIDAR PERNASSI (ADV. SP222025 -MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES, SP107580 - LUCIA AFONSO CLARO, SP085277 - IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA, SP234614 - CRISTIANE BRAGA DE BARROS, SP241728 - CARINA BUENO FUSCO, SP265952 - ROBERTO CESAR JÚNIOR COSTA MIGUEL); SALIM JORGE AIDAR--ESPÓLIO (ADV. SP222025 -MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES); LAILA AYOUB AIDAR--ESPÓLIO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES); GILBERTO PERNASSI (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES); ELENICE BARBIERI AIDAR (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES); ANDRE BARBIERI AIDAR (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES); DAYSE AIDAR DE MELLO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, uma vez tratar-se de contas e pedidos diferentes. Todavia, verifico que não constam anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito iuntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupanca em relação ao período que consta do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.007041-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301206465/2010 - RUI FELIX FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.023044-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301202918/2010 - MARIA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP259123 - FLÁVIA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria n°s 441, de 09/06/2005 e art. 1° da Portaria n° 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1°, parágrafo único, da Portaria n° 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.053812-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209685/2010 - BERNARDETE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Maria Virgínia e Nívea Aparecida formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 15/03/2008.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, diante da comprovação das requerentes das suas qualidades de herdeiras da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria Virgínia dos Santos - CPF 319.919.088-06 e Nívea Aparecida Santos Aguiar - CPF 294.119.018-08, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeira habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030499-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301212520/2010 - VICTORIO SPERATTI - ESPÓLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); JENNY SPERATTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio de Victorio Speratti, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2008.63.01.002018-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301210182/2010 - SAYOKO NAKAGAWA (ADV. SP127447 - JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.056374-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos é a atualização monetária referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.087951-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301157595/2010 - ERNESTO STEFANO (ADV. SP151840 - DANIELA COUTINHO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087925-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301157613/2010 - AMADEU D AMICO (ADV. SP224055 - TAMMY NORIZUKI TAKAHASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.01.016200-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301197910/2010 - ANTONIO PAULO MANZATO (ADV. SP207794 - ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc. De início, independentemente da análise da competência, entendo ser possível a apreciação da tutela de urgência. A moderna processualística tem admitido a apreciação da tutela de urgência por Juiz absolutamente incompetente, visando evitar o perecimento de direito. Cuida-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária entre o autor e a União Federal. Aduz o autor que alienou imóveis no município de Santos para terceiros que não transferiram os imóveis para seus nomes. Como consequência, está sendo exigido do autor o pagamento de taxas de ocupação de terreno da marinha, com vencimento posterior a data da alienação dos imóveis. Requer a a tutela antecipada. DECIDO. Em análise perfunctória, não observo a necessária verossimilhança na tese defendida pela parte autora. A União Federal, por meio da SPU tem o direito de cobrar a taxa de ocupação dos terrenos da marinha e deve se pautar pelos

registros na SPU e nos cartórios de registro de imóveis. No caso em análise, não constava em nenhum registro o negócio jurídico. Aparentemente, a cobrança da União Federal é legítima. A jurisprudência caminha nesse sentido: "Qualquer negócio jurídico celebrado com terceiros, no sentido da transferência de aforamento ou ocupação, sem a anuência da União (SPU), não exime a responsabilidade da pessoa cadastrada perante o SPU do pagamento da respectiva renda, denominada "taxa de ocupação". Ou seja, para todos os efeitos legais, tendo em vista que a transferência não foi comunicada, tampouco com ela anuiu a União Federal, o apelante é o ocupante perante a parte apelada, porquanto assim está cadastrado na SPU. A respeito da controvérsia, precedentes da Corte, verbis: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TAXA DE OCUPAÇÃO DE TERRENO DE MARINHA. SITUAÇÃO DE FATO COM REFLEXOS JURÍDICOS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA INSCRIÇÃO PERANTE A SPU. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 1998. - Em razão da presunção de legitimidade do ato administrativo de inscrição da ocupação perante a Secretaria do Patrimônio da União, é irrelevante que o imóvel esteja registrado em nome do ocupante ou em nome mesmo de terceiro. Assim, para a cobrança da taxa respectiva, importa a relação de fato denominada - pelo Direito Privado como posse, mas, pelo DL n.º 9.760/46 e demais normas de Direito Público aplicáveis - como ocupação, e a respectiva inscrição junto à SPU. (...) - Superior Tribunal de Justiça - Agravo de instrumento 1.287.500 (julgado em 29 de abril de 2010 - Ministro Hamilton Carvalhido, Relator)". Indefiro a tutela. Passo a analisar a competência para julgamento da ação. De início, observo tratar-se de ação anulatória de débito de origem não tributária. Os Juizados Especiais Federais não são competentes para o julgamento de ação que visa a declaração de nulidade de ato administrativo, exceção feita às ações anulatórias de débito fiscal ou previdenciário. Nesse sentido:

"Lei nº 10259/01 - Artigo 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. § 1o Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lancamento fiscal (...)"

Portanto, os Juizados não são competentes apesar do valor da causa, de fato, ser inferior a sessenta salários mínimos. Tendo em vista que os vieram do Juízo Cível Federal suscito incidente negativo de competência e determino, com fundamento nos artigos 115, II, e 118 do Código de Processo Civil seja enviado ofício acompanhado de cópia das principais peças do processo, com nossas homenagens, ao Presidente do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2008.63.01.008748-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301205804/2010 - ROSANGELA MARIA RIGAMONTI DE MELLO (ADV. SP107573 - JULIO CESAR MARTINS CASARIN); REINOR ELIAS DE MELLO (ADV. SP107573 - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal nos termos do art. 109 da Constituição Federal, Diante desses fundamentos, DECLARO a incompetência deste Juízo Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa de cópia dos presentes autos à Justiça Estadual, com base no art. 113, §2°, CPC, para que julgue a lide em relação ao BANCO DO BRASIL. Em relação à lide apresentada em face da CEF, permanece o feito neste JEF. No ponto, Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, agora, em relação à CEF, sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Desde logo, cumpra-se determinação de extração de cópias destes autos com remessa à Justiça Estadual. Intime-se.

2010.63.01.027187-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301211472/2010 - JOSE OTAVIO DA SILVA (ADV. SP225510 - RENATA ALVES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de

acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTICA FEDERAL.

- I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.
- IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.
- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justica Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3°, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As acões propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justica Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.012364-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301203410/2010 - HENRIQUE ORLANDO MARZIN (ADV. SP191761 -MARCELO WINTHER DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.). Trata-se de ação objetivando reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta de poupança mantida no Banco Itaú S/A. A parte autora incluiu no polo passivo o Banco Central do Brasil - BACEN. Conforme extratos anexados aos autos, o pedido refere-se a valor depositado que não foi objeto de bloqueio. Houve somente conversão em cruzeiros, nos termos dos artigos 6º e 9º, da Medida Provisória nº 168/90, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90. É o relatório do essencial. DECIDO. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, a Justiça Federal é competente para julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Nesse caso, em razão da ausência de bloqueio do valor, fica afastada a responsabilidade do Banco Central do Brasil pela reparação das perdas, a qual recai sobre o banco depositário, pois a relação jurídica decorre de contrato entre as partes. O Banco Itaú é sociedade de direito privado que não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da C.F./88, de modo a excluir a competência da Justica Federal, Determino, portanto, a exclusão do Banco Central do Brasil - BACEN do polo passivo e declino da competência em relação ao Banco Itaú S/A. Remetam-se os autos à Justiça Estadual. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061562-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301202220/2010 - FLORISVALDO BRITO REIS (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.Cumpra-se

2009.63.01.049874-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301201776/2010 - OSMERI MEDEIROS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de RIBEIRÃO PRETO-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.026751-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301206896/2010 - RISONILDO COSMO SILVA (ADV. SP122187 - MIRIA FRANCISCA DO NASCIMENTO BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Ferraz de Vasconcelos que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dêse baixa na distribuição.

2010.63.01.012897-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301201845/2010 - JOAO TASCA NETO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de MOGI DAS CRUZES-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058590-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301211556/2010 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP283950 - ROGERIO QUEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se a SUPPLY SERVICOS GERAIS LTDA, no endereço localizado na Rua Conselheiro Brotero, 465 E 45 - CEP 01154-001 - Barra Funda/SP, para que esclareça a data de admissão e eventual desligamento do empregado, Sr. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, RG 10.514.092-2, CPF 037.688.738-97, nascido em 20/05/1956, filho de Oscar Marcelino Teixeira e Benedicta da Conceição Teixeira, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Oportunamente, conclusos para sentença.

2010.63.01.026624-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301204947/2010 - BENICE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, é portadora de doença psiquiátrica diagnosticada como transtorno afetivo bipolar. Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que, contrariamente ao diagnóstico efetuado há perícias médicas realizadas administrativamente com parecer contrário. Além disso, considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 27, 43, 44, 45, 47 e 60 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.027800-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301204789/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor do já determinado em decisão anterior, oficie-se e remetam-se os autos à contadoria.

2009.63.01.058251-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301209709/2010 - IDELBRANDO ALVES DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que à parte autora postula o reconhecimento do direito a benefício por incapacidade. O autor submeteu-se a perícia médica que concluiu pela incapacidade no período de 27/07/2007 a 16/07/2008. Como durante o exame pericial o autor declarou à médica que se submeteria a intervenção cirúrgica no dia seguinte, a perita concluiu pela incapacidade desde então. Contudo, não consta tal informação nos autos. O advogado do autor, em petição anexada em 26/05/2010, requer a concessão de tutela antecipada, porém não comprova a realização da noticiada cirurgia. Por conseguinte, apresente a parte autora documento comprobatório da realização da cirurgia. Prazo: 10 (dez) dias. Após, à Doutora Nancy Segalla Rosa Chamas para que, à vista do documento, manifeste-se quanto a possibilidade de ser fixado o período de incapacidade após a realização de cirurgia, ou se entende ser hipótese de realização de nova perícia. Oportunamente, conclusos. Int.

2010.63.01.026827-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301209847/2010 - DAVID FONSECA MORAIS (ADV. SP188538 -MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do mandado de segurança nº 1991.61.00.00222323-5, da 8ª Vara Federal Cível impetrado contra o Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em São Paulo refere-se a imposto de renda sobre indenização por rescisão de contrato de trabalho - assunto 019902. Nesta ação, proposta contra o INSS, a parte autora pretende a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em relação ao auxílio-doença nº 560.714.491-3, DER 06/09/2007, assunto 040101. Verifico, portanto, que não há identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.027076-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301210863/2010 - ANTONIO CUZINATTO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto da ação de nº 2000.61.00.00013157-7, da 23ª Vara Federal Cível proposta contra a Caixa Econômica Federal, classe cumprimento de sentença, refere-se a atualização de conta - FGTS - entidades administrativas/administração pública - administrativo - assunto 01080101. Nesta ação proposta contra o INSS, a parte autora pretende a desconstituição do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 107.873.612-7 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição - assunto 040310. Verifico, portanto, que não há identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. O pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.031696-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301197634/2010 - ADALTO BARBOSA DE SENA (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor postula a concessão de benefício por incapacidade. Realizada perícia médica, concluiu-se pela capacidade laborativa. Contudo, em petição anexada em 10/09/2009, houve manifestação favorável à interdição do autor na esfera Estadual. Portanto, considerando a divergência de pareceres entre os peritos (Justiça Estadual e Justiça Federal), entendo ser hipótese de realização de nova perícia para melhor aclarar a questão sub judice. Para tanto, nomeio a Dra. Raquel Szterling Nelken, para realização de perícia no dia 20/09/2010, às 15 horas..Intimem-se.

2010.63.01.026879-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301204894/2010 - MARIA ELIANA LEMOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, é portadora de doença psiquiátrica diagnosticada como transtorno afetivo bipolar. Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, e assim, entendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls.25 a 33 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030899-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301202426/2010 - CLODOALDO JOSE NETO (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO, SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o contido no relatório de esclarecimentos do Sr. Perito Judicial, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de cópia integral do prontuário médico no Hospital Central de Guaianazes, sob pena de preclusão da prova. No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença. Intimese.

2010.63.01.021390-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301209608/2010 - MAURO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP210364 - AMANDA DE MELO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.036401-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301206876/2010 - TAIS REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde abril de 2006, época em que já estava em gozo de benefício de auxílio doença na via administrativa. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há também o fundado receio de dano irreparável, o qual resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxíliodoença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Int.

2010.63.01.027019-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301204908/2010 - MARCOS CESAR DOS SANTOS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir o caráter permanente (definitivo, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação) da incapacidade da parte autora. Ademais, ao que consta, a parte autora está recebendo benefício de auxílio-doença, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda. Ausente, assim, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.026903-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301209867/2010 - MARIA VALENTIM SILVA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de diabetes e ateriosclerose, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.027382-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301209576/2010 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2010.63.01.027020-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301210835/2010 - MARIA DE LOURDES LOURENCO NUNES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Intimem-se. Cite-se INSS.

2010.63.01.020413-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301209612/2010 - ELZA DE OLIVEIRA (ADV. SP286397 - WALDEMAR FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença.Petição acostada aos autos em 16/06/10, dou por regularizada a petição inicial. Cite-se. Intimemse.

2008.63.01.053283-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301211473/2010 - MARCELO VITAL DA SILVA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora, pelo período de 24 meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 24/07/2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.026960-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301211477/2010 - AMELIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.062995-0 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. O objeto da ação nº 2001.61.00.00022646-7, da 1ª Vara Federal Cível proposta contra a Caixa Econômica Federal refere-se a atualização de conta - FGTS - entidades administrativas/administração pública - administrativo - assunto 01080101. Nesta ação, proposta contra o INSS, a parte autora pretende o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 532.074.961-5, assunto 040101. Verifico, portanto, que não há identidade entre as demandas. Assim, passo a análise da liminar requerida.

2010.63.01.027024-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301204865/2010 - MARILENE APARECIDA LETIZIA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimemse. Cite-se o INSS.

2010.63.01.026927-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301206464/2010 - FRANCISCO ROSA DE FATIMA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.044983-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301214549/2010 - MARIA VANUSA DA SILVA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JOSE AIRTON BARROS PEREIRA NETO (ADV./PROC.). Tendo em vista a possibilidade de ser necessária a adequação da pauta de audiências em razão de jogo da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2010, antecipo a audiência de instrução e julgamento, inicialmente agendada para as 14 horas do dia 28.06.2010, para as 11 horas do mesmo dia. Intimem-se as partes, observando-se que a DPU atua na curatela especial do corréu.

2007.63.01.039589-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301201253/2010 - MARTIN JOHAN ALOIS SEEDER (ADV. SP218498 - TIAGO DE ANDRADE SILVA, SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.039119-8, foi extinto sem julgamento de mérito, 2007.63.01.039571-4, tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nº 20727-7 e 20965-2, referente ao mês de junho e julho/87 e o objeto destes autos é a contas-poupanças nº 3314-8, 20727-7 e 20965-2, referente ao mês de junho e julho/89, não havendo, portanto, dentidade entre as demandas.

2009.63.01.050672-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301190232/2010 - JOSE ALOISIO RAMOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.034871-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147764/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de tutela uma vez que embora o laudo pericial tenha atestado a existência de incapacidade temporária, o perito não apontou a data de início da incapacidade, o que impossobilita a verificação do cumprimento dos requisitos necessários ao restablecimento ou concessão do benefício, a saber, qualidade de segurando e carência . Sendo assim, considerando os documentos já juntados aos autos, bem como aqueles apresentados na petição de 27/05/2010, remetam-se os autos ao Setor de Perícia conforme determinado anteriormente , para a complementação do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada do laudo intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.025612-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301204886/2010 - NELSON HONORATO DE CARVALHO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parte autora pede concessão de aposentadoria por idade desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os beneficios da Justica Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.009415-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202620/2010 - AGNELO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 08/06/2010: concedo o prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.068332-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301202515/2010 - ROQUE SANTANA (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES, SP296603 - VALÉRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2010.63.01.023904-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301204960/2010 - APARECIDA DE SOUZA LIMA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora e sua condição econômica. Essa questão fática não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi

indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.026848-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301206646/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP280174 - KOKI KANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. 1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.080132-7 tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doenca NB 518.129.215-8 (recebido de 21.09.2006 a 20.02.2007), com DER em 04.10.2006. Já na presente demanda, busca-se a concessão/restabelecimento/conversão dos pedidos feitos posteriormente. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento ao feito. Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Tratase de pedido no qual a parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para a implantação de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2010.63.01.026965-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301209597/2010 - MARINALVA FRANCA MARQUES (ADV. SP278882 - ALANDERSON TEIXEIRA DA COSTA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.027374-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301209574/2010 - ARIOSVALDO GOMES MARANDUBA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026958-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301209586/2010 - REGINA GUSMOES VOLTARELI (ADV. SP189781 - EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.014974-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301206849/2010 - ISABEL JOAQUINA (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.033631-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301206544/2010 - BERNADETE FLORENCIO FRANCISCO (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 03/06/2008. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Int. Após, à Contadoria

2010.63.01.026379-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301203301/2010 - JOAO ERNESTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Judicial para elaboração de parecer.

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doencas graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO -AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.025180-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301212366/2010 - LUCI JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.025717-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301197602/2010 - JOSE CARLOS SALEMI BERTELLI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Conforme consulta efetuada por meio do nº do CPF da parte autora, verifico que o feito nº 2009.61.05.00097813-0, da 2ª Vara Federal de Campinas, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi redistribuído ao JEF de Campinas e recebeu o nº 2009.63.03.008532-6. O processo foi extinto sem resolução do mérito, a sentença foi publicada em 19/05/2010 e a ré intimada em 21/05/2010. Diante do exposto, não verifico a existência de prevenção e, dando prosseguimento ao feito, concedo o prazo de 10 dias para que o autor adeque o valor da causa, nos termos do artigo 260 do CPC, adequando-a ao benefício econômico almejado, uma vez que a presente ação cumula pedido de restituição e de declaração de inexigibilidade de tributo que incide mensalmente sobre previdência complementar. Prazo : 10 dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.036156-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301210359/2010 - IOLANDA TERESA DE JESUS PRESSE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde dezembro de 2008, época em que detinha a qualidade de segurada, preenchendo também o requisito da carência, consoante análise da documentação anexada aos autos. Há também o fundado receio de dano irreparável, o qual resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxíliodoença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Int.

2009.63.01.004833-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301202622/2010 - ANTONIO MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da conclusão, remetam-se os autos à perícia a fim de que seja esclarecido se o tratamento a que se submete o autor está em conformidade com o relatado no laudo pericial. Em caso positivo, considerando que no item "exame do estado mental" a médica relata que o autor "fala com dificuldade por uso inadequado da medicação psicotrópica", deverá ser esclarecido se até adaptação à medicação adequada o autor pode

exercer a atividade de pedreiro sem colocar em risco a própria vida. Prazo: 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos. Int

2010.63.01.027227-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301209592/2010 - VICENTE ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.027012-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301204910/2010 - ELIANE MARTINS RODRIGUES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.050981-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301209538/2010 - PEDRO MOREIRA CAMPOS (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manisfestem-se as partes quanto ao relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 14/06/10. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.027195-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301209585/2010 - MAURILIO ALVES DE MACEDO (ADV. SP191980 -JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL. SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor é portador de doença psiquiátrica diagnosticada como depressão e síndrome do pânico. Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que, contrariamente ao diagnóstico efetuado há perícia médica realizada administrativamente com parecer contrário. Além disso, considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se ao estabelecimento de saúde que expediu o documento de fl. 50 para que, no prazo de 30 dias trag aos autos o prontuário médico da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.025772-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301195178/2010 - CLAUDIA VALERIA VALENCA ALVES SILVA (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada ressaltando que após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Intimem-se.

2002.61.84.010640-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301190265/2010 - TEREZINHA AVELINO FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamentno no arig. 461, § 60 do CPC, o qual permite ao juiz a modificação do valor da multa, que se tornar, insuficiente ou excessiva, reduzo seu montante em valor equivalente a 1/30 avos do menor benefício pago pelo INSS, para o mês de junho/2010 por dia de atraso. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos à contadoria. Após, expeça-se ofício requisitório. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.63.01.036023-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301202519/2010 - NEURACI FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004134-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202425/2010 - FRANCISCO DE ASSIS PORTEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.007572-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301201946/2010 - EDSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP224336 - RÔMULO BARRETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/570.171.515-5 (DIB 04.09.2006 e DCB 01.02.2008) e imediata conversão em aposentadoria por invalidez (desde a DCB). Após, voltem-me conclusos.

2009.63.01.036371-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301210361/2010 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Tendo em conta a conclusão do laudo pericial, dando conta de que a autora apresenta depressão psicótica, catatonia e esquizofrenia catatônica, em estado "bastante grave" e irreversível, o que a incapacita para os atos da vida civil, suspendo o feito por 60 dias a fim de que o causídico providencie a indicação de pessoa da família como curadora ou interdição. Após atendimento, tornem conclusos.

2009.63.01.041920-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301209566/2010 - GETULIO ESPERIDIAO DE SOUZA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho o indeferimento da tutela, pelos fundamentos já expostos na decisão de 03/08/2009, acrescentando que comprovação de tempo de serviço especial exige análise detalhada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ressalto que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras, que aguardam regularmente suas audiências. Int.

2008.63.01.067218-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301201951/2010 - ISRAEL EDUARDO MAURICIO (ADV. SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que se requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Verifico dos documentos anexos que, em 07/2007, o Autor pleiteou a concessão do benefício na via administrativa, indeferido por perda da qualidade de segurado (fls. 17 e 18, petprovas.pdf). Realizada perícia médica no dia 06.08.2009, constatou-se que o Autor é portador de cervicalgia, estando totalmente incapacitado para o trabalho desde 25.05.2007 (data do exame de ressonância magnética apresentado pela parte autora), com prazo de reavaliação em um ano após o exame pericial. Verifico do CNIS apresentado, anexo a fls. 09/13, do arquivo petprovas, que o Autor recolheu contribuições previdenciárias até 09/1997, e retornou ao RGPS em 12/2006. Desta forma, considerando-se que o Perito judicial fixou a data de início da incapacidade com base em exame apresentado pelo Autor, bem como, diante do motivo de indeferimento do benefício na via administrativa, necessária maior dilação probatória. Oficie-se ao INSS para que, em trinta dias, apresente cópia integral do procedimento administrativo que ensejou o indeferimento do requerimento nº 77566642 (NB 570.620.825-1), sob pena de busca e apreensão.

Oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos anexos a fls. 14 a 16, petprovas, para que, em trinta dias, apresentem cópias integrais dos prontuários médicos relativos ao tratamento realizado pelo Autor. Com a vinda desta documentação, tornem os autos ao Dr. Perito para que, em dez dias, informe se mantém a data de início da incapacidade estabelecida anteriormente ou se é possível reconhecer períodos pretéritos de incapacidade. Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.014437-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070699/2010 - ALOISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP136625 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$

21.199,56 (VINTE E UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 1.335,65 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado para abril de 2008. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Intimem-se.

2008.63.01.008562-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301203622/2010 - ALCIDES ROCHA RIBEIRO (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.059292-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301210241/2010 - ELIANA MARIA DE JESUS (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes quanto ao relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 11/06/10. Prazo: 10 (dez) dias. Após conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.046577-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301211490/2010 - EDILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.026722-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301212335/2010 - MARCOS HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP210514 -MICHELE DE SOUZA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de auxílio-reclusão. Postula a antecipação da tutela. DECIDO. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950. O fato de os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, impõem que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.027025-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301204864/2010 - MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026826-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301204884/2010 - ADRIANA TESSER DE OLIVEIRA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026871-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301204926/2010 - CARLOS PAIXAO DE JESUS (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026617-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301204941/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.012095-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301209562/2010 - HONORINA DA CONCEICAO PRADO (ADV. SP224130 - CARLOS EDUARDO SINHORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo perícia perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19.07.2010, às 10h, aos cuidados da Assistente Social Sra. ISMARA DE CARVALHO BASTOS, conforme agendamento automático do sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Por fim, determino a alteração do complento do assunto cadastrado para este processo a fim que passe a constar "idoso". Intimem-se.

2010.63.01.027236-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301209593/2010 - DANIEL DA ANUNCIACAO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se.

2009.63.01.036390-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301206893/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Preliminarmente à apreciação do pedido, a fim de conhecer a qualificação profissional do autor, fica ele intimado a apresentar, em 10 dias, cópias de suas carteiras de trabalho ou declarações dos empregadores nas quais constem a atividade desempenhada.

2010.63.01.025488-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301187327/2010 - MATEUS PERUCH (ADV. SP228144 - MATEUS PERUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de seu documento de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria n° s 441, de 09/06/2005 e art. 1° da Portaria n° 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1°, parágrafo único, da Portaria n° 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2006.63.01.019762-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301070668/2010 - JOAO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de parecer conforme pedido inicial. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.027166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301204870/2010 - CREUZA GOMES DA SILVA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026841-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301204891/2010 - JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027061-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301209600/2010 - JESUITA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.027252-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301209591/2010 - JOAO PEDRO DE ANDRADE (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os beneficios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.038394-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301202611/2010 - MARCOS ANTONIO DINIZ (ADV. SP098945 - JULIMAR PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Petição anexada em 08/06/2010: a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Petição anexada em 11/06/2010: indefiro, posto que a questão discutida nos autos não depende de demonstração de fato em audiência. Decorrido o prazo, voltem-me. Int.

2010.63.01.027239-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301209590/2010 - JOEL APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.026588-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301205642/2010 - ARTUR LOPES MONTEIRO (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.024958-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301202616/2010 - LAURA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de ação em que postula a parte à concessão de benefício por incapacidade. O autor foi submetido à perícia médica. Decido. O perito afirma que a autora está acometida de "lombalgia pós traumatica, contusão de punho direito e lesão do menisco medial de joelho esquerdo, que deverá ser corrigida com artroscopia em cirurgia eletiva." (g.n.). Apesar de concluir pela capacidade laborativa, deverá o perito esclarecer se a autora, até a realização da citada cirurgia, tem ou reduzida sua capacidade para o trabalho de "vendedora". Em caso negativo, o trabalho pode acarretar agravamento do quadro? Oportunamente, conclusos para sentença

2010.63.01.024133-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301204962/2010 - WELLINGTON FELIPE ALVES DE CASTRO (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão

sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora, no caso dos autos, decorrente de retardo mental moderado (fls. 17, arquivo provas.pdf). Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo socioeconômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.044462-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301209751/2010 - TERESINHA ARMANDO DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para melhor análise das condições de miserabilidade, DESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 14 horas...O Senhor Paulo Roberto da Silva deverá comparecer para depoimento, independentemente de intimação. O não comparecimento da parte à audiência implicará em extinção sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.017916-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301205677/2010 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, cancele-se o termo nº 6301200997/2010.

Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando restabelecimento de auxílio-doença com DIB em 13/03/06, compensando-se pagamentos administrativos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.027117-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301209570/2010 - JOAO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027190-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301209581/2010 - MARIA CICERA ANDRADE RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.024113-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301204845/2010 - AMANDA LINS ACERBI (ADV. SP200488 - ODAIR DE MORAES JUNIOR) X GERUZA ROSA ALVES DE SOUZA (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Busca a autora em sede de antecipação de tutela a exclusão de seu nome de cadastro de inadimplentes, sob a alegação de que a cobrança que gerou tal registro é fruto de um contrato assinado sob vício de vontade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual. Essa questão fática referente à alegação de vício do contrato demanda, ao menos, oitiva das rés, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada, pois, afinal, é inequívoco que houve a assinatura do contrato pela autora. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.026847-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301212346/2010 - PAULO ALCEBIADES DIAS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a

despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041423-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301205672/2010 - CLAUDIA EMILLY RIBEIRO ANDRE (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitero a decisão anterior, a fim de que a parte autora se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao valor referente às parcelas vencidas que superam o limite de 60 salários mínimos. Na ausência de manifestação, presumir-se-á que optou por litigar pela totalidade dos valores e haverá declínio da competência a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.024167-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301212319/2010 - MARIA BEATRIZ DOMINGOS (ADV. SP275271 - ALESSANDRA SINISCALCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Aguarde-se o trânsito em julgado. Int.

2010.63.01.026924-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301204927/2010 - JOAO NAZARE MAFRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.012149-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202940/2010 - RUBENILDO DE MACEDO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não estando a moléstia que acomete o autor entre aquelas que dispensam carência, indefiro o pedido de liminar. Int.

2005.63.01.347749-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301086133/2010 - LEONOR MAZOCHIN SEISDEDOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo sob a justificativa: "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6301000009/2006) - NB 1015707545 - EM 28/02/2006 - ERRO NO PROCESSAMENTO" e RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6301000003/2008) - NB 1015707545 - EM 15/01/2008 -Revisto pelo código 14". Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foram carreados aos autos em 16.09.2009 e 15.10.2009 documento denominado "HISAE, e IRSMNB" do benefício objeto da presente ação, de nº 21/101570754-5, com DIB: 26.11.1995 que, inclusive, já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2004.61.84.253030-2, tendo como parte autora JOSE ALFONSO GOMEZ CARBALLO. Numa análise mais acurada àqueles autos, verifico que, através dos documentos acostados nesta data, 15.10.2009, denominado "CONSULTA AO CADASTRO -CÓDIGO 400859 e 582810, bem como ao processo nº 2004.61.84.424309-2", aquele processo (2004.61.84.253030-2) inicialmente teve como número de benefício, aquele pertencente à parte autora, objeto do presente feito, excluido posteriormente. Diante do erro de cadastramento naquele processo, o mesmo foi remetido eletronicamente ao INSS para cálculo e devolvido com cálculos, conforme se verifica nas fases processuais nºs 4 e 11 "REMESSA AO RÉU PARA CÁLCULOS (6301000010/2004)" e "RECEBIMENTO COM CÁLCULO (6301000010/2004) EM 24/11/2004 -DATA CALC: 31/08/2004 - VLR ATRASADO: R\$ 5008,72 - VLR RM ATUAL: R\$ 516,74". Com a elaboração dos cálculos pelo INSS foi requisitado o montante dos atrasados, conforme descrito na fase processual nº 7 "REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20040122703R - REQUISITADO P/ (REQ.) JOSE ALFONSO GOMEZ CARBALLO - PROPOSTA 12/2004 - VALOR LIBERADO EM 18/01/2005 PARA AGENDAMENTO". Porém, através da r. Decisão nº 23047/2007, de 06.07.2007, foi detectada a litispendência daquele feito com o processo nº 2004.61.84.424309-2 e, tendo em vista não haver nos autos as provas necessárias para a verificação, através da r. Decisão nº 34657/2008, de 27.06.2008, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos os documentos solicitados sob pena de baixa. Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos os autos foram baixados. Ocorre que em 18.05.2005 foi determinado o bloqueio do requisitório e, através do Ofício nº 1529/2007-SESP-djesus, de 30 de marco de 2007 foi determinado que a Caixa Econômica Federal informasse a esse Juízo se o requisitório havia sido pago, sendo que a resposta foi através da anexação de um extrato em 31.07.2007. Mesmo com a confirmação de que o requisitório não havia sido pago e em cumprimento a r. Decisão supra, os autos foram baixados. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, porém, o montante dos atrasados a que tem direito, se encontra bloqueado

na Caixa Econômica Federal, em nome de JOSE ALFONSO GOMEZ CARBALLO. Posto isso, determino que se oficie à Caixa Econômica Federal - PAB JEF/SP, para que libere o montante dos atrasados depositados na Agência 2766 - Operação: 005 - Conta: 00940006-2, no valor atualizado, em favor de LEONOR MAZOCHIN SEISDEDOS, portadora do RG: 29.296.892-9 e do CPF: 178.292.898-75. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.062244-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301209553/2010 - NANCI RIBEIRO (ADV. SP195790 - LEANDRO PRAXEDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062574-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301209688/2010 - FRED CHAVES DOS SANTOS MIQUILINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 20/04/2010. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.034867-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301192141/2010 - GISELY DE CAMARGO SEIXAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça os fatos e, em sendo o caso, apresente documentos hábeis que comprovem o afastamento das atividades laborais. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.025488-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301198376/2010 - MATEUS PERUCH (ADV. SP228144 - MATEUS PERUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança do direito alegado, sendo necessária análise detalhada do contrato para aferição de eventual abusividade, bem como parecer contábil para constatação de eventual descumprimento por parte da CEF, o que não cabe em sede de cognição sumária. Assim, não havendo comprovação inequívoca da irregularidade do contrato, este deve ser cumprido e, no caso de inadimplemento, é legítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.062552-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301211608/2010 - DEUSDETE DIAS OLIVEIRA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora, pelo período de 6 meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 20/04/2010. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.015268-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301209905/2010 - IVONE SERAFIM (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Conforme decisão de 23/04/2010, verificou-se a inexistência de óbice ao prosseguimento deste feito, em atenção ao termo de prevenção anexado. 2. Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/08/2010 às 12h30, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de

atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.013618-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301202618/2010 - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP109144 -JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de ação em que postula a parte à concessão de benefício por incapacidade. O autor foi submetido à perícia médica. Decido. Afirma o perito que o autor é portador de hipertensão arterial sistêmica e lombalgia. Relata que a doença hipertensiva é uma doença crônica mais prevalente na população adulto (cerca de 25%), e se caracteriza pelos níveis pressóricos elevados acima de 140 x 90 mm Hg. Porém, nem toda a medida elevada caracteriza a doença hipertensiva, pois os níveis pressóricos sofrem flutuações durante o dia e a noite de acordo com as nossas atividades. É uma doença absolutamente assintomática. Com decorrer dos anos o paciente não tratando a pressão alta pode apresentar lesões em diversos órgãos do organismo, os assim chamados órgãos-alvo (coração, rins, cérebro, aorta, vasos periféricos). É neste momento em que ocorrem os sintomas decorrentes do infarto do miocárdio, insuficiência cardíaca, acidente vascular encefálico, ou do aneurisma de aorta. A avaliação subsidiaria apresentada e reproduzida não evidencia disfunção cardíaca." (g.n.). Assim, considerando o relatado pelo perito e a conclusão no sentido de que o autor é dependente de um "efetivo e regular tratamento" e que apresenta "níveis pressóricos elevados", que deve ser otimizada com medicação, remetam-se os autos ao médico para que esclareça se até a estabilização do quadro o autor está ou não capacitado para o trabalho de "entregador", sem por em risco sua saúde. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, vista às partes para manifestação. Oportunamente, conclusos para sentença

2010.63.01.025893-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301202022/2010 - LAERCIO BRASIL MONTEIRO (ADV. SP174816 - KARINE COTELESSE MONTEIRO, SP167535 - GILSON SHIBATA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Preliminarmente, considerando-se que a presente ação não visa tão somente a restituição de valores que o autor entende indevidos mas também a declaração de inexigibilidade do imposto de renda que incide mensalmente sobre o benefício, emende, o autor, o valor da causa, nos termos do art. 260 do CPC, adequando-o ao benefício econômico que pretende auferir. Prazo : 10 dias , sob pena de extinção. Int.

2010.63.01.026876-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301206676/2010 - PEDRO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Incabível tutela de urgência, vez que documento acostado à inicial do autor informa que está recebendo auxílio-doença normalmente. Deve, se for o caso, requerer respectiva prorrogação. Indefiro a tutela de urgência. Int.

2009.63.01.038489-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301209565/2010 - SEVERINO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intimem-se.

2009.63.01.035348-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301199699/2010 - MIRIELY SANTOS SANTIAGO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, bem como laudo social para verificação da situação econômica da parte autora, verifico a presença de prova razoável da incapacidade e hipossuficiência, requisitos essenciais à concessão do benefício assistencial pretendido. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício assistencial - LOAS à parte autora no prazo de 45 dias, no valor de um salário mínimo, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Int.

2010.63.01.027017-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301206597/2010 - ANTONIO INDIO DE SOUZA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhanca do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.026621-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301204942/2010 - JOSEFA CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027381-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301209577/2010 - JOSE IZIDRO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.027379-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301209573/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade permanente da parte autora. Essa questão fática não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, a decisão administrativa, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.061486-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301209557/2010 - OSVALDO VICENTE DA CRUZ (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4°, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação de benefício assistencial e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intime-se. Oficie-se ao INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.087957-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301157584/2010 - AGOSTINHO MARTINS (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087967-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301157624/2010 - YNHANDIARA DE AQUILINO E RIBEIRO (ADV. SP195767 - JOSÉ EDUARDO NICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.067466-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143677/2010 - DIRMA PATRICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP208218 - EMERSON VIEIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); PERCILIA FAVA FEITOZA (ADV./PROC.). Oficie-se ao INSS para que seja encaminhado ao feito cópia do processo administrativo de concessão do benefício pensão por morte a corré Percília, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Com a remessa da cópia do processo administrativo determino que as partes se manifestem em 05 (cinco) dias sobre a prova acrescida.

Redesigno a presente audiência em pauta-extra para o dia 23/11/2010 às 13:00 horas. Fica dispensada a presença das partes. Saem os presentes intimados. Oficie-se conforme determinado.

2009.63.01.041423-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301197893/2010 - CLAUDIA EMILLY RIBEIRO ANDRE (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a manifestação da autora sobre eventual renúncia ao montante que excede o limite de alçada deste juízo, conforme decisão anterior, ficando os autos conclusos para novas deliberações.

DESPACHO JEF

2006.63.01.090462-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301211817/2010 - DIRCEU DE MATTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assiste razão à Caixa Econômica Federal, a petição anexada aos autos em 08/01/2010, não traz a informação necessária para o cumprimento do objeto da condenação nestes autos. Verifico que o documento trazido em anexo a petição referida já constava dos autos e em nada modifica o fato da inexistência quanto a informação necessária, qual seja, em que banco eram feitos os depósitos fundiários.

Posto isto, determino que a parte autora apresente, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de arquivamento, as guias dos depósitos fundiários e a relação de empregados pertinente. Com a juntada dos documentos, no mesmo prazo, demonstre a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação contida no V. Acórdão. Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos pela parte autora, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Intime-se.

2008.63.02.003337-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301211625/2010 - MARYSIA PIRES DO RIO LINO NEVES (ADV. SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.06.010875-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206332/2010 - NICOLAU BARANENKO (ADV. SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA, SP217377 - RAQUEL BARANENKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da r. decisão proferida no âmbito do TRF da 3ª Região, determino a devolução dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Int.

2009.63.11.003612-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203743/2010 - SOLANGE MIRIAM MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOANNA AVERSA MARQUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000841-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203748/2010 - NEUSA APARECIDA FONTANA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000868

2009.63.01.034565-3 - SEBASTIANA MARIA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) - TERCEIRO INTERESSADO - "HOMERPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA" (OAB/SP 208371 - FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA) : "Vistos, etc. Petição protocolizada em 02.06.10 - Indefiro. A Empresa não é parte no processo, portanto, não poderá ser incluido em qualquer dos pólos do mesmo. Os autos no Juizado são virtuais. ascessíveis a qualquer das partes. Contudo a Empresa poderá se utilizar de

cópias a serem solicitadas no setor de cópias deste Juizado, Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Empresa solicite e retire as cópias. Dê-se ciência desta decisão à Empresa através dos meios próprios. Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000869

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DO OFÍCIO DA "SABESP" - ANEXADO AOS AUTOS -, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2008.63.01.012049-3 - EDIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000870

LOTE Nº 57975/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.060769-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086114/2010 - MARIA ETERNA MOREIRA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia, na mesma data e horário anteriormente agendados, 15/04/2010, às 09h00 . Cumpra-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2007.63.01.053230-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301008063/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À análise da contadoria

2009.63.01.026585-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301031266/2010 - FERNANDO MARTINEZ (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o ofício enviado pelo INSS, nos termos da decisão proferida em 04.12.2009, reitere-se o ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento a Benefícios por Incapacidade São Paulo - Centro. Cumpra-se.

2009.63.01.054160-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086141/2010 - PAULO APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia, na mesma data e horário anteriormente agendados, 15/04/2010, às 10h15min. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.064203-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301089121/2010 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro para realizar a perícia do dia 22/04/2010, às 18h00. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 08/04/2010.

2009.63.01.060801-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086125/2010 - LUCIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia, na mesma data e horário anteriormente agendados, 15/04/2010, às 09h30min. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.060902-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086144/2010 - EPAMINONDAS REIS DA SILVA (ADV. SP133850 - JOEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia, na mesma data e horário anteriormente agendados, 15/04/2010, às 10h30min. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2010.63.01.003591-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208270/2010 - MARIA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000929-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208273/2010 - MANOEL DA SILVA ALVES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013268-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208275/2010 - MARCIA REGINA MANOLIO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003576-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208277/2010 - ROSEMARIA SOUZA LELES (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024200-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208280/2010 - CARLOS CORREA DE MELLO NETO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064143-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208283/2010 - JOSE GONCALVES BRANDAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046812-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208286/2010 - LINDALVA DE OLIVEIRA LONGO (ADV. SP283951 - RONALDO DUARTE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053273-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208290/2010 - LUIZ ALVES DA PAIXAO (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032558-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208293/2010 - LUCELIA GONCALVES CAVALCANTI (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062640-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208296/2010 - SUELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025072-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208299/2010 - JOSE FERNANDES MACIEL (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042857-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208302/2010 - LINDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064201-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208303/2010 - DJANIRA FERREIRA NUNES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000340-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208306/2010 - MARINALVA MARIA DE JESUS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063296-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208309/2010 - ATEVALDO PETINGA DE LACERDA (ADV. SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA, SP267496 - MARCOS HIDEO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002138-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208312/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035080-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208315/2010 - RAQUEL RAMOS NOGUEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062656-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208318/2010 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA CALADO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064140-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208320/2010 - MARIA DE LOURDES BONE (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049822-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208321/2010 - MARIA JOSE DE MOURA VIEIRA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061453-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208322/2010 - BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061387-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208323/2010 - ADEMAR RODRIGUES BRAGA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061304-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208324/2010 - ANTONIA DE FATIMA MELO DA SILVA (ADV. SP287093 - JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060647-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208325/2010 - MARLENE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030376-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208326/2010 - JOSE NETO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005116-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208327/2010 - WALTER APARECIDO CAETANO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024477-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208328/2010 - FRANCISCO DE SALES DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035304-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208329/2010 - MANOEL LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003362-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208330/2010 - ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020582-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208331/2010 - LAERCIO MARTINIANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060903-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208332/2010 - GETULIO ANTONIO PERES (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003786-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208333/2010 - ANA MARIA CORREA DE LIMA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056875-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208334/2010 - EDUARDO GOUVEA XAVIER (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060026-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208335/2010 - JORGE ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP114236 - VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001055-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208336/2010 - ILDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064042-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208337/2010 - ABDU ELGAMI MOUSSA CHANNOUM DREIGE (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003657-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208338/2010 - CLEUS INDERSON MARQUES (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046090-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208340/2010 - ENAIDE PEREIRA XAVIER MOREIRA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025076-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208342/2010 - ILDEBRANDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061505-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208348/2010 - JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002796-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208349/2010 - SIDNEI BISPO DE FREITAS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025427-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208350/2010 - RONILDA BARRETO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023729-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208351/2010 - OVERLANDES OLIVEIRA PONTES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023441-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208352/2010 - SIMONETE ALVES CARDOSO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026658-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208353/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA BORGES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040297-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208354/2010 - COSME FERREIRA PRIMO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063203-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208355/2010 - LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063282-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208356/2010 - ALMIRO ZEFERINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089526-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208357/2010 - ELZA DE LIMA FAVERO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063115-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208359/2010 - CASSIO BARBOSA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052858-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208360/2010 - VALDOMIRO JOAO DOS PASSOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023143-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208361/2010 - TEREZINHA ALVES DE SANTANA OLIVEIRA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000943-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208362/2010 - ELIANE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063212-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208363/2010 - DORALICE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062873-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208364/2010 - ALCINO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033062-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208365/2010 - FRANCISCO CORREIA DE MELO IRMAO (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059289-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208366/2010 - SEBASTIAO ADELINO FERNANDES (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000274-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208367/2010 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052759-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208368/2010 - ANTONIO ROSA DE JESUS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000431-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208369/2010 - ESEQUIEL OLIETE ESTELA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063196-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208370/2010 - MARIA DAS GRACAS ALVES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014140-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208371/2010 - QUITERIA JOSEFA DIAS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062777-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208374/2010 - MARIA LEOZINA DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059761-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208377/2010 - ISABEL SPINELLI (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058401-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208379/2010 - VALDEMIR MORENO PAIVA (ADV. SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208382/2010 - ORLANDO ALVES NETO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000430-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208385/2010 - MARILENA VENANCIO DA SILVA (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059897-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208387/2010 - MARIA DOS ANJOS SOUZA DE LIMA (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060987-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208389/2010 - DURBAL SANTOS CARVALHO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052446-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208392/2010 - LUCIENE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000028-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208395/2010 - MIGUEL MOREIRA DE MORAIS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208397/2010 - LAURINEIDE LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063178-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208399/2010 - OSVALDO DIAS LIMA (ADV. SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047060-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208401/2010 - JORGE GOMES DE FREITAS (ADV. SP250985 - WERNER GUELBER BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064053-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208404/2010 - CREUZA EFIGENIA MARIANO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025719-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208406/2010 - SERGIO SIROKY (ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208408/2010 - MARCO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063211-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208411/2010 - VALDINA GOMES DA SILVA (ADV. SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035894-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208414/2010 - JOSE JOAO DE ARAUJO (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063188-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208417/2010 - SALVADOR ALVES DE JESUS (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035661-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208420/2010 - ACY FREITAS VIEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023988-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208422/2010 - REGINALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026944-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208424/2010 - MANUEL PAULO BORGES (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059736-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208426/2010 - SUZETE CALHEIROS DE SOUZA (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060849-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208429/2010 - ZEZITO GOMES DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061079-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208432/2010 - MAURISA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP285499 - WANDERLAN ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056701-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208434/2010 - MARIVANIO DA SILVA MONCAO (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051711-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208437/2010 - DIVANI JUSTINO LAMONICA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053023-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208439/2010 - VERA LUCIA MICHELON (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029820-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208441/2010 - JOSE NILSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058414-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208443/2010 - MARTA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208445/2010 - MARTIM GUEDES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062742-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208449/2010 - MARIA NEUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060893-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208452/2010 - GESSI BISPO SIMOES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062885-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208455/2010 - AUREA MARIA DE LIMA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034318-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208456/2010 - VERA LUCIA SOARES DA SILVA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050054-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208459/2010 - MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055822-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208462/2010 - ELIETE SALES NUNES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063750-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208465/2010 - MARCOS JOSE DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030598-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208467/2010 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208470/2010 - DAICIANA ADAME PIVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064085-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208473/2010 - LUZIA SILVA DO CARMO (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059770-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208474/2010 - MAGALI BASSALO ALVARES (ADV. SP177672 - ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047893-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208475/2010 - MOIZES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010977-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208476/2010 - BERNADETE SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054626-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208477/2010 - IVANICE CORREIA AZEVEDO (ADV. SP012884 - EUGENIO EGAS NETO, SP173688 - VIVIANE MELASSO TAMBELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041722-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208478/2010 - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060527-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208479/2010 - MANOEL BATISTA FARIAS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060289-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208480/2010 - NEUZA PAULO SANTOS (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057294-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208481/2010 - EDINALVA PAULA SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061123-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208482/2010 - MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063776-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208483/2010 - ALAIDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033723-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208484/2010 - CLAUDIO MARTINS SANTOS DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064795-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208485/2010 - RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208486/2010 - FRANCISCO JUSCIE DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055319-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208487/2010 - DANIEL TEIXEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057716-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208489/2010 - VALDEMIR DE ASSUMPCAO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064156-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208494/2010 - HELENA JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060868-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208496/2010 - IZILDA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060478-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208497/2010 - JOSE BARBOSA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064135-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208498/2010 - RUTE PEDRO DA SILVA (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053851-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208499/2010 - ANTONIO CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051804-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208500/2010 - MARCELO ARI ZANELATO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001243-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208501/2010 - SEBASTIAO LOPES DA CRUZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055271-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208502/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038260-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208503/2010 - ANTONIO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2009.63.01.057382-0 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301208504/2010 - CAMILA \ GRANDINO \ (ADV. \ SP086852 - YOLANDA \ VASCONCELLOS \ DE \ CARLOS) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S.$

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063128-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208505/2010 - WALDEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060913-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208506/2010 - JOAO RODRIGUES DE SOUSA FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044080-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208507/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052763-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208508/2010 - CICERO RICARDINI DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062868-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208509/2010 - JOSE CONCEICAO LAVIGNE DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055280-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208510/2010 - JOAO LOPES PEREIRA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA, SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062689-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208511/2010 - KATIA FUNARO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063762-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208512/2010 - MIRTES FERREIRA SEVERINO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062928-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208513/2010 - GILVANETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063784-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208514/2010 - WILSON CARVALHEDO DA PAZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037104-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208516/2010 - EDNA LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063600-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208518/2010 - MAURICIO JOSE QUADROS DE CAMPOS (ADV. SP082738 - DAMIAO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001803-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208520/2010 - ROBERTO PEDRO D ANGELO (ADV. SP253740 - ROBERTA CAETANO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062685-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208522/2010 - MARIA JUZENEIDE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP098181 - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055281-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208524/2010 - GERALDO DE JESUS CANDIDO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000670-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208527/2010 - VICTOR MAXIMO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062466-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208533/2010 - APARECIDA BRUSTULIM ALBURGUETE (ADV. SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004588-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208535/2010 - EXPEDITO PINHEIRO DE LACERDA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000877-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208537/2010 - SIMARON DE JESUS (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045290-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208539/2010 - LEILA MARCIA CRIZANTO MOREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208542/2010 - IRIS LINDAURA COSTA DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058654-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208546/2010 - EUNICE APARECIDA AQUILA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038301-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208548/2010 - LUIZ INACIO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045782-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208550/2010 - FRANCISCO ANGELO BISCOLA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057391-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208553/2010 - MAURICIO CUNHA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010833-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208555/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051235-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208557/2010 - NILZA MARIA PEREIRA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056515-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208560/2010 - VALDETE SOBRAL SOUZA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055654-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208562/2010 - NILCE APARECIDA FARINA ROMERA (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063468-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208565/2010 - INALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052604-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208567/2010 - ANA PAULA TEIXEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058562-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208568/2010 - DANIELA VIEIRA (ADV. SP286790 - TIAGO VIEIRA, SP163981 - ANDREZA CANDIDO DE SOUZA, SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR, SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011187-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208572/2010 - MARINALVA COSME DOS SANTOS (ADV. SP076377 - NIVALDO MENCHON FELCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064150-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208574/2010 - JOAO ARAUJO FELICIO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062353-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208577/2010 - HUMBERTO MANOEL FRANCISCO (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057521-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208579/2010 - GIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208582/2010 - JAIME PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049836-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208585/2010 - MARLI CANDIDO DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057714-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208588/2010 - MARIA DA PENHA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007855-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208591/2010 - FERNANDO EUSTAQUIO COSTA CAYUELA (ADV. SP250904 - VANESSA OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051709-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208593/2010 - ALESSANDRA CRISTINA DOS REIS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016804-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208595/2010 - OSWALDO BOSSERT (ADV. SP161017 - RENATO LEITE TREVISANI, SP194765 - ROBERTO LABAKI PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037269-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208597/2010 - ANA RITA RAMOS GUIMARAES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062940-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208600/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058630-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208602/2010 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064181-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208605/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021256-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208606/2010 - DAYSE DE OLIVEIRA FARIA DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001036-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208609/2010 - MARIZETE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060376-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208611/2010 - ANTONIO DO SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058633-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208614/2010 - MARIA DA GUIA DA SILVA GALDINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054347-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208617/2010 - NEEMIAS MOREIRA LIMA (ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064796-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208620/2010 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056795-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208622/2010 - ARI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062759-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208623/2010 - EDIVALDO DE ARAUJO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063395-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208624/2010 - GENEZIA VIEIRA GOMES DE BARROS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011101-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208625/2010 - SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049390-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208626/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FRANCISCO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040799-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208627/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026197-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208628/2010 - VALDECI PRIMO PASSOS (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043129-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208629/2010 - PEDRO MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058968-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208631/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017426-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208632/2010 - JOAO BATISTA ALVES MEIRA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060800-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208633/2010 - WILSON ROBERTO TRECI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061303-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208634/2010 - SUZANA JOSE DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048905-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208635/2010 - ARLETE PIEROBON (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045456-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208636/2010 - EPIFANIA DA PAIXAO SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062765-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208637/2010 - ELIANA DE OLIVEIRA PELEGRINO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045497-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208638/2010 - JOANITA DE SOUZA SPINOLA (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047124-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208639/2010 - FABIANA APARECIDA DE VASCONCELOS (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057522-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208640/2010 - JOSE ROSA XAVIER (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060798-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208641/2010 - ANTONIO RAIMUNDO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001840-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208642/2010 - AMANDA ROCHA DE SANTANA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042436-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208643/2010 - PAULO CESAR FRANCA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000423-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208644/2010 - DOMINGAS ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049694-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208645/2010 - JOSE NILTON SANTANA SILVA (ADV. SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063797-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208646/2010 - DERLI MILITAO FERREIRA (ADV. SP181409 - SÔNIA MARIA VIEIRA SOUSA FERREIRA, SP286397 - WALDEMAR FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064193-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208647/2010 - DAVID RODRIGO DA CONCEICAO (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058112-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208648/2010 - JOSE GERALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063785-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208649/2010 - CLAUDIA DA SILVA LOPES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059874-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208650/2010 - CELINO JOSE PEREIRA FRANCO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052953-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208651/2010 - ELISANGELA SOUZA SILVA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057852-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208652/2010 - SIDNEI SODRE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059614-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208653/2010 - DORIVAL ABADE DA SILVA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056198-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208654/2010 - ANTONIO C BORGES DA SILVA (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064775-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208655/2010 - ANDRE LUIZ DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064522-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208656/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052852-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208657/2010 - WASHINGTON APARECIDO LIMA (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS, SP149594 - MARIA ISABEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060895-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208658/2010 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001288-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208659/2010 - IVONE HOLOVATUK ALVES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047224-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208660/2010 - JOSE VANDERLEI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004636-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208661/2010 - JOSE MARCOS LIMA TEIXEIRA (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011087-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208662/2010 - FRANCISCO DIASSIZ RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058798-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208663/2010 - WANDERLEIA AGUIAR SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051257-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208664/2010 - MARCOS AURELIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062401-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208666/2010 - ANTONIO MACARIO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062638-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208667/2010 - CARLOS SOARES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208668/2010 - ANTONIO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002013-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208669/2010 - INACIO JOAO DE SOUSA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063475-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208670/2010 - SEBASTIANA DO CARMO PALMIOLI (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062604-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208671/2010 - ANGELA MARQUES CEZARIO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062636-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208672/2010 - RONILDA AUGUSTA MACIEL DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058863-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208673/2010 - JULIANA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002947-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208674/2010 - JOSE FERREIRA DE MELO (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014040-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208675/2010 - JOSE LUIZ DO CARMO (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057744-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208676/2010 - GILBERTO FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015599-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208677/2010 - JUCILA SOUZA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002733-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208679/2010 - MARIA NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064509-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208680/2010 - MARLI CRISTINA DA CONCEICAO FREIRE (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060276-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208681/2010 - IVANI DE JESUS PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002466-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208682/2010 - CLEUZA DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053650-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208683/2010 - VALTER DIAS DOS SANTOS (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059940-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208684/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064504-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208685/2010 - VERONICA BENTO DINIZ PEREIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060267-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208686/2010 - ANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012466-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208687/2010 - EVERALDO PASTOURA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000392-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208689/2010 - OSWALDO TAVARES AMORIM (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046789-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208692/2010 - FERNANDO DINIZ NEVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055938-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208693/2010 - JOAO ANTONIO MARINHO SOUSA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037017-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208694/2010 - ELSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015003-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208695/2010 - LAUDILINO BOMFIM DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053030-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208696/2010 - WERNER BIRRER (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057341-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208697/2010 - JOAO BOSCO LIMA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020085-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208698/2010 - MARCIA AKEMI OMORI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012222-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208699/2010 - ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052066-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208700/2010 - JOSE DO CARMO RODRIGUES SOUZA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058131-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208701/2010 - ELIANA MARTINS NUNES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP165098 - KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058952-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208702/2010 - LAURA FERREIRA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058394-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208703/2010 - ARONILDES INACIO DE LIMA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054897-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208704/2010 - MARIA DE FATIMA GABRIEL OLIVEIRA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012933-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208705/2010 - WANESSA CRISTINE DOS SANTOS (ADV. SP122943 - EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060157-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208706/2010 - SCHIRLEY ALVES DOS SANTOS (ADV. SP114264 - ROSANGELA CARRAMASCHI CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044907-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208707/2010 - OSVALDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064491-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208708/2010 - THALES BORTONE CAMPOS (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064506-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208709/2010 - TAMOTU YOSHIDA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059656-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208710/2010 - ALCIDES ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002794-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208711/2010 - DOMINGOS DA SILVA FONSECA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062343-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208712/2010 - ROSELY APARECIDA DA SILVA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ, SP286132 - FABIO RICARDO PRATSCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062414-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208713/2010 - VALDEMAR SANTOS FERREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057854-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208714/2010 - MARIA DAS CANDEIA BESSA FEITOSA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058631-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208715/2010 - PRISCILA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002792-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208716/2010 - LUCILENE DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059622-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208717/2010 - ANTONIO CARLOS GUEDES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003870-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208718/2010 - SILVIA MARIA DA NOVA CUNHA MOURA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011111-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208719/2010 - SUELI NAVARRO DOS SANTOS (ADV. SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208720/2010 - NATALINO GARCIA DE FARIAS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013266-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208721/2010 - MILTON DIONISIO DOS SANTOS (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015204-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208722/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000386-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208723/2010 - OSVALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009443-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208724/2010 - LINDINALVA CASSIANO DIAS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035212-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208725/2010 - EUFROSINA MARIA DE JESUS NETA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059128-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208726/2010 - LAIDE ANTONIA MARQUES RAMOS (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009446-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208727/2010 - SIDNEIA APARECIDA BORTOLOTTI (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057859-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208728/2010 - ELZA DE MOURA CASTRO (ADV. SP234608 - CHARLES GONÇALVES PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025396-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208729/2010 - MARTA ROSA GOMES SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011208-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208730/2010 - JOSEFA SILVA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP067065 - REGIANE LOURENCO FIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056696-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208731/2010 - FRANCISCA LEOCADIO DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058046-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208732/2010 - ELTA GARCIA (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064459-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208733/2010 - ROSEMARY DANTAS SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059234-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208734/2010 - FLAVIO XAVIER NOVAIS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014430-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208735/2010 - CLEIDE MARIGHETTI (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064453-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208736/2010 - EDSON DAVID FERREIRA PEREZ (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057373-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208737/2010 - MOISES GOMES LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062683-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208738/2010 - JOSAFA PAULO DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006991-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208739/2010 - NORIVAL ROSA (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA, SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010106-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208740/2010 - ANGELA MARIA COSTA SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058577-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208741/2010 - ALEXANDRE JOSE DIAS (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059256-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208742/2010 - LINDALVA ALVES CORREIA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA, SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060747-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208743/2010 - GILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045790-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208744/2010 - CARLOS ALBERTO VALENTIM REIMBERG (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062918-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208745/2010 - JOSE SILVESTRE FILHO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056557-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208746/2010 - ORALINA DE FATIMA PEREIRA ARMIJO RODRIGUEZ (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057718-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208747/2010 - APARECIDA FERREIRA COSTA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062096-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208748/2010 - MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008761-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208749/2010 - UBALDO LEMOS PEREIRA (ADV. SP233129 - ZENAIDE ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010623-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208750/2010 - REINALDO SERVINO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050705-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208751/2010 - GILSON GOMES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034870-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208752/2010 - JUCILEIDE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055828-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208753/2010 - CICERO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061382-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208754/2010 - SIMONE VACHERSKI BRAGA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045452-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208755/2010 - PAULO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016483-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208756/2010 - AGOSTINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057607-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208757/2010 - ANTONIO CALDAS DA ROCHA (ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES, SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057396-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208758/2010 - MARTA VERONICA TORRES (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041375-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208759/2010 - MARIA AURENILDES VIEIRA BERCHIATO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014053-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208760/2010 - SEVERINO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059645-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208761/2010 - LUIZ GOMES CARDOSO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063119-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208762/2010 - FRANCISCO VANDERLIAN CRUZ (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011744-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208763/2010 - ADRIANA MENDES CARNEIRO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056369-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208764/2010 - PEDRO JOSE SANTANA (ADV. SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046011-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208766/2010 - HILDA CORTEZ (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060331-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208767/2010 - GILBERTO BESSA NEDER (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006793-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208768/2010 - FRANCISCA LUCIA DA SILVA (ADV. SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058079-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208769/2010 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058240-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208770/2010 - ELY GEORGES DER BOGHOSSIAN (ADV. SP104405 - ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029649-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208771/2010 - FRANCISCO CASSIANO DAS CHAGAS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062760-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208772/2010 - GEREMIAS CARNEIRO SOBRINHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050858-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208773/2010 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057392-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208774/2010 - JOSE ADEMILTON DE JESUS EVANGELISTA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059871-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208775/2010 - PEDRO MACHADO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044583-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208776/2010 - CELI RODRIGUES DE MENDONCA SILVA (ADV. SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014681-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208777/2010 - FRANCISCO VERLY (ADV. SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046425-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208778/2010 - CLAUDINEI DO PRADO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038748-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208779/2010 - EVANGELISTA HENRIQUE SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037719-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208780/2010 - INACIA NEVES MOREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057660-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208781/2010 - OSVALDO LEOBINO DA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011049-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208782/2010 - EDIVALDO BOLCATO (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI, SP235337 - RICARDO DIAS, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051816-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208783/2010 - MIRIAM PIERINE DOS SANTOS LEAL (ADV. SP224738 - FATIMA APARECIDA MARQUES ALCARÁZ, SP237378 - PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO, SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059244-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208784/2010 - CRISTIANE DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP062572 - ANSELMO NEVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032876-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208785/2010 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE BRITO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058581-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208786/2010 - MAURO PENA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208787/2010 - TITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049830-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208788/2010 - JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001115-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208789/2010 - MARINETE ISMAEL MATEUS SANTOS (ADV. SP271172 - SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA, SP275234 - SIMONE SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011395-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208790/2010 - SEBASTIAO PINHEIRO DE MACEDO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002736-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208791/2010 - JOAO PAULO NUNES DA MOTA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061367-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208792/2010 - MARIA APARECIDA SUGUIURA TENDDZIGOLSKI (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002731-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208793/2010 - MARLI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057642-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208794/2010 - LINDANECE DOS REIS CARDOSO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054163-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208795/2010 - MARIA DE FATIMA MOREIRA CELESTINO (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046987-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208796/2010 - NERIZE DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018851-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208797/2010 - MANOEL AMARO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012110-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208798/2010 - IVAM MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012154-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208799/2010 - JOSENILTON DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055764-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208800/2010 - PAULO CEZAR ALAMINO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001792-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208801/2010 - JOSE ROQUE DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058231-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208802/2010 - SEBASTIANA DE MOURA MATOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059610-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208803/2010 - JOSE FERNANDO MANSO MONTEIRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208804/2010 - RITA MARIA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044367-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208805/2010 - MARLENE MARIA BALDOVI (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032892-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208806/2010 - SILVANA LUCIA BIZZARRO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034256-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208807/2010 - CRISTIANE CHAGAS BARRETO DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062133-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208808/2010 - VERA REGINA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000252-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208809/2010 - MARIA APARECIDA FLORIANO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014644-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208810/2010 - MARIA PEDRINA BARBOSA DE ARAUJO COELHO (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000290-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208811/2010 - APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001848-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208812/2010 - MARIA LOPES DE ANDRADE (ADV. SP098997 - SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059661-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208813/2010 - JANETE MARQUES NAVARRO (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036755-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208814/2010 - TEREZINHA ALVES FERREIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014174-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208815/2010 - AUGUSTO CEZAR CAMARGO WOLF (ADV. SP030131 - PEDRO GIAQUINTO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041957-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208816/2010 - VALDECI BELINI (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003580-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208817/2010 - EDLENE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, SP192930 - MARIA ALICE CORREIA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039595-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208818/2010 - CLAUDINEI APARECIDO BARBOSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060360-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208819/2010 - MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056368-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208820/2010 - LOURIVAL ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208821/2010 - JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA (ADV. SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060799-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208822/2010 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089121 - CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053144-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208823/2010 - EDMILSON DE JESUS MORAES (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059654-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208824/2010 - RUBENS CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058632-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208825/2010 - NEIDE APARECIDA RIGONATO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003202-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208826/2010 - ANEZIA PIRES GODOI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009451-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208827/2010 - ROSA MARIA DE JESUS GERALDO (ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061162-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208828/2010 - DAVI ALVES DE MACEDO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012104-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208829/2010 - CLOVES REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058788-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208830/2010 - JOSE AVELINO DE MELO (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052748-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208831/2010 - JOSE HAMILTON DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001085-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208832/2010 - ALIANGE ROSA RIBEIRO SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038669-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208833/2010 - FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037964-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208834/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042590-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208835/2010 - WILSON PEREIRA BRITO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057857-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208836/2010 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP240535 - LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO, SP241497 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002312-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208837/2010 - MANOEL PEREIRA RAMOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064788-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208838/2010 - BENEDITO GUERRA DE MENEZES (ADV. SP227960 - ANDERSON SILVA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056792-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208839/2010 - MARIA DA GLORIA SANTIAGO DA SILVA MARCIANO (ADV. SP280742 - WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064463-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208840/2010 - RENILDA SILVA NUNES (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012161-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208841/2010 - ANGELA PAULA BARROSO PEREIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036025-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208842/2010 - ARMANDO COELHO JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064505-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208843/2010 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030289-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208844/2010 - ROSELI APARECIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056554-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208845/2010 - ZAQUEU PEREIRA PARDINHO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064508-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208846/2010 - FLAMARION BRESSANI PORTO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003388-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208847/2010 - PAULO ROGERIO DIAS BAETA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063138-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208848/2010 - ANTONIO GUILHERME DOS ANJOS FILHO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061294-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208849/2010 - ALBERTO STRUFALDI NETO (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060374-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208850/2010 - MARIA ELIZA FONSECA LOURENCO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001590-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208851/2010 - PATRICIA AURICCHIO (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000811-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208852/2010 - MARIA HELENA DE MOURA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000378-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208854/2010 - MARLENE TEODORO CIORO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000659-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208855/2010 - DOMINGOS FERNANDES PRIMO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000665-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208856/2010 - EURIPEDES ANTONIO BARBOSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000440-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208857/2010 - ODILON DE OLIVEIRA (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095309-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208858/2010 - ALTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057279-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208859/2010 - JOSE MARIA ARAUJO DE FREITAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057610-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208860/2010 - CELES DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001833-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208861/2010 - MARIA ELENA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055657-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208862/2010 - VALDEMILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054446-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208863/2010 - AUGUSTO DAMIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001575-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208864/2010 - MARIA VERA FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061072-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208865/2010 - VALDECI PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030602-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208866/2010 - CLEODON LUIZ DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001585-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208867/2010 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP069094 - ROSEMARY CANGELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000451-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208868/2010 - ROSEMEIRE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000819-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208869/2010 - MARIA TEREZA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054224-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208870/2010 - MARINETE DA SILVA GUERRA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052793-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208871/2010 - SARA PORTO (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001234-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208872/2010 - JOSUE CLEMENTE DA SILVA (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050586-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208873/2010 - EDMILSON DE PAULA SANTOS (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010389-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208874/2010 - ABIMAEL COSME BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062675-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208875/2010 - FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001045-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208876/2010 - NEUSA MARIA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052762-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208877/2010 - ANAMAR GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064816-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208878/2010 - ROMAR RICARDO DE SOUZA TORRES (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060891-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208879/2010 - LAZARO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060252-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208880/2010 - JOSE LAENIO GUIMARAES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060865-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208881/2010 - ROMILSON FRANCISCO ROCHA (ADV. SP080303 - ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063275-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208882/2010 - JOAO BOSCO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208883/2010 - MARIA HELENA DE FIGUEIREDO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062391-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208884/2010 - FRANCISCO COSTA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063281-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208885/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS BARRETO (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063201-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208886/2010 - REGINALDO CESAR DE SANTANA (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056697-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208887/2010 - ALBERTO JOSE BOTTINI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060543-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208888/2010 - ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052069-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208889/2010 - HEBERT BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064092-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208890/2010 - DJANIRA BARBOSA DE ASSIS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000946-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208891/2010 - FLAVIO DE ARAUJO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063206-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208892/2010 - IVANILDE DE MIRANDA SANTANA (ADV. SP268753 - IVANI FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061610-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208893/2010 - FERNANDO ANTONIO SOUZA LISBOA (ADV. SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052847-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208894/2010 - NEUZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010083-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208895/2010 - OMAR ALVINO DA SILVA (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049834-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208896/2010 - ALVARO DAVID SANGUINI (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055033-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208897/2010 - IVO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013742-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208898/2010 - PAULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014436-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208899/2010 - JOSE MILTON SANTOS DE FREITAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054005-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208900/2010 - DEIJANIRA ALMEIDA CARLOS (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059127-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208901/2010 - SILVIA MAGALI COLLIM (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058800-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208902/2010 - IRENE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001793-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208903/2010 - KATIA CILENE ALVES FRANCO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047513-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208904/2010 - PEDRO NERES REIS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208905/2010 - KLEBER MARCOS BARBOSA LEON (ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA, SP263259 - TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013648-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208906/2010 - TEREZINHA SILIRIO DA SILVA (ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA, SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060292-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208907/2010 - MAURINHA XAVIER DE SANTANA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060250-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208908/2010 - ELINETE DA SILVA MARINA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002468-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208909/2010 - RAUL LOPES MARTINS FILHO (ADV. SP196745 - MÁRCIA DE PAULA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062637-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208910/2010 - MARIAZINHA DE SILVA SOUZA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002782-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208911/2010 - PASCOAL XAVIER INACIO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208912/2010 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062639-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208913/2010 - CLEONICE OSVALDINA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062499-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208914/2010 - VERISSIMA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003303-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208916/2010 - GILDO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031379-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208917/2010 - SEBASTIAO ADELINO DE JESUS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061828-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208918/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061511-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208919/2010 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000411-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208920/2010 - EURIPEDES DAS GRACAS ALVES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002200-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208921/2010 - CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000425-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208922/2010 - BENTO BARBOSA (ADV. SP290051 - FRANCISCA MATIAS FERREIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014111-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208923/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011813-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208924/2010 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059772-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208925/2010 - LUIZ BARNABE DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011482-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208926/2010 - ROBERTO PAULO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037292-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208927/2010 - SUELI MARCIANO (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058986-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208928/2010 - SANDRA LIA DAMASCENO DOS SANTOS (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013735-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208929/2010 - MARIA DA PENHA SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001224-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208930/2010 - JOSE APARECIDO LOPES PEREIRA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059932-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208931/2010 - MARCELO DUARTE DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055145-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208932/2010 - MARIA APARECIDA MARIOTO SILVA (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062491-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208933/2010 - MARIA APARECIDA LOPES NUNES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055820-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208934/2010 - ANATIDIA JOSEFA DE JESUS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057856-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208935/2010 - SANDRA APARECIDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP188989 - IVAN DE FREITAS NASCIMENTO, SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057735-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208936/2010 - EGUIMAR EUGENIA DE OLIVEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061115-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208937/2010 - DANIEL BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001299-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208938/2010 - ELIZA SOARES MARTINS (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003348-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208939/2010 - WANDERLEY CIUFFI (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035343-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208940/2010 - FRANCISCA URSINE RAMALHO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003917-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208941/2010 - JOAO VIANES SOBRINHO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043881-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208942/2010 - GERALDO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002966-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208943/2010 - DIRCE LANZIERI RODRIGUES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055090-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208944/2010 - ANTONIETA VALENTIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058999-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208945/2010 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058987-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208946/2010 - ARLETE GOMES SANTOS (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA, SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064443-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208947/2010 - FRANCISCO EDMISON DE ALENCAR (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055659-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208948/2010 - JOSEFA IZABEL DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021248-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208949/2010 - CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060367-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208950/2010 - VILMA DUMERE DA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002306-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208951/2010 - EDUARDO AVELINO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003796-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208952/2010 - FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058613-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208953/2010 - ROZIMEIRE BORJA PINTO DE MIRANDA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003170-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208954/2010 - VALMIR ANTONIO ALVES (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2009.63.01.062254-5-DESPACHO\ JEF\ Nr.\ 6301208955/2010-JOAO\ BATISTA\ DE\ OLIVEIRA\ (ADV.\ SP203641-ELIANDRO\ LOPES\ DE\ SOUSA)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)$

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012103-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208957/2010 - SILVIA APARECIDA GONCALVES SANTOS (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043706-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208958/2010 - MARINALVA RODRIGUES DE CARVALHO SALGADO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038116-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208959/2010 - NANCY DE OLIVEIRA GERALDO (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029431-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208960/2010 - JORGE GOMES DA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009206-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208961/2010 - AURENE BERNARDA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042704-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208962/2010 - ROSELI GOMES MORAES (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003164-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208963/2010 - ADJACIR FERNANDES SARAIVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000307-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208965/2010 - JOSEFA CLEMENTINA LEITE PORTO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059947-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208966/2010 - SONIA REGINA PENNACINO SERRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028461-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208967/2010 - APARECIDA MADALENA LIGUOR (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060031-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208968/2010 - DIRCE DE AGUIAR VALERIANO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064520-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208969/2010 - JULIO OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061281-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208970/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002509-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208971/2010 - VALDIR SAMPAIO DIAS DA CRUZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064510-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208972/2010 - CELINA MARIA GOMES (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059249-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208973/2010 - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059253-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208974/2010 - MIDIAM FLORENTINO DE MEDEIROS (ADV. SP260304 - FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060363-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208975/2010 - EDMILSON BEZERRA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO, SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060377-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208976/2010 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052751-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208977/2010 - LEONARDO SIMPLICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055472-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208978/2010 - MARIA VALDEREZ VIEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000329-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208979/2010 - ALMIR BUNIM MOTA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000824-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208980/2010 - LUCIA MARIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002514-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208981/2010 - LOURDES PEREIRA SANCHES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012109-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208982/2010 - CASSIA CONCEICAO SANTOS DE AQUINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000268-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208983/2010 - ALZIRA MARIA NUNES DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064786-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208984/2010 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003222-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208985/2010 - MARLUCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061112-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208986/2010 - JOAO GALDINO DE ANDRADE (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012199-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208987/2010 - DEUSDETE JOSE FERNANDES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002300-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208988/2010 - DAMIAO FERRO FERNANDES (ADV. SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015578-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208990/2010 - WILSON BENTO JANUARIO (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015335-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208991/2010 - FRANCISCO FERNANDES PAZ (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064414-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208992/2010 - JOSE CICERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064066-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208993/2010 - RODRIGO DA SILVA GOULART (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003298-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208995/2010 - OLINDA FRANCO VALLIM (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014427-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208996/2010 - JOSE MARIA REIS FILHO (ADV. SP251143 - ANTONIO AUGUSTO ALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064141-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208998/2010 - TRAJANO DA SILVA NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002348-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208999/2010 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP120234 - MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS, SP167427 - MARCOS EDUARDO DE CARVALHO OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012929-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209000/2010 - ANTONIO JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001105-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209001/2010 - PEDRO FERREIRA FILHO (ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003330-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209002/2010 - WAGNER THOMAZ (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002473-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209003/2010 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064513-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209004/2010 - DECARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064741-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209005/2010 - WALDECIR MATIAS DE AMORIM (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003885-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209006/2010 - NILTON BERNARDINO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003871-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209007/2010 - IRENE CIPRIANO (ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO, SP210091 - MONICA OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014601-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209008/2010 - GILBERTO YOSHIKIYO HIGA (ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058970-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209009/2010 - ALCIDES PORFIRIO NUNES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055287-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209010/2010 - PEDRO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058626-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209011/2010 - DAMIAO MEDEIROS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057384-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209012/2010 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003703-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209013/2010 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012849-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209014/2010 - MICHELLA DE OLIVEIRA PENNA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013635-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209015/2010 - MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP252633 - HEITOR MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003646-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209016/2010 - EDERSON MARIANO DE PONTES (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003963-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209017/2010 - DAISY REGINA VICTOR D AVILA CANELLA (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014134-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209018/2010 - ROQUE BASTOS DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003977-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209019/2010 - CRELCI COUTINHO MOITINHO (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012528-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209020/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003835-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209021/2010 - DEMERVAL NOGUEIRA DE DEUS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062010-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209022/2010 - LUCIEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003383-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209023/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012458-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209024/2010 - GERALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012107-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209025/2010 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012938-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209026/2010 - CUSTODIO BORGES MARTINS (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003807-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209027/2010 - LUIZ CARLOS SILVESTRE (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012455-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209028/2010 - LOURIVALDO DA PUREZA CASTAO (ADV. SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA, SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003381-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209029/2010 - SEVERINO JUSTINO ARAUJO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014598-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209030/2010 - FRANCISCO EUGENIO SUITA VASQUEZ (ADV. SP175857 - NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061375-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209031/2010 - ROSA GONCALVES DE ALENCAR MOREIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003006-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209032/2010 - EVALDO ANTONIO PINTO JUNIOR (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049401-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209033/2010 - IRENE JERONIMA DA SILVA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014870-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209034/2010 - NADIA REGINA PINTO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061282-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209035/2010 - MARCELO DE SOUZA LEAL (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014892-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209036/2010 - SAMUEL SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP190070 - NELSON APARECIDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014433-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209037/2010 - ELIO GONCALVES (ADV. SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063779-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209038/2010 - PAULINO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060136-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209039/2010 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015287-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209040/2010 - MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001050-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209041/2010 - MARLENE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP281935 - SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062334-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209042/2010 - ANTONIO VICTORINO NETO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020869-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209043/2010 - IDALINA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063179-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209044/2010 - WIBSON JORGE FRANCO DE LIMA (ADV. SP243923 - GISELE MALOSTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011417-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209045/2010 - MARIA JOSE BATISTA SANTA BARBARA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015263-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209046/2010 - NILCE RODRIGUES GOMES (ADV. SP279754 - MARCOS PAULO NUNES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001568-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209047/2010 - LUCIA FERNANDES CARDOSO (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063117-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209048/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS JUSTO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011451-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209049/2010 - MARILENE SANTOS SOLIDADE (ADV. SP245002 - SILVIA CALEIRAS SOLEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015080-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209050/2010 - GILBERTO FERREIRA BRITO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015053-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209051/2010 - JOAQUIM NUNES JERONIMO MARQUES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014183-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209052/2010 - JORGE CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015245-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209053/2010 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013345-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209054/2010 - PEDRO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209055/2010 - MEIRE RIVAS PIATELLI (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002457-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209056/2010 - ELZA CORREIA DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049644-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209057/2010 - VILMAR ALVES PORTUGAL (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017321-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209058/2010 - RAIMUNDO NONATO DA COSTA (ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053659-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209059/2010 - WANDERLEI GARGORIANO JUNIOR (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014642-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209060/2010 - LUIZ JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP231450 -LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053230-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209061/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189121 -WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045493-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209062/2010 - IVAN FERREIRA GOMES (ADV. SP273079 -CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016683-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209063/2010 - MARIA REJANE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014142-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209064/2010 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP073986 -MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001079-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209065/2010 - LINDINALVA MARIA SILVA DE MENESES (ADV. SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061444-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209066/2010 - ANTONIA VILMA DOS SANTOS (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044946-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209067/2010 - MARIA RIVANETE CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060249-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209068/2010 - ELITA ROBERTA DE JESUS LIMA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003142-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209069/2010 - JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029744-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209070/2010 - IZAEL PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA); ZELITA VITORIA DA SILVA (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO

PEREIRA); EVANILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA); TATIANA DE JESUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA); PAMELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA); POLIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057901-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209071/2010 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015039-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209072/2010 - ANA PAULA NOGUEIRA DINIZ (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056796-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209073/2010 - IRACI DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042385-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209074/2010 - JOSE AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061761-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209075/2010 - EDIVANIA COSTA DA SILVA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055816-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209076/2010 - SANDRA APARECIDA CELESTRINO (ADV. SP182484 - LEILAH CORREIA VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016510-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209077/2010 - DINEIDE ANTUNES RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA); GUILHERME RIBEIRO SOUSA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061628-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209078/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000795-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209079/2010 - GERALDO JOSE SANTANA (ADV. SP086165 - CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046840-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209080/2010 - CICERO DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209081/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061313-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209082/2010 - MANOEL MENDONCA PAIVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063749-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209083/2010 - MARIA HELIERDE DE AGUIAR (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063177-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209084/2010 - PEDRO CORREIA DE ANDRADE (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063295-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209085/2010 - ALAIDE ALVES DE LIMA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046531-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209086/2010 - ALEXANDRE BERNARDES MOREIRA ANTUNES (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063376-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209087/2010 - CARLA RICO NUNES ALBERNAZ (ADV. SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA, SP086308 - ELIZABETH POLICASTRO HEIB FRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055284-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209088/2010 - LUIZ FERREIRA DA COSTA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054369-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209090/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061979-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209091/2010 - SAMUEL ROCHA FIGUEIREDO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061992-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209092/2010 - NORMA SUELENI FERREIRA RUIZ (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010568-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209093/2010 - MARGARETE APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056165-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209095/2010 - EDSON DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001551-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209096/2010 - TEREZINHA CONCEICAO (ADV. SP211907 - CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO, SP232330 - DANIEL MANOEL PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061630-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209098/2010 - JOSE DE PAULA BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002455-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209099/2010 - CARLOS FERNANDO BENITO JORGE (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042571-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209100/2010 - MARCELO PASSOTTO (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064329-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209101/2010 - ANGELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064774-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209102/2010 - VERA LUCIA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011080-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209103/2010 - MARISA DA SILVA SANTOS (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028431-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209105/2010 - JOSE DONIZETTI DURAND (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010628-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209106/2010 - IRACI DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001932-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209107/2010 - WALDEMAR SIQUEIRA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056547-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209108/2010 - SERGIO GUAREZ (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047823-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209110/2010 - NEREU TOMAZINHO (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011189-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209111/2010 - CIRLENO TERTULIANO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037998-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209112/2010 - TELMA MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060061-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209113/2010 - MARILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041976-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209114/2010 - SEVERINO BARBOSA LELA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056366-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209115/2010 - MANOEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011472-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209116/2010 - IVAN BATISTA MARINHO FILHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048901-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209117/2010 - JAIR SILVA BARBOSA (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058799-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209118/2010 - RUTH INACIO BERTALHA (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025491-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209119/2010 - VALDELICE BEZERRA DAS NEVES-ESPOLIO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF); MANOEL RODRIGUES DAS NEVES (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF); VALDELICE BEZERRA DAS NEVES-ESPOLIO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000286-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209120/2010 - PEDRO ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049362-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209121/2010 - JOSE CORDEIRO IRMAO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012503-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209122/2010 - HELIO JOAO (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013262-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209123/2010 - SIMAO LINO DE ARAUJO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002780-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209124/2010 - CLAUDINEY MANOEL DA COSTA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014634-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209125/2010 - MARIA ANA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014098-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209126/2010 - IVAMILSON CARMO DOS SANTOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056533-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209127/2010 - ADELINO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064065-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209128/2010 - NELSON SILVA TEIXEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064353-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209129/2010 - LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003173-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209130/2010 - JOVENITA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002454-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209131/2010 - VALERIA IFANGER PLANELIS CARVALHO (ADV. SP247337 - ALESSANDRA DE SOUZA DIAS CALDARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064038-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209132/2010 - ELAINE CRISTINA DA SILVA MELO (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012510-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209133/2010 - JOAO BENICIO DE AQUINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061121-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209134/2010 - RICARDO HENRIQUE SOARES PEREIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002957-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209135/2010 - TERESINHA ALVES DA SILVA (ADV. SP273591 - KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014580-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209136/2010 - MANOEL FRANCISCO PEREIRA PINTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002746-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209137/2010 - JULIO NONATO PESSOA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003024-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209138/2010 - ANSELMO AUGUSTO DE JESUS SANTOS (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002747-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209139/2010 - ANTONIO SERGIO GOMES BANDEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003306-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209140/2010 - ALEXANDRE DE CAMPOS CARVALHO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002955-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209141/2010 - ELIDIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO, SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003693-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209142/2010 - VALDECI DE SOUZA LEITE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064095-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209143/2010 - TEREZA DA CUNHA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056705-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209144/2010 - AURINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001819-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209145/2010 - ROBERTO LEAL DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052764-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209146/2010 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012217-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209147/2010 - JOSE BATISTA SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055426-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209148/2010 - JAMIL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055632-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209149/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002734-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209150/2010 - FIRMINO AUGUSTO LOPES (ADV. SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002516-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209151/2010 - ADELINO RAINHA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209152/2010 - NATANAEL QUINTO DA SILVA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011397-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209153/2010 - ASSIS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030373-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209154/2010 - JOSE DANTAS DA PAIXAO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012214-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209155/2010 - LUIZ GONCALVES DA SILVA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013260-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209156/2010 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012946-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209157/2010 - CICERO BARBOSA HONORATO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058629-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209158/2010 - VAGNER NUNES DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046453-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209159/2010 - MARCIO ROBERTO PONCIANO (ADV. SP276537 - EDICLEIA APARECIDA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010609-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209160/2010 - MARIA DO SOCORRO TARGINO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062943-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209161/2010 - ELZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011895-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209162/2010 - SERGIO LUIZ LEITE DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058625-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209163/2010 - SANDRA CRUZ CAVALCANTE (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012546-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209164/2010 - EDSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055505-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209165/2010 - LUCIANA ARAKAKI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000852-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209166/2010 - MIRIAM DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055462-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209167/2010 - AMILAR RODRIGUES FILHO (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209168/2010 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062669-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209169/2010 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061991-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209170/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064047-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209171/2010 - ALOISIO LIMA VIEIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019531-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209172/2010 - FRANCISCO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052574-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209173/2010 - ADELSON GERALDO TEIXEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062192-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209174/2010 - VALDENE PAULO SOUZA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002177-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209175/2010 - MARIA CELINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056209-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209176/2010 - EDSON JOSE BESERRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064197-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209177/2010 - GERSINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062091-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209178/2010 - MARLENE DE GODOY (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011176-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209179/2010 - GILMAR DOS SANTOS (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048502-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209180/2010 - LEOPOLDO REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049632-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209181/2010 - ROBERTO MENDES DE SALES (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063198-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209183/2010 - ROSALINA MENDONCA NAVARRO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064060-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209184/2010 - MARIA NEREU GABRIEL (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064806-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209185/2010 - VANDERLEY ALVES DOS REIS (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058116-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209186/2010 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP275749 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027990-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209187/2010 - JOSE DALVO DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050963-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209188/2010 - EDNA ALVES MOREIRA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062007-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209189/2010 - MARIA ALEXANDRINA DA COSTA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002174-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209190/2010 - JANETE SILVA (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064800-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209191/2010 - KATIA SILVANA EUFROSINO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055806-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209192/2010 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP268799 - JULIANA CALDAS MARANHAO BATISTA, SP281950 - TERYLAINE ISTOLE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033998-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209193/2010 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025911-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209194/2010 - ERIMA VIEIRA DE AQUINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062555-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209195/2010 - MARIA EUNICIA FERREIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026228-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209196/2010 - LUZIA LUIZ DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062355-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209197/2010 - JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062488-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209198/2010 - MARIA GERUSA DA SILVA (ADV. SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048703-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209199/2010 - JOSE LUIZ DE BRITO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064721-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209200/2010 - AURENIO MOLINA QUEDAS (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063758-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209201/2010 - ESTER CORREIA DE MATOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064693-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209202/2010 - EGILSON SANTOS SAMPAIO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061390-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209203/2010 - JOSE WALTER VERDICHIO (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064771-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209204/2010 - ELISABETE CORDEIRO DE LIMA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064824-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209205/2010 - OLIVIO VIANA TIAGO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062113-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209206/2010 - MARIA DO CARMO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062930-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209207/2010 - EDSON PEREIRA DUTRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064502-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209208/2010 - DAGMAR PIRES (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061720-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209209/2010 - JOAO CORREIA DA SILVA NETO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054672-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209210/2010 - SOLANGE FREIRE DA SILVA (ADV. SP124533 - SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063405-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209211/2010 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012204-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209212/2010 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011081-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209213/2010 - HILDO SABINO DA SILVA (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061376-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209214/2010 - JOSE MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063283-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209215/2010 - OSVALDO MARTINS FILHO (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061830-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209216/2010 - JOSE DA PAIXAO SOARES DE BRITO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064154-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209217/2010 - GRACIA ALMEIDA MARTINEZ (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001499-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209218/2010 - ROSELI DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063350-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209219/2010 - LOURIVAL TAIETI (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061626-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209220/2010 - MARIA IZABEL DO NASCIMENTO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001263-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209221/2010 - MARIA DA ANUNCIACAO ARAUJO RIBEIRO NUNES (ADV. SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057390-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209222/2010 - MARIA MADALENA DE LIMA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000302-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209223/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062406-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209224/2010 - SERGIO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061110-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209225/2010 - FERNANDO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063756-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209226/2010 - ISAQUE FLAUSINO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061801-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209227/2010 - ALCIDES ALVES SANTIAGO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064466-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209228/2010 - MARINALVA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035183-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209229/2010 - RONILDE SEVERINA DA SILVA FELIX (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001064-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209230/2010 - DEUZA FERNANDES PINO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057843-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209231/2010 - MARIA ROSA DE FATIMA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060835-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209232/2010 - MARIA SONIA DOS REIS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064205-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209233/2010 - ERALDO OTA SHIMOKAWA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2009.63.01.049353-8 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301209234/2010 - FERNANDO \ PORTELLA \ (ADV. \ SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO$

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039588-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209235/2010 - OSVALDO RAMOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011139-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209236/2010 - NOEMIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058117-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209237/2010 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064040-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209238/2010 - FLORISNETO NOVAIS DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058086-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209239/2010 - LEANDRO DE JESUS BARBOSA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055901-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209240/2010 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057583-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209241/2010 - ANA LEIA FERREIRA BUENO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057635-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209242/2010 - ANTONIO CARLOS ANTUNES (ADV. SP276798 - JULIO CESAR CAMPOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057708-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209243/2010 - PAULO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033928-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209244/2010 - MARIA DE JESUS MACHADO FRANCO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063792-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209245/2010 - LUCIANA RAMOS PEIXOTO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023183-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209246/2010 - MARIA CICERA FERREIRA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA, SP268759 - ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040886-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209247/2010 - CARLOS FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061301-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209248/2010 - SEBASTIANA LACERDA DE ASSUNCAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055999-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209250/2010 - RAIMUNDA PEDREIRA ALVES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063105-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209251/2010 - JOSE INES FERREIRA (ADV. SP122943 - EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055801-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209252/2010 - MARIA DE FATIMA MORAES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062484-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209253/2010 - DALILA VELOSO MOREIRA (ADV. SP118304 - WALTER ALBUQUERQUE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060867-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209254/2010 - ANA PAULA GIROLDO (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO, SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062680-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209255/2010 - SIDNEY ALBA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051978-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209256/2010 - MARIA RITA MENDONCA GARCIA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054913-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209257/2010 - MARIA DA PAZ CINESIA COELHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062666-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209258/2010 - JOAO CIRILO GOMES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064179-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209259/2010 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000273-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209260/2010 - SINVAL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061812-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209261/2010 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000352-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209262/2010 - EDSON DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001501-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209263/2010 - AROLDO VALDIVINO DE SANTANA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000941-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209264/2010 - ALAIDE AQUINO DE SOUZA (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001545-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209265/2010 - JOAO GRACILHANO DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001498-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209266/2010 - ISRAEL SILVIANO DOS PRAZERES (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001553-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209267/2010 - ZEZITO MANOEL DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089079-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209268/2010 - ERONILDES LEOPORDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063205-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209269/2010 - MARLI DIAS DEODATO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001028-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209270/2010 - WILSON SILVA GOMES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209271/2010 - ARIOVALDO DE SOUZA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009445-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209272/2010 - AUREA SIMOES DANTAS (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062910-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209273/2010 - KLEBER MILTON BUENO (ADV. SP093743 - MARIA TERESA DE O NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059361-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209274/2010 - FRANCISCO EDNO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI, SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032158-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209275/2010 - RUBENS DE MELLO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060372-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209276/2010 - IVANETE ROSA DE ALCANTARA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058805-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209277/2010 - SILVANA COLANGELO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059951-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209278/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA GAMA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000360-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209279/2010 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059953-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209280/2010 - VERALUCIA NEVES SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055794-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209281/2010 - GERCINO JOSE DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057781-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209282/2010 - FRANCISCO VICENTE BARBOZA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060906-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209283/2010 - MIRIAM ANTONIA ROSSETTI DOS SANTOS (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059748-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209284/2010 - ITAMAR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010388-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209285/2010 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060840-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209286/2010 - AGUINALDO NOBREGA CASSEMIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062175-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209287/2010 - IVANI MOREIRA SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063286-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209288/2010 - MARCIA MARIA DA SILVA SENA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032766-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209289/2010 - GILSON RIBEIRO SOUZA (ADV. SP287372 - ALINE ANDRADE KELLNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008784-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209290/2010 - SOLANGE ALVES FERREIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.074017-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209291/2010 - CICERA LUIZA DA SILVA FILHA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060536-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209292/2010 - DIANA DE JESUS SILVA (ADV. SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033149-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209293/2010 - EVA ALMEIDA DE NOVAIS (ADV. SP132753 - LUIZ CLAUDIO MARQUES, SP070405 - MARIANGELA MARQUES, SP132175 - CELENA BRAGANCA PINHEIRO, SP272540 - THALITA SILVÉRIO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000260-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209294/2010 - REGINA CELIA CHIZZOLINI MARTINS (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041125-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209295/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030380-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209296/2010 - BERNADETE DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061151-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209297/2010 - MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010390-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209298/2010 - SONIA REGINA DE MORAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060271-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209299/2010 - MARIA DAS GRACAS CARVALHO PEREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009260-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209300/2010 - ERVANDO LUCIO (ADV. SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058018-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209301/2010 - ARLETE RODRIGUES SILVA SOARES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055990-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209302/2010 - DERCIDIO FERREIRA ROSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062738-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209303/2010 - GENI NERE DOS SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063494-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209304/2010 - ADEILDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023641-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209305/2010 - SEBASTIAO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061373-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209306/2010 - ERTHYDES GONCALVES PENIZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062741-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209307/2010 - EDNA RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061790-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209308/2010 - GERSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063747-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209309/2010 - ANTONIO GAMA BASILIO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059301-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209310/2010 - LOURDES DE ALMEIDA (ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044943-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209311/2010 - ROBERTO LEITE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064090-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209312/2010 - GERALDA DA SILVA SANTOS SILIANO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062925-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209313/2010 - JOAO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062932-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209314/2010 - ANTONIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061296-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209315/2010 - MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011105-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209316/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010588-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209317/2010 - SEVERINO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP198269 - MESSIAS SILVA JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053035-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209318/2010 - JOSE DA ROCHA PRIMO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061960-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209319/2010 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062924-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209320/2010 - DAVID BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056134-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209321/2010 - QUITERIA MARIA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062104-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209322/2010 - ADEMIRO MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP182552 - MIRAILTON LINO SILVA, SP189046 - MIRANDA SEVERO LINO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045289-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209323/2010 - ROSARIA CANDIDA JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011073-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209324/2010 - ELISABETE DE ALMEIDA RAMOS DOTTI (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES, SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209325/2010 - JARLETE GONÇALVES MARCELLI (ADV. SP080775 - MARIA GISELDA SILVA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055143-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209326/2010 - MILTON CAPUCCI FILHO (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011109-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209327/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063189-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209328/2010 - JOSEFA HILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062393-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209329/2010 - SEBASTIANA CUSTODIA DA SILVA LAINA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063172-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209330/2010 - GESSI DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063217-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209331/2010 - ANTONIA GASPAR ALEXANDRE (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058793-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209332/2010 - SUELI BUENO ALVES (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063181-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209333/2010 - DAIENE SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063185-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209334/2010 - JOAO ALVES FILHO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061315-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209335/2010 - RAIMUNDA MARIA SANTANA DE ANDRADE (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013497-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209336/2010 - ANIZETE MARIA DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060801-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209337/2010 - LUCIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060989-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209338/2010 - ADAO FERREIRA LIMA NETO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024400-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209339/2010 - ALAIDE MARIA DE ASSIS ANDRADE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026201-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209340/2010 - REGINA CELIA DIAS (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045808-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209341/2010 - ELIANA DIAS DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060029-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209342/2010 - ANA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059743-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209343/2010 - ELENICE CLEMENTE LOPES (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027172-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209344/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020254-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209345/2010 - JOABES LIMA SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045279-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209346/2010 - JOAO DO CARMO SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055352-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209347/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001510-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209348/2010 - GEUDA MARIA DE BRITO (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041955-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209349/2010 - EVA TORRES DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031838-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209350/2010 - JOSE AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058628-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209351/2010 - ABIGAIL GERALDO DA CONCEICAO (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA, SP265970 - ANITA VIEIRA BALBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060369-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209352/2010 - ROSILENE SILVA DA PAZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011769-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209353/2010 - ADILSON BATISTA DOS ANJOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056981-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209354/2010 - ISAI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054169-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209355/2010 - IVAN BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030824-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209356/2010 - JOSE JUSTINO DORNELES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060552-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209357/2010 - JOAO GUALBERTO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

2009.63.01.060742-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209358/2010 - ELENA SILVA GOUVEIA (ADV. SP180561 -DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010116-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209359/2010 - JOSE CARLOS ARIZATI (ADV. SP187951 -CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002745-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209360/2010 - EDILENE BUENO GOMES (ADV. SP278560 -VANDERLEY RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064087-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209361/2010 - CLEIDE BENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057779-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209362/2010 - JOAO CASSEMIRO DA SILVA (ADV. SP248980 -GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063180-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209363/2010 - TEREZINHA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057647-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209364/2010 - MARIA LUCINA DE OLIVEIRA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011465-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209365/2010 - AMERICO RODRIGUES LOPES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010836-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209366/2010 - MARIANGELA FERREIRA GAMA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057861-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209367/2010 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP147941 -JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064365-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209368/2010 - MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062335-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209369/2010 - JOAO BATISTA MARTINS DE GOES (ADV. SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER, SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058075-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209370/2010 - JOSE DA COSTA FIGUEIROA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057866-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209371/2010 - LUIZ SANTOS DE LIMA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062567-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209372/2010 - FRANCISCO LEMES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050958-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209373/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033138-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209374/2010 - CLERISON CESAR DE LIMA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032385-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209375/2010 - JOSE WILAME PINHEIRO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011220-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209376/2010 - MARIA ELISA BRAGA DE MORAES (ADV. SP073664 - LUIZ PINTO, SP187119 - EDNA MÁRCIA DA CUNHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047125-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209377/2010 - ANA LUCIA MARCON LOURENÇO (ADV. SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016156-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209379/2010 - ODETE CAMPOS DA SILVA KELL (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064351-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209381/2010 - JOANA DARC PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055292-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209382/2010 - GLORIA AMARAL (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013065-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209383/2010 - NILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058098-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209384/2010 - ALEX SANDRO MANZIONI (ADV. SP233531 - PATRICIA CRISTINA FRATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014508-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209385/2010 - ANDREA FIGUEIREDO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059948-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209386/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014118-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209387/2010 - MARILI SILVESTE DE LIMA (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA, SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011784-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209388/2010 - FLAVIO PRUDENCIO CAMPOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062180-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209389/2010 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011897-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209390/2010 - MARIA JOSE DA COSTA SANTOS (ADV. SP175740 - ANTONIO SINVAL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057622-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209391/2010 - LAERCIO DA CONCEICAO MESSIAS (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA, SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013743-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209392/2010 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP155802 - ERIKO FERNANDO ARTUZO, SP277972 - ROSANA TRISTAO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057799-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209393/2010 - MARIA ROSENILDA DE SOUZA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061795-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209394/2010 - JOAO MELIM DE GOUVEIA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058053-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209395/2010 - JACIRA MATIAS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062013-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209396/2010 - CICERA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.064360-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209397/2010 - JOSE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003391-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209398/2010 - JOSEFA SANTINA DE LIMA SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055811-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209399/2010 - ROBERTO CHAGAS (ADV. SP239714 - MARIA DALVA GONÇALVES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045433-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209400/2010 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003188-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209401/2010 - GILDETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003347-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209402/2010 - EDUARDO DOS ANJOS DA PAIXAO (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041476-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209403/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA CANAVERDE (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014162-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209404/2010 - JURANDIR MICIANO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032925-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209405/2010 - VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053743-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209406/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062234-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209407/2010 - JECI MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038592-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209408/2010 - MARIA SOCORRO FREITAS BRASIL RIBEIRO (ADV. SP285521 - ALESSANDRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014027-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209409/2010 - RAIMUNDO ALDEMIR DE SOUZA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014063-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209410/2010 - VICENTE DE PAULA PEREIRA XAVIER (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014031-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209411/2010 - AMARA FERREIRA PESSOA DE MOURA (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059111-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209412/2010 - MARIA LUCELIA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014440-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209413/2010 - MARINEUZA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013644-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209414/2010 - FRANCIMAR ANDRADE DE LIMA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060909-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209415/2010 - MOACIR BASILIO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014558-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209416/2010 - MARIA RAIMUNDA DE SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063202-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209417/2010 - JOSE NOVAES DOS ANJOS (ADV. SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS, SP234284 - EUNICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031905-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209418/2010 - DINALVA RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027904-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209419/2010 - EDISON VACCARO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007246-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209420/2010 - ORLANDO RIOS DE FREITAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059673-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209421/2010 - JOSIVALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP220920 - JULIO CESAR PANHOCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054181-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209422/2010 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062230-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209423/2010 - ALEXANDRE ELON DE OLIVEIRA (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057743-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209424/2010 - RAIMUNDO ISRAEL DA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059658-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209425/2010 - VANIA MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062642-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209426/2010 - ADAILSON TENORIO DE LIMA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056699-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209427/2010 - MARILDA FIRMINO DA SILVA SAQUE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060648-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209428/2010 - MARIA FELIX DA CONCEICAO (ADV. SP204099 - EMANUELLE BOULLOSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003224-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209429/2010 - CARLITO RAMOS DE JESUS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003912-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209430/2010 - ELZA ALVES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003904-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209431/2010 - OSMAILTON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003014-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209432/2010 - ATEVALDO SARAIVA LISBOA (ADV. SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064471-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209433/2010 - ANTONIA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062493-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209434/2010 - NELSON ANTONIO DE MENDONCA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062607-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209435/2010 - SANDRA MARIA BARTHOLOMEU (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062519-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209436/2010 - JOSENIR BARROS DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002742-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209437/2010 - MARY ELIZABETH MARQUES (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062560-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209438/2010 - SANDRO APARECIDO TRAVASSOS (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062595-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209439/2010 - EVELIN ELIZABETH CAMARGO (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062485-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209440/2010 - ANA MARIA CARVALHO SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062586-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209441/2010 - PAULO YOSHINOBU SETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058060-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209442/2010 - GENI ALVES SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054293-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209443/2010 - MILTON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062922-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209444/2010 - AMADO DE OLIVEIRA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060619-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209445/2010 - ADRIANA LOURENCO LORENTE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061612-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209446/2010 - SHEILA CHRISTIANE DE OLIVEIRA FERRAZ (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001300-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209447/2010 - JOSE NILDO FERREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011774-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209448/2010 - GEORGE CALISTO DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002776-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209449/2010 - JOAO PAULO BARBOSA MATTOS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042842-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209450/2010 - MARCOS JOSE DE SORDI (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064144-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209451/2010 - CARLOS EDUARDO LOPES DUARTE (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064208-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209452/2010 - ANA BARBARA RODRIGUES (ADV. SP111760 - CLARIVALDO SANTOS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061318-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209453/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064515-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209454/2010 - EXPEDITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024115-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209455/2010 - JOSE EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002462-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209456/2010 - VALDINEY DIAS DOS SANTOS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002522-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209457/2010 - APARECIDO DUARTE BEZERRA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062002-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209458/2010 - WALDENY WIESER TESTA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052988-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209459/2010 - NEUSA REZENDE LOPES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060900-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209460/2010 - APARECIDA DE FATIMA SILVAGE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064153-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209461/2010 - MIGUELINA MARIA DE SOUZA CORREIA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061723-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209462/2010 - LUIZ CARLOS MOREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064517-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209463/2010 - OZIDO FABRICIO DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001216-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209464/2010 - IZABEL REGINA BERTOLDO (ADV. SP231833 - VANESSA FREI ELEOTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046548-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209465/2010 - ROBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051136-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209466/2010 - MARIA LUZENILDA BASTOS DE MACENA (ADV. SP240236 - AUGUSTO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061535-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209467/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063832-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209468/2010 - MARGARET CLASSEN (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209469/2010 - MARIA DE FATIMA MARINO MAZIAS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063840-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209470/2010 - GERALDO APOLONIO DA SILVA (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061298-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209471/2010 - MARIA ANIZETE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064668-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209472/2010 - MARCELO BRAMBILA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209473/2010 - IRACI DE COUTO LUCENA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041361-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209474/2010 - BENEDITO VICENTE PREZOTO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063871-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209475/2010 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063741-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209476/2010 - MARY LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA, SP236270 - MICHEL NEMER NASREDINE FAKIH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055527-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209477/2010 - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064036-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209478/2010 - MARIA DA GLORIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060899-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209479/2010 - ANA ANDREA PINTO BORGES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064202-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209480/2010 - TANIA MARIA DUTRA PEREIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064206-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209481/2010 - ELIANA FURTADO DE CARVALHO PAIVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064791-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209482/2010 - PERPETUA DO SOCORRO AGOSTINHO DE ASSIS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062732-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209483/2010 - FLARAIDE MEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035634-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209484/2010 - MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063745-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209485/2010 - TEREZINHA INA BARBOSA MARTINS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061091-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209486/2010 - VERONICA ALVES FERREIRA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064814-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209487/2010 - CRISTINA MARIA COLEONE MONGUILOD (ADV. SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS, SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013728-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209488/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP252633 - HEITOR MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028744-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209489/2010 - CRISTINA VLAHOS VOLIOTIS ANDRADE (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064152-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209490/2010 - LOICA GONCALVES DO CARMO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064817-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209491/2010 - MARIA TEREZA SOUZA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064320-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209492/2010 - EDGAR BRANDAO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001942-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209493/2010 - VALTERMARIO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062664-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209494/2010 - JOSE DE SOUSA GOMES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000861-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209495/2010 - ALESSANDRA PASSOS DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058609-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209496/2010 - JOSE DE JESUS LEMOS BISPO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001081-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209497/2010 - NATALICIA DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063764-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209498/2010 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP150370 - SUDERLY TERESINHA MACHADO ZOCOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061708-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209499/2010 - MAGDA CRISTINA DIAS (ADV. SP235399 - FLORENTINA BRATZ, SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058644-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209500/2010 - REINALDO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030348-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209501/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059896-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209502/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013736-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209503/2010 - MANOEL PEDRO ALVES NETO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056703-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209504/2010 - DARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063479-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301209505/2010 - ANA MARIA MARTINS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041923-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209506/2010 - MARIA JOSE GONCALVES DA GAMA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038107-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209507/2010 - MARIA LUCIA DO AMARAL PINHEIRO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063204-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301209508/2010 - JOSE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054332-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209509/2010 - ROSILDA APARECIDA CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013680-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209510/2010 - ANTONIO CABRERA CARBONEL FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063389-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209511/2010 - MARIALVAS GALDINO DOS SANTOS TORRES (ADV. SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011092-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209512/2010 - SONIA TAVARES DA SILVA (ADV. SP124905 - TANIA WALDEREZ TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052447-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209514/2010 - IZAEL ELIAS COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011997-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209515/2010 - JOAO XAVIER BISPO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055664-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209516/2010 - DANILO LIMA SANTOS (ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056548-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301209517/2010 - BERTUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059287-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209518/2010 - JOSINEIDE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052819-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209519/2010 - VALDECI MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060501-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209520/2010 - INACIO JOSE DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056424-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209521/2010 - ADENIR ALVES PEREIRA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064512-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209522/2010 - EDINA DA SILVA (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060378-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209523/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023820-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209524/2010 - MARIA DIRCE SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057507-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209525/2010 - ANTONIO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059702-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301209526/2010 - FABIANO SILVA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057356-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209527/2010 - MARIA DA PAZ SILVA LOIOLA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012231-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301209528/2010 - NICASSIA REIS DA COSTA SOARES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055496-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301209529/2010 - EROTILDES MATOS BARROS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057112-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301209530/2010 - JOANA FELICIANA LAZARO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059453-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301209531/2010 - CARMELITO ROCHA ALVES (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059558-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301209532/2010 - ANTONIO LUIS DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057372-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301209533/2010 - MARIA VALDERENE DOS SANTOS (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ, SP286132 - FABIO RICARDO PRATSCHER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045644-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208268/2010 - DIRCE GOMES STRAUBE (ADV. SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060768-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207206/2010 - ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048235-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207207/2010 - EUDALIA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063847-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207211/2010 - LUCIANO PESSOA DE LIMA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039347-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207212/2010 - FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP217507 - MAGDA CRISTINA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018155-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207213/2010 - JOSEFA CLAUDETE BARBOSA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037473-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207214/2010 - MIGUEL NONATO DE JESUS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047461-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207215/2010 - MIRIAM BARBOSA VIEIRA (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064812-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207216/2010 - RAQUEL FARIA GOMES VIDEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054205-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207223/2010 - JOSE CICERO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028144-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207224/2010 - FRANCISCO ASSIS NUNES DE QUEIROZ (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055666-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207226/2010 - ROSEMEIRE MARIA DE JESUS (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058081-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207227/2010 - MARIA DA PIEDADE BARBOSA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034806-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207229/2010 - SUELI DOS ANJOS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028952-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207230/2010 - JOSE MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP124533 - SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO, SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057803-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207232/2010 - LAERCIO SILVESTRE (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044493-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207233/2010 - VALDINEA COUTINHO NOVAES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024475-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207235/2010 - HAMILTON PATROCINIO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056242-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207237/2010 - ERONDINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192043 - ALEXANDRE ALVES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042926-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207238/2010 - JOAO CAVASSANI NETO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045171-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207240/2010 - JOSEVAN ALBINO DA SILVA (ADV. SP096586 - DORIVAL SPIANDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031354-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207241/2010 - ANTONIO PEDRO DA COSTA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013512-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207247/2010 - FRANCISCO EDISIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP089107 - SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044219-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207248/2010 - DOLAKES MOREIRA MEIRELLES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054326-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207251/2010 - JOSE LEOVEGILDO DE SOUSA IRMAO (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.049072-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207252/2010 - MARCIA LUCIA LIBERALI (ADV. SP190111 - VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA, SP265779 - MARISTELA PERES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051732-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207253/2010 - SILVAL LOPES RAIMUNDO (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049913-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207255/2010 - IVONETE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039613-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207259/2010 - MARIA ELZA ALVES DA SILVA (ADV. SP285521 - ALESSANDRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064495-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207264/2010 - ORLANDO PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP085915 - JOSE PEREIRA DOMINGUES, SP246877 - OTAVIO AUGUSTO GRECO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048711-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207265/2010 - MAGDA APARECIDA VARGAS DA COSTA (ADV. SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050598-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207267/2010 - DIONIZIO DO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028880-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207269/2010 - MARLY SOARES DOS SANTOS (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052295-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207271/2010 - LUIZA COSME DAS CHAGAS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019698-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207274/2010 - VANDERLEI NUNES (ADV. SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056400-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207276/2010 - ADEMILSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049070-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207279/2010 - RAILDA CARVALHO DE MORAIS (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.01.001799-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207280/2010 - HUMBERTO TADEU HENRIQUES GOMES (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000298-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207281/2010 - RAQUEL PEREIRA SILVA (ADV. SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046761-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207284/2010 - JOANA DOMICIANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026593-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207290/2010 - DANIEL ANSELMO LAURINDO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051404-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207291/2010 - RAQUEL IZABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046408-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207293/2010 - CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA, SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022174-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207294/2010 - EXPEDITO FERMINO DA SILVA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021362-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207295/2010 - GENILDA SOUZA SANTANA (ADV. SP163580 - DANIEL RUSSO CHECCHINATO, SP234848 - RAFAEL DOS SANTOS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037678-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207296/2010 - PEDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058055-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207301/2010 - DJALMA PEREIRA DA SILVA BRAGA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060392-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207303/2010 - JOSEFA MELO CRUZ (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2009.63.01.057295-5-DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6301207304/2010-MARIA \ ROSANGELA \ CORREIA \ DE \ ARAUJOFOGACA \ (ADV. SP110818-AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL \ ADVIDA DE SEGURO SOCIAL \ ADVIDA DE$

2009.63.01.040214-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207311/2010 - MARIA CARNEIRO LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047676-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207317/2010 - MARIA DO CARMO CARRICO CARAMASCHI (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037347-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207320/2010 - ELIANE BEZERRA INOJOSA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014073-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207324/2010 - JORGE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP251220 - SIDNEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014078-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207327/2010 - SEVERINA LOURENCO VIEIRA (ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064819-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207331/2010 - PATRICIA VIANNA (ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051685-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207334/2010 - GABRIEL FRANCISCO NUNES MACIEL BARBOSA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046026-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207340/2010 - RAQUEL DO AMARAL DA SILVA (ADV. SP212490 - ANGELA TORRES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064203-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207343/2010 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053911-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207349/2010 - VALDETE PAIXAO DA SILVA (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP164344 - ANDRÉ SIMÕES LOURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027937-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207352/2010 - IRENE QUITERIA DA CONCEICAO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031064-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207353/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041262-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207358/2010 - JIDEVAL CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058408-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207359/2010 - WANDERLEY CARLOS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015136-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207362/2010 - CIBERIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004518-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207363/2010 - RAQUEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026230-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207364/2010 - ELIANA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068411-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207365/2010 - RAIMUNDO EUDOSSIO DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040930-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207368/2010 - CICERA MARIA DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030145-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207370/2010 - ILDA DA SILVEIRA LIMA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000441-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207371/2010 - CONCEICAO DE MARIA LAGES DA SILVA SANTOS (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030723-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207377/2010 - PEDRO RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR, SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014154-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207379/2010 - JOSE ALBERTO RAMOS DA MOTA (ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030122-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207380/2010 - IVONI BEZERRA DELGADO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013507-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207381/2010 - IZAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2009.63.01.050103-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207383/2010 - MARIA DINALVA DE SOUZA (ADV. SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002519-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207384/2010 - MANOEL JOAO DOS SANTOS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040935-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207396/2010 - NEDINO VICENTE DE JESUS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023665-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207401/2010 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022555-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207402/2010 - ROSALIA DIAS DA CONCEICAO (ADV. SP279040 - EDMILSON COUTO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005349-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207403/2010 - LUIZ ELIZARDO DOS REIS (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089689-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207405/2010 - AGNALDO DA SILVA (ADV. SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044797-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207407/2010 - CREUZA TEXEIRA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061718-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207408/2010 - PEDRO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000437-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207409/2010 - IDARIO LEONARDO DE CARVALHO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045937-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207410/2010 - VANDA MARIA RODRIGUES MACEDO (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022117-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207412/2010 - ERIVANE MARIA SIMOES (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.061791-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207413/2010 - MARIA BELA MORENA (ADV. SP076428 -WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040302-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207416/2010 - MARIA JOSE SALES DE ARAUJO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.072790-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207419/2010 - JOSE GERALDO LINO (ADV. SP159517 -SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044777-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207420/2010 - MEIRE DURANTE (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047319-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207423/2010 - FRANCINA FRANCA LEMOS (ADV. SP059744 -AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007969-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207425/2010 - RAIMUNDO PINTO DE JESUS (ADV. SP109144 -JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036087-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207426/2010 - ERMELINDA MATIAS (ADV. SP059744 -AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049270-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207427/2010 - GERCINA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039363-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207428/2010 - MARCOS MARIANO DE ABREU (ADV. SP167328 - WALDEIR DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021789-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207429/2010 - JOSE ROBERTO BARBOSA ANTONIO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061615-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207432/2010 - IZILDINHA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024935-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207435/2010 - SEVERINO JOSE DE MOURA FILHO (ADV. SP221048 - JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.050536-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207438/2010 - PEDRO VICENTE DE LIMA FILHO (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO, SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003623-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207439/2010 - SARAI DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032593-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207441/2010 - MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035781-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207442/2010 - OSVALDO JACINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002009-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207447/2010 - RILZOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO, SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060783-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207449/2010 - MARIA OLAIDE ZAMPIERI (ADV. SP283083 - MARCELINO PEREIRA MACIEL, SP293759 - ADEMAR MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033829-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207451/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015339-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207452/2010 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064188-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207453/2010 - MARIA ZIZA DA SILVA MACHADO (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051401-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207454/2010 - ANTONIA ANGELA DE LIMA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011519-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207457/2010 - REGINA HELENA MARIANO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043169-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207459/2010 - MARIA JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207460/2010 - VALDIRENE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029466-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207465/2010 - ANTONIO ALVES PEDROSA NETO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064003-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207466/2010 - MARIA MADALENA DE SOUZA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040988-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207471/2010 - ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034166-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207473/2010 - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063277-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207476/2010 - ELISIO FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016086-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207477/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCELINO (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058115-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207479/2010 - DULCINEIA CATANI DE OLIVEIRA (ADV. SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039567-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207482/2010 - DULCILENE DE LOURDES APARECIDA BRITO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050664-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207483/2010 - JOSE REGIVAR DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095069-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207484/2010 - ORLANDO JOSE ZERBINATTE (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO, SP158810 - REINALDO CARLOS DOS SANTOS, SP235704 - VANESSA DE MELO ZOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039016-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207489/2010 - ADEILSON SILVA BRANDAO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.036899-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207493/2010 - JOSE DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044826-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207497/2010 - MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021485-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207498/2010 - ALBERTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023328-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207499/2010 - JORGE MARTINS DE FARIAS (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050579-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207501/2010 - FRANCISCO ZACARIAS DE JESUS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028770-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207502/2010 - JOSEFA CRISTINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001260-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207503/2010 - NILSON NASCIMENTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047531-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207504/2010 - MARIA LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042550-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207506/2010 - MARIANGELA TEIXEIRA ABISSI (ADV. SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043667-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207507/2010 - ANGELA RICHTER (ADV. SP174806 - ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064101-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207508/2010 - ELIZETE MILITAO BESSEGATO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049932-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207510/2010 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

2009.63.01.010326-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207512/2010 - NEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP209807 -LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022883-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207513/2010 - ADRIANO DA SILVA CHIEROTTO (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV, PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020057-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207516/2010 - JOAO BATISTA VIEIRA SILVA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035899-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207517/2010 - MARIA CELIS DE JESUS SANTOS (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003264-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207519/2010 - ZANILDA DAS DORES SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020669-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207522/2010 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046099-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207525/2010 - MARIA DE FATIMA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059457-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207529/2010 - DIVA DE SOUZA BRITO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049824-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207530/2010 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP138603 -ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054160-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207531/2010 - PAULO APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001601-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207532/2010 - ERCILIA PEREIRA DA SILVA ESTRELA (ADV. SP216872 - EGMAR GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060902-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207535/2010 - EPAMINONDAS REIS DA SILVA (ADV. SP133850 - JOEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.014164-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207543/2010 - GLAUCIENE LIMA DA FONSECA RUAS (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040077-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207560/2010 - CARMEM ALVAREZ FERRO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031300-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207562/2010 - ITAMAR DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028793-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207563/2010 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034705-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207564/2010 - CILENE GOMES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048297-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207567/2010 - SEBASTIAO BARBOSA GONCALVES (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024262-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207571/2010 - LUCIA DA CONCEICAO NERY LEITAO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026585-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207572/2010 - FERNANDO MARTINEZ (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042029-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207573/2010 - MARIA DOS REIS GONCALVES (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014574-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207575/2010 - SUZANA BARBOSA SILVEIRA (ADV. SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024722-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207577/2010 - MARIA GONCALVES DE PONTES (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061044-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207580/2010 - SERGIO ALEJANDRO CABELLO ALTAM IRANO (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012423-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207582/2010 - ELI DE JESUS CASTRO (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040378-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207583/2010 - CLAUDINEI SANTOS SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037857-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207584/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058082-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207587/2010 - LUSINEI ALVES DE SOUSA (ADV. RJ092811 - ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062038-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207590/2010 - ELZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033136-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207593/2010 - EDVALDO DA MATA ATAIDE (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002385-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207595/2010 - MARINEIDE DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047869-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207596/2010 - MARIA POSTIGO DE ALMEIDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044532-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207598/2010 - MARIA LUCIENE VIEIRA MONTEIRO (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056667-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207601/2010 - ALDO PLINIO RODRIGUES (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042986-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207602/2010 - MARCIA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041640-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207603/2010 - ALCINDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012233-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207606/2010 - COSME NASCIMENTO SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.031198-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207607/2010 - ROSALVO OLIVEIRA LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000867-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207610/2010 - AMAURY GARCIA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033751-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207612/2010 - JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053705-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207613/2010 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035619-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207614/2010 - JOAO QUARESMA DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021461-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207615/2010 - LICIA ODETE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052017-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207618/2010 - HALIME AHMAD SMAILI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039902-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207619/2010 - NATALINO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032311-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207621/2010 - RITA BERNARDES DE FREITAS (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062271-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207622/2010 - ZILDA RITA DOS SANTOS (ADV. PR043522 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA, SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026569-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207626/2010 - ELZA PYTEL (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064826-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207631/2010 - ANA MARIA BRUNO MARTINS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064779-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207640/2010 - GILSON DE SOUSA (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061052-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207643/2010 - PEDRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000283-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207651/2010 - CARLA DANIELA SILVA AMMAR (ADV. SP182130 - CARLA DANIELA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043185-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207657/2010 - MARCIA APARECIDA LEMOS VILLATORO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066474-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207670/2010 - ANA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025789-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207674/2010 - JAIME RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060796-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207676/2010 - JOSE ALDENIZIO PIMENTA (ADV. SP089121 - CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029267-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207682/2010 - MARIA NEUSA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046970-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207685/2010 - MARLENE SOARES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040076-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207694/2010 - AUREA MARIA DE JESUS (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054838-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207697/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058075-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207703/2010 - MARIA ALVES DE JESUS (ADV. SP261926 - LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062657-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207709/2010 - MARIA BARROS DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043774-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207714/2010 - MANUEL SILVA PEREIRA JUNIOR (ADV. SP287574 - MANUEL SILVA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045550-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207725/2010 - JUREMA CHAGAS CARVALHO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047099-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207729/2010 - SIRVAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032613-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207730/2010 - MARINA PEREIRA DE CARVALHO TRANCOSO (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050529-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207732/2010 - CARLOS YOSHITSUGU HIGA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041139-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207740/2010 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041245-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207742/2010 - JOSE DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042555-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207743/2010 - MARIA ROSICLER SILVA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003619-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207744/2010 - ANTONIO MARCOS ALVES DAMACENO (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047886-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207745/2010 - MARILENE RODRIGUES DE SOUZA- ESPOLIO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA); GENIVAL GALDINO DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011207-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207748/2010 - EDNEY ARCANGELO SCARNERA (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028208-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207749/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019780-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207755/2010 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029070-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207756/2010 - VALDEMIR ABREU DE SOUSA (ADV. SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033745-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207758/2010 - MARIA AUXILIADORA XAVIER DE SOUSA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014874-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207761/2010 - SUELY BARREIROS DA COSTA (ADV. SP272301 - JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060820-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207763/2010 - MANOEL SOUZA DIAS (ADV. SP188583 - RENATO DE AGUIAR SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040712-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207765/2010 - ALBERTINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050194-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207766/2010 - JOSE FLORIANO DE ABREU (ADV. SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO, SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059901-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207769/2010 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP110314 - NELCI MARIA RODRIGUES GOMES, SP262047 - ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO, SP073254 - EDMILSON MENDES CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065634-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207770/2010 - ADRIANA ALVES COSTA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061999-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207772/2010 - OSNIL RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003630-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207779/2010 - REGINALDO DA SILVA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037357-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207780/2010 - TEREZINHA VIEIRA BARCELLOS (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014076-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207781/2010 - JOSE ADOLFO VALLEJOS NUNEZ DEL PRADO (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037072-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207782/2010 - BENEDITA CRISTINA DA SILVA LIMA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001076-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207785/2010 - CRISTINA HELENA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030434-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207788/2010 - CICERO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP160222 - MAURO DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028780-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207790/2010 - JOAO JOSE SANTANA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044475-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207791/2010 - CARLOS ANTONIO PIMENTEL (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034601-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207797/2010 - SIMONE CASTILLO SIMAO DA SILVA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042867-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207799/2010 - CLAUDIO FERNANDES MANHA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000924-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207802/2010 - JOSE RICARTE NETO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051155-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207804/2010 - VALTER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028976-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207808/2010 - ANTONIA DE FARIAS (ADV. SP179383 - ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2009.63.01.034421-1-DESPACHO \ JEF \ Nr.\ 6301207810/2010-ADRIANO \ DA \ SILVA \ CABRERA \ (ADV.\ SP200740-SIMONE \ GABRIEL \ TIEZZI) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL-I.N.S.S. \ (PREVID)$

2009.63.01.030360-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207811/2010 - JORGE ALVES DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033688-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207812/2010 - JORGE MANOEL (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007959-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207817/2010 - LUZINE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056359-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207819/2010 - LUCILA MASCARENHAS MARQUES (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004780-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207823/2010 - MARCIAL MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002737-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207828/2010 - SANDRA DE REZENDE OLIVEIRA (ADV. SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030327-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207830/2010 - JANDIRA MIGUEL MARIO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040226-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207832/2010 - ANTONIO ANDRADE MOURA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024217-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207833/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032812-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207836/2010 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207837/2010 - JOSE CICERO BENEDITO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024246-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207838/2010 - ROSA MARIA ARAUJO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040144-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207839/2010 - SILVIA NEVES PIMENTA DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP064242 - MILTON JOSE MARINHO); JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO); ELMO CAETANO NEVES (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO); ZENAIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO); SIMONE DE FATIMA CAETANO CARA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO); EDSON CAETANO NEVES (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027693-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207840/2010 - MARIA JOSE DOS RAMOS DOMINGOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044625-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207841/2010 - CARLO PAOLUCCI (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037881-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207842/2010 - MARIA ZELIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057093-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207844/2010 - MARINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031608-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207846/2010 - ADRIANO BARBOSA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050552-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207847/2010 - RITA DE CASSIA NERY (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054327-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207851/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028332-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207852/2010 - OTAVIANA MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041672-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207854/2010 - JOSE RINALDO SANTOS SOUSA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026967-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207855/2010 - EDNA ROSA DA SILVA- ESPOLIO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA, SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA); AILTON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054329-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207856/2010 - LEONSO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054131-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207860/2010 - FRANCISCO LUIZ GERMANO DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008934-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207867/2010 - CLAUDIO APARECIDO GOUVEA DA SILVA (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207868/2010 - MARIA DE MARQUE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039763-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207869/2010 - DURVALINA ASSIZ PRIMO DE LIMA (ADV. SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039856-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207871/2010 - EDMILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025881-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207876/2010 - MARISA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030084-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207882/2010 - JOSE WILSON BIGARAM (ADV. SP242728 - AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042298-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207883/2010 - SEVERINO RAMOS FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039152-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207885/2010 - IVAN FERNANDO VITALI (ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005011-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207889/2010 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046547-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207891/2010 - MARIA RAIMUNDA ESPINDOLA MANGOLIN (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044833-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207892/2010 - DOMINGOS SAVIO GOMES CHAGAS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040303-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207894/2010 - CLAUDEMIR ZAGO (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050078-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207895/2010 - DEBORA GONCALVES GARCIA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044832-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207897/2010 - SILVIA MARIA MARQUES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039324-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207898/2010 - MANOEL ALVES DE SOUSA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA, SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041777-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207899/2010 - SILVANIO BRITO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036405-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207900/2010 - MARIA DO CARMO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041894-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207901/2010 - BENEDITO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES, SP263273 - THAIS RABELO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046095-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207903/2010 - SOLANGE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039722-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207908/2010 - HEVA MARIA DE JESUS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037615-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207910/2010 - JOSE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046013-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207915/2010 - EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047768-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207919/2010 - JOSUE DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051729-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207921/2010 - ONIVALDO TOMAZ (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041896-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207924/2010 - DEBORA TENORIO RODRIGUES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031539-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207930/2010 - RAYMUNDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022455-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207933/2010 - JOSE VERSIANE MOTA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043136-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207935/2010 - MARIA DE LOURDES ROMERO CSORDAS (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039089-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207938/2010 - JUVENAL JOSE DE LIMA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038619-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207942/2010 - MARIA MARLI DE FREITAS CHAVES (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066678-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207944/2010 - IRACI GARCIA PAOLETTI BUGARIN (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025959-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207947/2010 - MANOEL ACIZIO ALVES FERREIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045473-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207953/2010 - CELSO LUIZ CRISPIM (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088057-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207958/2010 - MATILDE SOUZA FERREIRA (ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS, SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP286024 - ANDRÉ LOPES APUD, SP274111 - LEONARDO CAMPOS NUNES, SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004288-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207961/2010 - NILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067821 - MARA DOLORES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056082-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207963/2010 - SEVERINA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP266464 - RENATO CAMPOS RODRIGUES ASSIS MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024734-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207965/2010 - MAGNO MATIAS DE SOUZA BARAUNA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021477-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207968/2010 - JOAO ANGELIM DE BRITO (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051725-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207971/2010 - TEREZINHA NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP105476 - CLAUDIA MARIA N DA S BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025342-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207978/2010 - IVANEIDE LOPES DA SILVA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036820-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207981/2010 - JAELSON MORGADO DA SILVA (ADV. SP255266 - SONIA REGINA LOPES VASSARI, SP138943 - EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015621-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207984/2010 - JOSEFA INACIA DA SILVA FARIAS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019346-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207991/2010 - ANDRELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002467-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207993/2010 - IRACEMA BASSANESI (ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040821-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208004/2010 - VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049591-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208013/2010 - JOSE GILBERTO MAURICIO (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022829-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208017/2010 - CLEIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024938-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208019/2010 - JOSE FAGUNDES BEZERRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031535-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208029/2010 - FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053010-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208031/2010 - VALDENILSON MENDES COSTA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013136-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208033/2010 - SANDRA BARCELLOS (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015539-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208034/2010 - MARIA FATIMA DE SOUSA SILVA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018478-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208035/2010 - MARIA DE FATIMA GONCALVES (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032266-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208038/2010 - IRISVALDO MENEZES NUNES- ESPOLIO (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES); SOLIDADE DE FATIMA SANTOS NUNES (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF); JESSICA SANTOS NUNES (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042562-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208041/2010 - EGIDRO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062229-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208042/2010 - ELIZA SIZUE CHIRATA (ADV. SP107190 - SERGIO KOITI OTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000921-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208053/2010 - JORGE LUIZ VIEIRA (ADV. SP257833 - ANDRE FEITOSA ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010985-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208057/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069649-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208061/2010 - LEONIDAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA); ANA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA); ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA); ADAILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064811-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208066/2010 - EVA MARIA GOMES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063065-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208068/2010 - GILDASIO GONCALVES SANTOS (ADV. SP263298 - FAULER FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056838-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208102/2010 - IRENE SERVIO FARIAS (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027791-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208111/2010 - EVERALDO DA SILVA VIANA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208113/2010 - NEIDE FERRARI THESOTTO (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033178-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208130/2010 - ELIZABETH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012239-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208134/2010 - GENI MARQUES LOBATO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000237-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208140/2010 - LIZ KELLY LIMA DA SILVA (ADV. SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047293-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208144/2010 - MANOEL DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015297-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208152/2010 - CARLOS CESAR DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001278-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208155/2010 - SIVALDO BONFIM DA SILVA (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002988-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208156/2010 - ALBERTINO ALONSO DA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051102-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208157/2010 - ANTONIO MARIA DAS NEVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051688-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208159/2010 - SUELI DE SOUZA DEVECHI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015578-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208162/2010 - ANTONIO EDMAR GALVAO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040569-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208171/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA VALIM (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024510-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208174/2010 - TEREZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049096-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208177/2010 - CLAUDIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006373-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208182/2010 - JOAO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO NETO (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA, SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041456-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208184/2010 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043005-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208185/2010 - WALTER LAUDEZACK (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047453-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208189/2010 - MARIA HELENA DE SOUSA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050531-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208191/2010 - GUIDO ANACLETO FILHO (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049984-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208193/2010 - EDILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042733-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208197/2010 - ERICA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032565-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208199/2010 - EDSON APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041117-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208201/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064780-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301208202/2010 - MARIA JOSE DE CARVALHO (ADV. SP096858 - RUBENS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024244-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208203/2010 - MARIA RODRIGUES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000280-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208204/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041797-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301208205/2010 - NORBERTO DE MOURA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053694-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208207/2010 - DINA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP189819 - JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA, SP126768 - GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA, SP223010 - SYLVIA HELENA DE SIQUEIRA FERREIRA A BATTAINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002380-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208208/2010 - IRACILDA FELIX EVANGELISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208209/2010 - DANIEL MANSO NETO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031499-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208210/2010 - AMAURI RIBEIRO FREITAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005746-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301208211/2010 - ROGERIO ANTONIO CELANTE (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038939-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301208212/2010 - ALUIZIO JOSE DA SILVA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093672-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208219/2010 - ANA MARIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030913-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301208221/2010 - JOSE APARECIDO MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI, SP150685 - CARLOS EDUARDO FRANCA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036074-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208223/2010 - CARLA CRISTIANE DA SILVA ZANIRATO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208231/2010 - GABRIEL ESPERANCA DOS SANTOS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208244/2010 - MARIA JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047298-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301208250/2010 - JOSE EDNALDO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049557-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301208259/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029315-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208262/2010 - LUCIANE MORGADO TOBIAS (ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045044-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301208265/2010 - CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067954-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207204/2010 - NELSA QUEVEDO DE LIMA BARBOSA (ADV. SP083586 - VITORIANO RODRIGUES DE ANDRADE); ELIANO DE LIMA BARBOSA FILHO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064949-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207188/2010 - MANOEL SOARES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024048-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207189/2010 - VERACI FARIAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018043-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207190/2010 - PAULO TACIO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013478-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207191/2010 - JOSE DE JESUS DA SILVA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064951-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207192/2010 - ANTENOR COSME DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058306-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207193/2010 - JOSE MARIA DE SOUSA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034603-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207194/2010 - ROSALIA SILVA PIMENTEL (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021992-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207195/2010 - RUDILEIA OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061064-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207196/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025744-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207197/2010 - ELIZABETE ANGELICA ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024037-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207198/2010 - OSMAR BARTOLOMEU (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003299-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207199/2010 - JOSILDO MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010140-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207200/2010 - CARLOS ROBERTO GASPAROTTO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033092-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207201/2010 - GILVANEIDE AGRIPINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031966-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207202/2010 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013473-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207203/2010 - GENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053437-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301206972/2010 - LEDA PIGATTO GARCIA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052843-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206977/2010 - PAULA COSTA BARROSO COTO (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052045-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301206983/2010 - BENEDITA FELICIA RODRIGUES (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053457-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206986/2010 - GESSI BARBOSA DE ALMEIDA LUCIO (ADV. SP272301 - JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060560-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301206988/2010 - LAZINHA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033464-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207015/2010 - NILZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES, SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024456-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207053/2010 - JAIR HESPANHOL (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056394-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207059/2010 - MATHILDE GOVEA CARDOSO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034686-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207086/2010 - ALZIRA DOS SANTOS DAVANSO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061002-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207087/2010 - MARIA FRANCISCA CONCEICAO PLACIDO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050006-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207096/2010 - LADISLAU REIS (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058662-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207099/2010 - JOSE ANTUNES (ADV. SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044762-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207100/2010 - PATROCINA ROSA DE JESUS SOUZA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061000-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207101/2010 - JOSE RULIM DE OLIVEIRA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055395-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207106/2010 - MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP273133 - IONA SAMARA SCAQUETTI, SP284402 - CIBELLE MENDES DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061442-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207110/2010 - LEONILDES PENHA MERONHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056919-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207114/2010 - MAGDALENA BERGAMINI (ADV. SP204420 - EDILAINE ALVES DA CRUZ, SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005092-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207119/2010 - REIKO NAKAMURA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207122/2010 - MARIA IRACEMA DA SILVA ALVES (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057553-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207132/2010 - MARIA DE LOURDES AMORIM RIBEIRO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207136/2010 - MARIA LAERCIA FELIX (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056203-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207143/2010 - RITA DE ALMEIDA CUNHA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057825-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207150/2010 - GERALDA DE ALECRIN ALVES (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059630-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207153/2010 - JOAQUINA CHAVES EVANGELISTA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005775-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207168/2010 - CECI FERREIRA GOMES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061591-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207169/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE GODOY STORTI (ADV. SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO, SP203695 - LUIS ALFREDO STAVALI URBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063227-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207172/2010 - PEDRO DE SOUZA BRITO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034389-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207175/2010 - ALVINA MARIA BARBOSA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056912-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207183/2010 - JOAO FELISMINO DOS SANTOS (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206965/2010 - CELSO TAVARES DA SILVA (ADV. SP118304 - WALTER ALBUQUERQUE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044792-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301206968/2010 - VITOR HUGO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048442-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301206971/2010 - BRENO FRANCISCO LIMA COSTA (ADV. SP271967 - MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206973/2010 - RENAN VIEIRA CARDOSO (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042438-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301206975/2010 - JOSE VITOR COSME DA SILVA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027266-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301206976/2010 - TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050817-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206978/2010 - JOSE EUGENIO DA LUZ (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041015-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301206979/2010 - VICTORIA APARECIDA LIMA E SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028695-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301206981/2010 - WILDES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056948-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301206984/2010 - ANA EDITE DE SOUSA NUNES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050289-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301206987/2010 - CARLOS CAMPOS (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030529-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301206992/2010 - JOAO LUIZ TEIXEIRA LIMA (ADV. SP197236 - HELOISA SANTA CRUZ CAMOLEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029802-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301206996/2010 - PAMELA CRISTINA SILVA MOREIRA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029799-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206997/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014041-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301206999/2010 - APARECIDA CORREIA DE NOVAIS (ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP224164 - EDSON COSTA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029317-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207001/2010 - ABILIO VALERIO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021130-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207003/2010 - FABIO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028207-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207004/2010 - MARIA JOSE FERNANDES SILVA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030219-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207009/2010 - MICHEL APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040985-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207010/2010 - MARCELO HIROMO YOSHINAGA (ADV. SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038912-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207011/2010 - ROSANGELA DA SILVA SOUZA (ADV. SP029732 - WALTER PIRES BETTAMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042869-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207013/2010 - LUCINEIY ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031260-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207014/2010 - MARINS SOARES DOS REIS (ADV. SP177364 - REGINALDO BARBÃO, SP231783 - LUCIANE CRISTINA BARBÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015315-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207016/2010 - INGRED NAYARA DA CONCEICAO GOVEIA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014211-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207017/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009625-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207019/2010 - WILLIAM ALENCAR DA SILVA (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS, SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030071-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207020/2010 - ERICA WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031730-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207021/2010 - MARIA ISABEL DOS SANTOS BORGES (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015977-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207022/2010 - DANILO PEREIRA TOLA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012207-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207025/2010 - MARINA SALIM (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031689-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207026/2010 - REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP257179 - VALMIR APARECIDO DOS SANTOS, SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059360-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207028/2010 - ROSELI APARECIDA CORREA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052057-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207029/2010 - KEVIN ALECSANDER OLIVEIRA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011759-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207030/2010 - MARIA APARECIDA SANTOS BARACHO (ADV. SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044459-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207032/2010 - MARCELO BUENO DO CARMO (ADV. SP283511 - EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040626-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207033/2010 - JILVAN FERREIRA DE JESUS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045417-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207034/2010 - MATHEUS SONCINI BUENO DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028734-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207035/2010 - ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP119851 - MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES, SP234683 - KELVIA FERNANDES PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038190-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207038/2010 - MIGUEL DA SILVA GARCIA JUNIOR (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025830-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207039/2010 - LETICIA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060051-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207040/2010 - HALIA CHUPEL DA SILVA (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207041/2010 - BRUNA SOUZA CRUZ (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044786-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207045/2010 - PEDRINA DE SOUSA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051442-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207046/2010 - JOAQUIM RIBEIRO DA PAIXAO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033477-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207047/2010 - MARIA LUIZA BENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028117-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207049/2010 - MARCIA SOARES VITOR DE SOUZA (ADV. SP260864 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033112-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207051/2010 - KELLY DOS SANTOS CARVALHO SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015769-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207052/2010 - SAMUEL AUGUSTO DA SILVA LIMA (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044801-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207054/2010 - REGINALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054966-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207055/2010 - MARLUCI DOS SANTOS MATHIAS (ADV. SP136696 - GERSON PEREIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043475-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207056/2010 - ALINE DO ROSARIO FERNANDES CARVALHO (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051166-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207057/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038949-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207058/2010 - MARIO CESAR MIRANDA (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033620-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207062/2010 - CALIL STONER NEVES (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207064/2010 - MARIA ROSA DIAS DA SILVA (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047090-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207066/2010 - VANDA APARECIDA MARQUES (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI, SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004443-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207068/2010 - THAYNAN ARES DE OLIVEIRA LACERDA DA CRUZ (ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES, SP224227 - JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040447-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207069/2010 - ALFREDO LONGO FILHO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008554-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207070/2010 - ALON GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024222-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207076/2010 - OSMAR LUCAS SABINO DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012031-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207078/2010 - WALLACE JORDAN DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP221572 - ARIOVALDO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047726-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207080/2010 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP220351 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012147-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207081/2010 - EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041017-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207082/2010 - VALDECI FRANCISCA DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026951-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207083/2010 - WALTER DA COSTA PESSOA LOURENCO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004246-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207084/2010 - ALEMACIO MENDES SILVA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038915-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207085/2010 - LUIZ VITAL DA SILVA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048685-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207088/2010 - ESTELA DE LOURDES BONETI PANTAROTTO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2009.63.01.030729-9-DESPACHO JEF Nr.\ 6301207090/2010-SIDERCINO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV.\ SP208619-BIANCA MARIA COUTINHO, SP222421-ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).$

2009.63.01.059366-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207091/2010 - MONICA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO, SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000649-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207093/2010 - PAULO DO COUTO PITA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058891-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207097/2010 - JOAO VICTOR MARTINS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055899-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207098/2010 - BEATRIZ LOPES DOS SANTOS (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050294-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207102/2010 - VERA LUCIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002131-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207105/2010 - LUZIA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061006-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207108/2010 - ISABELLA RODRIGUES COSTA (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064813-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207112/2010 - LARISSA DA SILVA DANTAS (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060375-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207115/2010 - MARIA CICERA PAZ DE ARAUJO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033109-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207116/2010 - MARIA ODETE DOS SANTOS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054328-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207117/2010 - SONIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037969-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207120/2010 - ANTONIO LUIZ DE MENDONCA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064211-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207121/2010 - OSVALDO GABRIEL DO CARMO JUNIOR (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS, SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048109-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207123/2010 - ZOSINO JOSE ALVES FILHO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207126/2010 - FERNANDO LIMA DE ARAUJO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060329-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207128/2010 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053600-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207130/2010 - MARIA DE OLIVEIRA TENORIO (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038723-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207134/2010 - SERGIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060559-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207137/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041484-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207138/2010 - MARLI GARDESANI (ADV. SP114640 - DOUGLAS GONCALVES REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028860-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207139/2010 - CLAUDIO LIMA GONCALVES (ADV. SP266312 - MARCELO SGOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052599-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207140/2010 - DIRCEU CARREIRO FRANCINI (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022787-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207142/2010 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057721-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207146/2010 - ZENAIDE FERNANDEZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017327-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207157/2010 - SONIA RODRIGUES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021938-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207159/2010 - CLEBER DEL POENTE (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022864-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207160/2010 - VINICIUS VIEGER DE ASSIS GABRIEL (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034645-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207161/2010 - PAULO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017250-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207164/2010 - TEODORO DEMETROV (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207166/2010 - NELI SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301207167/2010 - TEREZINHA GOMES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013727-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301207171/2010 - MARIA DOS ANJOS NEPOMUCENO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056392-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301207174/2010 - AGNALDO LIMA DA SILVA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062380-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207176/2010 - RAFFAELE DE SANTIS (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039731-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301207177/2010 - TEREZINHA DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042875-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207178/2010 - MARIA DO CARMO MATIAS (ADV. SP138806 - MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA, SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042257-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207181/2010 - ELAINE CRISTINA HIDALGO (ADV. SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038571-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301207182/2010 - INGRID PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054339-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301207185/2010 - DAVID BETTIN DOMINGUES (ADV. SP103169 - ROBSON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207186/2010 - NEUSA AUGUSTA GOMES (ADV. SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029594-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206963/2010 - ANTONIO GOMES DUARTE (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206964/2010 - NELSON JOSE DA SILVA (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI, SP181000 - DÉBORA DIAS PASCOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060769-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301206933/2010 - MARIA ETERNA MOREIRA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001593-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206934/2010 - ERCILIA PEREIRA DA SILVA ESTRELA (ADV. SP216872 - EGMAR GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052603-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301206938/2010 - NATANAEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030186-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301206941/2010 - CLAUDIA REGINA DE SA DIAS (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056472-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206942/2010 - JOSE HUMBERTO CAMPANA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050657-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206943/2010 - TEREZINHA BARRETO DA SILVA DE MIRANDA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013652-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301206951/2010 - SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063989-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301206952/2010 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057871-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301206962/2010 - LUZINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001964-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301206927/2010 - CLAUDIA DE CASSIA BAPTISTA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058494-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301206928/2010 - FRANCISCO FEITOSA MOURAO (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002191-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301206929/2010 - LEONOR OLIVEIRA DATILO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002325-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301206930/2010 - FRANCISCO CARLOS SARRO (ADV. SP067281 - LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO, SP139405 - MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000195-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301206931/2010 - VALDO MARTINS PEREIRA (ADV. SP182144 - CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

· · · I · IIVI

2008.63.01.033829-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301038501/2009 - MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia.

2009.63.01.063749-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301089107/2010 - MARIA HELIERDE DE AGUIAR (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro para realizar a perícia do dia 22/04/2010, às 12h30. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 08/04/2010.

2009.63.01.064040-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301089118/2010 - FLORISNETO NOVAIS DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro para realizar a perícia do dia 22/04/2010, às 17h30. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 08/04/2010.

2010.63.01.002348-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301089879/2010 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP120234 - MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS, SP167427 - MARCOS EDUARDO DE CARVALHO OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Sérgio José Nicoletti para realizar a perícia do dia 29/04/2010, às 18h30min. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 09/04/2010.

2009.63.01.061505-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301094926/2010 - JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a anexação do laudo pericial. Int.

São Paulo/SP, 16/04/2010.

2008.63.01.059901-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301027012/2010 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP110314 - NELCI MARIA RODRIGUES GOMES, SP262047 - ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO, SP073254 - EDMILSON MENDES CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.061072-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086163/2010 - VALDECI PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia, na mesma data e horário anteriormente agendados, 15/04/2010, às 12h30min. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.022829-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301085754/2010 - CLEIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando que o presente feito - ao contrário do que consta na movimentação processual recente - não faz parte dos lotes distribuídos em pauta de incapacidade (tendo sido remetido somente para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela), remetam-se os autos ao Gabinete Central, para distribuição oportuna. Cumpra-se.

2009.63.01.061064-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086156/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia, na mesma data e horário anteriormente agendados, 15/04/2010, às 12h00. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.064316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301089122/2010 - ANTONIO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro para realizar a perícia do dia 22/04/2010, às 18h30.Cumpra-se.

São Paulo/SP. 08/04/2010.

2008.63.01.012031-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071071/2010 - WALLACE JORDAN DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP221572 - ARIOVALDO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o quanto determinado na decisão anterior, tornando os autos conclusos ao gabinete central deste juízo para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

2009.63.01.062334-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301202212/2010 - ANTONIO VICTORINO NETO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a designação de audiência, porque não demonstrada a sua necessidade concreta ante a matéria controvertida. Ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade. Int.

2010.63.01.005746-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301101964/2010 - ROGERIO ANTONIO CELANTE (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/06/2010, às 13h00, com o Dr. Marcelo Salomão Aros, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/04/2010.

2008.63.01.058075-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301107787/2010 - MARIA ALVES DE JESUS (ADV. SP261926 - LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se novo advogado da autora. Publique-se despacho de 09/02/10.

2009.63.01.062930-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301103898/2010 - EDSON PEREIRA DUTRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do comunicado médico da Dra. Larissa Oliva e da certidão expedida pela Seção Médico-Assistencial, para evitar prejuízo à parte, defiro a entrega do prontuário médico original, mediante apresentação de

documento de identidade do Sr. João Nunes Torres, registro funcional nº 475774200, agente de apoio da SAE DST/AIDS Fidelis Ribeiro. Sem prejuízo, determino que a Seção Médico-Assistencial expeça certidão da retirada da referida documentação. Cumpra-se. São Paulo/SP, 27/04/2010.

2009.63.01.046425-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301135833/2010 - CLAUDINEI DO PRADO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o prazo determinado na decisão de 12.05.2010.

São Paulo/SP, 24/05/2010.

2009.63.01.064060-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301089115/2010 - MARIA NEREU GABRIEL (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro para realizar a perícia do dia 22/04/2010, às 16h30. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 08/04/2010.

2009.63.01.060989-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086153/2010 - ADAO FERREIRA LIMA NETO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia, na mesma data e horário anteriormente agendados, 15/04/2010, às 11h30min. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.047893-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086469/2010 - MOIZES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a segunda parte da decisão proferida em 08/03/2010. Incluase o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2009.63.01.025789-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301002016/2010 - JAIME RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comprovante de aviso negativo dos Correios, e tratando-se de antecipação de perícia, determino que seja mantida a data inicialmente agendada para a perícia, 26/05/2010, às 13h00min, aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, a fim de evitar prejuízo à parte autora. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos recentes que comprovem a enfermidade alegada, facultado acompanhamento de assistente técnico. O não comparecimento injustificado acarretará extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033178-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301000985/2010 - ELIZABETH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 09/12/2009: 1) O requerimento de intimação dos peritos para comparecimento em audiência resta indeferido, como já colocado na decisão anterior. 2) Indefiro, também, os quesitos de assistência social, por não estar em discussão nestes autos a vulnerabilidade sócio-econômica da autora (o pedido é de concessão de benefício previdenciário e não assistencial). 3) Outrossim, aguarde-se o resultado da perícia para analisar a conveniência de agendamento com profissional em otorrinolaringologia. 4) Diante do resultado do laudo pericial já anexado, não há como ser antecipada a tutela e eventuais impugnações ao laudo deverão ser objeto de apreciação quando do julgamento do feito, não havendo comprovação, em sede de cognição sumária, de preenchimento dos requisitos necessários à concessão pleiteada. 5) Aguarde-se a perícia designada. Int.

2008.63.01.008934-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301036385/2010 - CLAUDIO APARECIDO GOUVEA DA SILVA (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, autorizo o não comparecimento do autor e réu à audiência. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada. Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

2010.63.01.005746-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301048904/2010 - ROGERIO ANTONIO CELANTE (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre os aqueles processos e o presente. Os dois primeiros são anteriores ao fato objeto da presente lide, que versa sobre o requerimento administrativo do dia 17/11/2009, e o último foi extinto sem resolução do mérito. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.067954-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301087479/2010 - NELSA QUEVEDO DE LIMA BARBOSA (ADV. SP083586 - VITORIANO RODRIGUES DE ANDRADE); ELIANO DE LIMA BARBOSA FILHO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de pensão por morte que faz NELSA QUEVEDO DE LIMA BARBOSA e ELIANO DE LIMA BARBOSA FILHO, na condição de esposa e filho, respectivamente, do segurado falecido Eliano de Lima Barbosa, desde a data do óbito em 19.06.2008. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelos autores, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Analisando o laudo pericial, constato que a data de início de incapacidade total e permanente se deu em 20.05.2005, entretanto, conforme o parecer da Contadoria Judicial o de cujus manteve a qualidade de segurado até 15/01/2005. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária realização de audiência de instrução e julgamento caso exista a possibilidade de produção de novas provas.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.062380-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301000293/2010 - RAFFAELE DE SANTIS (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.054131-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301005389/2010 - FRANCISCO LUIZ GERMANO DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. O perito judicial, com base nos documentos médicos apresentados pelo autor e em perícia médica realizada em 12/05/2009, constatou a incapacidade total e temporária do autor, o que foi ratificado em esclarecimentos prestados pelo expert, sendo necessária reavaliação dentro de 06 (seis) meses. Observo que o prazo para reavaliação expirou, razão pela qual determino perícia médica com o Dr. SERGIO RACHMAN, especialista em psiquiatria a realizar-se no dia 26/03/2010, às 10h30min, no 4º andar do prédio deste Juizado, à qual o autor deverá comparecer com todos os documentos relativos a seus problemas de saúde de que disponha para comprovar sua incapacidade a partir da data do pedido administrativo de benefício. Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação e em seguida tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.01.061999-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301049158/2010 - OSNIL RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o réu.

2009.63.01.044583-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301080472/2010 - CELI RODRIGUES DE MENDONCA SILVA (ADV. SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS para que apresente contestação, bem como para que se manifeste acerca do

laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo comum de 20 (vinte) dias. Após, voltem conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037473-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301037544/2010 - MIGUEL NONATO DE JESUS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o laudo médico pericial realizado em14/10/2009 está vencido, determino a realização de nova perícia médica na especialidade de ortopedia com a Dra. Priscila Martins no dia 28/04/2010 às 14 horas, nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora no dia agendado para a perícia trazer todos os documentos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Intime-se.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.063000-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207275/2010 - JOSE QUIRINO FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.06.006436-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207300/2010 - MONICA MASCARO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004658-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207494/2010 - VALDEMIR BRANCALHAO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005609-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301207545/2010 - JOSELENE DO SACRAMENTO BELA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006199-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207585/2010 - GINA NASCIMENTO FRANCA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007711-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301207757/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007827-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207774/2010 - RUY GOMES FERREIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004550-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207835/2010 - NEY SOUZA MEDEIROS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004918-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301207975/2010 - CELECINA MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004014-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301208063/2010 - CELIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011531-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301208225/2010 - CLEYDE ALFANO FUGANTI (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.20.002745-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301207849/2010 - FLAVIO GILSON DE FREITAS (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000871

2010.63.01.025562-9 - ANTONIO MUSSATO FILHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025563-0 - BENEDICTO ALVES PEREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025564-2 - JOSE ROBERTO LUIZE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante

do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025566-6 - WALDEMAR LUIS ROVINA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025567-8 - GUILHERMINO BOMFIM DE FARIAS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025569-1 - GERCINO SIMONATO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do

Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025570-8 - MARCIO ROSSI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025571-0 - ANA APARECIDA GIANEZI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025573-3 - OSWALDO ROSSINI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025574-5 - EDGAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo

544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025575-7 - JOSE ROBERTO CRIVELIN (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025577-0 - PACIFICO SPARVOLI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025578-2 - AURELIO MARTINS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025579-4 - DOMINGOS RAMIRO RUIZ GARCIA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias,

conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025581-2 - EDMUR NOALDYR SANGALETTI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025583-6 - JOAOUIM LUZ CARDOSO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025584-8 - NELSON ASSELI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do

Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025585-0 - MARIA JOSE ADAO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025586-1 - NIVALDO FURLANETO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025587-3 - VALDIR TONETI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025588-5 - ANTONIO MARIANO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos

juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025589-7 - DIRCEU VITORIO MONTOZO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025590-3 - JESUINA DULIZIO MARTINS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025591-5 - NEUZA ALVES DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025592-7 - HIBRAIM MARTINIANI DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10

(dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025595-2 - VAILDA APARECIDA DONADON (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025596-4 - LUIZ GONCALVES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025600-2 - FRANCISCO NOVAKC FILHO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do

Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025602-6 - ORIDES ALVES DE MELO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025604-0 - SEBASTIAO CANDIDO ROLDAO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025606-3 - CARLOS PEREZ MARTIN (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025607-5 - ALVARO SORROCHE DE SOUZA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento

dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025609-9 - APARECIDO FARAGUTI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025611-7 - JOAO BAPTISTA DA COSTA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025614-2 - SEBASTIAO PAULO SOARES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025615-4 - JOAO RUSSINI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante,

bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025617-8 - CARLITO ANTONIO PAGOTTO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025618-0 - JOAO DA COSTA MACHADO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto. ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025654-3 - SONIA MARIA JORGE SAAD (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025658-0 - DILCE DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025659-2 - MARIA DOLORES ACEDO PEREIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025662-2 - DAIRTON PEDRO DIELLO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025665-8 - LEIDA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do

Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025669-5 - LAMBERTO ANTONIO LUIZON (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025671-3 - JOSE FLORIANO BERNARDI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seia, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025675-0 - LEVI DE SOUZA ROLIM (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025679-8 - JAIDENIR DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo

agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025681-6 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025684-1 - OSVALDO PIRANI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seia. "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025687-7 - JOAO MELCHIADES REDIGOLO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025689-0 - SERGIO BRANDINI DUTRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao

recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025690-7 - GILBERTO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025691-9 - LUIZ CARLOS MARCAL (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025693-2 - ORLANDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265,

IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025696-8 - JOSE MOACIR FELTRE (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL): ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025697-0 - GENY GARCIA ARAUJO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL): ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025699-3 - GERVAZIO FERREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025702-0 - DANIEL DE LIMA ESTACA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os

documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025703-1 - HILDEU FERREIRA LIMA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025704-3 - MARIA NILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025708-0 - JOSE COVACIC (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025712-2 - PAULO BORGES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS :

""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025714-6 - CLEOCIR OCLESIO PASSETI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025716-0 - EDEVAL ANTONIO EUZEBIO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025718-3 - DEA PASTORE FRANCO DE ANDRADE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até

decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025721-3 - OSWALDO ALVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025724-9 - PAULO PAIVA DE FIGUEIREDO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025726-2 - JOSE CARLOS HERNANDES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025728-6 - VALDEMI FERREIRA FERRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo

544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025729-8 - JACINTHO MARIN (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025730-4 - JOSE SCARSIOTTA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025731-6 - DIRCEU REBOLHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025734-1 - NEIDE DE NADAI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025735-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025738-9 - JESUS APARECIDO BARRIENTO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025741-9 - ARNALDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do

Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025742-0 - IRAIDES APARECIDA BOLZANI GALETTI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025744-4 - ANTONIO LARA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025747-0 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025749-3 - JOSE HERMES DE ARRUDA CARDOSO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe

específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025751-1 - JOAQUIM NOGUEIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025753-5 - FELICIANO DE JESUS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025755-9 - MARCILIO MOYSES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025758-4 - ELISABETE MARIA DE SOUZA FONSECA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS : ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente

recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025760-2 - MARIA DE LIMA BAZALLI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025763-8 - VANDERLEI APARECIDO CASSUCI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto. ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025765-1 - FRANCISCO BOLZAN (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025767-5 - ANTONIO SCRIGNOLLI SOBRINHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025769-9 - JOSE CARLOS ANTUNES VIEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025771-7 - ORLANDO DE MAZI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025775-4 - JOSE ALVES SANT ANNA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2°, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria.

Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6°, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimem-se.""

2010.63.01.025776-6 - PEDRO VITORINO SANTANA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

2010.63.01.025779-1 - ALCIDES PEDRO DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS: ""(...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2°, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso. Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante. Tendo em vista a possibilidade de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento, juntando-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpra-se. Intimemse.""

SUBSECÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 50/2010

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da presente ação e a declinação do perito nomeado nos autos, cancelo a produção da prova pericial nos termos do art. 432 do Código de Processo Civil, determinando a imediata conclusão para sentença. Intimem-se.Campinas/SP, 18/06/2010.

2009.63.03.005548-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303019984/2010 - DARCI ELIAS (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004885-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303019998/2010 - JOSE ELIAS FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003276-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020046/2010 - JAIME ALVES TEIXEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020050/2010 - JOSE MAXIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003086-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020051/2010 - JOSE LUIZ ADORNO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002814-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020061/2010 - PAULINO FRANKLIN DA SILVA (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002535-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020071/2010 - ISAIAS DE MOURA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002534-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020072/2010 - ORLANDO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002528-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020073/2010 - WALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002511-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020074/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002502-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020075/2010 - SONIA CHIAPETA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002482-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020077/2010 - ALOIZIO BEZERRA WANDERLEY (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002019-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020191/2010 - APARECIDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002014-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020192/2010 - MARIA ANGELICA ALVES (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001643-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020233/2010 - MANOEL MESSIAS DE JESUS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001631-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020234/2010 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003640-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020236/2010 - CECILIA MARIA BARCELAR GIMENES (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004948-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303019954/2010 - CICERO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005837-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303019960/2010 - ALIRIO MENDES DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005835-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303019961/2010 - ANTONIO LUIZ ALVES DE CAMARGO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005801-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303019962/2010 - DANIEL EDISON SOARES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005800-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303019963/2010 - WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005799-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303019964/2010 - JOAO FRANCISCO DE MELO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005798-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303019965/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005779-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303019967/2010 - OSVALDO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005777-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019968/2010 - SEBASTIAO CARLOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005776-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303019969/2010 - NELSON ALVES MACHADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005775-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303019970/2010 - NELSON APARECIDO MESSIAS DE BARROS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005773-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303019971/2010 - JOSE AVELINO SCARDUA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005693-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303019974/2010 - MARIO CARLOS LAZARIN (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005691-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019975/2010 - CASSIO CESAR AMADEU (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005655-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303019976/2010 - VALMIR APARECIDO FERREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005629-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303019979/2010 - ALTAMIR ARTILHA DE SIQUEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005591-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303019981/2010 - MANOEL NUNES PACHECO (ADV. SP274519 - ADENILZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005549-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303019983/2010 - MARCO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005544-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303019985/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO, SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019986/2010 - JURANDY CARMO LUPERINE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005377-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303019988/2010 - JOEL MACIEL DIAS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005054-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303019992/2010 - JOSE RICARDO GOMES PEREIRA (ADV. SP268298 - MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005050-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303019993/2010 - MAURO DONIZETTI LIBANO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004953-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019994/2010 - CARLOS ALBERTO BASSO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004945-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019995/2010 - ROMEU MONTEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004887-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303019997/2010 - EDVALDO ANTONIO LIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004599-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020000/2010 - ARMELINDO ANTONIO PERESSIM (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004570-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020001/2010 - LUIS ANTONIO ZECHIM (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004561-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020002/2010 - ANTONIO FRANCISCO FERRARI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004557-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020003/2010 - JOSE ROBERTO APARECIDO MANOEL (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004419-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020004/2010 - JOAO CARLOS ANTUNES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004417-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020005/2010 - JORGE OLEGARIO NASCIMENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004416-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020006/2010 - AMAURI MARQUES DE MIRANDA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004415-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020007/2010 - LORIVAL ALVES RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004214-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020008/2010 - RAFAEL PONCIANO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004090-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020009/2010 - LUIZ CARLOS DE FARIA (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004046-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020010/2010 - JOSIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004045-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020011/2010 - ANTENOR BORBOREMA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004044-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020012/2010 - DERMIVAL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004043-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020013/2010 - ANGELA MARIA PRADO REGINATO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004042-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020014/2010 - ELIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003876-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020017/2010 - ADELSON LEITE DOS SANTOS (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003865-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020018/2010 - JOAO LUCA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003864-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020019/2010 - EDSON MANOEL CORREIA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003819-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020021/2010 - ADAO DAMASIO (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003772-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020023/2010 - MARIA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003646-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020026/2010 - ADEMIR BUENO DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003638-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020027/2010 - FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003637-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020028/2010 - ANTONIO ALCIDINEZ MORGADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003636-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020029/2010 - PASCOAL BALENA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003635-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020030/2010 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003564-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020031/2010 - LAZARO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003562-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020032/2010 - JOAO BATISTA GRANDI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003561-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020033/2010 - JOSE APARECIDO BENTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003510-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020034/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003509-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020035/2010 - APARECIDO REYNALDO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003508-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020036/2010 - ERIVALDO BRASILINO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003491-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020038/2010 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003486-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020039/2010 - ALTAMIRO ADAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003470-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020040/2010 - ANTONIO ANGELO MACLUF (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020041/2010 - ADAO MIRANDA BUENO (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003313-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020043/2010 - CELSO APARECIDO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003312-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020044/2010 - UBAJARA DA ROCHA GALVAO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003296-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020045/2010 - JOSE PAULO NERY COUTINHO (ADV. SP064236 - MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003262-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020047/2010 - CLAUDIO SEOLIN (ADV. SP193087 - SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003261-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020048/2010 - GERALDO MAGELA PINTO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020052/2010 - ANTENOR DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002964-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020054/2010 - WILSON DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002962-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020055/2010 - JACIRA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002960-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020056/2010 - PEDRO FONTOURA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002856-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020059/2010 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002853-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020060/2010 - GERALDO PETERLINI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002766-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020062/2010 - VANDERCIR SILVEIRA FRANCO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020064/2010 - LUZIA CANDIDA DA SILVEIRA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002730-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020065/2010 - APARECIDO DONIZETTI RAMOS (ADV. SP207899 - THIAGO CHOHFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002723-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020066/2010 - JOSE ANTONIO MARCONDI FILHO (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002708-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020067/2010 - PEDRO ANTONIO PERUZZO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002689-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020068/2010 - LUIZ DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP207899 - THIAGO CHOHFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002483-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020076/2010 - VALDO BICUDO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002438-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020078/2010 - JOSE VILSON PEREIRA (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020080/2010 - MAURILIO FRANÇA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002144-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020082/2010 - LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002130-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020083/2010 - SERGIO DE ASSIS TAVARES (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002052-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020085/2010 - BENEDITO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002042-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020086/2010 - FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001923-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020088/2010 - SEBASTIAO MESSIAS GONCALO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001360-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020091/2010 - MARIO AQUILAN (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000752-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020092/2010 - DERNIVAL DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000495-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020095/2010 - FATIMA APARECIDA HAYNES TAMBORIM (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000448-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020096/2010 - VALDEMAR DA SILVA SITTA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000433-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020097/2010 - JOAO BATISTA FERREIRA DOS REIS FILHO (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000424-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020098/2010 - SINCAIR VILA MACHADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000181-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020100/2010 - RONALDO BELLUOMINI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000176-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020101/2010 - WILLIAN PAULO VIEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000168-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020102/2010 - ROBERTO PIOLLA (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000084-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020103/2010 - BENEDITO ALTAIR ROBERTO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000012-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020104/2010 - ELIEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012715-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020109/2010 - APARECIDO BIZZI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012687-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020110/2010 - LUCIA ENI MARQUES (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012419-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020115/2010 - ADEVALDO APARECIDO DE MELO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012323-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020116/2010 - OSMIR VANZELA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012321-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020117/2010 - MARIA DE FATIMA DE MORAES (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012277-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020118/2010 - ARMANDO PETERNELLA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012200-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020120/2010 - ANTONIO ARAUJO MACHADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012199-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020121/2010 - DEOCLIDES DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012198-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020122/2010 - MAURINHO PARREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012197-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020123/2010 - ANTONIO PEDRO RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012196-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020124/2010 - NIVALDO ANTONIO CARLIM (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012191-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020126/2010 - ALAOR MANOEL PEINADO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012187-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020127/2010 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011947-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020128/2010 - ANTONIO CARLOS ROSA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011945-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020129/2010 - ADEMIR FERNANDES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011944-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020130/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011941-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020131/2010 - ANTONIO LUIZ DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011940-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020132/2010 - JOSE CARLOS FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011428-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020136/2010 - MOISES DIAS DA SILVA (ADV. SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020137/2010 - PEDRO CANDIDO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011269-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020138/2010 - JOAO APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011263-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020139/2010 - JAIME ALVES PEREIRA (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011167-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020141/2010 - REGINALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011117-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020142/2010 - MARTINS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011061-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020143/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011052-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020144/2010 - JORGE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011051-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020145/2010 - JOSE ROBERTO CARDOSO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011050-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020146/2010 - MILTON SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011049-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020147/2010 - JOSE ANSELMO PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011047-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020148/2010 - MANOEL ANTONIO CANDIDO TEIXEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010939-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020151/2010 - OSVALDO CONSTANTINO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020152/2010 - JUAREZ DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010645-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020154/2010 - CLEBER ERALDO DE CASSIA TEIXEIRA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010610-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020155/2010 - LUCIA DIAS (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010573-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020158/2010 - ANTONIO ALMINDO CHELE (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010540-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020159/2010 - MARCO ANTONIO RODRIGUES FAVORATO (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010280-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020161/2010 - ANTONIO LOPES PEREIRA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008903-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020171/2010 - ANTONIO LUIZ DAMAZE (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007385-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020177/2010 - ODAIR DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007081-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020178/2010 - MARIA IVONETE TENORIO BEZERRA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005618-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020180/2010 - ANTONIO APARECIDO BENEDITO LUIZ (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004573-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020184/2010 - PAULO ALVES DA COSTA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004570-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020185/2010 - IVANILDO ALVES CORDEIRO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004302-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020186/2010 - JOSE ERNANE DE PAULA PENTEADO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004140-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020187/2010 - JOSÉ LUIZ BIZON GARCIA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004139-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020188/2010 - JOAO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004138-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020189/2010 - EDELSO FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000537-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020194/2010 - MARIO JOSE MERCADANTE (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000501-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020198/2010 - HUMBERTO LEANDRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000453-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020199/2010 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000448-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020200/2010 - ANTONIO DEJALMA MARTINS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000398-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020201/2010 - LUCIO BUSCARIOLO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000397-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020202/2010 - JOSE SOLDAN PIZZOL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000396-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020203/2010 - ISMAEL SIMOES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000394-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020204/2010 - JOSE ANTONIO SPAGNOL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000393-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020205/2010 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000149-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020206/2010 - RUTH WERDER (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000033-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020208/2010 - ADELMO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.014092-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020209/2010 - FRANCISCO VERAS CAVALCANTE (ADV. SP134089 - SERGIO ROBERTO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013879-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020210/2010 - JOAQUIM AVELINO DA MATA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013875-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020211/2010 - GILMAR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013637-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020214/2010 - JOAO ALEXANDRE DA CRUZ (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013598-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020215/2010 - ANDRE LUIS BATISTA PENA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013522-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020217/2010 - ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012969-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020221/2010 - DANIEL OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012968-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020222/2010 - JOSE JACINTHO LOPES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012952-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020224/2010 - MARCOS NOGUEIRA BRAGA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012950-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020225/2010 - MILTON FONSECA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004678-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020228/2010 - EURIPIDES FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020229/2010 - JOSE PONTES DA COSTA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002116-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020231/2010 - PAULO CEZAR NISTA (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ, SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003541-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020237/2010 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002557-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020239/2010 - JOSE ITAMAR CRISANTO (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002145-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020240/2010 - EDUARDO JOSE DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006057-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303019956/2010 - DELSON ALVES BATISTA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004773-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020181/2010 - ORLANDO SOARES FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012247-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020241/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

 $2008.63.03.011828-5 - DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6303020242/2010 - JOSE \ ANTONIO \ DA \ SILVA \ (ADV. \ SP198803 - LUCIMARA PORCEL) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ PROCURADOR-CHEFE).$

2009.63.03.003496-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020037/2010 - SEBASTIAO ARGENTINO RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010285-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020160/2010 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006016-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020179/2010 - ABILIO MILANI (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002044-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020232/2010 - MARIA DE FATIMA LEITE (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013856-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020212/2010 - CELSO LUIS ALMEIDA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303019955/2010 - NIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005975-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303019957/2010 - LUIZ CARLOS SINCERO DOS REIS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005648-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019977/2010 - WILSON AMARAL (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005647-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303019978/2010 - CARLOS MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003938-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020016/2010 - VALDECIR BONINI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002000-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020087/2010 - FERNANDO RABELO DA CRUZ (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012486-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020112/2010 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012244-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020119/2010 - MARILENE MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012192-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020125/2010 - CELINA APARECIDA DE FATIMA BIANQUESSI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011046-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020149/2010 - DONIZETTI VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010586-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020156/2010 - MATHILDE RIE TSUCHIYA (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020183/2010 - VERA LUCIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO).

2008.63.03.000146-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020207/2010 - MARIA CONCEICAO FERNANDEZ (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013021-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020220/2010 - ANTONIO CRISOSTOMO (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002867-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020238/2010 - FERNANDES XAVIER DE SANTANA (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000511-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020196/2010 - CLAUDINEI JOSE MARTINS (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000510-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020197/2010 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013746-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020213/2010 - CARLOS ROBERTO DALBEM (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005327-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303019989/2010 - MARIA ALZIRA CONSTANTINO THEODORO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003623-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020190/2010 - JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005953-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303019958/2010 - JOSE AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005797-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303019966/2010 - ANTONIO CLAUDIO STECA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005763-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019972/2010 - JOÃO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005628-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303019980/2010 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005388-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019987/2010 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005115-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303019990/2010 - JOSE MARIA RAZORI (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005070-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303019991/2010 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004845-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303019999/2010 - CARMEN LUCIA NUNES GUIMARAES (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004028-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020015/2010 - LAERCIO NASCIMENTO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003863-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020020/2010 - JOSE DOMINGOS CEZAR (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003664-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020024/2010 - JOSE FERREIRA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003647-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020025/2010 - JOSE PAULO SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003371-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020042/2010 - JORGE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003102-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020049/2010 - JOAO BATISTA CANAES (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002898-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020057/2010 - JOSE ROBERTO PIELLUSCH (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002859-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020058/2010 - MARCO ANTONIO CHAVES (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002749-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020063/2010 - ANTONIO MARTINELLI DE SOUZA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002635-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020069/2010 - ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002562-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020070/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA CELESTINO (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002410-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020079/2010 - JAYRO MEDEIROS (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002151-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020081/2010 - ALBERTO FERRARI SAMPIETRO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002110-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020084/2010 - SEBASTIAO LUIZ SALOTTI (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001361-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020090/2010 - SADAKO TAQUEMASSA BARBOSA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000718-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020093/2010 - JOAO BATISTA RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000717-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020094/2010 - PAULO APARECIDO GANDOLPHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012741-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020106/2010 - JOSE DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012739-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020107/2010 - CANDIDO PEDRO SOBRINHO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012718-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020108/2010 - NORIVALDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012657-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020111/2010 - JURACY MARIA CONSTANTINO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012484-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020113/2010 - JAIR GERALDO ANDRE (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012482-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020114/2010 - MARILI FOLTRAN AQUINO (ADV. SP229418 - DANIELA MOHERDAUI DA SILVA RÉ, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011869-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303020133/2010 - OTAVIO CABRAL GONCALVES (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011682-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020134/2010 - DEUSMENDE DIAS DE BARROS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011679-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020135/2010 - RUAL UNGER CARUSO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011206-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020140/2010 - FELIZARDA DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP243870 - CÍNTIA DE PAULA LEÃO FRACALANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011017-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020150/2010 - WALDEMAR D ARCADIA JUNIOR (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010582-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020157/2010 - MARIA CRISTINA AMADIO (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010207-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020162/2010 - PAULO CELSO MOTTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010086-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020164/2010 - MANOEL ADALTON BONFA (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009902-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020166/2010 - VALDINES PEREIRA DA COSTA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009841-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020167/2010 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009483-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020168/2010 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020169/2010 - NOELIZA BIANCHINI SALOMAO DE LIMA DI TRANI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009087-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020170/2010 - JOSE MAGNO DE ALMEIDA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008854-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020172/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008221-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020174/2010 - ORIDES PIVA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008014-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020175/2010 - JOSE LEONARDO VIEIRA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004651-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020182/2010 - OTONIEL PAULO DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000524-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020195/2010 - GERALDO SAVASSA DA SILVA (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013572-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020216/2010 - LUIZ CARLOS VICHIATO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013261-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020218/2010 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013023-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020219/2010 - JOSE MARCOS CUNHA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012953-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020223/2010 - JOSE HILARIO CORREA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010049-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020227/2010 - JOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.003845-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020230/2010 - RENATO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004916-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303019996/2010 - CARLOS ROBERTO FALSETTA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005758-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303019973/2010 - JANDIR PEDRO GONCALVES VIEIRA DE CASTRO (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Altero em parte o despacho de designação de perícia proferido nos autos apenas para fixar os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.001643-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303010987/2010 - MANOEL MESSIAS DE JESUS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002502-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303010991/2010 - SONIA CHIAPETA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002014-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011000/2010 - MARIA ANGELICA ALVES (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002019-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011006/2010 - APARECIDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005548-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011017/2010 - DARCI ELIAS (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004885-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011041/2010 - JOSE ELIAS FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003640-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011046/2010 - CECILIA MARIA BARCELAR GIMENES (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003086-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011112/2010 - JOSE LUIZ ADORNO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011115/2010 - JOSE MAXIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002814-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011119/2010 - PAULINO FRANKLIN DA SILVA (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002535-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011121/2010 - ISAIAS DE MOURA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002534-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011124/2010 - ORLANDO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002511-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011137/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002482-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011139/2010 - ALOIZIO BEZERRA WANDERLEY (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002528-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011144/2010 - WALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003276-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011199/2010 - JAIME ALVES TEIXEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001631-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011296/2010 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010610-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303010925/2010 - LUCIA DIAS (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005837-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303010934/2010 - ALIRIO MENDES DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005629-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303010936/2010 - ALTAMIR ARTILHA DE SIQUEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005835-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303010938/2010 - ANTONIO LUIZ ALVES DE CAMARGO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005800-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303010940/2010 - WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005801-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303010942/2010 - DANIEL EDISON SOARES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005799-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303010945/2010 - JOAO FRANCISCO DE MELO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005777-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303010947/2010 - SEBASTIAO CARLOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005776-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303010949/2010 - NELSON ALVES MACHADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005775-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303010953/2010 - NELSON APARECIDO MESSIAS DE BARROS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005773-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303010955/2010 - JOSE AVELINO SCARDUA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005591-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303010960/2010 - MANOEL NUNES PACHECO (ADV. SP274519 - ADENILZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004416-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303010964/2010 - AMAURI MARQUES DE MIRANDA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004419-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303010967/2010 - JOAO CARLOS ANTUNES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004417-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303010976/2010 - JORGE OLEGARIO NASCIMENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303010980/2010 - MAURILIO FRANÇA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005691-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303010982/2010 - CASSIO CESAR AMADEU (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005693-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303010985/2010 - MARIO CARLOS LAZARIN (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005779-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011004/2010 - OSVALDO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005798-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011013/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005655-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011015/2010 - VALMIR APARECIDO FERREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005544-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011019/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO, SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011026/2010 - JURANDY CARMO LUPERINE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005377-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011027/2010 - JOEL MACIEL DIAS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005549-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011028/2010 - MARCO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005054-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011029/2010 - JOSE RICARDO GOMES PEREIRA (ADV. SP268298 - MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004953-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011030/2010 - CARLOS ALBERTO BASSO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005050-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011032/2010 - MAURO DONIZETTI LIBANO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004948-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011033/2010 - CICERO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004945-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011034/2010 - ROMEU MONTEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004570-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011037/2010 - LUIS ANTONIO ZECHIM (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004887-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011038/2010 - EDVALDO ANTONIO LIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004090-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011039/2010 - LUIZ CARLOS DE FARIA (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004561-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011043/2010 - ANTONIO FRANCISCO FERRARI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004046-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011045/2010 - JOSIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004045-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011048/2010 - ANTENOR BORBOREMA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004415-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011050/2010 - LORIVAL ALVES RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004214-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011052/2010 - RAFAEL PONCIANO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004044-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011054/2010 - DERMIVAL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004043-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011056/2010 - ANGELA MARIA PRADO REGINATO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002557-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011057/2010 - JOSE ITAMAR CRISANTO (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003541-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011058/2010 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002438-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011061/2010 - JOSE VILSON PEREIRA (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003564-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011063/2010 - LAZARO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004042-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011065/2010 - ELIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002145-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011066/2010 - EDUARDO JOSE DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003819-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011067/2010 - ADAO DAMASIO (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003772-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011074/2010 - MARIA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003635-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011076/2010 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003638-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011078/2010 - FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003646-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011082/2010 - ADEMIR BUENO DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003486-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011085/2010 - ALTAMIRO ADAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003561-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011087/2010 - JOSE APARECIDO BENTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003637-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011089/2010 - ANTONIO ALCIDINEZ MORGADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003636-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011091/2010 - PASCOAL BALENA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003562-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011093/2010 - JOAO BATISTA GRANDI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003470-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011095/2010 - ANTONIO ANGELO MACLUF (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003313-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011100/2010 - CELSO APARECIDO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003312-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011102/2010 - UBAJARA DA ROCHA GALVAO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011104/2010 - ADAO MIRANDA BUENO (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003262-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011106/2010 - CLAUDIO SEOLIN (ADV. SP193087 - SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003296-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011108/2010 - JOSE PAULO NERY COUTINHO (ADV. SP064236 - MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003491-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011110/2010 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003261-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011111/2010 - GERALDO MAGELA PINTO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002856-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011113/2010 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002853-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011114/2010 - GERALDO PETERLINI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002708-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011116/2010 - PEDRO ANTONIO PERUZZO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011117/2010 - LUZIA CANDIDA DA SILVEIRA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002730-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011118/2010 - APARECIDO DONIZETTI RAMOS (ADV. SP207899 - THIAGO CHOHFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002723-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011120/2010 - JOSE ANTONIO MARCONDI FILHO (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002689-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011122/2010 - LUIZ DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP207899 - THIAGO CHOHFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002962-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011123/2010 - JACIRA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005618-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011126/2010 - ANTONIO APARECIDO BENEDITO LUIZ (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002483-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011128/2010 - VALDO BICUDO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011131/2010 - ANTENOR DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002964-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011133/2010 - WILSON DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002960-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011135/2010 - PEDRO FONTOURA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002052-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011142/2010 - BENEDITO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002144-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011146/2010 - LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002042-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011151/2010 - FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001923-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011190/2010 - SEBASTIAO MESSIAS GONCALO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007081-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011214/2010 - MARIA IVONETE TENORIO BEZERRA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004599-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011218/2010 - ARMELINDO ANTONIO PERESSIM (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001360-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011245/2010 - MARIO AQUILAN (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000752-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011254/2010 - DERNIVAL DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000448-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011269/2010 - VALDEMAR DA SILVA SITTA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000433-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011280/2010 - JOAO BATISTA FERREIRA DOS REIS FILHO (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003510-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011287/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002116-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011291/2010 - PAULO CEZAR NISTA (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ, SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000495-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011347/2010 - FATIMA APARECIDA HAYNES TAMBORIM (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000181-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011349/2010 - RONALDO BELLUOMINI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000176-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011354/2010 - WILLIAN PAULO VIEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000168-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011356/2010 - ROBERTO PIOLLA (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000084-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011358/2010 - BENEDITO ALTAIR ROBERTO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000424-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011360/2010 - SINCAIR VILA MACHADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012715-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011362/2010 - APARECIDO BIZZI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012687-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011374/2010 - LUCIA ENI MARQUES (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007385-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011375/2010 - ODAIR DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012968-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011380/2010 - JOSE JACINTHO LOPES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012969-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011382/2010 - DANIEL OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004139-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011383/2010 - JOAO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004302-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011385/2010 - JOSE ERNANE DE PAULA PENTEADO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012419-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011386/2010 - ADEVALDO APARECIDO DE MELO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004138-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011389/2010 - EDELSO FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004140-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011391/2010 - JOSÉ LUIZ BIZON GARCIA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011393/2010 - PEDRO CANDIDO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012323-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011395/2010 - OSMIR VANZELA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012321-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011396/2010 - MARIA DE FATIMA DE MORAES (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012277-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011397/2010 - ARMANDO PETERNELLA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004678-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011402/2010 - EURIPIDES FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012200-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011408/2010 - ANTONIO ARAUJO MACHADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011410/2010 - JOSE PONTES DA COSTA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012197-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011412/2010 - ANTONIO PEDRO RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012198-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011414/2010 - MAURINHO PARREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012199-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011415/2010 - DEOCLIDES DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012196-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011416/2010 - NIVALDO ANTONIO CARLIM (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003876-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011417/2010 - ADELSON LEITE DOS SANTOS (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003509-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011419/2010 - APARECIDO REYNALDO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003864-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011420/2010 - EDSON MANOEL CORREIA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003865-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011422/2010 - JOAO LUCA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012187-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011423/2010 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003508-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011424/2010 - ERIVALDO BRASILINO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004557-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011425/2010 - JOSE ROBERTO APARECIDO MANOEL (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012191-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011426/2010 - ALAOR MANOEL PEINADO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004573-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011429/2010 - PAULO ALVES DA COSTA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011947-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011431/2010 - ANTONIO CARLOS ROSA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011941-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011434/2010 - ANTONIO LUIZ DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011945-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011435/2010 - ADEMIR FERNANDES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011944-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011436/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000537-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011437/2010 - MARIO JOSE MERCADANTE (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000501-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011438/2010 - HUMBERTO LEANDRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011940-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011439/2010 - JOSE CARLOS FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000453-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011440/2010 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000397-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011441/2010 - JOSE SOLDAN PIZZOL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000448-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011442/2010 - ANTONIO DEJALMA MARTINS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000393-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011443/2010 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000396-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011444/2010 - ISMAEL SIMOES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000398-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011446/2010 - LUCIO BUSCARIOLO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000394-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011448/2010 - JOSE ANTONIO SPAGNOL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011428-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011449/2010 - MOISES DIAS DA SILVA (ADV. SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000149-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011450/2010 - RUTH WERDER (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011050-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011451/2010 - MILTON SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000033-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011452/2010 - ADELMO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011269-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011453/2010 - JOAO APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011263-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011454/2010 - JAIME ALVES PEREIRA (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013875-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011455/2010 - GILMAR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

 $2007.63.03.014092-4-DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6303011456/2010-FRANCISCO \ VERAS \ CAVALCANTE \ (ADV. SP134089-SERGIO \ ROBERTO \ BASSO) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ PROCURADOR-CHEFE).$

2007.63.03.013879-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011459/2010 - JOAQUIM AVELINO DA MATA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011167-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011463/2010 - REGINALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002130-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011465/2010 - SERGIO DE ASSIS TAVARES (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011061-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011467/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011052-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011468/2010 - JORGE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011051-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011470/2010 - JOSE ROBERTO CARDOSO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011117-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011471/2010 - MARTINS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011049-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011472/2010 - JOSE ANSELMO PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011047-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011477/2010 - MANOEL ANTONIO CANDIDO TEIXEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013598-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011480/2010 - ANDRE LUIS BATISTA PENA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013637-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011481/2010 - JOAO ALEXANDRE DA CRUZ (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012950-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011483/2010 - MILTON FONSECA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010939-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011484/2010 - OSVALDO CONSTANTINO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010645-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011485/2010 - CLEBER ERALDO DE CASSIA TEIXEIRA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012952-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011486/2010 - MARCOS NOGUEIRA BRAGA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010540-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011487/2010 - MARCO ANTONIO RODRIGUES FAVORATO (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011488/2010 - JUAREZ DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010573-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011490/2010 - ANTONIO ALMINDO CHELE (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004570-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011491/2010 - IVANILDO ALVES CORDEIRO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013522-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011494/2010 - ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002766-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011496/2010 - VANDERCIR SILVEIRA FRANCO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010280-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011516/2010 - ANTONIO LOPES PEREIRA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008903-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011522/2010 - ANTONIO LUIZ DAMAZE (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006057-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011002/2010 - DELSON ALVES BATISTA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012247-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011075/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011828-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011079/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004773-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011293/2010 - ORLANDO SOARES FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010285-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303010989/2010 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003496-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011098/2010 - SEBASTIAO ARGENTINO RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002044-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011258/2010 - MARIA DE FATIMA LEITE (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006016-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011384/2010 - ABILIO MILANI (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013856-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011457/2010 - CELSO LUIS ALMEIDA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005975-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303010969/2010 - LUIZ CARLOS SINCERO DOS REIS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002000-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303010978/2010 - FERNANDO RABELO DA CRUZ (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303010998/2010 - NIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005648-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011011/2010 - WILSON AMARAL (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005647-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011021/2010 - CARLOS MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002867-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011062/2010 - FERNANDES XAVIER DE SANTANA (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012486-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011388/2010 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013021-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011392/2010 - ANTONIO CRISOSTOMO (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012244-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011411/2010 - MARILENE MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012192-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011421/2010 - CELINA APARECIDA DE FATIMA BIANQUESSI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000146-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011447/2010 - MARIA CONCEICAO FERNANDEZ (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003938-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011461/2010 - VALDECIR BONINI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011476/2010 - VERA LUCIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO).

2008.63.03.011046-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011482/2010 - DONIZETTI VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010586-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011489/2010 - MATHILDE RIE TSUCHIYA (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000510-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011225/2010 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000511-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011234/2010 - CLAUDINEI JOSE MARTINS (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013746-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011072/2010 - CARLOS ROBERTO DALBEM (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005327-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011301/2010 - MARIA ALZIRA CONSTANTINO THEODORO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003623-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011302/2010 - JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005953-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303010931/2010 - JOSE AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005763-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303010951/2010 - JOÃO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010049-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303010993/2010 - JOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011682-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011148/2010 - DEUSMENDE DIAS DE BARROS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011679-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011153/2010 - RUAL UNGER CARUSO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011869-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011155/2010 - OTAVIO CABRAL GONCALVES (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010582-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011159/2010 - MARIA CRISTINA AMADIO (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011206-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011165/2010 - FELIZARDA DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP243870 - CÍNTIA DE PAULA LEÃO FRACALANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009841-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011166/2010 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011017-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011167/2010 - WALDEMAR D ARCADIA JUNIOR (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010207-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011168/2010 - PAULO CELSO MOTTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010086-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011169/2010 - MANOEL ADALTON BONFA (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009902-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011171/2010 - VALDINES PEREIRA DA COSTA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011173/2010 - NOELIZA BIANCHINI SALOMAO DE LIMA DI TRANI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009483-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011175/2010 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008854-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011177/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008221-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011183/2010 - ORIDES PIVA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009087-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011186/2010 - JOSE MAGNO DE ALMEIDA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000524-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011192/2010 - GERALDO SAVASSA DA SILVA (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005628-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011194/2010 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005797-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011201/2010 - ANTONIO CLAUDIO STECA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003863-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011203/2010 - JOSE DOMINGOS CEZAR (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005388-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011205/2010 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004845-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011207/2010 - CARMEN LUCIA NUNES GUIMARAES (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005070-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011210/2010 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004651-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011212/2010 - OTONIEL PAULO DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008014-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011230/2010 - JOSE LEONARDO VIEIRA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013261-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011236/2010 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013572-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011238/2010 - LUIZ CARLOS VICHIATO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005115-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011249/2010 - JOSE MARIA RAZORI (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.003845-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011251/2010 - RENATO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004028-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011300/2010 - LAERCIO NASCIMENTO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003664-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011303/2010 - JOSE FERREIRA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003647-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011304/2010 - JOSE PAULO SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003371-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011305/2010 - JORGE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

 $2009.63.03.003102-0-DESPACHO \ JEF \ Nr. \ 6303011309/2010-JOAO \ BATISTA \ CANAES \ (ADV. \ SP259455-MARIA \ CRISTINA \ LEME \ GONÇALVES) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL-I.N.S.S. \ (PREVID) \ (ADV./PROC. \ PROCURADOR-CHEFE).$

2009.63.03.002898-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011311/2010 - JOSE ROBERTO PIELLUSCH (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002635-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011314/2010 - ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002410-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011316/2010 - JAYRO MEDEIROS (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002749-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011318/2010 - ANTONIO MARTINELLI DE SOUZA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002859-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011320/2010 - MARCO ANTONIO CHAVES (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001361-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011322/2010 - SADAKO TAQUEMASSA BARBOSA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002151-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011325/2010 - ALBERTO FERRARI SAMPIETRO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002110-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011327/2010 - SEBASTIAO LUIZ SALOTTI (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002562-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011329/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA CELESTINO (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000717-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011331/2010 - PAULO APARECIDO GANDOLPHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000718-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011334/2010 - JOAO BATISTA RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012484-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011338/2010 - JAIR GERALDO ANDRE (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012741-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011340/2010 - JOSE DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012657-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011342/2010 - JURACY MARIA CONSTANTINO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012718-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011345/2010 - NORIVALDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012953-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011464/2010 - JOSE HILARIO CORREA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013023-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011495/2010 - JOSE MARCOS CUNHA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004916-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011035/2010 - CARLOS ROBERTO FALSETTA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005758-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303010958/2010 - JANDIR PEDRO GONCALVES VIEIRA DE CASTRO (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000233-2 - DECISÃO JEF Nr. 6303015387/2010 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA I (ADV. SP168370 - MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança de cotas condominiais proposta por Condomínio Residencial Paulicéia I, em face da Caixa Econômica Federal.

O artigo 6°, inciso II, da Lei 10.259/2001 estabelece que podem ser parte autora no Juizado Especial Federal Cível as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte.

Verifica-se, dessa forma, que a parte autora, Condomínio Residencial Paulicéia I, não se enquadra em nenhuma dessas possibilidades.

O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, adotou o seguinte entendimento a esse respeito:
PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL - COMPETÊNCIA PARA O INCIDENTE - IMPOSSIBILIDADE DE
DEMANDAR PERANTE O JUIZADO ESPECIAL - CONFLITO PROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO
SUSCITADO (DA 16ª VARA FEDERAL) DECLARADA. 1. Esta Corte Regional já fixou sua competência para
processar e julgar conflitos de competência instaurados entre Juizado Especial Federal Cível de São Paulo e Juízo
Federal. 2. Embora desprovido de personalidade, o Condomínio possui capacidade processual para compor uma relação
processual em defesa dos interesses dos condôminos coletivamente considerados. 3. E conquanto possa, em tese,
promover ação perante o Juizado Especial Cível Estadual, uma vez que não está elencado no rol proibitivo do art. 80 ,
da Lei nº 9.099/95, não há expressa autorização para que figure no polo ativo da ação proposta no Juizado Especial
Federal, na medida em que a Lei nº 10.259/01 indica, taxativamente, em seu art. 6º, as pessoas que estão legitimadas a
tanto.Precedentes. 4. Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitado (da 16a Vara Federal de São Paulo)
declarada

Processo: CC 200503000453907 CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 7985 Relator: JUIZ HELIO NOGUEIRA TRF3 Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 17/04/2008 Data da publicação/Fonte: DJF3 DATA:03/07/2008 Pelo exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para processamento e julgamento da causa. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de cobrança de cotas condominiais proposta por Condomínio Residencial Paulicéia I, em face da Caixa Econômica Federal. O art. 6º da Lei 10.259/2001 estabelece no inciso II que podem ser parte autora no Juizado Especial Federal Cível, as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte.

Verifica-se, dessa forma, que a parte autora, Condomínio Residencial Paulicéia I, não se enquadra em nenhuma dessas possibilidades.

O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, adotou o seguinte entendimento a esse respeito:
PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA CONDOMÍNIO - JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL - COMPETÊNCIA PARA O INCIDENTE IMPOSSIBILIDADE DE DEMANDAR PERANTE O JUIZADO ESPECIAL - CONFLITO PROCEDENTE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (DA 16ª VARA FEDERAL) DECLARADA. 1. Esta Corte Regional
já fixou sua competência para processar e julgar conflitos de competência instaurados entre Juizado Especial
Federal Cível de São Paulo e Juízo Federal. 2. Embora desprovido de personalidade, o Condomínio possui

capacidade processual para compor uma relação processual em defesa dos interesses dos condôminos coletivamente considerados. 3. E conquanto possa, em tese, promover ação perante o Juizado Especial Cível Estadual, uma vez que não está elencado no rol proibitivo do art. 80 , da Lei nº 9.099/95, não há expressa autorização para que figure no polo ativo da ação proposta no Juizado Especial Federal, na medida em que a Lei nº 10.259/01 indica, taxativamente, em seu art. 6º, as pessoas que estão legitimadas a tanto.Precedentes. 4. Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitado (da 16a Vara Federal de São Paulo) declarada. Processo: CC 200503000453907 CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 7985 Relator: JUIZ HELIO NOGUEIRA TRF3 Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 17/04/2008 Data da publicação/Fonte: DJF3 DATA:03/07/2008

Pelo exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para processamento e julgamento da causa.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

2010.63.03.000231-9 - DECISÃO JEF Nr. 6303014932/2010 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA I (ADV. SP168370 - MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000234-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303014933/2010 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA I (ADV. SP168370 - MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000232-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303014934/2010 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA I (ADV. SP168370 - MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança de cotas condominiais proposta por Condomínio Residencial Paulicéia I, em face da Caixa Econômica Federal.

O art. 6º da Lei 10.259/2001 estabelece no inciso II que podem ser parte autora no Juizado Especial Federal Cível, as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte.

Verifica-se, dessa forma, que a parte autora, Condomínio Residencial Paulicéia I, não se enquadra em nenhuma dessas possibilidades.

O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, adotou o seguinte entendimento a esse respeito:
PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL - COMPETÊNCIA PARA O INCIDENTE - IMPOSSIBILIDADE DE
DEMANDAR PERANTE O JUIZADO ESPECIAL - CONFLITO PROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO
SUSCITADO (DA 16ª VARA FEDERAL) DECLARADA. 1. Esta Corte Regional já fixou sua competência para
processar e julgar conflitos de competência instaurados entre Juizado Especial Federal Cível de São Paulo e Juízo
Federal. 2. Embora desprovido de personalidade, o Condomínio possui capacidade processual para compor uma relação
processual em defesa dos interesses dos condôminos coletivamente considerados. 3. E conquanto possa, em tese,
promover ação perante o Juizado Especial Cível Estadual, uma vez que não está elencado no rol proibitivo do art. 80 ,
da Lei nº 9.099/95, não há expressa autorização para que figure no polo ativo da ação proposta no Juizado Especial
Federal, na medida em que a Lei nº 10.259/01 indica, taxativamente, em seu art. 6º, as pessoas que estão legitimadas a
tanto.Precedentes. 4. Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitado (da 16a Vara Federal de São Paulo)
declarada.

Processo: CC 200503000453907 CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 7985 Relator: JUIZ HELIO NOGUEIRA TRF3 Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 17/04/2008 Data da publicação/Fonte: DJF3 DATA:03/07/2008 Pelo exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para processamento e julgamento da causa. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

2009.63.03.008415-2 - DECISÃO JEF Nr. 6303019056/2010 - JANETE KIKUYE HANAGUSKO (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI, SP262006 - BRUNO RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, proposta por JANETE KIKUYE HANAGUSKO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentencas."

Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput"

Neste sentido:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

STJ, 3^a Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005

O artigo 17, § 4°, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado.

Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3°, § 2° da Lei n.° 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.03.003256-8 - DECISÃO JEF Nr. 6303016521/2010 - IVETE APARECIDA GIBIN (ADV. SP065992 - NEWTON DA SILVA GOMES); FERNANDA GIBIN - REP GENITORA 56812 (ADV. SP065992 - NEWTON DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, proposta por IVETE APARECIDA GIBIN, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput"

Neste sentido:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

STJ, 3^a Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005

O artigo 17, § 4°, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado.

Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3°, § 2° da Lei n.° 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.03.003624-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303019691/2010 - ARNALDO QUEIROZ (ADV. SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por ARNALDO QUEIROZ, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 30, caput".

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput"

Neste sentido:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

STJ, 3^a Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005

O artigo 17, § 4°, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das 12 prestações vincendas ultrapassa em a competência deste Juizado.

Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3°, § 2° da Lei n.° 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.

Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002077-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303018817/2010 - ROSANA BIAGIOLI RIMOLI (ADV. SP041237 - VALDEMAR PELEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Recebo a peticão anexada em 20/04/2010 como emenda à inicial.

Providencie o Setor de Distribuição a inclusão de DOMINGOS RIMOLI JUNIOR no pólo ativo da ação. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se. Campinas/SP, 21/06/2010.

2010.63.03.002077-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020419/2010 - ROSANA BIAGIOLI RIMOLI (ADV. SP041237 - VALDEMAR PELEGRINI); DOMINGOS RIMOLI JUNIOR (ADV. SP041237 - VALDEMAR PELEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004265-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303020428/2010 - GERALDO VENDITE JUNIOR (ADV. SP104361 - ALBA APARECIDA CASCIANO); LUZIA SBROGGIO VENDITE (ADV. SP104361 - ALBA APARECIDA CASCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004295-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020429/2010 - ILMA APARECIDA SCABELLO (ADV. SP202109 - GUILHERME NADER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020433/2010 - JOSE ROBERTO SITTA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO); DEIZI DE FREITAS (ADV.); LUIS CARLOS SITTA (ADV.); IZABEL TERESA PEREIRA DE OLIVEIRA SITTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004254-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303018516/2010 - JOÃO FERNANDO FALANGA (ADV. SP114368 - SILVIO JOSE BROGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.

Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC).

Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s).

Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Portanto, o número da conta e a agência é um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos, mas a sua ausência torna impossível iniciar a busca para se obtê-los.

Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.

Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Campinas/SP, 07/06/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2010.63.03.001957-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303020324/2010 - ELAINE CRISTINA DE FREITAS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001939-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020325/2010 - LUIZ FERNANDES BOZZI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP $16967~\mathrm{A}$).

2010.63.03.001959-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020326/2010 - BENEDICTO FERRARINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001961-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020327/2010 - SIDNEI BUENO DE GODOI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001958-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303020328/2010 - LUIS CARLOS DE FREITAS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002468-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020329/2010 - VALDIR ZARPELON (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002457-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020330/2010 - LUIZ TEIXEIRA NETTO (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002339-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303020331/2010 - JULIA YUKIE KUSAHARA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002393-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020332/2010 - IARA MARIA VILAS BOAS (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

2010.63.03.004254-8 - DECISÃO JEF Nr. 6303018099/2010 - JOÃO FERNANDO FALANGA (ADV. SP114368 - SILVIO JOSE BROGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2010.63.03.004278-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020380/2010 - ELENA NOGUEIRA GALVAO DE FRANCA (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.Campinas/SP, 21/06/2010.

2010.63.03.001623-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020308/2010 - JOAO EVANGELISTA MENDES DE SOUSA (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Vistos.

Considerando o conflito de competência suscitado, deverá o processo permanecer em situação de "baixa-sobrestado", até que haja decisão definitiva pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim, determino que eventuais audiências agendadas sejam retiradas de pauta. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.03.001623-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303020375/2010 - JOAO EVANGELISTA MENDES DE SOUSA (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Em complemento ao despacho proferido em 18/06/2010 e, tendo em vista que a parte autora não foi devidamente intimada do despacho proferido em 12/03/2010, reconsidero a sentença proferida em 8/04/2010.

Cumpra-se o determinado no despacho proferido em 18/06/2010. Intimem-se.

2008.63.03.007380-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020333/2010 - ALONSO EPPRECHET (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sancões cabíveis.

Com a juntada, remetam-se à Contadoria deste Juizado. Cumpra-se.

2005.63.03.011635-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303020378/2010 - GERALDINA SOARES CAVALCANTE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o ofício do INSS anexado em 18/03/2010, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para verificação. Cumpra-se.

2008.63.03.003968-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303020320/2010 - RAPHAEL, RUBEM E VANESSA - REP. CRISTINA DE FATIMA BRIGO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Cumpra a parte autora a primeira parte do despacho proferido em 9/06/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com o cumprimento, remetam-se ao Setor de Distribuição para retificar o pólo ativo da ação, devendo cadastrar corretamente os co-autores, bem como a inclusão de Bruna Nayane de Souza. Cumpra-se e intimem-se, inclusive o M.P.F.

2010.63.03.004287-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303020350/2010 - ANANIAS RUBENS CLAUS (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

2008.63.03.010422-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303019942/2010 - GUILHERME BACHIEGA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Após, remetam-se à Contadoria deste Juizado. Cumpra-se.

2010.63.03.004305-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303020408/2010 - LUCELENA DE CASSIA MORAES (ADV. SP209427 - SIMONE NOVAES TORTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

Campinas/SP, 21/06/2010.

2010.63.03.003671-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303019941/2010 - DENIS CASSIMIRO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho proferido em 17/05/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001623-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009791/2010 - JOAO EVANGELISTA MENDES DE SOUSA (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.005400-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019951/2010 - VALDEMAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao deficiente, proposta por VALDEMAR JOSE DO SANTOS, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

Foram realizadas perícias médica e sócio-econômica.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/1950.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

O autor requereu o beneficio assistencial ao dificiente junto ao INSS, em 13/01/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento de parecer médico contrário.

Como é cediço, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.

É prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social.

Nas precisas lições da Desembargadora Federal Marisa Santos, in Direito Previdenciário, Ed. Saraiva, 2005, pág. 227:

"...a Assistência Social não é, na verdade, meramente assistencialista, porque não se destina apenas a dar socorro provisório e momentâneo ao necessitado. O que pretende a Constituição é que a Assistência Social seja um fator de transformação social. Deve promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja "menos desigual" e possa exercer atividades que lhe garantam a subsistência."

São requisitos para a concessão do benefício: não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família e ser portador de deficiência ou idoso.

Quanto à miserabilidade, dispõe o art. 20, § 3º da LOAS que é incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

Consoante o laudo sócio-econômico, o autor, atualmente com 45 anos de idade, desempregado, separado, vive com a mãe, sem rendimentos; o pai, com renda mensal no valor de um salário mínimo e; um irmão desempregado.

Ainda, conforme informações contidas no laudo, o autor e sua família residem em imóvel cedido por um dos irmãos, com dois quartos, cozinha, banheiro, em regular estado de conservação.

Constata-se, portanto, que a única renda familiar provém do pai e não ultrapassa o limite legal de ¼ do salário mínimo, restando, portanto, devidamente demonstrada a situação de hipossuficiência do autor.

No que tange ao segundo requisito, o autor não pode ser considerado deficiente, para fins de assistência social, nos termos do artigo 20, §2°, da Lei 8742/93, que dispõe que a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para o trabalho e para a vida independente.

O médico perito do Juízo atestou que o autor é portador de Seqüela de FCC punho e mão D.

Em resposta aos quesitos formulados, o médico judicial afirmou que o autor não está incapacitado para os atos da vida independente, não se enquadrando, portanto, no conceito de deficiente, nos termos da lei supracitada.

Nesse diapasão, ausente o requisito da deficiência, inviável a concessão do benefício assistencial ora pretendido.

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor VALDEMAR JOSE DOS SANTOS, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se"

2009.63.03.002833-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020438/2010 - CATARINA DE LOURDES LEITE FERREIRA (ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao deficiente, proposta por CATARINA DE LOURDES LEITE FERREIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Objetiva a presente ação a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 20 da Lei n.º 8.742/93.

Requereu o benefício assistencial ao deficiente junto ao INSS em 20/06/2008, indeferido sob o fundamento de parecer médico contrário.

Ministério Público Federal manifestou-se pela procedência do pedido.

É o relatório.

decido.

Trata-se de ação, na qual a parte autora pleiteia benefício assistencial de prestação continuada.

O "beneficio da prestação continuada" está previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n.º 8.742/93 (arts. 20 e 38), embora seja norma constitucional de eficácia plena. Vejamos. Constituição Federal:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

...

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

Lei n.º 8.742/93:

"Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 01 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

. . .

- § 3.º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda 'per capita' seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.
- § 4.º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

...

Art. 38 - A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998 (com a redação dada pela Lei n.º 9.720, de 30/11/1998)."

Com o advento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), o requisito idade foi reduzido para 65 anos, nos termos do art. 34, in verbis:

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS."

Do exposto, resulta que a concessão do benefício está condicionada à prova de que a pessoa é portadora de deficiência ou idosa - com 65 anos de idade ou mais - e não possua outro meio de prover a própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

Há, ainda, nos termos da lei, necessidade de comprovação de que a família da pessoa portadora de deficiência não aufira renda mensal "per capita" superior a ¼ do salário mínimo, bem como de que não recebe outro benefício, exceto o da assistência médica.

Passa-se, assim, à análise dos requisitos legais no caso dos autos.

O médico perito do Juízo manifestou-se nos seguintes termos: .

"A autora relata apresentar dor em joelhos desde 2006, estando em acompanhamento no centro de saúde e faz uso esporádico de diclofenaco.

Relata apresentar também "crises de falta de ar" (SIC). Não faz uso de medicação para esta queixa.

Refere ter fraturado o tornozelo esquerdo em 1997.

 $Realizou\ exame\ radiológico\ de\ coluna\ lombar\ em\ 13/03/2006\ com\ osteofitose\ anterior\ discreta.$

Apresentou exame radiológico de tornozelo esquerdo realizado em 15/01/2007 com fratura consolidada e presença de material de síntese.

Realizou exame radiológico de joelhos em 18/09/2008 com osteofitose patelar e redução volumétrica do compartimento articular medial. Realizou também exame radiológico de tórax sem alterações.

Não refere outras queixas e não apresentou outros exames.

Requer retroação do benefício para 20/06/2008.

Exame físico atual:

Bom estado geral, consciente, lúcida e orientada.

Eupnéica e ausência de esforço respiratório.

Deambula com dificuldade em razão da artrose em joelhos, porém consegue se movimentar sozinha utilizando apoio.

Tórax: murmúrio vesicular positivo e sem ruídos adventícios.

Bulhas rítmicas, normofonéticas e sem sopros.

Coluna: ausência de contraturas ou atrofia musculares.

Ausência de limitação dolorosa ou mecânica da movimentação.

Força muscular e sensibilidade preservados.

Reflexos Patelares simétricos e sem alterações.

Sinal de Lasgue negativo.

Joelhos: ausência de sinais flogísticos.

Sinal da tecla negativo.

Ausência de limitação da movimentação.

Ausência de instabilidade ligamentar.

Presença de crepitação bilateral.

Discussão e Conclusão:

A autora apresenta artrose em joelhos que dificultam a livre deambulação. Relata que este quadro iniciou-se em 2006. As demais patologias não geram incapacidade laborativa.

Assim, a autora apresenta incapacidade laborativa em razão da dificuldade de movimentação, porém não apresenta incapacidade para os atos da vida independente."

Em resposta aos quesitos formulados atestou o médico perito que a moléstia da autora não a incapacita para o exercício de atividade laborativa.

Desta forma, quanto ao requisito da incapacidade, não se enquadra a autora na legislação vigente para o benefício assistencial (LOAS), sendo desnecessária, portanto, a análise socioeconômica do grupo familiar, razão pela qual deixou de acolher o pedido formulado na petição inicial.

A autora, nascida em 27/05/1945, atualmente com sessenta e cinco anos, poderá requerer o benefício assistencial ao idoso junto ao INSS, não sendo exigido o requisito da incapacidade para o trabalho e para a vida independente. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, CATARINA DE LOURDES LEITE

Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.003198-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020441/2010 - EUNICE FERNANDES DA SILVA LOPES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao deficiente, proposta por EUNICE FERNANDES DA SILVA LOPES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Objetiva a presente ação a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 20 da Lei n.º 8.742/93.

Requereu o benefício assistencial ao deficiente junto ao INSS em 28/11/2006, indeferido sob o fundamento de parecer médico contrário.

Ministério Público Federal manifestou-se pela improcedência do pedido.

É o relatório.

decido.

Trata-se de ação, na qual a parte autora pleiteia benefício assistencial de prestação continuada.

O "beneficio da prestação continuada" está previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n.º 8.742/93 (arts. 20 e 38), embora seja norma constitucional de eficácia plena. Vejamos. Constituição Federal:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

Lei n.º 8.742/93:

"Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 01 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3.º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda 'per capita' seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 4.º - O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

...

Art. 38 - A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998 (com a redação dada pela Lei n.º 9.720, de 30/11/1998)."

Com o advento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), o requisito idade foi reduzido para 65 anos, nos termos do art. 34, in verbis:

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS."

Do exposto, resulta que a concessão do benefício está condicionada à prova de que a pessoa é portadora de deficiência ou idosa - com 65 anos de idade ou mais - e não possua outro meio de prover a própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

Há, ainda, nos termos da lei, necessidade de comprovação de que a família da pessoa portadora de deficiência não aufira renda mensal "per capita" superior a ¼ do salário mínimo, bem como de que não recebe outro beneficio, exceto o da assistência médica.

Passa-se, assim, à análise dos requisitos legais no caso dos autos.

O médico perito do Juízo manifestou-se nos seguintes termos: .

"Pericianda relata ser diabética Insulino dependente e Hipertensa, em uso de Captopril, há 15 anos.

Refere manter quadro de lombalgia desde moça quando cortava cana e que incomoda em dias mais frios, limitando abaixar-se e posturas forçadas.

Usa óculos para leitura e para preparar seu alimento, residindo sozinha, tendo gerado 4 filhos, já encaminhados.

EXAME CLINICO:

Bom estado geral e nutricional, 53,5 Kg, PA180 x 100, BRNF.

Compareceu sozinha, boa comunicação, Orientada, Senso percepção preservada.

Coluna: boa mobilidade, Lasegue negativo. Marcha livre, normal.

Olhos: boa percepção de dedos a mais de 2 metros.

Declarações constantes apreciadas.

Acuidade visual: não consta."

Em resposta aos quesitos formulados atestou o médico perito que a moléstia da autora não a incapacita para o exercício de atividade laborativa e para os atos da vida independente.

Desta forma, quanto ao requisito da incapacidade, não se enquadra a autora na legislação vigente para o benefício assistencial (LOAS), sendo desnecessária, portanto, a análise socioeconômica do grupo familiar, razão pela qual deixou de acolher o pedido formulado na petição inicial.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, EUNICE FERNANDES DA SILVA LOPES.

Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.006693-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020430/2010 - JOSE SABINO VALLIM SOBRINHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho rural e de trabalho exercido em condições especiais, proposta por JOSÉ SABINO VALIM SOBRINHO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS. Informa o autor que requereu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 144.757.433-5, DER 07/08/2008), cumulado com pedido de reconhecimento de atividade rural, no período de 01/01/1969 a 31/12/1978. Pleiteou ainda o reconhecimento de períodos trabalhados em atividade especial, para a indústria química Sumaré Indústria Química, cuja razão social foi alterada para Sherwin Williams do Brasil, entre 14/08/1979 e 09/02/1990. O benefício foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo a improcedência do pedido. Não argüiu preliminares. Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas Osvaldo Ferreira e Lourival Ribeiro de Andrade.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

Pretende o autor o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, como segurado especial, em regime de economia familiar, nos termos previstos no artigo 11, VII, c, c/c o artigo 55, § § 1º e 2º da lei 8213/91. Pretende ainda o reconhecimento de tempo de trabalho realizado em atividade especial.

O comando do artigo 55 § 3º da lei 8213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do tempo de trabalho rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material.

Com relação ao reconhecimento do tempo de trabalho prestado na atividade rural, verifico que o autor anexou à inicial, e/ou ao processo administrativo, os seguintes documentos:

- 1- Declarações do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japurá/PR, para todo o período pleiteado;
- 2- Contrato de Parceria agrícola firmado pelo pai do autor, João Sabino Vallim, para a formação de cafezais, em 1965. Tal contrato está assinado pelas partes e por duas testemunhas, mas não há o registro do contrato em cartório e também não há o reconhecimento das firmas dos signatários.
- 3- Carteira de Sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japurá do pai do autor, admitido em 1968.
- 4- Certificado de Dispensa da Incorporação do autor, em 1973.
- 5- Título de eleitor, com qualificação de lavrador, em 1974;
- 6- Nota fiscal de venda do café pelo irmão do autor, em 1976;
- 7- Certidão do Tabelionato de Japurá/PR, de que na ficha de abertura de firma em cartório, em 1978, o autor qualificou-se como lavrador.

Ouvido em juízo, informou o autor que trabalhou na lavoura, desde cerca de dez anos de idade, como parceiro ou arrendatário, em terras pertencentes a Aristides Maneitti. Que lá trabalhavam o autor, seu pai e um irmão. Que da produção de café a família do autor retinha 40% do que fosse produzido, entregando 60% ao proprietário.

Que tinham autorização para o cultivo de gêneros alimentícios, de lavoura branca, cujo resultado pertencia à família do autor, para consumo.

Que permaneceu nessas terras até o final de 1978, quando se mudou para São Paulo.

As testemunhas Lourival e Osvaldo conheceram o autor em Juruá, desde o período de sua adolescência. Ratificaram o que foi informado pelo autor.

Assim, considerando-se o conjunto probatório colacionado, verifico que o autor apresentou início de prova material, contemporânea do período trabalhado, ratificada por prova testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço em atividade rural entre 01/01/1973 a 31/12/1978 conforme dispõe o artigo 55 §§ 2º e 3º da lei 8213/91.

Considero que não há início prova material para o reconhecimento do período anterior, de 1969 a 1972.

É fato que a Jurisprudência admite, atualmente, a apresentação de documentos em nome de terceira pessoal, membro do grupo parental, para a comprovação da atividade rural.

O documento apresentado, contudo, contrato de parceria agrícola firmado pelo pai do autor, sem registro em cartório e sem o reconhecimento de firma, não contém os elementos mínimos para que se possa comprovar a sua contemporaneidade com os fatos tratados. Poderia ser admitido, se pudesse ser ratificado por outras provas, o que não é o caso.

Com relação ao trabalho em atividade especial, solicita o autor o reconhecimento do seguinte período: 14/08/1979 a 09/02/1990, para a empresa Sherwin Williams do Brasil.

Apresentou o autor, para a prova da insalubridade, Perfil Psicográfico Previdenciário, expedido em 2001 e Laudo Técnico das Condições Ambientais da Empresa.

Conforme o que foi indicado em tais documentos, trabalhou o autor, durante todo o período, em contato permanente com os seguintes agentes nocivos, de natureza química: solventes, acetato butila, tolueno, xileno MEK - Metil-etil-cetina e pigmentos à base de chumbo e cromo.

O indeferimento administrativo do reconhecimento do trabalho especial efetuado pelo autor é justificado sob a alegação de que os documentos apresentados não foram suficientes para comprovar a sua efetiva exposição aos agentes insalubres.

Considerando-se, contudo, que os serviços especiais foram prestados em períodos anteriores ao advento da lei 9032/95, são descabidas as exigências apresentadas pela administração. Confira-se julgado do TRF3:

A aposentadoria especial é devida aos empregados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. Para o trabalho exercido até o advento da lei 9.032/95, bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos 53.8312/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. (TRF3, APELREE 200561830064691/SP, Relatora Therezinha Cazerta, Oitava Turma, DJF3, 26/05/2009).

Assim, no caso do autor, a sua atividade está enquadrada no Anexo II do Decreto 83.080/79, Código 2.5.6, referente à atividade de Fabricação de Tintas, Esmaltes e Vernizes. Tipificada assim a atividade do autor

no referido decreto e considerando-se a data do seu exercício, faz ele jus ao reconhecimento de tempo de trabalho em condições especiais, entre 14/08/1979 e 09/02/1990, bem como a sua conversão em tempo de trabalho comum, conforme requerido.

Assim, somando-se o tempo de trabalho ora reconhecido de atividade rural, consistente em 06 (seis) anos de trabalho agrícola, o enquadramento como especial do período entre 14/08/1979 e 09/02/1990, nos termos do Decreto 83.080/79, Anexo II, Código 2.5.6, somados ao tempo de trabalho comum já reconhecido pelo INSS, perfaz o autor o total de 34 anos, 06 meses e 06 dias de tempo de serviço/contribuição, até a data da DER em 07/08/2008, tempo insuficiente para a obtenção do benefício requerido.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ SABINO VALLIM SOBRINHO, condenando o INSS a reconhecer e homologar como de efetivo trabalho rural o que foi prestado pelo autor entre 01/01/1973 a 31/12/1978, na forma da fundamentação supra.

Condeno-o ainda a reconhecer e averbar o exercício de atividade especial pelo autor, para ser convertido em tempo de atividade comum, no período de 14/08/1973 a 09/02/1978, conforme acima disposto.

Improcede o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009212-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019949/2010 - JOSE CASSIO DE CARVALHO (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS, SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, reconhecendo o exercício de atividade rural nos interregnos de 22.12.1977 a 08.03.1978 e 01.09.1979 a 25.08.1980 (Dr. Celso M. Abdalla) e 06.06.1980 a 08.08.1981 (Carlos A. J. Lohmann), bem como declarando o seu direito à averbação e ao cômputo de tais períodos como tempo de serviço, para a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2008.63.03.005634-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019897/2010 - ISMAEL RAMOS CARNAVALLI (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Vistos

Trata-se de ação de declaração de inexistência de relação jurídica obrigacional tributária, cumulada com pedido de compensação por danos morais, proposta por ISMAEL RAMOS CARNAVALLI, já qualificado, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da UNIÃO FEDERAL (posteriormente integrada à lide, por decisão deste juízo). Alega o autor, em síntese, que sofreu prejuízo em seus negócios e em sua reputação como comerciante e como pessoa física, em face de erro do INSS, que incluiu o número do seu CPF no benefício previdenciário de pensão por morte concedido a Ana Cozer Betoni.

Que o número do CPF do autor é 123.283.618-46 e o da segurada Ana Cozer Betoni é 123.283.818-71. Informa o autor que o engano levou a que lhe fossem atribuídos os rendimentos pagos à segurada, que somados aos que recebia com a bolsa-auxílio da Unicamp, onde era estagiário, ultrapassavam os limites da isenção no período e importavam na obrigação de declarar Imposto de Renda Pessoa Física.

Alega o autor que a não apresentação de tais declarações, nos anos de 2005, 2006 e 2007, levou à "suspensão" do seu CPF, fato de que só tomou ciência quando da abertura de pessoa jurídica pela qual era responsável, em março de 2008. Que por causa da situação de pendência apontada em seu CPF, afirma, deixou de efetuar negócios e foi-lhe negado crédito para a aquisição de um celular Nextel. Que ao solicitar a regularização do seu CPF via Correios, recebeu comunicação do Fisco de que deveria procurar a Delegacia da Receita Federal, para solucionar as pendências. Que o seu pedido de regularização gerou a abertura de procedimento fiscal no âmbito da Receita Federal, sob nº 108.30.003340/2008-39.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, informando que não comprovou o autor que o erro do INSS consistente em utilização equivocada do seu CPF tenha causado danos indenizáveis, quer materiais, quer morais. Requer a declaração de improcedência do pedido.

Realizada audiência de instrução e julgamento, foi determinada a citação da União Federal, em vista da noticiada existência de procedimento fiscal instaurado pela Receita para a apuração dos fatos noticiados, bem como

em face do pedido da parte autora de declaração de inexistência de relação jurídica obrigacional tributária, em relação ao Imposto de Renda Pessoa Física dos anos-base de 2005, 2006 e 2007, bem como da obrigação acessória de apresentar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente a tais rendimentos.

Citada, a União Federal contestou a ação, alegando ilegitimidade de parte, aduzindo que a pretensão do autor é de ser satisfeita unicamente pelo INSS e que não houve pedido do autor para a citação da União.

Alegou ainda falta de interesse de agir por parte do autor em relação à União, seja porque a sua situação cadastral já foi regularizada, seja porque não houve, de sua parte, prévio requerimento administrativo.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Inicialmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte alegada pela União, uma vez que houve, por parte da Receita, a "suspensão" da inscrição do autor no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a negativa de regularização da inscrição via Correios, com a conseqüente instauração do procedimento para apurar eventual irregularidade.

A simples abertura de tal procedimento, sabe-se, constitui-se em gravame para o cidadão/contribuinte, que lhe fecha as portas do emprego, do crédito e dos negócios lícitos.

Com relação à falta de interesse de agir em relação à União, houve, por parte do autor, requerimento para a regularização de seu cadastro fiscal, conforme documentado nos autos, e a decisão para o arquivamento do procedimento e fornecimento de certidão ao autor é posterior à propositura desta ação.

Rejeitadas as preliminares, passo ao exame do mérito.

Está documentado nos autos que, em resposta ao autor e à Delegacia da Receita Federal, admitiu o INSS que houve equívoco na implantação do benefício previdenciário da segurada Ana Cozer Betoni, com a atribuição dos seus rendimentos ao autor, com a menção do seu CPF.

No procedimento administrativo já referido, informa-se que admitiu a autarquia que houve equívoco no preenchimento de sua DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Embora seja visível que se trata de equívoco involuntário, não há como subestimar as suas consequências para o contribuinte, tanto que se apressou a agência previdenciária de Santa Bárbara d'Oeste em efetuar a retificação, tão logo informada da existência do erro.

A conduta que seria atribuível ao autor, caso não houvesse a tempo o esclarecimento do equívoco, recebe duro tratamento na legislação penal tributária. A este respeito, confira-se o artigo 1º, inciso I, da lei 8137/1990:

Artigo 1º - Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I- Omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias.

(....)

Pena: Reclusão, de 2(dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Não pode, portanto, o co-réu, que admitiu a existência do erro, procurar eximir-se da responsabilidade alegando a inexistência de dano.

Na condição de autarquia federal, a ela se dirige o comando do artigo 37, § 6º da Constituição Federal, a saber:

Constituição Federal

Artigo 37

(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa. (....)

Portanto, considerando-se o regime jurídico pelo qual se pauta o co-réu, cabe-lhe a observação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos à administração pública, nos termos da previsão constitucional (grifei).

No referido § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, foi adotada a teoria do risco administrativo, segundo a qual, havendo relação de causa e efeito entre a atividade do agente público e o dano, responde a Administração pelo mesmo, sendo certo que, conforme ali consignado, o regramento também se aplica às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público.

Com relação à existência de dano moral proveniente dos fatos destes autos, entende o co-réu que, não obstante comprovada a existência de conduta lesiva, não há danos a reparar. Alega ainda, alternativamente, que

pequenos dissabores ou aborrecimentos enfrentados pelo autor em razão dos fatos tratados não importam em prejuízo moral, não havendo, portanto, dano indenizável.

Alega que não provou o autor a ocorrência dos prejuízos trazidos aos seus negócios e nem mesmo a negativa da empresa Nextel para a venda ou locação do seu aparelho. Que não sofreu constrangimentos, situações vexatórias, humilhações.

Sem razão, contudo, o INSS.

É pacífica a existência, no nosso ordenamento jurídico, do dano moral indenizável, desde o advento da Constituição Federal de 1988. O preceito tornou-se constitucional, antes mesmo da sua expressa previsão no Código Civil de 2002: Confira-se:

Constituição Federal

"Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

Código Civil

Artigo 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Vislumbra-se que qualquer espécie de prejuízo, de cunho material ou moral, comporta reparação civil, desde que relacionados pela vítima o fato causador do prejuízo, o dano em toda sua extensão e o nexo de causalidade que liga um ao outro e dá o azo à indenização.

No que tange ao dano moral, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, "não há falar em prova de dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam". Precedentes: REsps. n°s: .261.028/RJ; 294.561/RJ; 661.960/PB (grifamos).

No caso dos autos, já vimos, o fato é incontroverso e não carece de prova.

Por conseguinte, não há como afastar a responsabilidade pelos danos morais, primeiro porque houve conduta ilícita do INSS, nos estritos termos definidos pelo Código Civil, no artigo supramencionado.

A existência do dano também é evidente, já que documentadas as condutas tomadas pela Receita Federal em relação à situação jurídica fiscal do autor, nos termos por ele relatados.

Com relação à União, considerando-se o arquivamento do procedimento em relação ao autor e regularizada a sua situação em 03/09/2008, há superveniente perda de objeto desta ação, posto que desnecessária a declaração de inexistência de relação jurídica obrigacional tributária em relação ao autor, ante a ausência de pretensão resistida e à satisfação da pretensão na esfera administrativa.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, em relação à União e ao pedido declaratório de inexistência de relação jurídica obrigacional tributária, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ISMAEL RAMOS CARNAVALLI e determino a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de

-Condenar o INSS a proceder à compensação pelo dano moral causado ao autor, pelo fato noticiado nestes autos, que ora arbitro em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor que julgo suficiente para conferir conforto à vítima e para inibir a reprodução da prática ilícita pelo réu, em detrimento dos cidadãos/contribuintes.

A atualização dos valores devidos a título de danos morais deverá obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal.

Sem custa e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, fixando-se o prazo de 30 dias para o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009212-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303009953/2010 - JOSE CASSIO DE CARVALHO (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS, SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista problemas ocorridos no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, segue anexo aos autos o termo de audiência.

2009.63.03.006693-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303010502/2010 - JOSE SABINO VALLIM SOBRINHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, declaro encerrada a instrução.

Façam os autos conclusos. Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE Nº 2010/6303000050

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.026993-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020383/2010 - ALCEU CORROCHER JUNIOR (ADV. SP273171 - MATHEUS DE ABREU CHAGAS, SP278982 - ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre os valores recebidos a título verbas indenizatórias, por não constituírem acréscimo patrimonial.

Na contestação apresentada, argui a ré preliminar de prejudicial da prescrição, mas não se opõe, mediante autorização administrativa na forma da lei, quanto ao mérito nuclear do pedido.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

A petição inicial foi instruída com documentos que comprovam os fatos alegados, no caso, especificamente, a retenção questionada.

No mérito propriamente dito, a questão de fundo se desdobra, conforme o caso, em dois pontos: Quanto à possibilidade ou não de incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas a título de indenização; e, em caso negativo, quanto às verbas recebidas pela parte autora terem ou não caráter indenizatório.

Diante do sistema tributário vigente há impossibilidade de instituir-se sob os auspícios da lei, como hipótese de incidência de imposto de renda, o recebimento de valores a título de indenização, tendo em vista que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN, o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e, por conseguinte, exclui, via de regra, o de indenização, pois indenizar é tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125 e 136. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula-STJ n. 215). Sendo assim, o imposto de renda não atinge o pagamento feito pelo empregador a seu empregado, dentre outros, a título de licença-prêmio e férias vencidas e não gozadas, ou de férias proporcionais e respectivo adicional, convertidas em pecúnia, bem como o respectivo adicional.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre pagamentos recebidos pela parte autora a título de verbas de caráter indenizatório, e, por conseguinte, o direito à repetição dos respectivos valores, não atingidos pela prescrição, ressalvadas eventuais restituições já efetivadas administrativamente; bem como para condenar a ré, União-PFN, a, por intermédio da SRFB, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, proceder ao realinhamento retificatório das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora, bem assim a apurar o valor devido e, consequentemente, a promover, no prazo e forma legais, a restituição da importância apurada, com incidência do índice correspondente à aplicação da 'taxa' do SELIC, desde a data das retenções indevidas, no período não atingido pela

correspondente à aplicação da 'taxa' do SELIC, desde a data das retenções indevidas, no período não atingido pela prescrição, que antecede o protocolo da petição inicial.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.01.016633-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020360/2010 - ODILON EDUARDO SKONIECZNY (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre os valores recebidos a título verbas indenizatórias, por não constituírem acréscimo patrimonial. A ré apresentou contestação, arguindo preliminares, não se opondo, mediante autorização administrativa, quanto ao mérito nuclear do pedido, e requerendo a improcedência da pretensão deduzida na petição inicial.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

A responsável tributária promoveu a retenção em nome da ré, para recolhimento da quantia arrecadada aos cofres públicos fazendários, razão pela qual fica afastada a preliminar de ausência de interesse de agir.

A petição inicial foi instruída com documentos que comprovam os fatos alegados, no caso, especificamente, a retenção questionada, a título de imposto de renda da pessoa física.

No mérito propriamente dito, a questão de fundo se desdobra, conforme o caso, em dois pontos: Quanto à possibilidade ou não de incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas a título de indenização; e, em caso negativo, quanto às verbas recebidas pela parte autora terem ou não caráter indenizatório.

Diante do sistema tributário vigente há impossibilidade de instituir-se sob os auspícios da lei, como hipótese de incidência de imposto de renda, o recebimento de valores a título de indenização, tendo em vista que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN, o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e, por conseguinte, exclui, via de regra, o de indenização, pois indenizar é tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125 e 136. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula-STJ n. 215). Sendo assim, o imposto de renda não atinge o pagamento feito pelo empregador a seu empregado, dentre outros, a título de licença-prêmio e férias vencidas e não gozadas, ou de férias proporcionais e respectivo adicional, convertidas em pecúnia, bem como o respectivo adicional.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre pagamentos recebidos pela parte autora a título de verbas de caráter indenizatório, e, por conseguinte, o direito à repetição dos respectivos valores, não atingidos pela prescrição, ressalvadas eventuais restituições já efetivadas administrativamente; bem como para condenar a ré, União-PFN, a, por intermédio da SRFB, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, proceder ao realinhamento retificatório das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora, bem assim a apurar o valor devido e, consequentemente, a promover, no prazo e forma legais, a restituição da importância apurada, com incidência do índice correspondente à aplicação da 'taxa' do SELIC, desde a data das retenções indevidas, no período não atingido pela prescrição, que antecede o protocolo da petição inicial.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.006621-6-SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020444/2010-ERIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP121096-DIOMAR MARIA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão que visa a obter provimento jurisdicional que declare a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda incidente sobre os valores recebidos a título de aposentadoria, por ser portador de hepatopatia grave.

A União, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, apresentou contestação, pela qual pugna pela improcedência da pretensão deduzida na petição inicial.

Dispõe o art. 6°, inciso XIV, da Lei n. 7.713/88, que "Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos recebidos por pessoas físicas: (...) ... XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (...)".

O art. 30 da Lei nº 9.250/95 exige, para a concessão da isenção, laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Juízo não está necessariamente vinculado ao que dispõe a letra crua do art. 30 da Lei n. 9.250/95, mas isso não lhe dá liberdade de decidir apenas em dados de laudos particulares, devendo formar sua convicção não apenas em critério subjetivo, vez que não tem qualificação técnica para tal. Por isso, deve recorrer à perícia judicial para decidir a matéria.

Procedeu-se, então, à perícia médica judicial para verificação da situação específica do caso, a partir do que, produziu-se, então, laudo médico pericial conclusivo: "(...) ... concluo que o autor não se enquadra nos critérios de Hepatopatia grave para isenção de Imposto de Renda.". A parte autora, inconformada, impugnou o laudo médico pericial, apesar do que não se vislumbram elementos técnicos que justifiquem sua desconsideração.

Em termos gerais, configura-se a hipótese de isenção quando o contribuinte atende, cumulativamente, duas condições: i) ser aposentado e ii) ser portador de moléstia relacionada no artigo 6°, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Por outro lado, a regra insculpida no art. 30, da Lei n. 9.250/95, acrescenta mais um requisito complementar que será atendido quando o contribuinte, que pretende tornar-se beneficiário da isenção fiscal, é submetido a perícia médica oficial.

No caso dos autos, encontra-se comprovada a aposentadoria da parte autora, bem como de que é portadora de moléstia, mas que não se enquadra nos requisitos legais isentivos.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

Atendidos os requisitos legais, concedo a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.007083-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020372/2010 - LUIS ROBERTO LOPES DA CUNHA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre os valores recebidos a título verbas indenizatórias, por não constituírem acréscimo patrimonial.

Na contestação apresentada, argui a ré preliminar de prejudicial da prescrição, mas não se opõe, mediante autorização administrativa, quanto ao mérito nuclear do pedido.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

A petição inicial foi instruída com documentos que comprovam os fatos alegados, no caso, especificamente, a retenção questionada.

No mérito propriamente dito, a questão de fundo se desdobra, conforme o caso, em dois pontos: Quanto à possibilidade ou não de incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas a título de indenização; e, em caso negativo, quanto às verbas recebidas pela parte autora terem ou não caráter indenizatório.

Diante do sistema tributário vigente há impossibilidade de instituir-se sob os auspícios da lei, como hipótese de incidência de imposto de renda, o recebimento de valores a título de indenização, tendo em vista que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN, o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e, por conseguinte, exclui, via de regra, o de indenização, pois indenizar é tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125 e 136. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula-STJ n. 215). Sendo assim, o imposto de renda não atinge o pagamento feito pelo empregador a seu empregado, dentre outros, a título de licença-prêmio e férias vencidas e não gozadas, ou de férias proporcionais e respectivo adicional, convertidas em pecúnia, bem como o respectivo adicional.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre pagamentos recebidos pela parte autora a título de verbas de caráter indenizatório, e, por conseguinte, o direito à repetição dos respectivos valores, não atingidos pela prescrição, ressalvadas eventuais restituições já efetivadas administrativamente; bem como para condenar a ré, União-PFN, a, por intermédio da SRFB, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, proceder ao realinhamento retificatório das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora, bem assim a apurar o valor devido e, consequentemente, a promover, no prazo e forma legais, a restituição da importância apurada, com incidência do índice

consequentemente, a promover, no prazo e forma legais, a restituição da importancia apurada, com incidencia do indic correspondente à aplicação da 'taxa' do SELIC, desde a data das retenções indevidas, no período não atingido pela prescrição, que antecede o protocolo da petição inicial.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.004882-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019906/2010 - JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP027510 - WINSTON SEBE, SP253225 - CLEMENTE MARIA DEZENA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à declaração de inexigibilidade do imposto de renda incidente na fonte sobre abono de permanência, e, em decorrência, à restituição das quantias indevidamente retidas.

A ré apresentou contestação requerendo a improcedência da pretensão deduzida na petição inicial.

A questão se desdobra, conforme o caso, em dois pontos: Quanto à possibilidade ou não de incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas a título de indenização; e, em caso negativo, quanto às verbas recebidas pela parte autora terem ou não caráter indenizatório.

Diante do sistema tributário vigente há impossibilidade de instituir-se sob os auspícios da lei, como hipótese de incidência de imposto de renda, o recebimento de valores a título de indenização, tendo em vista que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN, o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e, por conseguinte, exclui, via de regra, o de indenização, pois indenizar é tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125 e 136. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula-STJ n. 215). Sendo assim, o imposto de renda não atinge o pagamento feito pelo empregador a seu

empregado, dentre outros, a título de licença-prêmio e férias vencidas e não gozadas, ou de férias proporcionais e respectivo adicional, convertidas em pecúnia, bem como o respectivo adicional.

Quanto ao abono de permanência, pelo disposto no art. 40, § 19 da Constituição, trata-se de uma compensação financeira em valor equivalente à contribuição previdenciária descontada dos proventos normais do servidor público que já tenha preenchido as condições exigidas para a aposentadoria por tempo de contribuição, em troca de sua permanência em atividade.

A reforma securitária social efetivada pela Emenda Constitucional - EC n. 41/2003, visando à recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários próprios de servidores públicos, tornou mais gravosos os requisitos para acesso aos respectivos benefícios previdenciários, estabeleceu novas sistemáticas de apuração de renda (menos vantajosas que as anteriores) e impôs contribuição previdenciária a onerar proventos de inatividade. Pela mesma EC n. 41 foi também instituído o referido abono de permanência, a ser pago ao servidor que, tendo alcançado os requisitos necessários à aposentação, opte por permanecer em atividade até o momento da aposentadoria compulsória, sendo seu valor equivalente ao da respectiva contribuição previdenciária; valendo isto tanto aos servidores enquadrados nas regras de transição da reforma (arts. 2° e 3° da EC n. 41), como àqueles que se enquadram integralmente no regramento permanente, nos termos do art. 40, § 19, da Constituição (na redação conferida pela EC n. 41) e do art. 7° da Lei n. 10.887/2004.

Sendo assim, o servidor, que deixa de gozar da devida aposentadoria e permanece em atividade no serviço público, é compensado por uma indenização, o abono de permanência. Constitui, esta, dessa maneira, indenização que compensa o não-gozo da aposentadoria, em favor dos cofres públicos, que se beneficiam do fato de não ter de sustentar o servidor em inatividade (portanto sem a contrapartida do serviço prestado).

Pela referida reforma no sistema previdenciário a inovação constitucional derivada visou a postergar o gozo de aposentadorias, seja de forma impositiva, ao tornar mais rígidos os requisitos de acesso a tais benefícios, seja de forma a estimular que, voluntariamente, os servidores evitem a inatividade, sendo, em contrapartida, indenizados enquanto não gozarem do direito que lhes assiste. Há uma compensação ao servidor pela ausência do gozo de direito ao lazer ou mesmo descanso remunerado que decorre da inatividade, pela via do abono de permanência. É, então, por assim dizer, uma recomposição, em dinheiro, de algo suprimido ou suspenso do patrimônio jurídico do servidor.

Vista a questão por outro prisma, decorre, também, da previsão do art. 4°, § 1°, da Lei n. 10.887/04, que veda a possibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre o abono de permanência, já que, normalmente, a contribuição previdenciária incide apenas sobre parcelas de natureza remuneratória, pelo que a exclusão de sua incidência revela seu caráter indenizatório.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, confirmo a tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre pagamentos recebidos pela parte autora a título de verbas de caráter indenizatório, e, por conseguinte, o direito à repetição dos respectivos valores, não atingidos pela prescrição, ressalvadas eventuais restituições já efetivadas administrativamente; bem como para condenar a ré, União-PFN, a, por intermédio da SRFB, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, proceder ao realinhamento retificatório das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora, bem assim a apurar o valor devido e, consequentemente, a promover, no prazo e forma legais, a restituição da importância apurada, com incidência do índice correspondente à aplicação da 'taxa' do SELIC, desde a data das retenções indevidas, no período não atingido pela prescrição, que antecede o protocolo da petição inicial.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.001055-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020245/2010 - MARCELO ROBERTO GARCIA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, tendo em vista a constatação de moléstia grave (síndrome da imunodeficiência adquirida - HIV) em período anterior à sua aposentadoria por invalidez, quando ainda gozava de auxílio-doença e, também, no período entre a exoneração e a aposentação.

A ré apresentou contestação, pela qual pugna pela improcedência da pretensão. Aduz a ré que, por um lado, o direito alegado não abrange período anterior à aposentadoria, e, que, por outro lado, os valores retidos a partir da vigência da aposentadoria já foram restituídos administrativamente.

Considerando-se que a ré vem restituindo regularmente o imposto retido na fonte após a aposentadoria, não havendo, portanto, lide e, consequentemente interesse de agir a esse respeito, cinge-se a controvérsia quanto à possibilidade ou não de extensão da isenção a período anterior.

O art. 6°, XIV da Lei n. 7.713/88, alterado, primeiro, pelo art. 47 da Lei 8.541/92, e, depois, pela Lei n. 11.052, de 2004, complementado pelo disposto no art. 30 da Lei n. 9.250/95, preceitua que ficam isentos do imposto de renda pessoa física os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alineação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna,

cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

O texto legal expressamente se dirige aos proventos de aposentadoria ou reforma, devendo ser restritiva a sua interpretação, nos termos do art. 111 do Código Tributário Nacional - CTN. Como a parte autora pretende a isenção em época de atividade, não se enquadra na hipótese de incidência da norma isentiva, o que conduz à rejeição de sua pretensão.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.005534-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020334/2010 - NIVALDO COELHO DE FARIAS (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à condenação da ré à obrigação de processar sua declaração de imposto de renda no prazo legal, nem que seja mediante notificação da parte autora a apresentar, se for o caso, complementação de informações ou documentos, sob pena de cominação de multa diária.

A ré apresentou contestação, pela qual alega que tem prazo de cinco anos para processar a declaração da parte autora e que há uma fila a ser respeitada, tendo em vista, por um lado, os direitos dos idosos e deficientes, dentre outros, de serem atendidos preferencialmente, e, por outro lado, a isonomia.

Antes de mais nada, é importante frisar que a supremacia do interesse público envolvido não implica autorização a comportamento abusivo em nada justificável por parte dos órgãos fazendários da ré, mormente após a reforma administrativa constitucional que reforçou garantias, privilégios e vantagens de diversos matizes justamente para melhor alicerçar os respectivos serviços prestados.

É evidente que esse reforço institucional não visa apenas a melhorias arrecadatórias, mas também, a otimizar os serviços prestados ao contribuinte, ou seja à população, enfim, ao povo de nosso País.

Não se está aqui a sugerir o descumprimento de ordem de chegada, muito menos a descuidar dos importantes direitos de preferência arduamente conquistados pelas pessoas em condições especiais diferenciadas, como os idosos e doentes, mas sim a questionar acerca da visão unilateral que a ré apresenta no caso. Explica-se: O direito ao prazo decadencial de cinco anos para verificação de crédito tributário ou irregularidade fiscal não se confunde com o direito do contribuinte de ter seu direito ao processo administrativo célere e eficaz.

Os órgãos fazendários, e isto é bem verdade, devem, como têm feito, melhorar e otimizar seus meios legais para evitar o aviltamento do interesse público na arrecadação e administração do erário público. Isto não quer dizer, que possa, validamente, a tal pretexto, ultrapassar todo e qualquer limite do razoável. E é no próprio ordenamento jurídico em vigor que os limites se assomam em volume, quantidade e qualidade inafastáveis, senão pelo imponderável. O que ofende a isonomia é o jogar casos distintos em vala comum do tratamento retardado. Embora se trate de prazos com características distintas (decadência e prescrição), não atende à razoabilidade esperar que o contribuinte aguarde

com características distintas (decadência e prescrição), não atende à razoabilidade esperar que o contribuinte aguarde cinco anos decadenciais para exercer o seu direito de restituição no prazo de cinco anos, ainda que prescricionais, em nível de simultaneidade.

Qualquer interpretação que se dê às normas em vigor tendente a constranger o contribuinte a, por vias oblíquas, deixar

Qualquer interpretação que se dê às normas em vigor tendente a constranger o contribuinte a, por vias oblíquas, deixar de exercer o direito de petição, dificultando o acesso ao seu regular exercício, é flagrantemente incompatível com o nosso ordenamento jurídico vigente. É certo que eventual abuso de direito, por constituir ato ilícito, não só pode, como deve sofrer reprimenda legal e efetiva. Mas, no caso presente, o que se nota é a indevida equiparação de prazos que têm finalidades dissociadas e incompatíveis entre si, em prejuízo de contribuinte que busca seus direitos com boa-fé e isenção de conduta.

Na ausência de prazo particularizado, especialmente consignado na legislação de regência, vale o prazo legalmente previsto para os processos administrativos federais em geral, pois não é crível a opção que exsurge da negação do que ora se afirma, ou seja a única opção das vias judiciais sob pena de prescrição quinquenal a contar da retenção da qual pretende-se a restituição.

Dessa forma, os atos e termos na tramitação respeitam ao prazo previsto no Decreto n. 70.235/72, norma especial; com mais trinta dias, prorrogáveis por igual período, de prazo para decisão, pela norma geral da Lei n. 9.784/99, na ausência de disposição especial a respeito. É que o prazo previsto no art. 4° do Decreto n. 70.235/72 é relativo à prática dos atos processuais e não à decisão do processo administrativo, não devendo o direito do contribuinte ficar administrativamente inviabilizado sob o pretexto da Administração Fazendária, justo esta administração, a tributária, não dispor de recursos humanos e materiais suficientes para o efetivo processamento das várias DIRPF.

Face ao tempo decorrido, aplica-se o prazo para a decisão conclusiva do procedimento administrativo-fiscal. Quanto à liberação do valor a restituir, ficará esta na dependência da verificação administrativo-fiscal da regularidade das informações e eventuais documentos, pelo prazo acima referido.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré, União-PFN, a, por intermédio da SRFB, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, proceder ao processamento da declaração de ajuste anual do imposto de renda da parte autora, bem assim a apurar o valor eventualmente devido e, consequentemente, a promover, no prazo e forma legais, a restituição da importância apurada, com incidência do índice correspondente à aplicação da 'taxa' do SELIC.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.004311-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019840/2010 - SERGIO APARECIDO MORENO MANCANO (ADV. SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre os valores recebidos a título verbas indenizatórias, por não constituírem acréscimo patrimonial.

Na contestação, a ré argui a prejudicial de mérito da prescrição.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

No mérito propriamente dito, a questão de fundo se desdobra, conforme o caso, em dois pontos: Quanto à possibilidade ou não de incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas a título de indenização; e, em caso negativo, quanto às verbas recebidas pela parte autora terem ou não caráter indenizatório.

Diante do sistema tributário vigente há impossibilidade de instituir-se sob os auspícios da lei, como hipótese de incidência de imposto de renda, o recebimento de valores a título de indenização, tendo em vista que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN, o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e, por conseguinte, exclui, via de regra, o de indenização, pois indenizar é tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125 e 136. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula-STJ n. 215). Sendo assim, o imposto de renda não atinge o pagamento feito pelo empregador a seu empregado, dentre outros, a título de licença-prêmio e férias vencidas e não gozadas, ou de férias proporcionais e respectivo adicional, convertidas em pecúnia, bem como o respectivo adicional.

Não há, portanto, incidência do imposto de renda sobre verbas indenizatórias, as quais não representam, face ao sistema tributário vigente, acréscimo patrimonial. Encontra-se implicitamente na Constituição e explicitamente disposto no art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN o conceito de renda ligado ao de acréscimo patrimonial. O caráter indenizatório de férias não gozadas quando do transcurso da relação de emprego e pagas em pecúnia por ocasião da rescisão do contrato de trabalho é evidente, pois exsurge do simples fato de que tal recomposição pecuniária visa apenas a recompor o dano sofrido pelo empregado pela não concessão de tais folgas no momento oportuno.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre pagamentos recebidos pela parte autora a título de verbas de caráter indenizatório, e, por conseguinte, o direito à repetição dos respectivos valores, não atingidos pela prescrição, ressalvadas eventuais restituições já efetivadas administrativamente; bem como para condenar a ré, União-PFN, a, por intermédio da SRFB, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, proceder ao realinhamento retificatório das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora, bem assim a apurar o valor devido e, consequentemente, a promover, no prazo e forma legais, a restituição da importância apurada, com incidência do índice correspondente à aplicação da 'taxa' do SELIC, desde a data das retenções indevidas, no período não atingido pela

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

prescrição, que antecede o protocolo da petição inicial.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.007082-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020373/2010 - LAURA SCANDIFFIO LOPES DA CUNHA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre os valores recebidos a título verbas indenizatórias, por não constituírem acréscimo patrimonial.

Na contestação apresentada, a ré não se opõe, mediante autorização administrativa, na forma da lei, quanto ao mérito nuclear do pedido, mas insurge-se quanto ao montante pretendido.

A petição inicial foi instruída com documentos que comprovam os fatos alegados, no caso, especificamente, a retenção questionada.

A questão de fundo se desdobra, conforme o caso, em dois pontos: quanto à possibilidade ou não de incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas a título de indenização; e, em caso negativo, quanto às verbas recebidas pela parte autora terem ou não caráter indenizatório.

Diante do sistema tributário vigente há impossibilidade de instituir-se sob os auspícios da lei, como hipótese de incidência de imposto de renda, o recebimento de valores a título de indenização, tendo em vista que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN, o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e, por conseguinte, exclui, via de regra, o de indenização, pois indenizar é tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125 e 136. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula-STJ n. 215). Sendo assim, o imposto de renda não atinge o pagamento feito pelo empregador a seu

empregado, dentre outros, a título de licença-prêmio e férias vencidas e não gozadas, ou de férias proporcionais e respectivo adicional, convertidas em pecúnia, bem como o respectivo adicional.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre pagamentos recebidos pela parte autora a título de verbas de caráter indenizatório, e, por conseguinte, o direito à repetição dos respectivos valores, ressalvadas eventuais restituições já efetivadas administrativamente; bem como para condenar a ré, União-PFN, a, por intermédio da SRFB, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, proceder ao realinhamento retificatório das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora, bem assim a apurar o valor devido e, consequentemente, a promover, no prazo e forma legais, a restituição da importância apurada, com incidência do índice correspondente à aplicação da 'taxa' do SELIC, desde a data das retenções indevidas.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.004503-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019943/2010 - ODAIR DA SILVA AGUIAR (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre os valores recebidos a título verbas indenizatórias, por não constituírem acréscimo patrimonial.

Deixou a ré de apresentar contestação, mas são ressalvados os efeitos de sua revelia, tendo em vista a indisponibilidade da matéria em questão.

No mérito propriamente dito, a questão de fundo se desdobra, conforme o caso, em dois pontos: Quanto à possibilidade ou não de incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas a título de indenização; e, em caso negativo, quanto às verbas recebidas pela parte autora terem ou não caráter indenizatório.

Diante do sistema tributário vigente há impossibilidade de instituir-se sob os auspícios da lei, como hipótese de incidência de imposto de renda, o recebimento de valores a título de indenização, tendo em vista que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN, o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e, por conseguinte, exclui, via de regra, o de indenização, pois indenizar é tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125 e 136. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula-STJ n. 215). Sendo assim, o imposto de renda não atinge o pagamento feito pelo empregador a seu empregado, dentre outros, a título de licença-prêmio e férias vencidas e não gozadas, ou de férias proporcionais e respectivo adicional, convertidas em pecúnia, bem como o respectivo adicional.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre pagamentos recebidos pela parte autora a título de verbas de caráter indenizatório, e, por conseguinte, o direito à repetição dos respectivos valores, não atingidos pela prescrição,

ressalvadas eventuais restituições já efetivadas administrativamente; bem como para condenar a ré, União-PFN, a, por intermédio da SRFB, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, proceder ao realinhamento retificatório das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora, bem assim a apurar o valor devido e,

consequentemente, a promover, no prazo e forma legais, a restituição da importância apurada, com incidência do índice correspondente à aplicação da 'taxa' do SELIC, desde a data das retenções indevidas, no período não atingido pela prescrição, que antecede o protocolo da petição inicial.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.007820-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020426/2010 - MARCUS VINICIUS SIGRIST MASIERO (ADV. SP146882 - EMIL REGINALDO GEISS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos

Trata-se de ação de compensação por danos materiais e morais, proposta por MARCUS VINÍCIUS SIGRIST MASIERO, já qualificado, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF.

Alega o autor que sofreu prejuízo material e moral em face de conduta da CEF, que efetuou compensação de cheque de sua emissão que fora adulterado e fraudado por terceiros.

O cheque fraudado e compensado (nº 000099, conta nº 734-6, agência de Indaiatuba/SP), foi emitido pelo autor em 28/04/2008, para o pagamento de despesa com combustível, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), nominal ao posto de gasolina Auto Posto Vilhena Ltda.

O referido cheque foi adulterado para que dele constasse o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), havendo ainda a alteração do nome do beneficiário. A alteração do cheque ocorreu porque o posto de gasolina supramencionado foi vítima de roubo e os cheques recebidos foram subtraídos pelos ladrões.

Houve comunicação à praça, pelo posto de gasolina, sobre o roubo dos cheques, para que os interessados tomassem providências para sustá-los. Não houve sustação do cheque por parte do autor, que informou posteriormente ao banco requerido que tomou conhecimento da compensação do cheque fraudado em agosto de 2007.

Alega o autor que sofreu danos materiais e também morais, já que a sua conta permaneceu com saldo negativo por alguns meses e o valor subtraído era o correspondente ao pagamento de um mês de mensalidade da universidade que freqüentava. Que a falsificação do cheque é grosseira e deveria ter sido percebida pela CEF.

Devidamente citada, a Caixa Econômica Federal alegou, em preliminar, falta de interesse de agir por parte do autor em relação aos danos materiais, já que a Caixa efetuou, em fevereiro de 2008, o ressarcimento dos valores descontados a maior pela compensação do cheque fraudado e pela cobrança de juros ao autor, em face do saldo negativo da sua conta. Juntou documentos.

Requer a declaração de inexistência de danos morais indenizáveis. Alega finalmente a existência de má-fé processual, já que a indenização ocorreu antes do ajuizamento desta ação e porque o autor está cobrando por danos já indenizados. Em audiência de instrução e julgamento, realizada em 29/06/2009, alegou o autor que ainda não tomara conhecimento do alegado ressarcimento dos danos materiais pela Caixa Econômica Federal. Afirmou, contudo, que não abria mão da compensação pelos danos morais, conforme fora requerido.

Finalmente, deixou o autor de se manifestar sobre o ressarcimento dos danos materiais pela CEF, conforme determinado em audiência, no prazo assinalado.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, considerando-se o silêncio da parte autora até a presente data, acato a preliminar da empresa pública de falta de interesse de agir por parte do requerente, em relação aos alegados danos materiais, considerando-se que há documentação nos autos para provar que houve ressarcimento dos valores cobrados indevidamente pela compensação do cheque fraudado e pelos juros decorrentes de tal operação.

Passo à análise do mérito sobre o pedido de compensação por danos morais.

Informa o autor que passou por situações constrangedoras porque o saldo de sua conta tornou-se negativo após a compensação do supramencionado cheque fraudado. Afirma que a quantia de R\$ 760,00 (setecentos e setenta reais) que lhe foi cobrada a maior causou-lhe prejuízos, pois era destinada, em parte, para o pagamento da faculdade e em outra parte para o pagamento das solenidades de sua formatura.

Sem razão, contudo, o autor.

É pacífica a existência, no nosso ordenamento jurídico, do dano moral indenizável, desde o advento da Constituição Federal de 1988. O preceito tornou-se constitucional, antes mesmo da sua expressa previsão no Código Civil de 2002. No caso dos autos, contudo, as provas colacionadas apontam para a inexistência de dano moral indenizável.

Conforme consta dos documentos juntados pela requerida, embora a compensação indevida tenha sido realizada em junho de 2007, o autor somente preencheu o formulário de contestação do cheque em 26/11/2007, cinco meses depois. No referido formulário, indagado, respondeu que tomou conhecimento da compensação em agosto, dois meses após a sua ocorrência.

Estivesse o autor em situação de grande dificuldade econômica, como alega ter ocorrido, teria se apercebido da existência da fraude nos dias seguintes à ocorrência do fato. Ouvido em juízo, ele informou que teve meios para prover a sua conta com numerário, para que não continuasse negativa e que, mesmo com o prejuízo sofrido, pode quitar o pagamento da mensalidade escolar.

Por outro lado, no caso presente, não houve excessiva demora da empresa pública para proceder ao ressarcimento do autor, já que a contestação ocorreu no final de novembro de 2007 e o estorno no início de fevereiro de 2008. Por último, da mesma forma como se demorou em constatar a existência da fraude, demorou-se ainda mais a parte autora em dar-se conta de que já havia ressarcimento.

Efetuado o pagamento pela CEF em 01/02/2008, compareceu o autor à audiência neste juízo, em 29/06/2009, alegando não ter ciência da ocorrência do pagamento. Se danos houve, vê-se, foram de muito pequena monta, não gerando direito à compensação.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir, em relação ao pedido da parte autora para indenização por danos materiais e JULGO IMPROCEDENTE o seu pedido para a compensação por danos morais e determino, em relação a este pedido, a extinção deste feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra.

Sem custa e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007195-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020427/2010 - RAFAEL DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP158420 - RAFAEL DE SOUZA CAMPOS, SP166959 - ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA). Vistos

Trata-se de ação de compensação por danos morais, proposta por RAFAEL DE SOUZA CAMPOS, já qualificado, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF.

Alega o autor, em síntese, que durante o ano de 2001 celebrou contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, o PROGER, em razão do qual também contratou a abertura de conta-corrente junto àquela empresa, no mesmo ano de 2001.

Afirma que o contrato foi antecipadamente quitado e por isso solicitou o encerramento daquela conta (83033-9, agência 296), no mesmo ano de 2001. Informa que não possui comprovantes desta solicitação de encerramento.

Na inicial, afirma ainda o autor que, em maio de 2006, foi informado por telefone pela loja Polo Play, localizada no Shopping Iguatemi de Campinas, que dois cheques de sua emissão haviam sido recebidos ali e posteriormente devolvidos, ambos com valores de R\$ 388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Mais tarde, tomou conhecimento da existência de outros cheques, supostamente de sua emissão. Afirmou ainda que das cártulas constavam dados de seu cadastro pessoal - dados verdadeiros - como o seu endereço e número de telefone - razão pela qual recebia telefonemas dos comerciantes lesados.

Que além de comparecer à loja do Shopping, para eximir-se da responsabilidade pelos cheques, procurou o autor a Caixa Econômica Federal para solicitar providências, tendo ali preenchido formulário próprio para contestação de cheques, ocasião em que foi submetido à colheita de padrões gráficos para a realização de perícia datiloscópica. Alega o autor que se sentiu constrangido em fornecer as assinaturas para a realização da perícia, como se ali estivesse na condição de investigado.

Também compareceu ao 4º Distrito Policial para comunicar a ocorrência dos fatos, procedendo-se à lavratura do termo respectivo.

Finalmente, foi intimado a depor em Inquérito Policial, que visava apurar a autoria da fraude, instaurado a partir da notícia-crime apresentada por uma das vítimas.

Alega ainda o autor que todos esses fatos tiveram origem na vigilância insatisfatória e ineficiente da empresa pública sobre os dados cadastrais de seus clientes, antigos e atuais, bem como sobre os seus próprios dados, como o número da conta-corrente do autor, já então encerrada.

Em sede de contestação, alegou a CEF, em preliminar, a inércia da inicial e no mérito pediu a improcedência do pedido, alegando culpa exclusiva da vítima na ocorrência da devolução dos cheques.

Em audiência de instrução e julgamento foram tomados os depoimentos pessoais do autor e do preposto da CEF.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, rejeito a preliminar de inércia da inicial, já que os fatos estão narrados e documentados de forma suficientemente clara para evidenciar a pretensão do autor e possibilitar a defesa da ré, requisitos suficientes para permitir o desenvolvimento regular do processo no rito dos Juizados Especiais.

Rejeitada a preliminar, passo ao exame do mérito.

Informa o autor que passou por situações constrangedoras e por sofrimento moral em face do surgimento de cheques fraudados, emitidos em seu nome e com seus dados pessoais, numa conta que manteve na Caixa Econômica Federal e que já estava encerrada.

Que foi submetido a pesquisa datiloscópica, foi ouvido em declarações em inquérito policial para apuração de estelionato e recebeu seguidos telefonemas das vítimas, reclamando da suposta emissão de cheques sem fundos. Diz o autor ainda que é advogado, mas na época preparava-se para prestar concurso público. Que receou que seu nome fosse "negativado", remetido aos órgãos de proteção ao crédito, abalando a sua reputação.

Ouvida em juízo, a preposta da CEF informou que o resultado da sindicância interna foi plenamente favorável ao autor, por ter concluído que os cheques foram fraudados. Que nenhum prejuízo material foi imputado ao autor.

O depoimento da preposta é contraditório com os termos da contestação ofertada que, de resto, oferece argumentação que não guarda relação com os fatos do processo, atribuindo a devolução dos cheques apenas ao encerramento da conta e não à fraude.

Trata-se nestes autos, notoriamente, de contrato envolvendo relação de consumo, regida pela lei complementar 8078/90, o Código de Defesa do Consumidor, embora não mais figurasse o autor como cliente da instituição. No regime jurídico instituído pela legislação consumeirista, sabe-se, prevalece a responsabilidade civil objetiva, sem que haja necessidade de provar-se a culpa.

Como instituição financeira que é, figura a Caixa Econômica Federal neste caso como fornecedora de serviços. Está superada a polêmica sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na relação dos bancos com os seus clientes, em vista da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2591-1/DF. Sendo a atividade da instituição financeira sujeita a riscos, responde pelos prejuízos eventualmente causados aos clientes, sem que seja necessário provar-se a existência de culpa.

No caso dos autos, verifica-se que houve fraude perpetrada por pessoas que tiveram acesso ao banco de dados da ré, bem como ao seu talonário. Embora o autor não mantivesse mais o status de cliente da instituição, seu nome e seus dados pessoais foram usados para a prática de crimes, sem que para tanto ele tivesse dado causa.

Alega a parte ré que os prejuízos materiais não foram suportados pelo autor e que os aborrecimentos que experimentou não são de tal monta a ponto de gerar dano indenizável.

Sem razão, contudo, a CEF.

É pacífica a existência, no nosso ordenamento jurídico, do dano moral indenizável, desde o advento da Constituição Federal de 1988. O preceito tornou-se constitucional, antes mesmo da sua expressa previsão no Código Civil de 2002: Confira-se:

Constituição Federal

"Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

Código Civil

Artigo 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Vislumbra-se que qualquer espécie de prejuízo, de cunho material ou moral, comporta reparação civil, desde que relacionados pela vítima o fato causador do prejuízo, o dano em toda sua extensão e o nexo de causalidade que liga um ao outro e dá o azo à indenização.

No que tange ao dano moral, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, "não há falar em prova de dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam". Precedentes: REsps. n°s: .261.028/RJ; 294.561/RJ; 661.960/PB (grifamos).

No caso dos autos, já vimos, o fato é incontroverso e não carece de prova.

Como instituição financeira que é, reitere-se, está a empresa pública obrigada a arcar com os riscos da sua atividade. No caso, cabe-lhe não só a segurança dos valores que estão sob sua guarda, como dos dados de clientes e ex-clientes que mantém em seu arquivo.

Por conseguinte, não há como afastar a responsabilidade pelos danos morais, porque a prestação de serviços por parte da requerida mostrou-se ineficiente para resguardar a segurança de seus clientes e de terceiros, fato que gerou dano indenizável.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora RAFAEL DE SOUZA CAMPOS, e determino a extinção deste feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de CONDENAR a Caixa Econômica Federal a proceder à compensação pelo dano moral causado ao autor, que ora arbitro em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor que julgo suficiente para conferir conforto à vítima e para inibir a reprodução da prática ilícita pela ré, em detrimento de seus clientes e de terceiros.

A atualização dos valores devidos a título de danos morais deverá obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal.

Sem custa e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, fixando-se o prazo de 30 dias para o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000197

DECISÃO JEF

2004.61.84.220860-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017978/2010 - EXPEDITO LAUREANO DE PAULO (ADV-OAB-SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Vistos. Trata-se de feito proposto inicialmente junto ao Juizado Especial Federal de São Paulo, posteriormente redistribuído a este Juizado em virtude do reconhecimento da incompetência daquele Juízo para o conhecimento causa. Assim, considerando os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, que ensejam o aproveitamento do feito, ratifico todos os atos praticados e determino à secretaria as providências necessárias para o seu normal prosseguimento. Cumpra-se. Int."

DESPACHO JEF

2006.63.02.012927-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018067/2010 - APARECIDO ROQUE (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Remetam-se os autos com urgência à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição do INSS. Após, tornem conclusos."

2004.61.85.022103-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017979/2010 - DARCI LOPES DA CRUZ (ADV-OAB-SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que o cálculo dos atrasados foi realizado por processamento eletrônico pela dataprev, razão pela qual não há planilha de cálculo, entretanto, caso a parte autora entenda que há erro no valor apurado deverá apresentar planilha demonstrando o alegado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

No silêncio, aguarde-se por (30) dias o levantamento. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.009149-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018074/2010 - ROBERTO TENORIO DE VASCONCELOS (ADV-OAB-SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2005.63.02.000238-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302018040/2010 - TEODURETO PORFIRIO DA ROCHA (ADVOAB-SP201314 - MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Antes de decidir o mérito do requerimento de habilitação, intime-se a advogada dos requerentes para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da sentença, acórdão e dos cálculos homologados referente aos atrasados e apuração da renda mensal para competência 02/2004, todas do processo judicial que deu origem à revisão do benefício em nome do autor TEODURETO PORFIRIO DA ROCHA, NB 42/072.895.732-9. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.006845-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017838/2010 - MARIA NAZARETH DOS SANTOS (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003909-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017886/2010 - BERTOLINA ROSA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010768-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017887/2010 - LOURDES CIPRIANO DA SILVA (ADV-OAB-SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.017054-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017885/2010 - OSWALDO FERNANDES VIANNA (ADV-OAB-SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2005.63.02.009054-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302018073/2010 - IVO GARCIA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da sucessora HELENA MORETO GARCIA - CPF: 176.940.148-22 (100%), bem como autorizo o levantamento. Quanto aos demais requerentes, indefiro. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.006314-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302018059/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que o autor faleceu e que houve habilitação da meeira com levantamento de 50% dos valores depositados em nome do autor e que os 50% restantes foram reservados aos descendentes do autor. Assim, considerando a documentação carreada aos autos, em que verifica-se que o autor deixou três filhos, determino a divisão dos 50% reservados em três cotas partes de igual valor, cada uma equivalente a 1/3 de 50%. Outrossim, defiro a habilitação dos sucessores: DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO OLIVEIRA - CPF: 201.574.858-03 (1/3 de 50%), DANIELA DOS SANTOS NASCIMENTO OLIVEIRA - CPF: 059.348.236-04 (1/3 de 50%) E LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR - CPF: 396.365.688-39 (1/3 DE 50%), bem como autorizo o levantamento. Oficie-se a CEF."

DESPACHO JEF

2007.63.02.000053-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017796/2010 - ANNA ROSA DA SILVA (ADV-OAB-SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.010654-0 - ADRIANO SILVA DE JESUS (ADV. SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA e ADV. SP283160 - WERLA DA SILVA NOGUEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.): "Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Certifique a secretaria o trânsito da r. sentença com posterior baixa dos autos. Intimem-se"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE N° 2010/6302000196 LOTE 8775/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2010.63.02.005502-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018387/2010 - ROSIMEIRE APARECIDA RICOBELLO MARTINS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005500-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302018388/2010 - RITA DE CASSIA RICOBELLO DE LIMA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005499-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018389/2010 - EDITH SADOCO RICOBELLO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.002151-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018199/2010 - MARIO AFONSO PEDRETTI (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR, SP201454 - MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos das contas-poupança ns. 013.252-2 e 013.19314-0, referentes aos períodos pleiteados por MÁRIO AFONSO PEDRETTI, CPF n. 074.477.878-68, neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

2010.63.02.005538-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302018395/2010 - HEITOR GELONI TEIXEIRA BRAGA (ADV. SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2010.63.02.000499-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018255/2010 - CRISTINA BATISTA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ, SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos ao perito médico para que responda aos quesitos complementares, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a contraproposta apresentada pelo autor.

Após, venham conclusos.

2009.63.02.009999-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017890/2010 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011936-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017893/2010 - JUAREZ VILELA ANDRADE (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.004486-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018401/2010 - JOSE CARLOS TRIFFONI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento.

2. Outrossim, tendo em vista o presente feito ter como objeto a conversão de tempo de serviço especial em comum em que o autor contribuiu aos cofres da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual (autônomo), concedo à parte autora, o prazo de trinta dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam o exercício de atividade(s) especial e sua natureza, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.63.02.008737-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302018213/2010 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que no PPP às fls. 43 da inicial não consta assinatura do representante legal da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, concedo, por mera liberalidade, o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para que apresente PPP ou LTCAT, relativo ao período de 01.10.1995 a 28.09.2007, devidamente assinado pelo responsável legal.

Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.

A seguir, ou no silêncio da parte autora, venham conclusos para julgamento do feito com as provas constantes nos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancele-se a perícia médica marcada para o dia 12 de julho de 2010 e redesigne o dia 26 de julho de 2010, sendo mantido o mesmo horário e perito. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006244-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018344/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018347/2010 - JUANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006233-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018348/2010 - WILSON LITZ (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006205-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302018336/2010 - JOSE EURIPEDES BRAGA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006260-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302018338/2010 - PATRICIA ALVES (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006257-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302018342/2010 - FLAVIA CRISTINA DE DEUS PEREIRA (ADV. SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA, SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006224-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018350/2010 - JOSÉ APARECIDO BARBOSA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006214-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018353/2010 - BENEDITO BOTELHO SOBRINHO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006212-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302018356/2010 - CASSIA REGINA SANDALO (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO, SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006258-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018341/2010 - VINICIO DE ALMEIDA PRATES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancele-se a perícia médica anteriormente marcada para o dia 14 de julho de 2010. Redesigno o dia 22 de julho de 2010, sendo mantido o mesmo horário. Para tanto nomeio como perito o Dr. Paulo Eduardo Rahme Costa. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006353-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018378/2010 - MARIA ZAMPIERI MUNHOZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006362-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018380/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006316-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018384/2010 - JOANA DARC PILEGGI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006357-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018381/2010 - ROZANE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006348-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302018382/2010 - MARCIA APARECIDA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006336-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018383/2010 - ANTONIO MARCOS PAES SALOMAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.005282-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018397/2010 - APARECIDA VALENTIN DOS SANTOS (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) junte aos autos os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado do "de cujus", sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

2010.63.02.002152-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302018217/2010 - MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR, SP201454 - MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da conta-poupança n. 013.8000-0, referentes aos períodos pleiteados por MARIA LÚCIA VASCONCELOS PEDRETTI, CPF n. 063.959.408-56, neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2010.63.02.005272-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018280/2010 - MARIA HELENA DE ANDRADE (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005276-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302018282/2010 - MAURICIO ANDRADE HECH (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005361-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018283/2010 - ELOISA MARTINS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005359-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302018284/2010 - MARIA CELESTE BONFIM VITAL (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); JOSE RIBAMAR HOLANDA CARVALHO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARIA DAS GRACAS BONFIM DE CARVALHO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005281-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302018286/2010 - ALINE HECK (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005277-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018287/2010 - LEANDRO HECK (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005337-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018288/2010 - SERGIO ALBERTO DANTAS PENNA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.003926-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017990/2010 - IRMA CONCEICAO DO NASCIMENTO REIS (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 21 de julho de 2010, ás 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Rosangela Aparecida Murari .

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.004395-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018182/2010 - AMBROSINA CANDIDA ALVES DIAS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2011, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.006807-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018209/2010 - ALEXANDRE DATO (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 20 de julho de 2010, ás 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.004197-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017745/2010 - ELISABETE BRANCAGLIONI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de

demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, já que apresentou documentação tão somente em relação ao período compreendido entre 11/08/1980 a 17/02/1997, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2010.63.02.005252-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018301/2010 - ROSA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005294-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018299/2010 - LUIS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005251-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018300/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.005238-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018271/2010 - JOSE CARLOS ALVES MACHADO (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005312-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302018272/2010 - REINALDO ALGUSTO MARIN (ADV. SP239836 - BRISA MARIA FOLCHETTI, SP194616 - ANDREIA MINUSSI, SP241192 - FERNANDA BERTERO AGA ANTUN, SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005342-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018274/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP194616 - ANDREIA MINUSSI, SP241192 - FERNANDA BERTERO AGA ANTUN, SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005353-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018275/2010 - SERGIO LUIZ DE MORAES COSTA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005242-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018276/2010 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005298-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302018278/2010 - MARIA NEIDE MARTINS (ADV. SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO, SP194616 - ANDREIA MINUSSI, SP241192 - FERNANDA BERTERO AGA ANTUN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005302-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018279/2010 - FELIPE ANTONIO QUESSADA NETO (ADV. SP194616 - ANDREIA MINUSSI, SP241192 - FERNANDA BERTERO AGA ANTUN, SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.003545-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017930/2010 - JOSE BRITO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os

períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Intimese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu as atividade que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2010.63.02.005383-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302018305/2010 - MARIA SHIRLEY DE ANDRADE CATALANI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005382-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302018304/2010 - MARIA DALVA MELLO DE PAULA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.006045-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018306/2010 - CARLA PRISCILA DE OLIVEIRA DAVI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancele-se a perícia médica anteriormente marcada para o dia 07 de julho de 2010. Redesigno o dia 22 de julho de 2010, sendo mantido o mesmo horário. Para tanto nomeio como perito o Dr. Roberto Miyoshi Nakao. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006126-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018367/2010 - VITOR ONERO RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006072-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302018371/2010 - FRANCIVALDO LIMA CONCEICAO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006096-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018368/2010 - RODRIGO BERTI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006070-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018373/2010 - EDISON CARLOS DA SILVA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.009070-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018174/2010 - JOSE CAETANO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, junte aos autos cópia da certidão de tempo de contribuição que lhe foi fornecida pelo INSS, noticiada às fls. 14 da petição inicial, para que se verifique se os períodos requeridos não foram efetivamente averbados administrativamente.

Após, venham conclusos.

2010.63.02.005483-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018386/2010 - EVSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 22 de julho de 2010, ás 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

2008.63.02.005350-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018071/2010 - GERALDO LUIS LEMES (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, juntando cópias do PPRA e LTCAT utilizados para a elaboração do laudo pericial, conforme resposta ao quesito nº 03 do Juízo.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

A seguir, venham conclusos.

2010.63.02.004389-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017919/2010 - CELSO ANTONIO RAMAZZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, trazer aos autos laudo técnico (LTCAT) da personalidade jurídica Condomínio Edifício Casa de Portugal (laborados como porteiro), para comprovação do período compreendido entre 06/04/1999 a 16/06/2008 exercidos, em tese, em condições especiais, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas.

Após, com a juntada, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar contestação.

2010.63.02.003635-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017945/2010 - CLAUDINO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, já que salienta na inicial que houve um período em que o autor não laborou em nenhuma empresa, não detalhando em seu pleito esta lacuna, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2010.63.02.004431-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018333/2010 - CARLOS GOMES PINTO (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, em relação aos períodos compreendidos entre: 18/02/1983 a 25/03/1983; 03/01/1984 a 16/01/1984 e de 05/11/2008 a 21/10/2009, parte do objeto desta demanda, sob pena de preclusão.

2. Outrossim, verifico que há empresas onde o autor desempenhou atividade(s) de natureza especial que se encontram fora da jurisdição desta Subseção Judiciária, razão pela qual, concedo à parte autora, o prazo de trinta dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, parte do objeto desta demanda (em relação aos períodos compreendidos entre: 08/11/1971 a 03/03/1972; 05/01/1977 a 20/01/1977; 27/01/1977 a 18/02/1977; 1°/09/1996 a 16/01/1997; 13/11/2004 a 1°/03/2005; 17/01/2006 a 23/10/2006 e de 03/04/2007 a 14/07/2007, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.63.02.011508-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017999/2010 - ANTONIO POIANI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que a requerida deixou de apresentar os extratos referentes à conta 013.932-8, Ag. 340 _ Ribeirão Preto (doc. de fls. 13 da inicial) pela segunda vez, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador-chefe, Sr. Rubens Alberto Arriente Angeli, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazêlo.

Intime-se por oficial de justiça, instruindo-se o mandado com as cópias necessárias. Cumpra-se.

2010.63.02.005897-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017975/2010 - JUIZ FEDERAL DA VARA E JEF ADJUNTO DE POUSO ALEGRE - MG (ADV.); MARIA DE JESUS DELGADO OLIVA DANZIGER (ADV. SP229341 - ANA PAULA PENNA, SP267988 - ANA CARLA PENNA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da certidão anexada aos presentes autos noticiando a ausência de Fórum Estadual na cidade de Divinolândia - SP, retifico o r. despacho n.º 17657/2010, proferido anteriormente, para dele constar que a presente carta precatória deverá ser encaminhada ao Foro Distrital de São Sebastião da Gama - SP para o devido cumprimento. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.005377-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018267/2010 - MARYLENA GABARRA (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005307-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018268/2010 - ORLANDO MORELLI (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR, SP268106 - MARCELLY FUZARO GULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005274-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018270/2010 - VANDA LUCIA MENDES TORTORO LUCAS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005247-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302018266/2010 - SONIA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.008230-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017774/2010 - IVALDA JOSE MARTINS FERREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); MATRONA MURATA EGUCHI (ADV./PROC. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA). Chamo o feito à ordem.

Observo que consta no procedimento administrativo que a parte autora e o de cujus eram divorciados.

Logo, verifico ser necessária, sim, a realização de prova oral, para comprovação da união estável entre a autora e o de cujus, razão por que designo audiência para o dia 15 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, inclusive da co-ré, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.012935-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017783/2010 - JOAO BATISTA BRAGA FILHO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

Remetam-se os autos à Contadoria, para que efetue a contagem de tempo de atividade rural do autor.

Após, venham conclusos.

2009.63.02.002952-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018076/2010 - ANTONIO INACIO DE CARVALHO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 15 de julho de 2010, às 16:45 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o Dr José Roberto Ramos Musa . Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int

2010.63.02.005485-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302018399/2010 - DJANIRA DA SILVA CORREA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu as atividade que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2010.63.02.005509-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302018393/2010 - VITALINA GIACOMAZO VARANDAS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005503-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302018394/2010 - MARIA APARECIDA IZIDORIO CINQUE (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.000439-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302013078/2010 - ISAAC DA SILVA (ADV. SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS FOGOLIN, SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos documento hábil a comprovar a existência de saldo na conta-poupança n. 013-10558-4, ag. 0291, como, por exemplo, declaração de imposto de renda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.02.007489-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018312/2010 - DENI MORANGONI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do indicativo de possibilidade de prevenção com outro processo, em trâmite na Comarca de Nuporanga, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos n.º 1091/1992 que tramita ou tramitou perante na Justiça Estadual da Comarca de Nuporanga, sob pena de extinção do processo.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.011509-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018183/2010 - CLAUDIO CREPALDI LEITAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência designada.

Depreque-se à Justiça Estadual da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial.

2009.63.02.011429-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018311/2010 - MARIA APARECIDA RADAELI DOS SANTOS (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando detalhadamente, quais são os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

2010.63.02.005159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017997/2010 - GERALDO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005158-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017998/2010 - ILKA APPARECIDA FAVERO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004673-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018063/2010 - SILVANA RIBEIRO LIPORACI (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA); MARCOLINA RIBEIRO LIPORACI (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002759-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018231/2010 - ESMERINDO JOSE GONCALVES SIQUEIRA (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005349-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302018233/2010 - JOAO COSTA (ADV. SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR, SP200482 - MILENE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.004385-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017889/2010 - ANTONIO CARLOS NERES DA ROCHA (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, trazer aos autos laudo técnico (LTCAT) da empresa COINBRA-FRUTESP IND. Com. Ltda, para comprovação do período compreendido entre 1°/09/1981 a 02/02/1990 laborados, em tese, sob condições especiais, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas.

Após, com a juntada, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar contestação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.005513-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302018398/2010 - IZILDA DE JESUS PENTEADO AMATO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI, SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005273-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302018309/2010 - NEIDE MARIA DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005336-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302018310/2010 - YURI RAMOS DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.015046-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017995/2010 - GERALDO PARPINELLI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD); IRACEMA DIAS PARPINELLI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a petição da CEF juntada aos autos em 09/04/2010, informando que não consegue localizar os extratos em nome do autor intime-se a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente algum documento que comprovem a existência da(s) conta(s) na época do plano econômico a ser corrigido por meio desta ação.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo autor.

2010.63.02.005472-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302018326/2010 - CESAR GUILHERME IGNATIOS (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005495-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302018358/2010 - SERGIO ROBERTO GABRIEL (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada.

2010.63.02.005400-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302018200/2010 - VICENTE LUGATO (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005395-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302018203/2010 - JOAO BATISTA DOMINGOS (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005402-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302018207/2010 - HAMILTON JESUS DEGANI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

2010.63.02.004366-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302018314/2010 - DULCE MARQUES DOS SANTOS BRITO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Desse modo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor.

Cite-se a União Federal (PFN).

2010.63.02.005387-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302018195/2010 - ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005398-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302018202/2010 - DEVANIR FONSECA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005403-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302018206/2010 - ADHEMAR ZANATTA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

2009.63.02.002952-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302001482/2010 - ANTONIO INACIO DE CARVALHO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito

judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pelo INSS por meio da petição anexada aos autos em 29.10.2009.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000485 - Lote 5862

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.006797-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001166/2010 - WALDEMAR ZEPHERINO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004023-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000143/2010 - INES APARECIDA MARCHETTI VIZIGNANI (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS); WILMA LINA GIANLOURENCO (ADV.); CRISTIANE GIANLORENCO (ADV.); EDUARDO GIANLORENCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto.

- i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo das contas 0344.013.00169476-9 e 0344.013.00150500-1 titularizadas pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.
- ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à conta 0344.013.00197700-0, uma vez que os extratos trazidos aos autos pela parte autora comprovam que a referida caderneta de poupança foi encerrada em 07 de maio de 1990, data anterior àquela em que se completaria o trintídio que geraria o direito em questão (21 de maio de 1990), não havendo que se falar em qualquer prejuízo.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

DESPACHO JEF

nesta sentenca.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

2009.63.04.006045-4 - DESPACHO JEF Nr. 6304007727/2010 - AUGUSTO CESAR PRADO FERNANDES FONSECA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005747-9 - DESPACHO JEF Nr. 6304007736/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.004929-0 - DESPACHO JEF Nr. 6304007738/2010 - HENEDINA PAVAN (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.006045-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011032/2010 - AUGUSTO CESAR PRADO FERNANDES FONSECA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.004929-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011035/2010 - HENEDINA PAVAN (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005747-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011036/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.004023-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011037/2010 - INES APARECIDA MARCHETTI VIZIGNANI (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS); WILMA LINA GIANLOURENCO (ADV.); CRISTIANE GIANLORENCO (ADV.); EDUARDO GIANLORENCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.006797-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011062/2010 - WALDEMAR ZEPHERINO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000486 - Lote 5865

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.006074-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002561/2010 - ROSA APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/531.077.849-3 com renda mensal inicial no valor de R\$ 775,42 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 796,97 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência dezembro/2009, a partir de 01/10/2009 e sua manutenção até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu, e condenar o INSS no pagamento das diferenças desde 01/10/2009 até a competência dezembro/2009 no valor de R\$ 2.856,06 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQÜENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) , atualizadas até a

competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor da autora para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.005150-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000258/2010 - CELESTINO GIOVANNI ORSI (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.005744-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002332/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto:

- i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990);
- ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de janeiro de 1991 (20,21%) incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.005150-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011171/2010 - CELESTINO GIOVANNI ORSI (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005748-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011172/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005744-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011175/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001078-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011725/2010 - FRANCISCO LOURENÇON (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.006074-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011173/2010 - ROSA APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002370-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011174/2010 - AFONSO MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006042-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011170/2010 - THALLES NASCIMENTO DAMASIO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.001078-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003978/2010 - FRANCISCO LOURENÇON (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000487 - Lote 5867

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

- i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44.80% (IPC de abril de 1990):
- ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de janeiro de 1991 (20,21%) incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.005754-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002327/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005752-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002328/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005750-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002329/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005746-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002331/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.005750-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011176/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005752-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011177/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001390-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011178/2010 - VALERIA AUGUSTA MARCHIORI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005754-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011179/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005746-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011180/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.007652-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011181/2010 - DALVA NORBERTO DA PAIXAO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2009.63.04.001148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011334/2010 - SERGIO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000488 LOTE 5892

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.006504-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011785/2010 - ANISIA MARIA DA SILVA (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI, SP189874 - NATHALIE CAMARINHA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isso, julgo improcedente a pretensão da parte autora. Não há incidência de custas e honorários. P.R.I.

2010.63.04.001612-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011368/2010 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MPF.

2009.63.04.006536-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011641/2010 - MAGALI CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003940-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011691/2010 - MATEUS FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.000236-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011714/2010 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI, SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I. Intime-se o MPF.

2010.63.04.001981-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011525/2010 - JOAO BERNARDO NETO (ADV. SP227926 - RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

- i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990);
- ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.
- iii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000406-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011715/2010 - LAERCIO ANTONIO GONELA (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido da parte autora, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre os valores recebidos a título de conversão em dinheiro de férias não gozadas, observada a prescrição decenal, e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic desde o pagamento.

Apresente a União os cálculos dentro de 60 dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000714-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011722/2010 - ADAN ROBERTO FORMAGIM (ADV. SP075482 - LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP250057 - KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI). Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto à anuidade de 2009, e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o Conselho Regional

de Farmácia a restituição da quantia de R\$ 425,64 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , já atualizado até junho de 2010 pela taxa SELIC.

Após o trânsito em julgado, havendo depósito, esta sentença tem força de alvará judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Sem custas ou honorários nesta instância. P.R.I.

2009.63.04.003932-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011807/2010 - LEONARDO ALVES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor LEONARDO ALVES, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 8.186,39 (oito mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), desde a data do requerimento administrativo, em 11/03/2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a idade da autora, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2010, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.04.004238-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304011338/2010 - ANTONIO ROBERTO (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, conheço dos embargos, e, no mérito, os rejeito, por não ser a sentença omissa, razão pela qual, mantenho integralmente a sentença proferida. P.R.I.

2010.63.04.000466-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304011783/2010 - JOSE ESPIRITO SANTO FAGIANO (ADV. SP117730 - LILIAN MACHADO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, para, no mérito, lhes negar provimento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000489 LOTE 5894

DECISÃO JEF

2010.63.04.003082-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011366/2010 - JOSE CANDIDO NETO (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES, SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de JUNDIAÍ. Providencie a Secretaria desse Juizado a impressão de todos os atos, bem como documentos produzidos e apresentados durante a tramitação do feito nesse Juizado, para que acompanhem os autos físicos. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003322-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011738/2010 - PAULO RICARDO DA SILVA SOARES (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003316-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011728/2010 - LINDINALVA JOSEFA DA CONCEICAO PEDROZO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003208-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011746/2010 - GERALDA APARECIDA (ADV. SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003210-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011767/2010 - SEBASTIAO DE MATOS (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.003204-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011726/2010 - BENEDITO DUARTE DA SILVA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Regularize a parte autora sua representação, apresentando procuração ad judicia por forma pública, no prazo de 15 dias, uma vez que é pessoa analfabeta. Junte ainda, em igual prazo, cópia de seu CPF. Intime-se.

2010.63.04.003230-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011727/2010 - BEATRIZ TELES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP241243 - NATÁLIA PENTEADO SANFINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003230-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011608/2010 - BEATRIZ TELES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP241243 - NATÁLIA PENTEADO SANFINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

2010.63.04.003228-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011745/2010 - MARIA DOS ANJOS CARMO (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino o cancelamento da perícia ora agendada. Comprove a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, o indeferimento do benefício pleiteado, na esfera administrativa. Intime-se.

2010.63.04.002066-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304011571/2010 - GUILHERMINA CARVALHO MOTA (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL, SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista comunicado da Sra. Perita, designo nova perícia social para o dia 07/08/2010, às 09:00 horas, a ser realizada na residência da autora.

II - Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000490 - Lote 5902

DECISÃO JEF

2010.63.04.003145-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011611/2010 - ALEXANDRE ANTONIO FONTOURA CANEVARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 23/07/2010, às 13:30 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000150

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Nos termos da Portaria nº 6039, de 20 de maio de 2010, redesigno a perícia medica nos processos abaixo relacionados, para o dia e horário constante da tabela a seguir. Intimem-se."

constante da tabela a	seguir. Intimem-se."			
1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.07.007154-1	ABRAHAO DE SOUZA TEIXEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(16/07/2010 12:30:00- NEUROLOGIA)
2009.63.07.005090-6	ALESSANDRO APARECIDO PIRES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	(16/07/2010 12:45:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002369-3	ELISABETE FRANCISCO ALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROBERTA RODRIGUES- SP271839	(02/07/2010 12:00:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002381-4	MARIA IRACI DE FREITAS SILVA	UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS	SEM ADVOGADO- SP999999	(02/07/2010 12:15:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002439-9	ADRIANO FRANCISCO DE ASSIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(02/07/2010 12:30:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002440-5	VERA LUCIA LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(16/07/2010 10:00:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002563-0	LENICE LOYOLA SIQUEIRA OSUNA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI- SP253433	(16/07/2010 10:15:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002603-7	ANA LEA PEDROSO PEDRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(16/07/2010 10:30:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002610-4	DONAIR LUIZ PINTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608	(16/07/2010 10:45:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002616-5	PASTOR SILVA CABRAL	INSTITUTO NACIONAL DO	CATIA LUCHETA CARRARA-	(16/07/2010 11:00:00-

		I	I	L
		SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SP184608	NEUROLOGIA)
2010.63.07.002631-1	IVANIR PASSARELLI FINEIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	(16/07/2010 11:15:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002638-4	GENIVALDO DE MATOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	(16/07/2010 11:30:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002658-0	CLAUDIO MARCOS DE CARVALHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(16/07/2010 11:45:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002669-4	LUIZ RICARDO LOBO SANTANA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS-SP276138	(16/07/2010 12:00:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002731-5	ROBERVAL BATISTA DE ALMEIDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(16/07/2010 12:15:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002743-1	MARILENE APARECIDA PIRAS DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327	(29/06/2010 13:30:00- ORTOPEDIA)
2010.63.07.002745-5	SELMA CRISTINA LIMA OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327	(29/06/2010 13:40:00- ORTOPEDIA)
2010.63.07.002746-7	MAURICIO JOANES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ LUIZ RUBIN- SP241216	(29/06/2010 13:50:00- ORTOPEDIA)
2010.63.07.002748-0	ANTONIO HOLANDA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ LUIZ RUBIN- SP241216	(29/06/2010 14:00:00- ORTOPEDIA)
2010.63.07.002749-2	IVANILDO DE CAMPOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	(29/06/2010 14:10:00- ORTOPEDIA)
2010.63.07.002751-0	MARIA APARECIDA GALHARDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	(29/06/2010 14:20:00- ORTOPEDIA)
2010.63.07.002752-2	CELINA NIRCE CANDIDO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	(29/06/2010 14:30:00- ORTOPEDIA)
	FREITAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)		ORTOPEDIA)
2010.63.07.002754-6	PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	ORTOPEDIA)
2010.63.07.002761-3	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ANDREA CRISTINA CARDOSO- SP121692	(29/06/2010 15:00:00- ORTOPEDIA)

		I.N.S.S. (PREVID)		
2010.63.07.002779-0	RAFAEL LUIZ	INSTITUTO	JOSÉ OTÁVIO DE	(29/06/2010
	FONSECA	NACIONAL DO	ALMEIDA BARROS	15:10:00-
		SEGURO SOCIAL -	JÚNIOR-SP257676	ORTOPEDIA)
		I.N.S.S. (PREVID)		
2010.63.07.002781-9	MARIA	INSTITUTO	ANA KARINA	(29/06/2010
	APARECIDA	NACIONAL DO	CARDOSO	15:20:00-
	BORGES DE LIMA	SEGURO SOCIAL -	BORGES-SP230304	ORTOPEDIA)
		I.N.S.S. (PREVID)		

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000263

DESPACHO JEF

2010.63.01.022438-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015334/2010 - MARIA JULIETA DE BRITO (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS, SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS; e,2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).Intime-se.

2010.63.09.002887-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309015338/2010 - GILBERTO PEREIRA QUINTAES (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA, SP287802 - ANDREZZA FERNANDA DE AZEVEDO DENAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista que os fatos em que o autor fundamenta seu pedido não decorrem, diretamente, de relação de consumo, concedo ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, para que indique as provas que pretende produzir, justificando-as.Intime-se.

2010.63.09.002773-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015333/2010 - JUDITH GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP058184 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA, SP254896 - FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265); MARIA GORETE DA SILVA (ADV./PROC.). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos planilha atualizada da evolução do saldo devedor; e,2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido.Intime-se.

2008.63.09.004071-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309014400/2010 - ROSIENE DE OLIVEIRA CYPRIANO (ADV. SP235428 - FATIMA MARQUES DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). 1. Tendo em vista o pedido de indenização por dano moral, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 15 de FEVEREIRO de 2011 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2010.63.09.002787-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015335/2010 - GLORIA SUELI DE MENDONCA OLIVEIRA (ADV. SP167738 - GLÓRIA SUELI DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265); ADMINISTRADORA CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ADV./PROC.). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,2. junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.).Intime-se.

2010.63.09.003164-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309015336/2010 - SIMONE CORREA ARMELIM (ADV. SP264496 - IDA BEATRIZ DE CÁSSIA ARANTES MOREIRA, SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que regularize sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração sem rasuras.Intime-se.

2007.63.09.009478-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309014402/2010 - PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Cumpra a ré a r. decisão proferida em 21/8/2008, colacionando aos autos os extratos detalhados da conta de FGTS do autor, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, providencie a parte autora cópia integral de sua CTPS no prazo de dez dias. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido.Intime-se.

2010.63.09.002238-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015325/2010 - WENDEL APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002236-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015326/2010 - JOAO VITOR FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.09.002880-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309014392/2010 - JORGE ROMÃO BATISTA (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Providencie a CEF cópia do processo administrativo de recuperação dos valores sacados indevidamente pelo autor, em especial o instrumento em que o autor reconheceu o referido débito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à parte autora, por igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação;2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido; e,3. junte aos autos declaração, sob as penas da lei, da composição do grupo familiar, conforme art. 20, § 8.º, da Lei 8.742/93.Intimese.

2010.63.09.002885-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015327/2010 - ANA DE SOUZA FERRAZ ROSA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002247-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309015328/2010 - PATRICIA SANTANA SANTOS (ADV. SP162319 - MARLI HELENA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.006412-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309014040/2010 - TAKAYUKI YAMAMOTO (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que a parte autora requer a revisão do benefício de aposentadoria por idade mediante o reconhecimento de períodos de labor constantes de regime próprio (e não do RGPS), intime-a para que apresente a relação dos salários-de-contribuição, certidão da contagem de tempo do empregador e a certidão de

averbação no INSS, se houver, dos períodos em questão, no prazo de 10 dias e sob pena de preclusão. Após, remeta-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos e parecer.

2010.63.09.002075-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309015331/2010 - ALINE RAMOS DA SILVA (ADV. SP199692 - ROSEMARY LIRA LIMA CONSIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que dê integral cumprimento à decisão anterior, juntando aos autos declaração, sob as penas da lei, da composição do grupo familiar, conforme art. 20, § 8.º, da Lei 8.742/93.Intime-se.

2010.63.09.002241-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015329/2010 - GIDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido. Intime-se.

DECISÃO JEF

2010.63.09.001698-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309009714/2010 - MARIA NAZARETH DE LIMA CUNHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). A parte autora requer o reajustamento dos depósitos em cadernetas de poupança mediante recálculo da correção monetária creditada a menor em sua conta em junho de 1987 (Plano Bresser - 26,06%); em janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%); e em março/abril de 1990 (Plano Collor - 44,80%). Intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta de poupança COM DATA DE ANIVERSÁRIO entre 01 e 15 de junho de 1987, entre 01 e 15 de janeiro de 1989 e entre 01 e 15 de março de 1990. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar.

2010.63.09.003350-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309015316/2010 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,2. junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado.No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Intime-se.

2008.63.09.008437-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309007205/2010 - LUCIA MARIA DE JESUS BERALDINELLE (ADV. SP255749 - JAIRO BERALDINELLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Concedo a parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que traga aos autos virtuais, extratos bancários LEGÍVEIS, requeridos perante a Agencia bancária, comprovando a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.

2010.63.09.003349-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309015317/2010 - MARIA IRENALDA PEREIRA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS; e,2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Intime-se.

2010.63.09.003319-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309015074/2010 - JOSE MARIA DA LUZ (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, para que apresente rol de testemunhas.No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Intime-se.

2010.63.09.003348-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309015318/2010 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA, SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação;2. junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.); e,3. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Intime-se.

2007.63.09.002880-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309007599/2010 - JORGE ROMÃO BATISTA (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000264

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.014328-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014393/2010 - GILBERTO DA MOTA ALMEIDA (ADV. SP162725 - CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que autorize GILBERTO DA MOTA ALMEIDA a levantar os recursos depositados em seu nome junto ao PIS.Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. A parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.051024-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014396/2010 - RIVALDO FELIX VIANA (ADV. SP102966 - MARIA HELENA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que permita o levantamento das quantias depositadas na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.004127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014389/2010 - DORIVAL STOLEMBEGER (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.A parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.000673-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014382/2010 - EDMILSON FERREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

A parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.009010-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014404/2010 - ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA); ANDREIA DOS REIS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. A parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimese. NADA MAIS.

2008.63.09.000838-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014384/2010 - REGINALDO VENÂNCIO ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

A parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.005513-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014454/2010 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005509-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014455/2010 - REGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2008.63.09.003574-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014631/2010 - ROMILDO DE FARIAS (ADV. SP231965 - MARCOS YAMASHITA DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a proceder à redução do prazo de financiamento em decorrência da amortização extraordinária realizada em dezembro de 2007 no saldo devedor do contrato n. 8.0249.0890.132-2, com o recálculo dos encargos mensais conseqüentes.Outrossim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que promova a redução do prazo de financiamento a partir de dezembro de 2007, bem como o recálculo dos encargos mensais, no prazo de 30 dias contados a partir da ciência do teor desta sentença.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.09.010628-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014394/2010 - JOSE GONÇALVES (ADV. SP046950 - ROBERTO BOTTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para ordenar ao réu que permita o levantamento das quantias depositadas na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.001574-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014391/2010 - LUZIA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.P.R.I.

2007.63.09.008124-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014390/2010 - SEBASTIÃO VENÂNCIO DE JESUS (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a

permitir o levantamento das quantias depositadas na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.008831-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014399/2010 - NICOLAU PASCOAL DE ANDRADE (ADV. SP199332 - CLEONICE DA CONCEIÇÃO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a permitir o levantamento das quantias depositadas na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.09.005804-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014387/2010 - SÉRGIO LUIZ GONÇALVES (ADV. SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a permitir o levantamento das quantias depositadas na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em nome do autor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.008483-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014386/2010 - JOICE MARIA DE OLIVEIRA LIXA (ADV. SP202104 - GLAUCIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente os extratos da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em nome da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.003033-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014403/2010 - MANOEL CLAUDIO DE CASTRO (ADV. SP176757 - ELIANA GARRIGA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a permitir o levantamento das quantias depositadas na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e no PIS em nome da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.09.007927-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014388/2010 - REINALDO ALIBRANDO CESAR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Isto posto, verificada a falta de condição da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000265

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.030033-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014202/2010 - GILVANDA MARIA DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a ausência da parte autora e de seu advogado, embora devidamente intimados (DOE 16/10/2009, o expediente nº0377/2009), para a audiência de conciliação, instrução e julgamento., EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Sem custas ou honorários advocatícios.

Intime-se. Sentença publicada em audiência e registrada eletronicamente.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.09.002408-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014414/2010 - JOSEFA DINIZ DE SOUZA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA, SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação proposta por JOSEFA DINIZ DE SOUZA, representada por JOSÉ MANOEL ALVES DE SOUZA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no qual pretende o restabelecimento do benefício de prestação continuada, previsto no art. 203, V, da Constituição da República. A Autora solicitou administrativamente o benefício Amparo Social ao Deficiente ao INSS com DER em 19/10/99, tendo sido indeferido por causas diversas. Recebeu o benefício Amparo Social ao Deficiente sob nº B 87/123.913.032-2, com DIB em 13/02/02, RMI de R\$ 180,00 e DCB em 01/11/07 (infben).O réu em sua contestação pugna pela improcedência do pedido. A antecipação de tutela requerida foi apreciada e deferida por esse Juizado. Oficiado ao réu, o benefício foi implantado conforme determinação. É o relatório. Fundamento e decido. O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."Por sua vez, o art. 4º, do Decreto n. 6.214/07, que regulamenta o beneficio de prestação continuada assim dispõe: "Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:I - idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais;II pessoa com deficiência: aquela cuja deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho; III - incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social; IV - família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo; V - família para cálculo da renda per capita, conforme disposto no § 10 do art. 20 da Lei no 8.742, de 1993: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; e

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19."

Atualmente, o Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/2003, estabelece em seu artigo 34:"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS."Assim, para fazer jus ao benefício deve o requerente comprovar dois requisitos: a idade acima de 65 anos, ou a incapacidade laboral e a impossibilidade de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família. Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento. Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto. No caso presente a parte autora preencheu o requisito legalmente previsto referentes à idade, posto que nascida em 10.6.1937, conta atualmente com 73 (setenta e três) anos de idade, ou seja, um dos requisitos para o benefício em testilha. Além disso, a autora também possui incapacidade total e permanente. Com efeito, a autor foi submetida à perícia médica, na especialidade de psiquiatria. A perita médica diagnosticou que a autora "é portadora de Outros transtornos mentais especificados devidos a lesão e disfunção cerebral e a uma doença física (CID 10 F06.8)." Concluiu que a há "incapacidade para realização de atos da vida civil. Apresenta-se com apragmatismo, dificuldade de socialização e memorização, necessita de cuidados de terceiros." Além disso, resta analisar o segundo requisito (comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família) mediante exame minucioso do laudo socioeconômico elaborado pelo perito judicial.

O núcleo familiar, de acordo com o laudo social, é composto pela autora, seu marido, que a representa, e um filho de 35 anos. A autora possui ao todo onze filhos; excetuando-se o que reside com a autora, que é solteiro, e um filha de 47 anos que é separada, todos os demais são casados. A residência da autora foi assim descrita pela Assistente Social: "Segundo informações da família, residem no imóvel visitado há 20 anos. O imóvel é próprio, está localizado em área urbana, água e luz legalizados.

A rua possui numeração seqüencial, provida de pavimentação, guias e sarjetas, iluminação pública, coberto pelo serviço de telefonia fixa e coleta de lixo. Existe em seu entorno Unidade Básica de Saúde, Igrejas, escolas e comércios.No terreno está edificada somente a casa em que reside a família, sendo composta de 05 cômodos amplos, de alvenaria, sendo 03 quartos, cozinha, sala, banheiro com chuveiro, quintal e garagem, ambiente em situação de higiene e organização satisfatórias. A construção é nova, as paredes pintadas não possuindo umidade, com piso de cerâmica em todos os cômodos da casa.Observa-se que no interior da residência havia móveis e utensílios domésticos, tais como: Jogo de sofá, estante, cômoda e TV na sala, 02 Guarda roupas, 01 cama de solteiro e 01 cama de casal nos dois quartos, na cozinha havia fogão, geladeira, mesa com 06 cadeiras e armário, área de serviço com máquina de lavar, móveis novos e em condições satisfatórias de uso. Cabe informar que o quarto de Marcos filho do casal estava fechado, portanto não tive acesso.A residência da família está localizada próximo ao centro da cidade, caracterizando assim como imóvel de classe média. "Quanto à renda familiar, descreve a perita que a família sobrevive com a renda mensal de um salário mínimo (R\$ 415,00 à época da visita), proveniente da aposentadoria do marido da autora.Em relação às despesas mensais, estas correspondem a R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), referentes a alimentação, água, luz, gás etc.

O laudo socioeconômico é conclusivo no sentido de que a renda per capta - considerados a autora e o seu marido - é superior a ¼ do salário mínimo e isso demonstra que a mesma tem sua subsistência suprida, principalmente porque seus filhos a auxiliam financeiramente, não se podendo dizer que está em situação de miserabilidade. Considerando o apurado pela Assistente Social no laudo socioeconômico, tenho como afastado o direito ao benefício pleiteado. Conforme bem acentua a Desembargadora Marisa Santos, nos autos da AC 200061060127546 (DJU DATA:14/10/2004 - PÁGINA: 276), "o benefício assistencial não tem por fim a complementação da renda familiar ou proporcionar maior conforto ao beneficiário, mas sim, destina-se ao idoso ou deficiente em estado de penúria, que comprove os requisitos legais, sob pena de ser concedido indiscriminadamente em prejuízo daqueles que realmente necessitam, na forma da lei."Dessa forma, fica demonstrado que a demandante não faz jus ao benefício postulado, o qual é devido apenas àqueles que se encontram em situação de miserabilidade, hipótese em muito diferente da constatada nos autos. Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a ação proposta por JOSEFA DINIZ DE SOUZA, representada por JOSÉ MANOEL ALVES DE SOUZA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; por essa razão revogo a tutela antecipada anteriormente concedida e julgo extinto o processo com a apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1° da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Tendo em vista que foi regularizada a representação processual, efetue a Secretaria os registros pertinentes. Intimem-se as partes e o MPF. Oficie-se ao INSS comunicando a revogação da tutela antecipada. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007638-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015021/2010 - MARIA JOSE SANTANA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do beneficio de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: "Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." (destaquei)A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de ortopedia e oftalmologia.O laudo

médico pericial ortopédico é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de abaulamentos discais em coluna cervical e lombar, mas apresenta capacidade plena ao exercício de sua atividade laboral.

O laudo médico pericial oftalmológico afirma que a parte autora sofre de cegueira e glaucoma. Conclui que a postulante está incapacitada de forma total e permanente para qualquer atividade. Fixa o início da doença e da incapacidade "há 2 anos", perícia realizada em 15/12/2009. Todavia em que pese o perito da especialidade de oftalmologia ter concluído pela incapacidade total e permanente, entendo afastado o direito ao restabelecimento do benefício uma vez que os problemas que motivaram o afastamento anterior são da especialidade de ortopedia e estes, conforme comprovado pela perícia médica ortopédica realizada em Juízo, não mais incapacitam a parte autora. Denota-se ainda dos autos que os documentos oftalmológicos acostados são todos posteriores a DER, não tendo sido analisados pela autarquia-ré por ocasião do(s) requerimento(s) administrativo(s). Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: "não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial". Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial. Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laborial, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem. V. Mantida a sentença de improcedência da ação. VI. Apelação improvida." (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005). Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade ortopédica para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo laudo pericial médico. Fica resguardado à parte o direito de requerer administrativamente o benefício em razão de problemas oftalmológicos.Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, quando ao restabelecimento do benefício por problemas ortopédicos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007526-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014283/2010 - ANTONIO FERNANDO CORDEIRO DE ARAUJO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, incio II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:rt. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumrida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

"Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de ortopedia, psiquiatria, otorrinoringologia, clínica geral e neurologia. Os perito médico da especialidade de ortopedia concluiu que a parte autora é portadora de epicondilite em cotovelo direito e artralgia em joelho direito sem qualquer dano articular, mas possui capacidade plena para as atividades habitualmente exercidas.

O laudo psiquiátrico foi concluisvo no sentido de que o autor não apresenta transtorno psiquiátrico, não havendo doença nem incapacidade.O perito clínico também afirma que o autor não possui nenhuma doença relacionada à parte clínica, apresentando capacidade para o trabalho e para as atividades habituais.

O laudo médico neurológico, por sua vez, é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de epilepsia e não faz uso atualmente de nenhum medicamento, apresentando capacidade plena para as atividades habitualmente exercidas, vez que não desempenha nenhuma atividade de risco referente à moléstia.

O laudo médico pericial da especialidade de otorrinolaringologia, por fim, é conclusivo no sentido de que a parte autora possui audição com perda bilateral, neurossensorial moderada a severa em todas as freqüências. Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma parcial e permanente para o trabalho e para a atividade habitual. Fixa o início da incapacidade em 2008.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Todavia, resta afastado o direito ao restabelecimento dos auxílios-doença anteriores, posto que estes foram concedidos em decorrência de outros transtornos de epilepsia e gonartrose (CID10: G40 e M17), conforme se verifica pelos Históricos de Perícia Médica (HISMEDs) anexos aos autos, moléstias que não mais incapacitam a parte autora, conforme concluiram os médicos peritos dessas especialidades nomeados por este Juízo.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: "não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial".

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial. Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laborial, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida." (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005). Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s). Por fim, cabe consignar que fica ressalvado o direito de a parte autora requerer administrativamente benefício por incapacidade em decorrência da moléstia da especialidade de otorrinolaringologia, cujo eventual indeferimento poderá ser objeto de uma nova ação.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.004053-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014416/2010 - JONATAS WILLIAN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por JONATAS WILLIAN FERREIRA DA SILVA, representado por sua genitora, MARLENE RODRIGUES FERREIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial.

O benefício foi requerido em 07/05/03, 01/09/06 e 11/12/07, tendo sido esse último indeferido por parecer contrário da perícia médica. Citado, o réu contestou o feito requerendo a improcedência da ação. É a síntese. Decido, fundamentando. O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."Por sua vez, o art. 4º, do Decreto n. 6.214/07, que regulamenta o benefício de prestação continuada assim dispõe: "Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:I - idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais;II - pessoa com deficiência: aquela cuja deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho;III - incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social; IV - família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo; V - família para cálculo da renda per capita, conforme disposto no § 10 do art. 20 da Lei no 8.742, de 1993: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; eVI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19."Atualmente, o Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/2003, estabelece em seu artigo 34: "Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS."Assim, para fazer jus ao benefício deve o requerente comprovar dois requisitos: a idade acima de 65 anos, ou a incapacidade laboral e a impossibilidade de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.

No caso de que ora se cuida, não merece prosperar a pretensão do autor. É que o requisito da deficiência não restou comprovado. Com efeito, o laudo pericial foi conclusivo no sentido de que o autor "sofre de sequelas neuromotoras periféricas por hipóxia neonatal, sem tratamento fisiátrico em vigor", o que não o incapacita para o trabalho e nem para os atos da vida independente.

Falta, no presente caso, requisito subjetivo essencial para a concessão do benefício pleiteado, qual seja, a condição de deficiente físico ou mental apto a gerar a incapacidade para o trabalho e para a vida independente.

Por outro lado, a perícia socioeconômica apontou as condições em que vive o autor. Todavia, tendo em vista as conclusões do parecer médico, apesar da situação constatada pela assistente social, tenho como não preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por JONATAS WILLIAN FERREIRA DA SILVA, representado por sua genitora, MARLENE RODRIGUES FERREIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e julgo extinto o processo com a apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1° da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Intimem-se as partes e o MPF.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto:1, acolho a preliminar arguida e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para pronunciar a ocorrência da prescrição em relação às diferenças vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.2. com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a:2.1 revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005;2.2. pagar as diferencas daí advindas, observado o prazo prescricional.

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil de 2002 c.c. art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional.A contar de 01/07/2009, data em que passou a viger a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo

de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.09.002243-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014722/2010 - LUIZ PEREIRA MARIA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000553-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014796/2010 - EMIKO SAKAGUCHI (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.004074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014417/2010 - VALDECI LISBOA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por VALDECI LISBOA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão de benefício assistencial, previsto no art. 203, V, da Constituição da República.

O benefício foi requerido em 17.03.1999, indeferido por conclusão médica contrária, e em 09.06.2006, indeferido por a renda per capta da família é igual ou superior a ¼ do salário mínimo na data do requerimento.

Citado, o réu contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação.

É a síntese. Decido, fundamentando.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe: Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Por sua vez, o art. 4°, do Decreto n. 6.214/07, que regulamenta o benefício de prestação continuada assim dispõe: Art. 4° Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

- I idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais;
- II pessoa com deficiência: aquela cuja deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho;
- III incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social;
- IV família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo;
- V família para cálculo da renda per capita, conforme disposto no § 10 do art. 20 da Lei no 8.742, de 1993: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; e
- VI renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19.

Atualmente, o Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/2003, estabelece em seu artigo 34:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Assim, para fazer jus ao benefício deve o requerente comprovar dois requisitos: a idade acima de 65 anos, ou a incapacidade laboral e a impossibilidade de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.

De acordo com o laudo médico da psiquiatra, a autora "apresenta quadro de MIELOPATIA CERVICAL.". Conclui o perito que a autora "NÃO APRESENTA MAIS CONDIÇÕES DE LABORAR EM QUALQUER FUNÇÃO QUE LHE GARANTA SUA SUBSISTÊNCIA."

Observe-se que conforme definição no artigo 1º do Decreto 6.949 de 25.08.2009 que Promulgou a Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, o conceito de deficiência é entendido como "aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igaldades de condições com as demais pessoas".

Cabe ressaltar que, ainda que a parte autora não seja considerada totalmente incapaz para a vida independente, o requisito constitucional não é a de incapacidade total e permanente, mas sim a incapacidade de prover a própria

manutenção ou de tê-la provida por sua família em razão da deficiência. De acordo com o laudo, a autora está incapacitada para exercer atividade laboral.

Resta, portanto, cumprido o primeiro requisito legal autorizador da concessão do benefício.

Além disso, resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - mediante exame minucioso do laudo sócio-econômico elaborado pelo perito judicial.

De acordo com o laudo social realizado a autora mora com seu companheiro, Gilmar Lanza, duas filhas e uma neta, filha de Flávia Lanza. A outra filha, Silmara Lanza é deficiente mental e física. As condições de vida e de residência foram assim descritas pela Assistente Social:

"Segundo declarações da filha da pericianda, moram na casa há cerca de 12 anos. O referido imóvel, está localizado na periferia de Itaquaquecetuba, distante do Centro da cidade. A rua possui numeração seqüencial, não é provida de pavimentação, estão colocando guias e sarjetas, possui iluminação pública, não possui rede de saneamento básico. A Prefeitura está trabalhando no bairro implantando os serviços não existentes. A casa possui energia elétrica, coberta pelo serviço de telefonia fixa e móvel e coleta de lixo. Trata-se de uma casa de 03 cômodos: uma cozinha, dois quartos, um banheiro, os cômodos são rebocados, pintados, o teto é de telha de amianto, o piso é de cimento, com muitas infiltrações. A prefeitura, segundo a pericianda, ajudou financeiramente na construção de 01 cômodo na parte de baixo do terreno próximo a rua. No entanto não tiveram como terminar o cômodo que precisa de rede de esgoto caixa d'água e outros materiais essenciais. A casa onde moram atualmente fica bem acima do nível da rua, tendo uma grande escada que dificulta a saída da pericianda e principalmente de sua filha Silmara deficiente física e mental até mesmo para ir ao médico.

No interior da residência constatamos a existência de móveis e utensílios domésticos, tais como: Geladeira, fogão de 04 bocas, 01 televisor, mesa com quatro cadeiras, armário de parede, liquidificador, guarda-roupas e camas, um aparelho de som, uma estante, um micro ondas, um berço, todos em regular estado de conservação."

Quanto à renda familiar, descreve a perita que a família sobrevivia, à época da visita, com a renda mensal de aproximadamente R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) provenientes de trabalhos informais de pedreiro que o pai da autora realiza quando consegue trabalho, e R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) relativos ao benefício de prestação continuada que a filha Silmara recebe.

Em relação às despesas mensais, estas correspondiam a aproximadamente R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais), referentes a alimentação, água, luz, gás etc.

A perícia social concluiu que a autora é pessoa em situação socioeconômica considerada de risco social, pela baixa e insuficiente renda, razão pela qual tenho como preenchido também esse requisito legal para a concessão do benefício almejado, a possibilitar-lhe condição mais digna de sobrevivência, pois os rendimentos não são suficientes para que o núcleo familiar tenha uma vida minimamente digna, estando presente o seu direito ao benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93.

Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no 'caput', a parte autora submeter-se-á às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração das condições que ensejaram o benefício.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina. Quanto à data de início do benefício, fixo a da distribuição da ação neste Juizado (15.05.2008), pois aqui foram determinados e realizados os exames periciais médico e social, tendo este último por base as condições de vida da autora e sua família no novo endereço, o qual foi determinante para a fixação da competência. Restando comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado, somente após todo o processamento realizado neste Juízo, sob o crivo do contraditório.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, julgo PROCEDENTE a presente ação proposta por VALDECI LISBOA DA SILVA, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal equivalente a um salário mínimo, de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de maio de 2010 e DIP em junho de 2010. Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da distribuição da ação (15.5.2008), no montante de R\$ 11.975,78 (onze mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizados até o mês de maio de 2010

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Pagamento de honorários periciais na forma prevista no art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001. Oficie-se o INSS. Intimem-se as partes e o MPF. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007805-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015118/2010 - GABRIEL MANOEL SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

"Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de neurologia, ortopedia e psiquiatria.

O laudo médico pericial (neurológico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de dor de protusões discais lombares e evolui com lombociatalgia maior à esquerda sem sinais de comprometimento de estruturas ou raízes nervosas. Conclui que a parte autora possui capacidade plena para o exercício das atividades habituais.

O laudo médico pericial (psiquiátrico) é conclusivo no sentido de que não há doença e a parte autora está apta ao trabalho.

O laudo médico pericial (ortopédico), porém, é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de hérnia de disco em coluna lombar com sinais de acometimento radicular, presença de dor, dificuldade para deambular e limitação funcional. Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para qualquer atividade laboral. Fixa o início da incapacidade em 05/01/2008 e um período de um ano para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 17/12/2009.

É oportuno observar que os peritos médicos neurologista e ortopedista divergiram quanto à existência da incapacidade laboral, porém analisaram o autor sob a ótica de especialidades diversas. Note-se que uma perícia não substitui a outra, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de todas, bem como formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigos 436 e 439, parágrafo único do CPC). Ademais, a incapacidade foi anteriormente reconhecida pela perícia médica da autarquia ré, que já concedeu benefício de auxílio-doença à parte autora em decorrência de tais doenças, conforme HISMED anexado aos autos.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão/restabelecimento do benefício, fixo sua data de início a partir da cessação do benefício por incapacidade recebido pela parte autora, em 25/07/2009, considerando a conclusão do perito médico judicial. Por outro lado, o benefício deverá ser mantido pelo menos até 31/12/2010, período que este Juízo entende como razoável para a manutenção do benefício. considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica.

Há que se ressaltar que, embora conste do CNIS salários-de-contribuição a partir da competência de janeiro/2010 na qualidade de "motorista de caminhão" autônomo, a inscrição cadastral foi efetuada há muitos anos, em 17/03/1998, não havendo provas de que o segurado voltou realmente a realizar tal atividade. Ademais, a conclusão do laudo pericial ortopédico torna improvável o retorno da parte autora à função de motorista de caminhão, a qual notoriamente demanda grande esforço físico, ficando mantido o direito ao restabelecimento do benefício.

Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GABRIEL MANOEL SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 25/07/2009, com uma renda mensal de R\$ 574,47 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de maio de 2010 e DIP para junho de 2010, sendo que "a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 31/12/2010" e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico eventualmente promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 8.724,43 (OITO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRêS CENTAVOS), atualizados para junho de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.007987-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014235/2010 - PAULO SOARES DA SILVA (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

"Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de psiquiatria.

O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de estresse pós-traumático (CID10: F43-1). Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 15/11/2004 e um período de seis meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 12/12/2008.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão/restabelecimento do benefício, fixo sua data de início a partir da cessação do benefício por incapacidade recebido pela parte autora, em 30/05/2006, considerando a conclusão do perito médico judicial. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica. Em relação aos valores atrasados, do montante devido à parte autora deverão ser descontados os valores pagos em decorrência da concessão posterior do NB 31/570.027.268-3, no período de 03/07/2006 a 20/09/2007.

Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PAULO SOARES DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 30/05/2006, com uma renda mensal de R\$ 1.229,96 (UM MIL

DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de maio de 2010 e DIP para junho de 2010, sendo que "o beneficio não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré" e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico eventualmente promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 32.358,07 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), atualizados para junho de 2010 e descontados os valores pagos em decorrência da concessão do NB 31/570.027.268-3 (03/07/2006 a 20/09/2007), conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.001547-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010919/2010 - ADRIANA SEBASTIANA DE CARVALHO (ADV. SP193019 - KELLY DAMIANO DANTAS, SP276733 - LUCIANA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995 c.c o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confianca.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

"Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de neurologia.

O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de fratura de parafuso pedicular de artrodese de coluna dorsolombar e epilepsia sintomática pós acidente vascular cerebral (AVC). Por ocasião da realização do exame médico pericial, aguardava cirurgia para troca de parafuso. Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em dezembro de 2007 e um período de um ano para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 29/04/2008.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão/restabelecimento do benefício, fixo sua data de início a partir da cessação do benefício por incapacidade recebido pela parte autora (NB 31/502.635.153-7), em 17/12/2007, considerando a conclusão do perito médico judicial. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ADRIANA SEBASTIANA DE CARVALHO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/502.635.153-7) desde a data da cessação, em 17/12/2007, com uma renda mensal de R\$ 621,46 (SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2008 e DIP para janeiro de 2009, sendo que "o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré" e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 8.947,42 (OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Por fim, considerando que a procuração outorgada pela autora em 03/07/2009 contempla poderes para acompanhar o processo junto ao INSS e não para acompanhar esta demanda em juízo, na medida em que não faz qualquer referência ao seu número, determino o desentranhamento da procuração.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002761-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015272/2010 - RITA DE CASSIA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP153155 - GILSON LUIS DE OLIVEIRA, SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por RITA DE CÁSSIA LOURENÇO DA SILVA, representado por sua irmã, IZABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial. O benefício foi requerido em em 16/07/99, 14/06/02, 07/04/04, 15/08/07 e 04/06/07, indeferidos por parecer contrário da perícia médica, e em 27/10/00 e 20/10/04, indeferidos por a renda per capta da família é igual ou superior a ¼ do salário mínimo na data do requerimento. Citado, o réu contestou o feito requerendo a improcedência da ação. O réu contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação.

A antecipação de tutela requerida foi apreciada e deferida por esse Juizado. Oficiado ao réu, o benefício foi implantado conforme determinação.

É a síntese. Decido, fundamentando.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei

Por sua vez, o art. 4°, do Decreto n. 6.214/07, que regulamenta o benefício de prestação continuada assim dispõe:

Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

- I idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais;
- II pessoa com deficiência: aquela cuja deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho;
- III incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social;
- IV família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo;
- V família para cálculo da renda per capita, conforme disposto no § 10 do art. 20 da Lei no 8.742, de 1993: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; e

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19.

Atualmente, o Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/2003, estabelece em seu artigo 34:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Assim, para fazer jus ao benefício deve o requerente comprovar dois requisitos: a idade acima de 65 anos, ou a incapacidade laboral e a impossibilidade de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.

De acordo com o laudo médico da psiquiatra, a autora "apresenta sintomatologia compatível com o diagnóstico de F70 (Retardo Mental Leve conforme a Classificação Internacional das Doenças, 10a revisão - CID-10)." Conclui a perita que a autora "está incapacitada total e permanentemente para a vida independente e para o trabalho desde o nascimento, em 05/06/1976."

Observe-se que conforme definição no artigo 1º do Decreto 6.949 de 25.08.2009 que Promulgou a Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, o conceito de deficiência é entendido como "aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igaldades de condições com as demais pessoas".

Cabe ressaltar que, ainda que a parte autora não seja considerada totalmente incapaz para a vida independente, o requisito constitucional não é a de incapacidade total e permanente, mas sim a incapacidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família em razão da deficiência. De acordo com o laudo, a autora está incapacitada para exercer atividade laboral.

Resta, portanto, cumprido o primeiro requisito legal autorizador da concessão do benefício.

Além disso, resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - mediante exame minucioso do laudo sócio-econômico elaborado pelo perito judicial.

De acordo com o laudo social realizado a autora mora com seu filho, Lucas Lourenço da Silva, sua irmã, que a representa, e três sobrinhos menores, filhos dessa sua irmã. As condições de vida e de residência foram assim descritas pela Assistente Social:

"Segundo declarações a família mora na casa em que realizei a visita há 30 anos. O referido imóvel é próprio e apresenta dívida ativa de IPTU. Está localizado na zona urbana da cidade de Suzano distante 05 km da área central. A rua possui numeração seqüencial, é provida de pavimentação, guias e sarjetas, iluminação pública, rede de saneamento básico, (rede de esgoto sanitário e energia elétrica), o abastecimento de água é realizado através de poço, coberto pelo serviço de telefonia fixa e móvel, transporte coletivo e coleta de lixo. No bairro consta uma Unidade Básica de Saúde, sendo também servido por diversos serviços de comércio.

No terreno está edificada a casa da família, composta de 06 cômodos em alvenaria. Trata-se de uma construção nova, estando rebocada e pintada, com piso cerâmico em todos os cômodos divididos da seguinte forma: 03 quartos, cozinha, sala, lavanderia, banheiro e quintal.

No interior da residência observa-se existência de móveis e utensílios de utilidade básica, tais como: Guarda-roupas, camas nos quartos. Geladeira, fogão, armário, mesa e um sofá na cozinha e TV . Observamos que alguns móveis são antigos apresentando péssimo aspecto de conservação. O telefone utilizado é fixo."

Quanto à renda familiar, descreve a perita que a autora não tem rendimentos, porém sua irmã trabalha e recebe salário mensal de R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais) e também pensão do pai biológico de seus filhos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Em relação às despesas mensais, estas correspondem a aproximadamente R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais), referentes a alimentação, gás, farmácia etc.

A perícia social concluiu que a autora é pessoa em situação socioeconômica considerada de risco social, pela ausência de renda, razão pela qual tenho como preenchido também esse requisito legal para a concessão do benefício almejado, a possibilitar-lhe condição mais digna de sobrevivência, pois os rendimentos não são suficientes para que o núcleo familiar tenha uma vida minimamente digna, estando presente o seu direito ao benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93.

Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no 'caput', a parte autora submeter-se-á às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração das condições que ensejaram o benefício.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina. Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, julgo PROCEDENTE a presente ação proposta por RITA DE CÁSSIA LOURENÇO DA SILVA, representado por sua irmã, IZABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, já implantado mediante antecipação de tutela, que ora ratifico, com renda mensal equivalente a um salário mínimo, de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de maio de 2010 e DIP em junho de 2010.

Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação (31.3.2008) até a implantação do benefício por força da tutela antecipada (17/11/08), no montante de R\$ 3.572,67 (três mil e quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizados até o mês de maio de 2010.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Pagamento de honorários periciais na forma prevista no art. 12, § 1°, da Lei 10.259/2001.

Oficie-se o INSS.

Intimem-se as partes e o MPF.

Tendo em vista que foi regularizada a representação processual, efetue a Secretaria deste Juizado os registros pertinentes.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.09.010659-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6309013572/2010 - EDDEZIO ALVES FERREIRA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 25.05.2010 como embargos de declaração.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face de sentença que rejeitou embargos de declaração que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Alega a parte autora a existência de obscuridade na sentença proferida, uma vez que constou do relatório nome diverso do nome do autor , bem como não ter sido o pedido devidamente apreciado.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente em seu artigo 48 a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais são previstos também no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O artigo 49 da Lei 9.099/95 estabelece que os embargos de declaração serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

No que consiste ao relatório constante da sentença proferida, tendo em vista a ocorrência de erro material, onde se lê "trata-se de embargos de declaração opostos por Rubens Fanhani em face da sentença proferida (sentença nº 11217/2009) que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para somente determinar a averbação de tempo de serviço", leia-se "trata-se de embargos de declaração opostos por Eddezio Alves Ferreira em face da sentença proferida (sentença nº 11292/2010) que improcedente o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez".

Quanto à análise do mérito propriamente dito, entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de "obrigar" o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

"Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência" (STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

"Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

"Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão" (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados "com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada" pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos, quanto ao mérito, não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omisso, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Observo que a parte autora busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar nesse aspecto esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para somente acolher o pedido de correção do relatório e, no mais, manter a sentença nos termos em que foi proferida proferida. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2007.63.09.007591-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6309013709/2010 - MARIA IGIDIA DA PENHA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo a petição protocolizada em 25.05.2010 como embargos de declaração.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face de sentença que rejeitou os embargos de declaração opostos em face de sentença que julgou procedente o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença.

Quanto à sentença em embargos, alega a parte autora a existência de obscuridade por ter rejeitado a mesma em razão de suposta intempestividade que de fato não havia.

Aduz a parte autora, ainda, omissão na sentença de concessão do benefício, uma vez que não foi expressa quanto à condenação dos valores atrasados relativa ao período entre a realização dos cálculos e a implantação do benefício. Alegou, por fim, a ocorrência de erro material na grafia do nome da autora.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente em seu artigo 48 a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais são previstos também no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O artigo 49 da Lei 9.099/95 estabelece que os embargos de declaração serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Há evidente equívoco na sentença que rejeitou os embargos de declaração inicialmente opostos, uma vez que considerou como data de interposição do recurso o dia em que a petição foi anexada aos autos e não a data em que foi protocolizada.

Assim, recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

De fato, a sentença embargada prolatada padece do vício alegado, posto que embora tenha julgado procedente o pedido de concessão de auxílio-doença, condenando a autarquia no pagamento dos atrasados até maio de 2008 e na implantação do benefício a partir de junho de 2008, a sentença foi proferida somente em março de 2010, ocasionando a implantação de fato do benefício somente nesta data e gerando um "excedente de atrasados" relativo ao período de junho de 2008 a março de 2010 que não foi mencionado de forma expressa.

Com relação ao nome da parte autora, verifico ter ocorrido, de fato, erro na sua grafia, motivo pelo qual deve ser corrigido para MARIA IGIDIA DA PENHA.

Posto isso, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e julgo parcialmente procedente o pedido do embargante. Passo a analisar o período em questão.

O parecer da contadoria dispõe que:

"A Autora requereu o benefício auxílio-doença ao INSS com DER em 24/03/06, indeferido por falta de comprovação como segurado(a), em 12/06/06, indeferido por falta de período de carência, e em 10/08/06 e 25/10/06, indeferidos por parecer contrário da perícia médica. Recebeu o benefício auxílio-doença sob nº B 31/505.592.658-5, com DIB em 11/07/05 e DCB em 06/02/06.

Conforme o laudo do perito clínico geral, não há incapacidade clínica para exercer sua atividade.

De acordo com o laudo do perito ortopedista, a pericianda está incapacitada de forma total e temporária. Fixa a data do início da doença em 1997 e da incapacidade em 11/07/05.

Procedemos ao cálculo restabelecendo o benefício NB 31/505.592.658-5 a partir da cessação.

Caso seja julgado procedente, apresentamos em anexo o demonstrativo das diferenças devidas, no montante de R\$ 17.107,29 e renda mensal de R\$ 544,80 para a competência mai/08 e DIP em jun/08."

Tendo em vista que a sentença foi proferida em março de 2010, o período de junho de 2008 (data inicialmente fixada para implantação do benefício) e a data em que de fato o benefício foi implantado deverá ser pago administrativamente por meio do chamado "complemento positivo", não havendo razão para determinar o pagamento desses valores por meio de ofício requisitório, uma vez que já consta da sentença proferida a determinação para o seu pagamento. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA IGIDIA DA PENHA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.007645-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015022/2010 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Conforme parecer da contadoria, verificou-se que o autor requereu administrativamente o benefício em 01/09/06, 22/01/07, 04/04/07 e 16/07/07. Recebeu auxílio doença sob nº B 31/570.692.014-8 com DIB em 05/09/2007 e DCB em 21/12/2009, convertido em aposentadoria por invalidez sob nº B 32/538.879.203-6, situação ativo, com DIB em 22/12/09.

A presente ação deve ser extinta, sem o julgamento do mérito.

Ocorre que, com a implantação administrativa do benefício pretendido, conforme verificado pela contadoria com base no sistema DATAPREV, houve a satisfação integral do interesse do autor, acarretando, assim, a perda superveniente do interesse de agir.

Houve, portanto, após a instauração da lide, uma sensível modificação da situação anterior, pois com a implantação do benefício, tal como requerido, a pretensão do autor esvaziou-se completamente.

Tal circunstância deve ser considerada pelo juiz, pois a tutela jurisdicional deve compor a lide tal como se apresente no momento da entrega, incidindo na espécie, o art. 462 do Código de Processo Civil, que impõe ao julgador levar em consideração, no momento de proferir a decisão, fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação.

Nesse sentido, confira-se o acórdão do Tribunal Regional Federal da 3a. Região:

Origem:

TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 598916 Processo: 200003990329640 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 19/08/2002 Documento: TRF300066173

Fonte DJU DATA:18/11/2002 PÁGINA: 801

Relator(a) JUIZ MARCUS ORIONE

Ementa FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

- 1 A falta de interesse de agir consiste na falta de necessidade ou de utilidade da tutela jurisdicional, além do uso do meio inadequado.
- 2 Concedido o benefício na via administrativa, ainda que o processo já se encontre em segunda instância, houve perda superveniente do interesse de agir.
- 3 Ressalte-se que, intimado o INSS, deixou de se manifestar.
- 4 Processo extinto "ex officio" sem a análise do mérito.

Prejudicada a apelação do INSS.

Data Publicação 18/11/2002

Ainda que assim não fosse, não há que se falar em concessão de auxílio doença desde a primeira DER em 01/09/2006, uma vez que o pedido da parte autora é tão somente de conversão de auxílio doença em aposentadoria por invalidez. Ademais, o perito clínico fixou o inicio da incapacidade temporária em 10/2007, momento a partir do qual o autor já estava em gozo do auxílio-doença sem solução de continuidade. Tampouco há que se falar em pagamento de atrasados referentes a aposentadoria por invalidez face a conclusão do exame pericial realizado em Juízo (clínico geral). Por fim há que se destacar que foi designada perícia médica na especialidade de Ortopedia mas a parte autora embora intimada, não compareceu nem justificou sua ausência.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1° da Lei 10.259/01.

Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.008290-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014094/2010 - SEBASTIÃO CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1° da Lei nº. 10.259/01).

Embora devidamente intimada para regularizar o feito, sob pena de extinção, a parte autora não atendeu ao determinado (o despacho proferido por este juízo não foi cumprido).

Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005431-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014207/2010 - ISMAEL JUNIOR BATISTA SOARES (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA); DANILO BATISTA SOARES (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA); REGIANE APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação proposta por DANILO BATISTA SOARES, ISMAEL JÚNIOR BATISTA SOARES e REGIANE APARECIDA BATISTA DA SILVA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento de ISMAEL RAIMUNDO SOARES, ocorrido em 30.10.2008.

Em sua contestação o INSS pugna pela improcedência do pedido.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que tal benefício foi concedido à parte autora, pois consta benefício deferido sob o NB: B 21/147.376.773-0, com DIB e DIP em 03/10/08, tendo os autores como dependentes.

Tal situação é confirmada pela petição da própria parte que, observando a o princípio da lealdade processual, comunicou ao juízo que houve a satisfação do objeto da demanda na via administrativa e consequente perda de objeto da ação.

Logo, carecendo a parte autora de interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Intimem-se as partes e o MPF.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000266

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto:1. com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao pedido de repetição de indébito.2. com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.A parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.010205-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014418/2010 - DANIEL DE PAULA LEITE (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA, SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES).

2008.63.09.010204-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014419/2010 - DANIEL DE PAULA LEITE (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA, SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES).

2008.63.09.010202-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014420/2010 - SALVADOR MARTINS (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA, SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES).

2008.63.09.008457-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014430/2010 - ANDRE PAULINO DE JESUS (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES).

*** FIM ***

2008.63.09.009961-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014421/2010 - NEUSA FERNANDES FRANCO MELO (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA, SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES). Diante do exposto, com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.09.004135-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309013730/2010 - ANASIA CAETANO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. PROCURADORA). Trata-se de ação ajuizada por ANASIA CAETANO DOS SANTOS DA SILVA, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT), objetivando a condenação da empresa pública federal em pagamento de indenização a título de danos morais e materiais.

A autora alega que enviou algumas mercadorias com destino ao Rio de Janeiro, no valor de R\$ 117,20. Estando sem noticias sobre a entrega respectiva, procurou a ré e foi informada que as mercadorias haviam sido extraviadas. Solicitado o ressarcimento, não houve resposta satisfatória por parte da Empresa de Correios, que em resposta ofereceu indenização no valor de R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos). Por fim, pleiteia a condenação da empresa pública em indenizá-lo pelo "valor correspondente às mercadorias do pacote de remessa que foram extraviadas, bem como pelos dano moral que entende ter sofrido. Devidamente citada, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contestou requerendo a rejeição total dos pedidos. Frustrada a tentativa de conciliação (audiência realizada em 09.02.2010) e juntados aos autos virtuais todos os documentos requeridos pelas partes, vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório, em síntese. DECIDO, fundamentando. Inicialmente, convém relembrar que a ré, na condição de empresa pública prestadora de serviços públicos, obriga-se, de forma objetiva, a indenizar os usuários de seus serviços pelos danos materiais e morais causados pela ineficiência na entrega da correspondência que lhe foi confiada, no termos dos artigos 5°, inciso V, e 37, parágrafo 6°, ambos da Constituição Federal, e artigo 22, parágrafo único, do Código de Protecão e Defesa do Consumidor.

Verifica-se, ainda, que em nenhum momento a empresa pública negou a ocorrência do extravio da correspondência. Tanto é assim que, em sua resposta à autora por meio de correspondência eletrônica, informou que o objeto havia sido extraviado, oferecendo à parte autora a importância de R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), que seriam depositados em conta corrente da demandante, no prazo de sete dias úteis. Assim, entendo que a questão essencial à resolução do conflito é saber qual o conteúdo da correspondência extraviada. Ainda, essencial resolver a quem incumbe o ônus dessa prova. Caso idêntico já foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça ((REsp 730855/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 20.04.2006, DJ 20.11.2006 p. 304), quando ficou assentado que, mesmo incidindo na relação a aplicação das disposições protecionistas do Código de Defesa do Consumidor (particularmente, inversão do ônus da prova), bem como o reconhecimento da responsabilidade objetiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, incumbe à parte autora o ônus de provar o conteúdo do envelope, ou seja, o conteúdo da correspondência extraviada ("fato constitutivo do seu direito" - artigo 333, I, do Código de Processo Civil). No caso concreto, não encontro argumentos fáticos ou jurídicos para me afastar do entendimento acolhido pela maioria dos ministros do Superior Tribunal de Justiça. Não se nega que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem o dever de indenizar. O extravio é incontroverso (artigo 334, II, do Código de Processo Civil). Mas a indenização deve se restringir ao dano efetivamente comprovado pela parte autora, que é apenas o do valor da postagem. O conteúdo do envelope não restou devidamente comprovado, no entanto. Nem se argumente, no caso, a aplicação do artigo 17 da Lei nº 6.538/78, pois esse artigo somente se aplicaria caso restasse efetivamente comprovado o conteúdo da correspondência extraviada (aliás, nesse mesmo sentido entendeu o Superior Tribunal de Justiça, no julgado acima mencionado). Na inicial destes, a autora alega que enviou algumas mercadorias no valor de R\$ 117,20 (cento e dezessete reais e vinte centavos); no entanto, não junta documentos de origem destas mercadorias, não se podendo saber que mercadorias são e qual é o valor das mesmas. Observo, ainda, que

diante da submissão da relação ao Código de Defesa do Consumidor é cabível a inversão do ônus da prova, porém isso deve ser visto sob a ótica do razoável: referida inversão visa a facilitar a defesa do consumidor em juízo, permitindo a revisão de cláusulas contratuais desproporcionais, bem como a determinação de medidas concretas que viabilizem sua defesa. Essa circunstância não desonera a parte autora da demonstração do direito alegado. Nesse sentido: "A consequência da aplicação do CDC aos contratos bancários se traduz na possibilidade de revisar cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais e na facilitação da defesa de direitos do consumidor, inclusive com inversão do ônus da prova (...). o que não desonera o mutuário de, quando em juízo, fazer defesa específica quanto à materialidade do direito e em relação às cláusulas que entende que devem ser revistas" (Tribunal Regional Federal da 4ª Região, AC 366605/SC, 4ª T, Rel. Juiz Sérgio Renato Tejada Garcia, DJU 06.03.2002. Assim, não prospera o pedido da parte autora no sentido de ser indenizada no valor correspondente às mercadorias - R\$ 117,20 (cento e dezessete reais e vinte centavos). Deve ser indenizada, contudo, a título de danos materiais, em R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), valores apurados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (e não contestado pela parte autora) como devidos a título de indenização. Quanto à indenização pelos danos morais, porém, outro entendimento deve ser aplicado ao caso em questão.O dano moral é aquele que atinge um bem de natureza não patrimonial do sujeito, um dos direitos personalíssimos, tais como a honra, a vida privada, a imagem, etc, os quais são insuscetíveis de aferição valorativa, mediante cálculo matemático, para fins de ressarcimento. Contudo, a dificuldade de valorar essa espécie de dano, dada a sua natureza, não deve implicar na negativa de indenizar. Havendo o dano, necessário se mostra o pagamento da indenização respectiva, através de uma estimação ponderada do magistrado, considerando alguns critérios como a gravidade do dano, a reputação da vítima, a sua situação familiar e sócio-econômica, as condições do autor do ilícito, etc, de forma que o quantum arbitrado não seja tão grande que se transforme em fonte de enriquecimento da vítima e insolvência do ofensor nem tão pequeno a ponto de se tornar inexpressivo.

Como visto acima, em que pese não tenha sido comprovado o conteúdo da correspondência extraviada, sequer se questiona a ocorrência do extravio. Ou seja, o extravio da correspondência postada pela parte autora efetivamente aconteceu. Nem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nega isso. O extravio da correspondência, por culpa exclusiva da empresa pública, operou violação à legítima expectativa do consumidor e desvelou a falha no serviço prestado; invariavelmente, acarreta a seu responsável o dever de indenizar o prejudicado, tendo em vista os aborrecimentos, importunações e frustrações causadas, bem como sua imagem/credibilidade em relação à destinatária. Comprovados, pois, os danos morais experimentados pelo ofendido.

No tocante ao "quantum" indenizatório, tenho que o valor a ser fixado a título de indenização por danos morais deve atender ao binômio "reparação/punição", à situação econômica dos litigantes, e ao elemento subjetivo do ilícito, arbitrando-se um valor que seja ao mesmo tempo reparatório e punitivo, não sendo irrisório nem se traduzindo em enriquecimento indevido.

Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga, tecendo comentários acerca do "quantum" da indenização do dano moral, assim argumenta: "Na reparação do dano moral, o juiz determina, por equidade, levando em conta as circunstâncias de cada caso, o quantum da indenização devida, que deverá corresponder à lesão e não ser equivalente, por ser impossível tal equivalência. A reparação pecuniária do dano moral é um misto de pena e satisfação compensatória. Não se pode negar sua função: penal, constituindo uma sanção imposta ao ofensor; e compensatória, sendo uma satisfação que atenue a ofensa causada, proporcionando uma vantagem ao ofendido, que poderá, com a soma de dinheiro recebida, procurar atender às satisfações materiais ou ideais que repute convenientes, diminuindo assim, em parte, seu sofrimento. (O Quantum da Indenização do Dano Moral, Revista Jurídica da Universidade de França,1999, p.123-126)"Maria Helena Diniz, ainda sobre o tema, doutrina: "Na avaliação do dano moral, o órgão judicante deverá estabelecer uma reparação equitativa, baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável. Na reparação do dano moral, o magistrado determina, por equidade levando em conta as circunstâncias de cada caso, o quantum da indenização devida, que deverá corresponder à lesão e não ser equivalente por ser impossível tal equivalência. (Indenização por Dano Moral. A problemática jurídica da fixação do quantum. (Revista Consulex, março, 1997, p.29-32)

Dessa forma, atentando-se aos critérios da razoabilidade, entendo ser adequada, ao caso em questão, a fixação de uma quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que atende perfeitamente aos critérios legais, reparando o dano sofrido sem acarretar, por outro lado, a possibilidade de enriquecimento sem causa. Consigno que tais aspectos não afastam a ocorrência do dano ou o dever de indenizar, mas apenas servem de moduladores na fixação da quantificação da indenização. Nesta linha, ainda que se admita a ocorrência do dano ao patrimônio moral do demandante, sua repercussão econômica, sopesando-se a prova colimada aos autos virtuais, deve ser de reduzidíssima monta, adequando-se à realidade fática, sob pena de possibilitar enriquecimento sem causa ao requerente. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS formulados por ANASIA CAETANO DOS SANTOS DA SILVA, e condeno a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a pagar à parte autora a quantia de R\$ 570,40 (quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), a título de indenização por danos morais e materiais, julgando o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O montante deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de seqüestro.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1° da Lei 10.259/2001.Intimem-se as partes.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.09.004436-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014082/2010 - NIGER RIBEIRO ROSA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES). Trata-se de ação de repetição de indébito proposta em face da União Federal na qual a parte autora objetiva a devolução dos valores retidos sobre o montante pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por ocasião do pagamento acumulado de benefício previdenciário. Dispõe a lei que o primeiro pagamento de renda mensal de qualquer benefício previdenciário do RGPS deve ser pago até quarenta e cinco (45) dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão (art. 41, § 6°, da Lei n. 8.213/91).

Não obstante a previsão do referido prazo, é comum o recebimento acumulado de quantias atrasadas, em caso de demora na concessão ou na revisão de benefícios, com efeito retroativo. Uma interpretação literal de dispositivo da legislação tributária (Lei n. 7.713/88, art. 7°, inciso II e § 1°) pode acarretar a incidência de imposto de renda sobre o montante acumulado, independentemente do valor da renda mensal ou da diferença mensal. Nos casos de recebimento de valores decorrentes de percepção acumulada de benefício previdenciário, a interpretação literal da legislação tributária implica negação ao conceito jurídico de renda. A incidência do imposto de renda pressupõe o acréscimo patrimonial, ou seja, a diferença entre o patrimônio preexistente e o novo, representando aumento de seu valor líquido. Cuidando-se de verbas que já deveriam ter sido pagas, regularmente, na via administrativa, cujo inadimplemento privou o segurado do recebimento de seu benefício, obrigando-o a invocar a prestação jurisdicional para fazer valer o seu direito, a cumulação desses proventos não gera acréscimo patrimonial, pois, caso fossem pagos mês a mês, a alíquota do imposto de renda seria menor.

Outra solução ofenderia o princípio da igualdade, porque segurados ou dependentes da mesma faixa de rendimentos sofreriam tratamento diferenciado. O que recebeu em dia seria isento ou pagaria menos imposto de renda sobre seu benefício do que teria que pagar quem veio a receber valores acumulados apenas porque sofreu as conseqüências da demora na concessão.

No presente caso, resulta claro que a parte autora permaneceu na mesma faixa de tributação para fins de imposto de renda. Não auferiu uma elevação em sua capacidade econômica, mas simplesmente buscou a concessão de um benefício previdenciário, cujo atendimento demandou o tempo necessário para que a Autarquia examinasse a pretensão. Não se pode impor prejuízo pecuniário à parte em razão do procedimento administrativo utilizado para o atendimento do pedido à seguridade social que, ao final, mostrou-se legítimo, tanto que deferido, devendo ser garantido ao contribuinte a observância da alíquota de imposto de renda que, efetivamente, corresponda ao nível de rendimentos que obtém.

Contudo, de acordo com o parecer da contadoria, o valor pleiteado pela parte autora foi compensado por ocasião de sua declaração de imposto de renda do ano calendário 2006; exercício 2007), acarretando a perda superveniente do interesse de agir.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, primeira parte, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000182

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.002354-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311013726/2010 - RAIMUNDA ELCIVANDA DE ANDRADE (ADV. SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Desta forma, considerando a concordância expressa da

parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC.

Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Intimem-se."

2008.63.11.007536-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008759/2010 - MARLI DE ANDRADE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); MARILZA DE ANDRADE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); WALTER DE ANDRADE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); MARIO DE ANDRADE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); WALDIR DE ANDRADE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); MARILDA DE ANDRADE BUSTAMONTE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); MARLENE DE ANDRADE OLEGARIO (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição qüinqüenal do direito objeto desta ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.002547-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311014329/2010 - ADILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe a Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (Manual de cálculos da Justiça Federal), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda

incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4° a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.008000-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311017215/2010 - ALCIDES FLORIDO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta: a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre sua aposentadoria e condenar a União a restituir os recolhimentos a este título realizados desde junho de 2002.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003114-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311015028/2010 - MARGARIDA CATALANI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. Quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontramse em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.002919-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012193/2010 - DIONELIA DOS ANJOS (ADV. SP261568 - ALEXANDRE HENRIQUE CORREIA, SP120613 - MARCOS GUIMARAES CURY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. Quanto ao pedido de aplicação do IPC a partir da segunda quinzena de março de 1990 (valores bloqueados) em diante, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 c.c. art. 51, inciso I, da Lei nº 9.009/95. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4° da Lei n° 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.006122-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012426/2010 - ELISEU NUNES PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.004951-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012427/2010 - SUELI NABUOSUKE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ,).

2009.63.11.004928-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012428/2010 - EUCLIDES PIRES RAMALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA CLARISSE DA

CONCEIÇÃO BARROS RAMALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ,).

2009.63.11.003616-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012430/2010 - ALIPIO SIMÕES DOS REIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.005784-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012435/2010 - ANA MARIA FORJANES DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.005783-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012436/2010 - VITORIA RAMOS BUENO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.008034-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012448/2010 - LUIZ GONZAGA DA CONCEICAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.005920-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012454/2010 - AUREA LOBAO PICADO (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES); IARA MIGUEIS PICADO (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES); YONE MIGUEIS PICADO OLIVEIRA (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.002654-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012455/2010 - JOÃO FERNANDES (ADV. SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.003613-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012463/2010 - ALIPIO SIMÕES DOS REIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ,).

*** FIM ***

2010.63.11.000524-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012732/2010 - THAIS IGLESIAS SANTOS (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 - Vila Mathias, da 8:30 às 10:30 horas.

DECISÃO JEF

2007.63.11.003440-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311016899/2010 - UILSON ROBERTO BRAGHETTO (ADV. SP241010 - BRUNA MIRELLA FIORE BRAGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP022292 - RENATO TUFI SALIM). Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, excluo a Caixa Econômica Federal do feito, ante sua ilegitimidade passiva. Conseqüentemente, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal (arts. 109, I, CF e 6.°, II, da Lei 10.259/2001) para o julgamento da causa e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a Vara da Justiça Estadual.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.001331-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017126/2010 - SERGIO MONTEIRO RUSSEL (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia com clínico geral para o dia 28/07/2010, às 15h30min, neste JEF.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de quesitos suplementares/complementares. Intimem-se.

2010.63.11.003571-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017502/2010 - VALDEMY LUIZ DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. Decorrido o prazo, se em termos, intime-se o INSS, para que manifeste-se no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.Int.

2010.63.11.000707-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017537/2010 - MARIA SALOME SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Assim, oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de auxílio doença pela parte autora a fim de que apresente o respectivo processo administrativo. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

- 2. Reservo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a entrega dos documentos ora solicitados.
- 3. Cite-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2010.63.11.001746-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017241/2010 - DEBORAH DE SOUZA FRANCO (ADV. SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001738-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017242/2010 - WANDA ABRANTES LIMA SERTEK (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001736-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017243/2010 - WANDA ABRANTES LIMA SERTEK (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001711-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017244/2010 - MARINA ANTONIA AGUNZO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001710-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017245/2010 - MARIANA APARECIDA AGUNZO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001656-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017246/2010 - ARMINDA FERNANDES DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001655-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017248/2010 - ARMINDA FERNANDES DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001639-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017249/2010 - NANCI CRAVO FERREIRA (ADV. SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001631-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017250/2010 - MITIKO NIZUMA MATSUMOTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001589-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017251/2010 - DINARTE DANTAS DE ARAÚJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001587-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017252/2010 - CLAUDIO DE BARROS NOGUEIRA (ADV. SP253280 - FLAVIA BENTES CASTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001586-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017253/2010 - LUIZ AUGUSTO MENEZES PIRES DE CAMPOS (ADV. SP230239 - JULIANO DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001544-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017254/2010 - AURORA ESTEVES DO CAMPO ARIAS (ADV. SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001542-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017255/2010 - ALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001470-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017256/2010 - CORINA PEREIRA OLIVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001420-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017257/2010 - DILMA CONCEIÇÃO MOREIRA SANTOS (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001417-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017258/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCO ARIAS (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001389-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017259/2010 - MIYEKO MORITA HANASHIRO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001363-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017260/2010 - NOEMIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001270-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017261/2010 - VANESSA VERGARA ESTEVEZ (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001264-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017262/2010 - DEA DE SOUZA PINTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001245-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017263/2010 - AGENOR ANSELMO PINTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001207-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017264/2010 - MAGALI MARIA DIAS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001206-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017265/2010 - ANESIA DE GOES ARTIGAS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001202-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017266/2010 - MARCELO DE OLIVEIRA ALONSO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001200-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017267/2010 - MOACIR FERREIRA (ADV. SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO, SP255251 - RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001193-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017268/2010 - LUIZ ANTONIO ALMEIDA PANCAS (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD, SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001071-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017269/2010 - ABILIO DA CONCEIÇÃO QUINTAS (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.003909-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017536/2010 - SOFIA RIOS FONSECA (ADV. SP267604 - ANNA CHRISTINA TESTI TRIMMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela

- 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2010, às 17:00 horas.
- 3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.
- 4. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.
- 5. Cite-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo a petição protocolada pela parte autora como emenda à inicial.

Proceda a secretaria as alterações cadastrais pertinentes. Intimem-se.

2010.63.11.002002-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017111/2010 - MARIA IDALINA FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001949-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017112/2010 - ADALGISA PELOSO DA MATA (ADV. SP133208 - PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001599-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017116/2010 - LOURIVAL PEREIRA MAIA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001454-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017117/2010 - MARIA SANTANA DE JESUS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração/complementação de parecer e cálculos, se for o caso. Após, tornem conclusos para sentença.

2007.63.11.007894-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311016879/2010 - ADELIA DELBEL BERNARDES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.009284-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311016880/2010 - LUCIA BARBIELINI (ADV. SP227327 - JULLIANA MIEKO MAGARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.004356-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016881/2010 - ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.001485-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311013923/2010 - SEBASTIANA DA CRUZ SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

- 1. Mantenho a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos, devendo ser mantido o benefício de auxílio-doença à parte autora até ulterior decisão deste juízo.
- 2. Considerando os termos da contestação apresentada, reputo indispensável a vinda aos autos dos processos administrativos dos benefícios requeridos pela parte autora, para o regular e justo deslinde do feito.

Assim, oficie-se à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente aos auxílios-doença concedidos à autora e de todos os documentos e laudos médicos que embasaram o deferimento de tal benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal):

NB 31/1017705795 - DIB: 16/11/1995 - DCB: 02/01/1996

NB 31/5701701022 - DIB: 02/10/2006 - DCB: 31/03/2007

NB 31/5706260849 - DIB: 23/07/2007 - ativo por tutela

3. Com a vinda dos processos administrativos ora requisitados, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e tornem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.000524-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005469/2010 - THAIS IGLESIAS SANTOS (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Diante a análise dos autos virtuais, verifico que o número do processo encontrado no termo de prevenção é o originário deste processo, devido à redistribuição da Vara Federal.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.003904-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017205/2010 - ESPOLIO DE DIOLINO DA SILVA TIGRE (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003924-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017206/2010 - CICERA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003924-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017482/2010 - CICERA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003990-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017483/2010 - MARIA ALVES DE ASSIS (ADV. SP222204 - WAGNER BERNARDES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003560-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017204/2010 - FERNANDO ANTONIO LOPES DA CUNHA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003572-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017199/2010 - AFONSO ALCIR BERNDT (ADV. SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003887-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017203/2010 - ONEUZA SOUZA MAJDALANI (ADV. SP135891 - PAULO MANOEL VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003501-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017202/2010 - WAINER DUARTE BAPTISTA (ADV. SP102667 - SORAIA CASTELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003659-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017198/2010 - ANDRE LUIZ DA SILVA ROSADO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.001745-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017342/2010 - LUCIA MARIA PINTO SOVERAL (ADV. SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1. Informe a parte autora acerca de eventual abertura do inventário em andamento ou encerrado do(a) de cujus. 2. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha, haja vista a certidão de óbito apontar dois

- 3. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.
- 4. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.006860-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311010461/2010 - JOSE ARMANDO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Verifico que o ofício n. 166/2010 não pertence aos autos. Determino o desentranhamento do mesmo e a expedição de novo ofício, conforme determinado.

2010.63.11.003894-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017590/2010 - MARIA APARECIDA TRITAPEPE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Apresente a parte autora comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC). Intime-se.

2010.63.11.003496-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017582/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do RG e seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º). Outrossim, regularize o autor o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo: 10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil). Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. Reconsidero as decisões anteriormente proferidas.

Tendo em vista que o autor postula a devolução de valores recolhidos a título de contribuições vertidas para o Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNASA), determino a retificação de ofício do pólo passivo da presente demanda, para que passe a constar a União - Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) com ré na ação, excluindo-se a União - Advocacia Geral da União (AGU).

Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se a PFN para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.001327-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017323/2010 - JOSE MARIA BAIA ROCHA (ADV. SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2008.63.11.001326-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017324/2010 - ENRIQUE CABALEIRO SOTELO (ADV. SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

*** FIM ***

2008.63.11.000943-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017491/2010 - ERYKA EUGENIA FERNANDES AUGUSTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes da complementação do laudo apresentado.

Após a publicação, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer. Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos. Intimem-se.

2007.63.11.010173-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017099/2010 - ASCENÇÃO FERREIRA MARTINS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ARCIDIO MARTINS FILHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008038-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017104/2010 - ANTONIO DOMINGOS PINTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007812-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017105/2010 - ERICA DRUWE DE LIMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008212-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017106/2010 - ROSA RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007808-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017107/2010 - RITA RODRIGUES GAMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005020-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017103/2010 - LAIDE DE PAULA SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006624-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017101/2010 - MARIA EMILIA DE SOUZA (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010347-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017102/2010 - LILIA CRISTINA GUERRA RODRIGUES (ADV. SP120232 - MARIA ALICE RAMOS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Recebo a conclusão.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser concedido neste momento processual, sobretudo porque não vejo qualquer prejuízo ao postulante o aguardo da contestação da ré, posto que não há prova contundente de que haverá perecimento de direito. Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da ré, cuja citação ora determino. Cite-se. Intimem-se. Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada..

2010.63.11.002771-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017453/2010 - DURVAL GONÇALVES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.002935-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017454/2010 - SIDINEY MORAES LOBÃO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, Ciência às partes da complementação do laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.11.000811-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017532/2010 - NAZARE BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.002148-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017533/2010 - MARLY GOMES DA SILVA FREIRE (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.000189-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017534/2010 - COSMA ARRUDA DE SOUZA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007779-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017544/2010 - CELIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017547/2010 - RUI MARTINS MORAES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004429-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017548/2010 - SONIA MARIA INACIO DE LIMA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002958-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017549/2010 - MANOEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006659-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017545/2010 - ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO (ADV. SP237585 - LARISSA MIGUEL OSORIO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.000943-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014753/2010 - ERYKA EUGENIA FERNANDES AUGUSTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Ciência às partes dos documentos anexados aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o senhor perito para complementar o laudo apresentado, em face dos documentos médicos anexados em 09/10/2009, 20/10/2009 e 12/01/2010. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.006212-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017344/2010 - MARIA CILENE DA SILVA PAULO (REPRES. JOSE FELIX DA SILVA) (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Intime-se o patrono da parte autora para que informe a este Juízo se a mesma continua internada em Itapira, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

2010.63.11.002491-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017535/2010 - ERNESTO PERES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício recebido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

- 3. Finalmente, considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, determino a citação e intimação do Instituto réu para apresentar contestação em 30 (trinta) dias, ou, em igual prazo, formular proposta de acordo.
- 4. Contestado o feito ou decorrido in albis o prazo para manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença. Intimem-se.

2007.63.11.007915-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311016839/2010 - MARCIO ROBERTO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Dê-se vista ao autor do documento de saque do seguro desemprego apresentado pela ré em 07/10/2008, para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, tornem conclusos para sentença.

Intime-se.

2007.63.11.005080-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016838/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Escalreça a parte autora o objeto pretendido na presente ação, eis que na inicial aduz que o salário de benefício não corresponde ao piso de sua categoria profissional, e na petição de 26/05/2010, pleiteia majoração de sua pensão por morte que não teria sido concedida em 100% do salário de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

Cumprida a providência ora determinada, dê-se vista ao réu pelo prazo de 10 (dez) dias e tornem conclusos para sentença.

Intime-se.

2010.63.11.001549-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017352/2010 - REGINA DE MELO CAMPOS FERNANDES LOPES (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES, SP197211 - WALTER CÉSAR AUGUSTO JÚNIOR); SILVIO FERNANDES LOPES JUNIOR (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES, SP197211 - WALTER CÉSAR AUGUSTO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora REGINA DE MELO CAMPOS FERNANDES LOPES cópia legível do CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003781-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017486/2010 - GILBERTO NONATO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Ciência às partes da complementação do laudo judicial pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Examino a hipótese de óbice processual como apontada no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Prossiga-se no processamento regular do feito.

2010.63.11.001264-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016812/2010 - DEA DE SOUZA PINTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001270-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311016813/2010 - VANESSA VERGARA ESTEVEZ (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001202-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016814/2010 - MARCELO DE OLIVEIRA ALONSO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001589-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311016815/2010 - DINARTE DANTAS DE ARAÚJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001736-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311016821/2010 - WANDA ABRANTES LIMA SERTEK (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001738-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311016822/2010 - WANDA ABRANTES LIMA SERTEK (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001711-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016823/2010 - MARINA ANTONIA AGUNZO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001710-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311016824/2010 - MARIANA APARECIDA AGUNZO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001586-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016827/2010 - LUIZ AUGUSTO MENEZES PIRES DE CAMPOS (ADV. SP230239 - JULIANO DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001746-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311016832/2010 - DEBORAH DE SOUZA FRANCO (ADV. SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). *** FIM ***

2010.63.11.003971-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017500/2010 - MARIA LUCIA MARQUES PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Oficie-se à agência do INSS em que foi concedido e cancelado o benefício de pensão por morte da autora (Santos - NB: 21/148.418.459-6) a fim de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

2. Reservo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a entrega dos documentos ora solicitados.

- 3. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2010, às 15:00 horas.
- 5. Intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

- 2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.
- 3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
- 4. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por tempo de contribuição requerida pela parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças a cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças a cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças a cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças a cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças a cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusiva haças de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades de multa diária e sem prejuízo de outras penalid

inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial. Oficie-se.

5. Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2010.63.11.002537-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017041/2010 - HAROLDO GOMES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003465-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017043/2010 - JOSEBIAS MARTINS BARACHO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003677-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017044/2010 - CLAUDIONOR BISPO GALVAO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.003550-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017656/2010 - ANTONIO MANOEL DE BRITO (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Considerando, de um lado, que a parte autora manifeste interesse no prosseguimento do feito em relação aos atrasados desde 16/02/2005;

Considerando os documentos acostados às fls. 89/90, pet. provas (protocolo 21033020.3.00188/05-7);

Considerando, no entanto, que a parte autora declina a DER de 16/02/2005, não constante do Plenus (consoante extrato anexado aos autos), mas refere-se ao numero de benefício tendo como DER de 2002 (NB 122.875530-0) na inicial; considerando, por fim, que o INSS apresentou cópia dos dois processos referentes aos requerimentos constantes do sistema Plenus, e não consta qualquer informação no tocante a pedido formulado em 2005, assim decido: Intime-se a parte autora a fim de que esclareça o requerimento formulado na petição inicial, apresentando a cópia de

eventuais documentos apresentados quando do protolocolo do pedido de 16/02/2005, invocado na exordial e petição de 15/04/2009. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência, dê-se vista ao ÎNSS por igual prazo e retornem os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2010.63.11.003861-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017589/2010 - NOEMIA RAMOS ALVES (ADV. SP169765 - ADILMA RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do RG e seu CPF (Provimento Unificado/COGE n°. 64, art. 118, § 1°).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos do julgado, restando diferenças a serem pagas, que deverão ser corrigidas até a data do efetivo creditamento.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intime-se.

2007.63.11.008213-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017171/2010 - SEBASTIAO DE CAMPOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008200-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017459/2010 - MARILIA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA, SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA); MARIA NAZARE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA); MARIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.003953-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017448/2010 - ANTONIO VALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

Verifico constar equívoco no cadastramento do réu o que acarreta erro material quanto ao pólo passivo indicado no cabeçalho do termo de audiência em que foi proferida sentença.

Com efeito, a existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. A sentenca contém efetivamente erro material.

Assim, retifico a sentença prolatada somente para fazer constar: "Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", permanecendo no mais tal como lançada. Intimem-se.

2009.63.11.003613-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311016496/2010 - ALIPIO SIMÕES DOS REIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008034-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311016497/2010 - LUIZ GONZAGA DA CONCEICAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005920-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311016498/2010 - AUREA LOBAO PICADO (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES); IARA MIGUEIS PICADO (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES); YONE MIGUEIS PICADO OLIVEIRA (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002654-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311016499/2010 - JOÃO FERNANDES (ADV. SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005783-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311016500/2010 - VITORIA RAMOS BUENO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003616-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311016501/2010 - ALIPIO SIMÕES DOS REIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016502/2010 - ANA MARIA FORJANES DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006122-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311016503/2010 - ELISEU NUNES PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004951-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016504/2010 - SUELI NABUOSUKE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004928-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311016505/2010 - EUCLIDES PIRES RAMALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA CLARISSE DA CONCEIÇÃO BARROS RAMALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002919-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311016506/2010 - DIONELIA DOS ANJOS (ADV. SP261568 - ALEXANDRE HENRIQUE CORREIA, SP120613 - MARCOS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.003593-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017503/2010 - FABIO DE FREITAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.Decorrido o prazo, se em termos, intime-se o INSS, para que manifeste-se no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo. Int.

2010.63.11.002425-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017509/2010 - ELÍCIO ALMEIDA SANTOS (ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

- 2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.
- 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2010, às 16:00 horas.
- 5. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Examino a hipótese de óbice processual, conforme apontado no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Prossiga-se no processamento regular do feito.

2010.63.11.001245-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311016587/2010 - AGENOR ANSELMO PINTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001206-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311016589/2010 - ANESIA DE GOES ARTIGAS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001200-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311016590/2010 - MOACIR FERREIRA (ADV. SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO, SP255251 - RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001207-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016593/2010 - MAGALI MARIA DIAS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001193-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311016594/2010 - LUIZ ANTONIO ALMEIDA PANCAS (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD, SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000980-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017353/2010 - LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA (ADV. SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001153-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017354/2010 - KATIA VIEIRA GOMES ROBINSON (ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001541-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017355/2010 - CANDIDO INACIO GOUVEIA (ADV. SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002422-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017477/2010 - MARIA DE FATIMA BISPO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora sua petição inicial a fim de informar o 2º titular, tendo em vista o extrato anexado aos autos indica tratar-se de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se. Int.

2010.63.11.003868-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017178/2010 - FLAMIR DE ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003747-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017179/2010 - REGINA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003796-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017180/2010 - ORLANDO MARTINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003867-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017181/2010 - MARIA FERNANDA DE ANDRADE CABAZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003732-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017182/2010 - MARGARETE ELISABET MOSER (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003730-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017183/2010 - EDIMILSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003554-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017184/2010 - ESPOLIO DE NELSON MASCH (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2008.63.11.007536-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311015233/2010 - MARLI DE ANDRADE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); MARILZA DE ANDRADE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); WALTER DE ANDRADE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); MARIO DE ANDRADE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); WALDIR DE ANDRADE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); MARILDA DE ANDRADE BUSTAMONTE (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO) JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO); MARLENE

DE ANDRADE OLEGARIO (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2010.63.11.000527-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311015614/2010 - MARIA NAZARETH DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002547-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311015603/2010 - ADILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.000281-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311015843/2010 - HOMERO TEIXEIRA PERES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.003652-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017474/2010 - RUTH VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e documentação apresentada, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.11.003385-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017566/2010 - SONIA MARIA SANTOS BATISTA (ADV. SP295848 - FABIO GOMES PONTES, SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

- 1 Proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias
- 2 Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se. Oficie-se.

2010.63.11.003566-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017572/2010 - KAUANE GASPAR BARROS MACHADO (ADV. SP226941 - FERNANDA GONZALEZ CARVALHO, SP223061 - FELIPE FONTES DOS REIS PIRES DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

- 1 Regularize o autor o valor atribuido à causa, tendo em vista a cumulação de pedidos. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
- 2-Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3-Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.
- Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.
- 4- Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se. Cite-se.

2010.63.11.003980-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017378/2010 - RINALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição anexada aos 16/06/2010: Recebo como petição comum.

Defiro a apresentação de quesitos complementares. Ressalto que, nos termos da ata de distribuição, a apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

Intimem-se.

2007.63.11.001791-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001699/2010 - ANTONIO GOMES (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista a divergência dos valores apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para conferência dos cálculos.

Após, tornem-me conclusos.

2009.63.11.002902-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311016534/2010 - LIDIA LOPES MILEI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

- 1 Dê-se vista às partes da juntada do processo administrativo referente ao benefício nº 1047131150.
- 2 Considerando que as testemunhas arroladas pelo autor (petição protocolada em 17/03/2010) e a testemunha do juízo residem em outros municípios (Santo André e Mauá), determino seja expedida carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas.

Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

- 3 Em consulta aos autos virtuais, verifico que o Ofício do INSS protocolado em 26/05/2010 encaminhou somente o processo administrativo referente ao benefício nº 1047131150. Dessa forma, reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício nº 21/109.798.134-4, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.
- 4- Após o retorno das cartas precatórias e do processo administrativo, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos para eventual regularização do pólo passivo da presente demanda e averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

 Intime-se.

2010.63.11.003947-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017450/2010 - JOCELIA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP229820 - CRISTHIANE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, bem como providencie a emenda a inicial no tocante ao valor da causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC). Intimese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.003541-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017476/2010 - ALUIZIO JOSE DA SILVA CASSURU (ADV. SP100249 - LIBERATO MANRIQUE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003463-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017473/2010 - THEREZA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP146911 - CLAUDIA JOSIANE DE JESUS RIBEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.008000-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017515/2010 - ALCIDES FLORIDO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos virtuais, verifico equívoco no termo de audiência n. 17215/2010 no que se refere a indicação da doença da parte autora.

Constituindo-se erro material e podendo ser reconhecido de ofício pelo juiz, determino a retificação da sentença : Assim, onde consta.

(...) "Em apertada síntese, postula a parte autora a isenção do imposto de renda retido na fonte tendo em vista que sustenta ser portadora de neoplasia maligna de próstata. (...)A parte autora submeteu-se a perícia(s) médica(s) determinadas pelo Juízo, ficando constatada a existência de neoplasia maligna de próstata, consoante atestou a conclusão do laudo médico judicial."(...)

Passará a constar,

(...) "Em apertada síntese, postula a parte autora a isenção do imposto de renda retido na fonte tendo em vista que sustenta ser portadora de espondilite anquilosante.(...) A parte autora submeteu-se a perícia(s) médica(s) determinadas pelo Juízo, ficando constatada a existência de espondilite anquilosante."(...)

Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada.

Intimem-se.

2010.63.11.003910-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017197/2010 - ESPOLIO DE LUIZ CARLOS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia dos documentos de CPF e RG, bem como de comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004021-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017551/2010 - SEVERINA BATISTA DE LIMA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes da complementação do laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2009.63.11.003061-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311013522/2010 - KARI CRISTINA ALONSO PEDRO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Considerando a necessidade de se obter maiores esclarecimentos acerca da fixação do termo inicial da incapacidade da parte autora, apontando os elementos que justifiquem a fixação.

Determino a expedição de ofício aos hospitais abaixo elencados para que forneçam a este juízo todos os prontuários e relatórios médicos relativos ao atendimento da parte autora nessas unidades. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

- a) Hospital Guilherme Álvaro R. Oswaldo Cruz, 197, Santos.
- b) Hospital Ana Costa médica responsável: Dra. Maria de Fátima M. Helbrum R. Pedro Américo, n. 60, Santos. Os ofícios endereçados aos hospitais deverão ser acompanhados do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora tais como o número do RG (os dois documentos acostados nos autos), CPF e PIS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
- 2. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo de auxílio-doença recebido pela parte autora (NB: 31/5022695991).

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

4. Cumpridas todas as determinações supra, dê-se ciência às partes por 05 (cinco) dias para suas alegações finais. Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2006.63.11.005858-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001931/2010 - JOSE ANESIO SOBRINHO (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, no endereço indicado pela CEF em petição protocolada em 280ut09, requisitando, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos de FGTS do período pleiteado pela parte autora.

O ofício deverá ser instruído com cópia da referida petição, bem como das informações pessoais da parte autora, de modo a evitar dúvidas com relação a possíveis homônimos. Cumpra-se.

2007.63.11.004051-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016893/2010 - MARIA LUIZA SILVERIO GOULART (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ADUA GILBERTA FRANZONI DE PAIVA MAGALHAES (ADV./PROC.). Vistos, etc. Considerando o tempo decorrido, intime-se a autora e a co-ré para atualizar rol de testemunhas e informar se comparecerão à audiência independente de intimação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para designação, com urgência, de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Examino a hipótese de óbice processual como apontado no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Prossiga-se no processamento regular do feito.

2010.63.11.001639-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311016745/2010 - NANCI CRAVO FERREIRA (ADV. SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001631-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311016746/2010 - MITIKO NIZUMA MATSUMOTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001544-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311016747/2010 - AURORA ESTEVES DO CAMPO ARIAS (ADV. SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001542-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311016751/2010 - ALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001470-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311016752/2010 - CORINA PEREIRA OLIVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001420-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016753/2010 - DILMA CONCEIÇÃO MOREIRA SANTOS (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001389-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311016755/2010 - MIYEKO MORITA HANASHIRO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001417-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016756/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCO ARIAS (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001363-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311016757/2010 - NOEMIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001655-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311016758/2010 - ARMINDA FERNANDES DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001656-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311016759/2010 - ARMINDA FERNANDES DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001071-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016761/2010 - ABILIO DA CONCEIÇÃO QUINTAS (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC), providencie a parte autora a emenda à inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista documento de extrato nos autos indicando conta conjunta, bem como regularize a sua representação processual, apresentando para tanto, documento atualizado de procuração. Intime-se.

2010.63.11.003788-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017332/2010 - ARACY ARRUDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003700-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017333/2010 - IONE BOMBAGI GODANO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ALESSANDRO GODANO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em tutela antecipada. O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

- 2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.
- 3. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício de aposentadoria por idade requerido pela parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2010.63.11.003575-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017042/2010 - NILCE APARECIDA DUARTE (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004049-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017579/2010 - ANGEL LUIZ PALLIN DEL RIO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2005.63.11.012034-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017469/2010 - EDINETE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA, SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada em 03/03/10: Defiro vista dos autos virtuais, no prazo de cinco dias.

Proceda a serventia o cadastro provisório do causídico.

Decorrido o prazo, no silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a autora sua inicial, carreando para os autos certidão de óbito do segurado.Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC). Intime-se.

2010.63.11.003915-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017319/2010 - MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003922-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017320/2010 - LUCAS GUEDINI CARVALHO (ADV. SP184631 - DANILO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); PETROS- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.007933-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017501/2010 - SABRINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Considerando os valores de contribuições e o extenso período vertidas pela genitora da autora ao RGPS.

Oficie-se à agência do INSS em que foi concedido e cessado o benefício assistencial da parte autora (NB: 87/-1135875194) a fim de que apresente o respectivo processo administrativo.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. 2. Reservo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a entrega dos documentos ora solicitados. Intimem-se.

2006.63.11.005848-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017437/2010 - NOEMIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MAGALI MARIA DIAS SANTOS (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada pela parte autora em 01/02/10: Assiste razão a parte autora, em parte.

Cumpra a CEF, integralmente, o dispositivo da sentença, depositando os valores atualizados da condenação, devidamente corrigidos até a data do efetivo creditamento.

Prazo de dez dias, sob pena de crime de desobediência. Int.

2007.63.11.011692-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311016704/2010 - WLADIMIR GONCALVES (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). "Vistos, etc."

1. Compulsando os autos virtuais, bem como diante do informado pela parte autora, verifico ser necessária a vinda do(s) processo(s) administrativo(s), documento essencial para o regular deslinde do feito.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao pedido de benefício de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerido pela parte autora (NB nº 42/104961280-6, de 18/05/1998), e eventual pedido de revisão posterior. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

- 2. Outrossim, considerando o objeto da presente ação, intime-se o autor a apresentar cópia integral do processo trabalhista em que obteve alteração de remuneração, nova relação de seus salários de contribuição após a alteração pela procedência da ação trabalhista e comprovação de eventual requerimento administrativo para a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para a inclusão dos salários de contribuição reconhecidos na ação trabalhista, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
- 3. Considerando a determinação acima exarada, fica resguardada a apresentação de eventual proposta de acordo ou, não sendo o caso, aditamento à contestação pelo INSS, após a vinda dos esclarecimentos ora requisitados.
- 4. Com a vinda das informações ora requisitadas, dê-se vista às partes e remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após, retornem os autos à conclusão para sentença. Intimem-se."

2007.63.11.005163-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311016739/2010 - JOSE CARDOZO RODRIGUES FILHO (ADV. SP125969 - JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, do ofício da Justiça do Trabalho que informa que não há processo distribuído pelo autor perante aquele órgão, para manifestação. Após, tornem conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

- 2 -Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.003567-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017303/2010 - SILVIO LUIZ PENCO (ADV. SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003565-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017304/2010 - MARCELO ROCHA DE SOUZA (ADV. SP230575 - THIAGO DE FREITAS MELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Informe a parte autora acerca de eventual abertura do inventário em andamento ou encerrado do(a) de cujus.

- 2. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.
- 3. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.
- 4. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.001718-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017343/2010 - ESPOLIO DE JERONIMO MENDES PEREIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001610-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017345/2010 - ESPOLIO DE AMIR MAIMONI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001238-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017346/2010 - ESPOLIO DE ADEMIR DA SILVA CALDAS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003037-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017470/2010 - SERGIO DE ANDRADE FORMIGA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.000419-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017224/2010 - GEOVAL PAZ DE SOUZA (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. De sorte a esclarecer a data de início da incapacidade do autor, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo de auxílio-doença recebido pela parte autora (NB: 31/5027271332).

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

2. Com a vinda do processo administrativo, dê-se ciência às partes por 10 (dez) dias para suas alegações finais. Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.003467-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017381/2010 - MARINEIDE GERALDA DA SILVA (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição anexada aos 16/06/2010: Recebo como petição comum e defiro a apresentação dos quesitos complementares.

A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual apresentando procuração devidamente datada, bem como apresente comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias.

Pena: Indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.003559-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017270/2010 - MARCIO RICARDO DA COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003557-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017271/2010 - NIVALDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003558-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017272/2010 - AMAURI DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003601-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017221/2010 - BENICIO ALVES DA CRUZ (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003603-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017222/2010 - ANTONIO CARLOS VASQUES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003510-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017223/2010 - ANTONIO JOSE DE CASTRO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.003708-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017225/2010 - HORACIO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003703-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017226/2010 - ANTONIO SALGADO TEIJEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003718-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017227/2010 - IOLANDA CARVALHO DE ARRUDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003875-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017228/2010 - JOSEFA SANTANA CARDOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SONIA SANTANA CARDOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JOAO VITOR DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); RENATO SANTANA CARDOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CLAUDIO SANTANA CARDOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EDSON SANTANA CARDOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SOLANGE SANTANA CARDOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003704-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017229/2010 - JOSE FELIX DA SILVA FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003739-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017230/2010 - MANOEL IGNACIO DA ROCHA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003742-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017231/2010 - MARIA DACIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003748-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017232/2010 - CLARA COSTA DE GOUVEIA VALENTE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MONICA DA COSTA VALENTE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EMANUEL DA COSTA VALENTE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003710-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017233/2010 - SONIA MASSA ESTEBAM (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ANA MARIA MASSA CHALLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); THEREZA MASSA CABRAL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARLENE MASSA FRANCOLINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003798-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017234/2010 - JOAO HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003802-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017235/2010 - DEOLINDA DA CONCEICAO LEAL RAMOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003740-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017236/2010 - ISOLDINA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003834-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017237/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA PINHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003749-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017238/2010 - MARIA APARECIDA SANTA LUCIA BARBARA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ANA ROSA SANTA LUCIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003787-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017239/2010 - IGLI COCCARO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003743-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017240/2010 - EVERALDO ROCHA FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.006830-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017527/2010 - TANIARA REGINA LOCARINI TORRES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL). Vistos, etc.

Cumpra a CEF o requerido em decisão anterior, de número 17792/2009.

Permanecendo silente ou omissa a ré em dar cumprimento integral à medida requisitada, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Prazo:20 dias.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.001735-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017361/2010 - WANDA ABRANTES LIMA SERTEK (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando não haver nos autos informação quanto à existência de processo de sucessão, determino à parte autora que regularize o feito comprovando a existência de processo de sucessão, bem como informe se há filhos menores, apresentando cópia de certidão de nascimento, se o caso.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.001194-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017350/2010 - SEVERINO ANTONIO DE LIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e documento apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.008650-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017446/2010 - JUSSIETE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Recebo a petição protocolada pela parte autora como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação com os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.002771-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014157/2010 - DURVAL GONÇALVES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.002425-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014155/2010 - ELÍCIO ALMEIDA SANTOS (ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos do julgado, restando diferenças a serem pagas, que deverão ser corrigidas até a data do efetivo creditamento.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intime-se.

2007.63.11.010137-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017066/2010 - REYNALDO GALANTE (ADV. SP139191 - CELIO DIAS SALES); VILMA MORERIA GALANTE (ADV. SP139191 - CELIO DIAS SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010081-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017067/2010 - ROMARIO SOARES TELES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010006-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017068/2010 - SUELI SIMOES JORGE (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA, SP070262B - JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009956-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017069/2010 - RAUL JOSE GUEDES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009348-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017070/2010 - JOSÉ ROBERTO BUSTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009119-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017071/2010 - JOAO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CELINA LOPES BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009083-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017072/2010 - ROSALINA DAS NEVES MARQUES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA); ELIAS SILVEIRA DO AMARAL (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008963-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017073/2010 - RAIMUNDO BESERRA NETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008951-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017074/2010 - IDT DE MOURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008925-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017075/2010 - MARIZETE OLIVEIRA LELES ORTIZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CLAUDIO ORTIZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008919-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017076/2010 - JOSE ROBERTO DE PAULA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008891-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017077/2010 - JOSE GERALDO DOS PRAZERES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008828-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017078/2010 - MANOEL RODRIGUES RIJO FILHO (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008741-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017079/2010 - CELSO BENETTI (ADV. SP243432 - EDGAR SANTOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008720-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017080/2010 - DURVAL MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP241076 - ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO, SP242747 - CAMILA MARQUES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008707-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017081/2010 - NILO RODRIGUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008282-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017082/2010 - SERGIO LUIZ FARJANI MARACCINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169960 - CARLOS ALFREDO DOS SANTOS COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008242-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017083/2010 - RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005367-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017085/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001791-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017086/2010 - ANTONIO GOMES (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005575-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017087/2010 - DENISE PINTO GONÇALVES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008211-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017088/2010 - ANTONIO GOMES VIEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008194-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017089/2010 - ODAIR DE BARROS (ADV. SP202490 - TATHIANA GIMENIS PRIETO ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007815-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017090/2010 - MARCILIO SANSEVERINO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARCIA AZAMBUJA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007919-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017091/2010 - CARMEN MARTINEZ MEIRA (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017092/2010 - YOSHIHISA ABE (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007940-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017093/2010 - MARIA CARDOSO FARIA IVANOFF (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007604-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017094/2010 - VALMIR ARAUJO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007810-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017095/2010 - ADEMILDE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005995-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017096/2010 - HELENICE DOS REIS BOTELHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2007.63.11.005134-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311009169/2010 - MARIA HELENA SANTOS DA SILVA (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência ao INSS, no prazo de 10(dez) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos. Intimem-se.

2010.63.11.003974-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017504/2010 - MARIA REGINA RUIZ DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a ausência, momentânea, de credenciamento de perito na especialidade de oftalmologia e a urgência no processamento dos feitos, tem por justificada a designação de Clínico Geral para proceder às perícias nos casos em questão.

Publique-se.

2008.63.11.008388-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017521/2010 - MARIA DA GLORIA COSTA (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Retifico os termos da decisão anterior quanto ao horário da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para constar a designação para o dia 29/06/2010, às 16:00 horas. Intimem-se com urgência.

2010.63.11.000455-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005468/2010 - ANGELICA DUCOS AMADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2007.63.11.004142-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311016941/2010 - REGINA CELIA LEONES (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos etc.

Petição de 27/04/2010: indefiro o requerido eis que o objeto da ação é totalmente diverso, qual seja, a não incidência de imposto de renda sobre valores pagos em atraso em processo trabalhista e na concessão da pensão por morte. Não cabendo a revisão da RMI da pensão por morte nestes autos.

Outrossim, cumpra adequadamente o tópico 1 da decisão de 13/04/2009, regularizando o pólo ativo da presente ação, eis que o de cujus deixou filhos menores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2009.63.11.000592-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017058/2010 - CELINA DE SOUZA LIBORIO (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista os extratos apresentados pela autora em petição protocolada em 22/02/2010, cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nº 138.00009715, apresentando extratos e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora. Intime-se.

2009.63.11.005162-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016469/2010 - JOSE CORDEIRO DE ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Compulsando os autos virtuais, notadamente a planilha do plenus anexada aos autos em 09/06/10, observo que, não obstante já ter havido o pagamento do período reclamado pela parte autora nas petições de 11/02/10 e 30/03/10, não houve o pagamento do benefício referente ao período de 01/03/10 a 31/03/10, motivo pelo qual, determino:

1. Oficie-se à Gerência Regional do INSS, na pessoa da Gerente Executiva, para que comprove documentalmente, o cumprimento da tutela concedida por meio da decisão proferida em 05/11/09, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Com a vinda da documentação acima, dê-se prosseguimento ao feito.
 Int.

2010.63.11.000527-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014306/2010 - MARIA NAZARETH DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

1. Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial serão melhor apreciados após a vinda da contestação da ré. Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

No caso em tela, a autora reconhece que efetuou o empréstimo consignado em sua aposentadoria e, em razão de os descontos serem feitos diretamente em seu benefício não há motivo aparente que comprove sua inadimplência. Ademais, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro. Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

- "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.
- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza conseqüencial. Precedentes: REsps n°s 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa, SPC e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora. Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu. Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, SPC, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada referente aos contratos de financiamento n.º 0000386-03 e 0000478-81 até ulterior deliberação judicial.

- 2. Oficie-se ao INSS para que remeta a este juízo toda a documentação relativa aos empréstimos consignados no benefício da autora (NB 142.687.423-2), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.
- 3. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.11.001210-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016869/2010 - IRACI CARUSO MARTINS (ADV. PR027675 -ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Vistos, etc.

Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo final e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, tornem conclusos para sentença.

2010.63.11.001329-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017098/2010 - REGINA GOMES DE OLIVEIRA WIPPEL (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia médica com ortopedista para o dia 13/07/2010, às 17h30min, neste JEF.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos quesitos suplementares/complementares. Intimem-se.

2010.63.11.003261-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017492/2010 - ANGELITA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em

seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como apresente documento que contenha o número de PIS do de cujus. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito

(art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.005134-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311016734/2010 - MARIA HELENA SANTOS DA SILVA (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, documentalmente, no prazo de 10(dez) dias, a divergência de nome apontada em relação aos documentos juntados e o cadastro junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, devendo se for o caso, providenciar a regularização perante aquele órgão, de modo a evitar dúvidas e possibilitar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na resolução 55, de 14/05/2009 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência da CEF.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se.

2009.63.11.004783-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017053/2010 - LOTERICA BOTAFOGO LTDA. (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006305-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017054/2010 - ALBERICO MOREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002055-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017055/2010 - ESPÓLIO DE JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP214571 - LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR); ESPÓLIO DE MARIA MOURA RODRIGUES (ADV. SP214571 - LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.000443-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017507/2010 - APARECIDA CONCEICAO ARRUDA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

- 2. Cite-se. Intimem-se.
- 3. Considerando o decurso de prazo para remessa a estes autos dos processos administrativos especificados na decisão de 18/05/2010, reitere-se ofício à agência do INSS, para que apresente os seguintes processos administrativos:
- aposentadoria por invalidez NB 072.351439-9 Aparecida Conceição Arruda
- pensão por morte NB 147.957.353-9 Aparecida Conceição Arruda
- aposentadoria NB 32/017770602 Ângelo Arruda

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. 3. Cite-se. Intimem-se. Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial.

2007.63.11.004451-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311016741/2010 - ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Cumpra o autor adequadamente a decisão de 26/08/2009, eis que no documento juntado em 15/09/2009, não consta o montante de atrasados recebido, tampouco o desconto de imposto de renda, objeto da presente ação, no prazo final e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito. Intime-se.

Após, se em termos, tornem conclusos.

2010.63.11.001223-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017121/2010 - JOAO BATISTA NEVES (ADV. SP284073 -ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Recebo a petição protocolada pela parte autora como emenda à inicial. Proceda a secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

2010.63.11.003562-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017505/2010 - SAMUEL DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Esclareca a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo a petição protocolada pela parte autora como emenda à inicial.

Proceda a secretaria as alterações cadastrais pertinentes. Intimem-se.

2010.63.11.002251-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017109/2010 - TEREZINHA DE FARIAS GRACIANO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002295-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017110/2010 - NORIVAL PACHECO (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001663-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017114/2010 - COSME REIS CORATTI (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001632-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017115/2010 - JOSEFA ILDEFONSO RAMOS (ADV. SP284073 -ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001453-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017118/2010 - CARICIO CASTANHEIRA (ADV. SP284073 -ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001228-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017119/2010 - ALBERTO ALVES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001225-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017120/2010 - MIGUEL CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.006382-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017530/2010 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP197979 -THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes da complementação do laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo no prazo de 30 (dias).

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2010.63.11.001487-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017351/2010 - AURORA GRILLO ALVAREZ (ADV. SP174556 -JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1°).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da peticão inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2007.63.11.003247-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016851/2010 - ROSANGELA LOPES TOSCANO RIOS (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR); RAUL TADEU TEIXEIRA RIOS (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Dê-se vista às partes do ofício respondido pelo SERASA em 21/10/2009, para manifestação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2006.63.11.005575-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001396/2010 - DENISE PINTO GONÇALVES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Remetam-se os autos à r. Contadoria judicial para que se verifique a impugnação da parte autora. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Informe a parte autora acerca de eventual encerramento do inventário do(a) de cujus.

- 2. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.
- 3. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.
- 4. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.
- 5. Esclarecer a sua petição inicial a fim de informar o 2° titular, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.001400-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017347/2010 - ESPOLIO DE JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001612-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017348/2010 - ROGERIO SOARES SEABRA DE MELO (ADV. SP028294 - ROGERIO SOARES SEABRA DE MELO); DENISE SEABRA DE MELO BALLERINI (ADV. SP028294 - ROGERIO SOARES SEABRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001313-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017359/2010 - ESPOLIO DE JOSE MARIA APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.003050-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017543/2010 - YARA MARIA TEIXEIRA VAZ PEREIRA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que em resposta a quesito específico, o perito da especialidade de neurologia indicou a necessidade de que o autor também fosse submetido à perícia ortopédica. Assim designo perícia médica judicial ortopédica, a ser realizada nas dependências deste Juizado, para 23/07/2010, às 14:50 horas.

A fim de possibilitar o exame médico pericial retro-designado, deverá a parte autora juntar aos autos, até a data de realização da perícia, todo e qualquer documento, relatório, exame e prontuários médicos de que dispuser a respeito da moléstia ortopédica.

Com a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.003330-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017567/2010 - ERALDO MARQUES DIAS (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS, SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO UNIBANCO (ADV./PROC.). Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo passivo.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.001528-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017060/2010 - ESPOLIO DE SINEZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000922-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017061/2010 - MARCIA VERON GUIMARAES (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006550-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017063/2010 - JOSE AILTON DA CONCEICAO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI).

2006.63.11.005858-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017062/2010 - JOSE ANESIO SOBRINHO (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007722-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017439/2010 - ODAIR JOAO DE AMORIM (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.006784-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017052/2010 - ISABEL BARROSO NUNES (ADV. SP126769 - JOICE RUIZ, SP272510 - WALTER SOUZA VIOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na resolução 55, de 14/05/2009 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência da CEF.

Em relação à petição protocolada pela CEF em 17mar10, e por medida de cautela, determino seja oficiado o PAB da Justiça Federal em Santos para que providencie o imediato bloqueio dos valores depositados, ficando a apreciação do estorno solicitado para ser analisada após decorrido o prazo para manifestação da parte autora. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.007923-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017331/2010 - HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Reputo necessários esclarecimentos quanto às datas de início da doença e da incapacidade para o regular e justo deslinde do feito.

Assim, intime-se o dr. perito médico judicial ortopedista a fim de que complemente seu laudo, fixando as datas de início da doença e da incapacidade da autora, a luz dos documentos médicos existentes nos autos e no exame clínico que realizou, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e tornem conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2009.63.11.004176-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017412/2010 - ARLETTE DOS SANTOS (ADV. SP216676 - ROGERIO TAVARES DE OLIVEIRA ROLIM, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003590-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017414/2010 - PATRICIA ARCE CINTRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001248-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017416/2010 - JOAO CARLOS PRADA DE MOURA (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR, SP157407 - HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO, SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000852-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017419/2010 - MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000134-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017423/2010 - ADELA FERREIRA RIOBO DO NASCIMENTO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010017-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017425/2010 - NEIDE AMARAL PINHEIRO (ADV. SP132062 - LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.007582-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017427/2010 - JAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003979-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017506/2010 - VANDA SIMOES SANTOS (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se. Intimem-se.

3. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte, a fim de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

3. Cite-se. Intimem-se. Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial.

2009.63.11.004388-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017298/2010 - WAGNER BEDANTE (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora de 16/06/10: Indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça, em virtude do requerimento não ter sido apresentado na petição inicial, ou no ato da interposição do recurso.

No mais, ainda que a parte autora alegue que o pedido pode ser requerido a qualquer momento, não vislumbro que a parte autora enquadra-se na hipótese de gratuidade de Justiça tendo em vista a renda declinada na exordial (quase dois mil reais em maio de 2009).

Em face do exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida, que julgou deserto o recurso, por falta de recolhimento do preparo, considerando os termos da Resolução n. 373, art 1°, de 09/06/2009. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.11.002822-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017471/2010 - DIOGENES BELO COELHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002857-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017472/2010 - FRANCISCO ANTONIO JUSTINO (ADV. SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2010.63.11.000524-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017587/2010 - THAIS IGLESIAS SANTOS (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada pela parte autora em 27/05/10: Em que pese os argumentos apresentados pela i. patrona, não há nos autos quaisquer documentos que comprovem o alegado. Assim, mantenho a sentença proferida em 21/05/10, por seus próprios fundamentos. Intime-se e tornem os autos ao arquivo.

2009.63.11.003114-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016571/2010 - MARGARIDA CATALANI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

Verifico constar equívoco no cadastramento do réu o que acarreta erro material quanto ao pólo passivo indicado no cabeçalho do termo de audiência em que foi proferida sentença.

Com efeito, a existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. A sentença contém efetivamente erro material.

Assim, retifico a sentença prolatada somente para fazer constar: "Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", permanecendo no mais tal como lançada. Intimem-se.

2010.63.11.003807-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017588/2010 - JOSEFA SIMOES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC) .Intime-se.

2010.63.11.001618-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017308/2010 - JOSE ANTONIO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2008.61.04.00122481-9.

Sendo assim, expeça-se email à 4ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2008.63.11.006182-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017213/2010 - IZIDIO MARCELINO NETO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP230410 - SABRINA DE SOUZA PEREZ, SP144201E - PATRICIA DE ARAUJO SOARES, SP230364 - KARLA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO, SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES, SP262514 - ANDREA PACHECO PERES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Passo a analise das petições protocoladas pelas partes em 01/06/10 (requerente à habilitação) e 14/06/10 (INSS).

- 1. Considerando a notícia do óbito do autor, dê-se ciência ao INSS, anotando-se que a tutela deverá ser mantida até a data do óbito.
- 2. Com relação ao pedido de habilitação formulado na petição de 01/06/10, tendo em vista tratar-se de ação previdenciária e, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo(a) segurado(a) só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, determino:
- 1. Intime-se a parte requerente para trazer aos autos:
- a) Certidão de óbito do autor.
- b) Certidão de existência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP),
- c) Comprovante de residência, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e instrumento de mandato regular e declaração (datados), da Sra. Cleusa Gomes dos Santos Marcelino.
- d) todos os documentos pessoais de outros dependentes habilitados no INSS (conforme a certidão acima).
- e) na hipótese de não haverem dependentes habilitados no INSS, trazer todos os documentos pessoais dos herdeiros do falecido (CPF, RG, comprovante de residência, instrumento de mandato ou quaisquer outros documentos que comprovem a condição de herdeiros do falecido autor).

Prazo: dez dias

Após, tornem conclusos analisar o pedido de habilitação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Informe o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo: 10 (dez) dias.

Pena: extinção do processo (art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001). Intime-se.

2010.63.11.003975-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017338/2010 - MARIZETE BERNARDA DA SILVA (ADV. SP220409 - JULIANE MENDES FARINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003497-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017339/2010 - FRANCISCO PUPO DE OLIVEIRA (ADV. SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS, SP093356 - RITA DE CASSIA P ALMEIDA DA ROCHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.005456-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017084/2010 - LUIZ ANTONIO ALMEIDA PANCAS (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos do julgado, restando diferenças a serem pagas, que deverão ser corrigidas até a data do efetivo creditamento.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Cumpra ainda a CEF integralmente, no mesmo prazo, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que comprove o pagamento da condenação em honorários, juntando a guia do respectivo depósito, ficando desde já o patrono da parte autorizado a efetuar o levantamento, independente da expedição de ofício. Intime-se.

2010.63.11.003827-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017358/2010 - DANIEL GOMES VIEIRA (ADV. SP164096 - ALDO DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Comprove a parte autora sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito de sorte a possibilitar a análise do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos para citação.

2009.63.11.006548-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017462/2010 - JOSE MARIA ALVES NETO (ADV. SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS, SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Passo a análise da petição protocolada em 17/03/10.

1. Considerando o artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB, que dispõe:

"O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis". (grifei)

Da mesma forma, estabelece o artigo 33, da Lei nº 8.906/94 (EOAB):

"O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares." (grifei)

Assim, intime-se a subscritora da petição protocolada em 17/03/10 para, no prazo de dez dias, comprove o cumprimento do artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

No silêncio, permanecerá o(a) patrono(a) anteriormente constituído nos autos, salvo posterior alteração prevista na lei de regência.

Desde já autorizo o cadastro provisório de ambos os advogados.
 Intimem-se.

2008.63.11.002578-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008526/2010 - ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

- 1. Obsevo que por engano feito cadadastrada decisão estranha aos autos, motivo pelo qual determino o cancelamento da decisão anteriormente proferida (nº 63311008215/2010).
- 2. Considerando as informações fornecidas pela parte autora, reitere-se o ofício à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de cinco dias, comprove documentalmente o cumprimento da tutela concedida por meio da decisão proferida em 13/08/08, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Cópia desta decisão, bem como da decisão prolatada em 13/08/08 devem ser entranhadas no Ofício à agência do INSS. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.006632-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311016459/2010 - CECILIA DA CRUZ (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

- 1.Primeiramente, intime-se a parte autora a dar integral cumprimento as decisões proferidas em 26/10/09 e 01/12/09, notadamente com relação à inclusão no pólo passivo da demanda, da filha do de cujus, a menor Thayna Gois Mendes, representada por sua genitora Clenira Gois dos Santos Mendes e da companheira Cleonice da Cruz Pendezza, nos termos daquelas decisões e sob as penas nelas cominadas. Prazo Suplementar de dez dias.
- 2.Deve a parte autora ainda, no mesmo prazo, trazer aos autos o comprovante de residência da senhora Cíntia Coelho Mendes.
- 3.Sem prejuízo, considerando a natureza alimentar do benefício em questão, oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de cinco dias, comprove documentalmente, o cumprimento da tutela concedida por meio da decisão proferida em 26/10/09, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal). Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.009119-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017368/2010 - EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA, SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito, devendo apresentar cópia da sentença e do acórdão, se houver, para análise da prevenção. Intime-se.

2005.63.11.009035-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311016867/2010 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados aos autos.

Após, nada sendo requerido, providencie a Secretaria baixa findo dos autos. Intimem-se.

2007.63.11.010120-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017100/2010 - JACYRA MORAES DE OLIVEIRA PINHO (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos. Intimem-se.

2010.63.11.003150-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017480/2010 - ELISABETH SANTOS SANTANA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo perícia médica na área de ortopedia para dia 23 de julho de 2010 às 14:10 horas, a realizar-se nas dependências desse Juizado Especial Federal.

Deverá a parte autora comparecer munida dos documentos médicos relacionados à enfermidade que alega. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.001638-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017334/2010 - JOSE ERNESTO SINIGOI FERREIRA (ADV. SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA); NANCI CRAVO FERREIRA (ADV. SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001585-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017335/2010 - ISMAEL MOYA ZUNEGA (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001602-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017336/2010 - MARIA TEIXEIRA MEDEIROS (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001596-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017337/2010 - JOSELITA OLIVEIRA DA PAIXAO (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001699-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017360/2010 - GUSTAVO ALONSO DAUD PATAVINO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001537-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017362/2010 - ALZIRA DE JESUS COELHO GONÇALVES (ADV. SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.003990-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017025/2010 - MARLI TEREZINHA LIMA DE ARAUJO (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA (ADV./PROC.). Vistos, etc

Em razão do poder geral de cautela, reputo necessária a realização de perícia médica judicial na especialidade de ortopedia, que ora designo para o dia 16 de julho de 2010, às 16:10 horas.

Considerando a matéria objeto da presente ação, deverá o perito judicial esclarecer se o medicamento indicado pela parte autora como indispensável ao seu tratamento, "fortéo", possui equivalente na lista de medicamentos fornecidos pelo SUS, e, ainda, sua relevância para o tratamento da moléstia da autora.

Com a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e, após, tornem conclusos para apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e da competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação.

Citem-se.

Intimem-se.

2010.63.11.001603-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017363/2010 - HERALDO CARLOS BORGES INFORZATO (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista a documentação trazida apontar cinco contas conjuntas.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.003477-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017490/2010 - JOAO HESKI FILHO (ADV. AC002974 - DAMIAO HENRIQUES CAVALCANTE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que o patrono no presente feito tem inscrição principal na OAB de outro estado (ACRE), esclareça o advogado se possui inscrição suplementar perante o Estado de São Paulo (artº 10, §2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906, de 4 de julho de 1994), ou apresente declaração que lhe faça as vezes, sob pena de responsabilidade pessoal para todos os fins de direito, inclusive penalidade civil, disciplinar e penal, no prazo de 10 (dez) dias.

2010.63.11.003325-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017475/2010 - WALDIR SILVA SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1) Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento de procuração atual.

2) No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.11.003248-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017574/2010 - MARLENE FERRARI DIZ DIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emendem as partes a inicial, regularizando a representação processual, apresentando para tanto documento ATUALIZADO de procuração. Apresente a parte autora Marlene Ferrari Diz Diz,cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos informar conta conjunta.Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.003859-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017552/2010 - MAURO JOSE DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003863-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017553/2010 - EDESIO MENESES FREIRE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003869-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017554/2010 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003790-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017555/2010 - CLAUDIO FERNANDES LEAL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003841-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017556/2010 - AMANCIO PEREIRA COSTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003844-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017557/2010 - ELIANA VALERIO PIRES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003847-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017558/2010 - MANOEL FERNANDES DE MELO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003865-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017559/2010 - DENISE ANDRE AVELINO AZEVEDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SENHORINHA AVELINO LEAL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003854-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017560/2010 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003838-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017561/2010 - ALUISIO DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003837-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017562/2010 - ROSALICE MATEUS FERNANDES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003808-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017563/2010 - FERNANDO ANTONIO DE GODOI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.008100-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017144/2010 - MARCELO DE OLIVEIRA ALONSO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na resolução 55, de 14/05/2009 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

2008.63.11.007015-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311016419/2010 - SILMARA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição de 27/05/2010: oficie-se com urgência ao INSS para que cumpra adequadamente os termos do acordo judicial, cessando e ressarcindo à autora os valores indevidamente descontados de seu benefício. Intimem-se.

2010.63.11.003545-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017508/2010 - REGINA MARIA GRACCHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Considerando pesquisa realizada no sistema PLENUS e anexada aos autos, segundo a qual a autora já foi beneficiada com a concessão da pensão por morte pretendida nestes autos, inclusive com data de início de benefício a partir do óbito do instituidor, manifeste e comprove a parte autora o interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2008.63.11.002055-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311015004/2010 - ESPÓLIO DE JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP214571 - LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR); ESPÓLIO DE MARIA MOURA RODRIGUES (ADV. SP214571 - LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Reitere-se a determinação anterior, para que cumpra a CEF, no prazo de 10(dez) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito, sob pena de crime de desobediência.

Intime-se.

2009.63.11.005699-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017059/2010 - JOSE ROBERTO HENRIQUES (ADV. SP008136 - LEAO VIDAL SION, SP075659 - DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI, SP102551 - VALERIA CRISTINA ANTUNES TUCCI, SP272834 - CAROLINA FROSSARD MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Indefiro o pedido de sobrestamento do feito.

Concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação contida na decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2008.63.11.008363-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017383/2010 - ROSA JULIA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista a petição da parte autora de 15/06/2010 e diante da proximidade da audiência, determino expedido mandado de intimação, no endereço ali indicado, para que a Sra. FATME ABDUE RAHIM compareça, como testemunha, na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 22/06/2010 às 14h00. Proceda a serventia as anotações cadastrais pertinentes. Expeça-se o mandado com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. Intime-se.

2007.63.11.008296-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017141/2010 - MARIA EMILIA PINTO DE CASTRO (ADV. SP242740 - ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008370-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017142/2010 - JOÃO CARLOS DE AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005981-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017143/2010 - ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.001587-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017020/2010 - CLAUDIO DE BARROS NOGUEIRA (ADV. SP253280 - FLAVIA BENTES CASTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Examino a hipótese de óbice processual como apontada no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada

Prossiga-se no processamento regular do feito.

2010.63.11.000455-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311013924/2010 - ANGELICA DUCOS AMADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

- 2. Consoante informado pelo perito médico judicial neurologista e requerido pela autora em 16/04/2010, reputo necessária a realização de perícia médica judicial na especialidade de psiquiatria, que ora designo para o dia 22/07/2010, às 15:30 horas.
- 3. Com a entrega do laudo médico pericial, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.11.000872-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017371/2010 - JOAO JOSE DE CASTRO (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO). Passo a análise das petições protocoladas pela requerente à habilitação em 18 e 23/03/10.

Trata-se de pedido de habilitação formulado por Neide dos Santos Castro, em virtude do falecimento do autor da ação. Aduz que é viúva do mesmo e única dependente habilitada para fins de recebendo de pensão por morte do autor, conforme certidão de PIS/PASEP acostada aos autos.

Diante do requerimento de habilitação formulado e dos documentos juntados aos autos, defiro o pedido de habilitação de NEIDE DOS SANTOS CASTRO (CPF Nº 048.719.768-23), nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91.

Providencie a secretaria a exclusão do falecido autor e a inclusão da Sra. Neide, no pólo ativo da ação.

Após, tornem os autos à contadoria judicial para parecer contábil.

Int.

2007.63.11.005267-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311016908/2010 - ADINALVA MARIA DE JESUS (REPR.P/) (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Para o regular deslinde do feito, reputo indispensável a realização de perícia médica judicial na especialidade de ortopedia, que ora designo para o dia 14/07/2010, às 16:00 horas.

Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.11.003061-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311002356/2010 - KARI CRISTINA ALONSO PEDRO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após o término da fase instrutória.

Analisando o caso sub judice, reputo imprescindível para o deslinde do feito que o réu se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as conclusões do laudo pericial, em especial sobre a data de início da doença e da incapacidade e ainda para que informe este Juízo em qual enfermidade foi baseada a concessão do benefício em agosto de 2004, visto que a parte autora começou a contribuir para o Regime Geral da Previdência Social em março de 2004, conforme documento anexado aos autos (cnis.doc).

Com a manifestação, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias e após, tornem-me conclusos. Int

2006.63.11.001402-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017438/2010 - ANTONIO CARLOS QUIXABEIRA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Esclareça e apresente a CEF, todos os extratos em nome do autor ANTONIO CARLOS QUIXABEIRA, apontando os valores depositados e discriminando as respectivas empresas depositantes, a fim de se averiguar as alegações quantos aos índices postulados e aplicados.

Prazo: 15 dias.

Após, cumprido o determinado acima, à Contadoria Judicial para os esclarecimentos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores. No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito. Intime-se.

2007.63.11.006860-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311016726/2010 - JOSE ARMANDO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008016-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016722/2010 - MARCIO CHAVES SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006925-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311016723/2010 - RAQUEL LOPES DE FREITAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.005182-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311016727/2010 - GERCI BARROS DA COSTA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.003718-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311016728/2010 - SINEZIO TIMOTEO DOS SANTOS (ADV. SP066132 - SONIA MARIA BENFICA MERTHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000251-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311016721/2010 - LUIZ GONZAGA CORREA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005248-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311016724/2010 - ANTONIO ELPIDIO FERNANDO FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.004393-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017214/2010 - WLADEMIR SILVA DE JESUS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

A parte autora informou ao perito judicial que foi encaminhada ao Centro de Reabilitação Profissional. Compulsando os autos virtuais, verifico que não há comprovação de que o processo de reabilitação tenha sido concluído, questão esta que reputo indispensável ao melhor e mais justo deslinde do feito.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência, para que apresente a cópia integral do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional - CRP até a última conclusão. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, bem como do laudo médico judicial e parecer da assistente técnica do INSS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização do processo de reabilitação profissional em sua integralidade. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

- 2. Faculto à parte autora a juntada do certificado de reabilitação, indicando para qual atividade foi considerada apta.
- 3. Fica resguardado o direito do INSS apresentar eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível, em apresentar/aditar a sua contestação à luz dos documentos ora requisitados, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.
- 4. Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2010.63.11.003512-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017580/2010 - ALMIR DE OLIVEIRA BISPO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento ATUAL de procuração.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.003951-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017451/2010 - MARIA VALDEJANE DE OLIVEIRA (ADV. SP229820 - CRISTHIANE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, bem como providencie a emenda a inicial no tocante ao valor da causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3°.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC). Intimese.

2006.63.11.010613-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017426/2010 - JOSE SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Haja vista que o processo inicialmente distribuído perante a vara federal, com vários autores constantes da petição inicial, foi posteriormente encaminhado a este JEF e desmembrado, onde cada autor passou a figurar em processos individuais, cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, em relação ao autor José Simões de Oliveira, de acordo com os documentos juntados, devendo em caso de condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

2010.63.11.003578-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017565/2010 - ADA MENDES SILVA (ADV. SP049161 - MANOEL MUNIZ); VALTER ACACIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora Valter Acácio, cópia do documento CPF, bem como comprovante de residência atual. Caso o(a)

autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). intime-se

2008.63.11.002578-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311016860/2010 - ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). "Vistos, etc.

1. Compulsando os autos virtuais, bem como diante do informado pela Contadoria Judicial, verifico ser necessária a vinda do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio acidente recebido pela autora (NB 91/570.568.131-0), documento essencial para o regular deslinde do feito.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício de auxílio acidente recebido pela autora (NB 91/570.568.131-0). Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

2. Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela até ulterior decisão deste Juízo quanto à competência da Justiça Federal para processamento da presente ação.

Intimem-se.

2009.63.11.007779-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311013543/2010 - CELIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Intime-se o senhor perito judicial para complementar o laudo apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, em face do documento médico anexado aos autos em 05/05/2010.

Após, dê-se ciência às partes em igual prazo.

Por fim, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2010.63.11.003520-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017127/2010 - ALEX SANDRO DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003665-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017128/2010 - ALAN MARCEL LEITE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003486-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017129/2010 - JOSE PAULO ALCEDO GARCIA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003489-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017130/2010 - ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003492-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017131/2010 - ADIR FAGUNDES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003664-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017132/2010 - JOSE SOARES MONTEIRO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003488-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017133/2010 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003658-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017134/2010 - ANTONIO MOACIR DA CRUZ (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003597-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017135/2010 - ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003695-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017136/2010 - FATIMA NOELI RONZANI (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003693-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017137/2010 - MARISA APARECIDA VICO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003635-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017138/2010 - DENISE DE SOUZA RAMOS BARBOSA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003605-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017139/2010 - ANTONIO CARLOS REIGADAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003517-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017140/2010 - ANA LUCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003606-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017185/2010 - MARLETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003679-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017186/2010 - SEVERINO JORGE DE ARAUJO FILHO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003696-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017187/2010 - EDMILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003680-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017188/2010 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003609-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017189/2010 - ESTHER BARBOSA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003648-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017190/2010 - JOSE EUGENIO CARDOSO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003687-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017191/2010 - FLAVIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003685-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017192/2010 - BENDITO APARECIDO ARRUDA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003686-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017193/2010 - EDISON BOSCOLI (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003691-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017194/2010 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003690-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017195/2010 - ELENILSON BATISTA LOPES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003688-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311017196/2010 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual apresentando procuração devidamente datada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.003508-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017218/2010 - NILTON DUTRA DE CASTRO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003511-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017216/2010 - CARLOS ANTONIO GONCALVES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003509-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017217/2010 - BENEDITO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003515-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017219/2010 - JOAO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003513-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311017220/2010 - DEUSDEDIT PEREIRA LIMA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.000281-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017064/2010 - HOMERO TEIXEIRA PERES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a representação processual, apresentando procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Cumprida a providência acima, deverá ser requerida a autenticação da procuração na Secretaria deste Juizado através de formulário próprio.

Intime-se.

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação com os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.002935-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311016320/2010 - SIDINEY MORAES LOBÃO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003575-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311016291/2010 - NILCE APARECIDA DUARTE (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002537-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311016321/2010 - HAROLDO GOMES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.007202-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311017405/2010 - PATRICIA DE FREITAS NAJAR (ADV. SP231239 - MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO NAJAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Dê-se vista às partes, do teor das petições anexadas aos autos virtuais em 23/07/2009 e 31/07/2009.

Prazo:10 (dez) dias.

Após, venham os autos à conclusão.

2010.63.11.001985-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017528/2010 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende a parte autora sua inicial e retifique o pólo ativo, pois a distribuição da presente ação se deu em nome distinto dos titulares das contas, conforme extratos juntados.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002450-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017531/2010 - MARIA DE FATIMA LOPES (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes da complementação do laudo pericial.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.003676-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017586/2010 - JOSE VITOR BARRAGAM (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual apresentando procuração devidamente datada, bem como com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2007.63.11.009275-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017365/2010 - JUDITH SOARES DO CARMO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior, devendo apresentar cópia integral da reclamação trabalhista nº 122/89 da 3ª Vara do Trabalho de Cubatão.

Após, com a apresentação da documentação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se.

2009.63.11.002957-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311017463/2010 - BRUNO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

- 1. Mantenho a decisão que indeferiu os efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.
- 2. Considerando que o ofício remetido ao CREI pelo correio foi recusado, consoante A.R. anexado aos autos em 04/03/2010, determino que o ofício n. 84/2010 seja encaminhado ao CREI por oficial de justiça.

Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e tornem conclusos para análise da necessidade de complementação do laudo médico judicial. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de

ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial. Int.

2010.63.11.003651-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017145/2010 - ANTONIO BENTO (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003762-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017146/2010 - MARCO ANTONIO DIAS (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003552-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311017147/2010 - ESPOLIO DE PAULO DE OLIVEIRA LOBO (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003551-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017148/2010 - ESPOLIO DE BENTO SALLES NETO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003555-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017149/2010 - MANOEL DE ABREU SA FILHO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003765-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311017151/2010 - DANIEL ALVES FERREIRA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003775-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311017153/2010 - ROSE MARY PEREIRA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, esclareça a parte autora, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).Intime-se.

2010.63.11.003770-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017484/2010 - ELAINE MARIA TERROSO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003733-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017485/2010 - MARIA ESTER PROENCA DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.002856-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017447/2010 - ANTONIO RODRIGUES ZILLI (ADV. SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA, SP132180 - ELIS SOLANGE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.11.003849-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017488/2010 - JOACIR MARTINS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ciência às partes da complementação do laudo pericial pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.004116-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILMA MARIA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.004117-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS AGOSTINHO RANGEL RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004118-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS MACHADO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004119-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: SP271329 - FLAVIO DA SILVA TAVARES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2010 15:45:00 2ª) ORTOPEDIA - 13/07/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.004120-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE RUIZ SOARES DE ABREU RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004121-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OTILIA APARECIDA MACHADO COUTO

ADVOGADO: SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004122-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEFA DE SOUZA FRANCISCO

ADVOGADO: SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.004123-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004125-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MINERVINA FIRMINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/09/2010 12:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.004126-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

AUTOK, LUIZ GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO: SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004128-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004130-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MURILO CESAR TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.004131-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZETE MONTEIRO

ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004133-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA DOS REIS RODRIGUES ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004140-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA JORDAO

ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.11.004141-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA CAMPOS ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2010 13:50:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.004124-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO REGALADO

ADVOGADO: SP249673D - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004127-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004129-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004132-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA MARIA GOMES CARNEIRO

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004134-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTE DE MORAIS

ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004135-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE REGALADO

ADVOGADO: SP249673D - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004136-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTINA DA PIEDADE

ADVOGADO: SP292396 - EDUARDO XAVIER D'ANNIBALE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004137-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE REGALADO

ADVOGADO: SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004138-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP146214 - MAURICIO TADEU YUNES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004139-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA FERREIRA LINS

ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/06/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.004142-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MARTINS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004143-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIKAELLY GEOVANNA ANDRADE REIS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004144-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JINES GARCIA FERNANDEZ RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004145-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004146-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DEORANTES ESTULANO DIAS

ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004147-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSUE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004148-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SERGIO FERREIRA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004149-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004150-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NAZARETH LAUREDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP280971 - OLIELSON NOVAIS NORONHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004151-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDELICE RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO: SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.004157-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CESAR LUIZ CARDOSO ABADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004161-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELOISA DA SILVA CORREIA

ADVOGADO: SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.004165-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO FELIX DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.004166-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLENE ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004167-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENAN MELO SANTOS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.004168-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO ANTONIO SIMOES

ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2010 15:10:00

PROCESSO: 2010.63.11.004169-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MERCEDES RODRIGUES MODERNO ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.004170-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDELCI MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004174-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAILSON SANTANA DUARTE

ADVOGADO: SP156506 - IRIS DEUZINETE FERREIRA RÉU; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2010 15:50:00

PROCESSO: 2010.63.11.004175-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDETE DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004176-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VICTOR HUGO SILVA SOARES ADVOGADO: SP201484 - RENATA LIONELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004177-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004178-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004179-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA CORTEZ

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004180-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSILENE BEZERRA DA ANUNCIACAO ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.004152-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004153-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA LUCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004154-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP103978 - MARCO ANTONIO SANTOLAYA CID

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004155-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA CRSITINA GONZALES QUIXADA

ADVOGADO: SP247822 - OSCAR SANTOS DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004156-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NELSON DA CONCEICAO CABELEIRA ADVOGADO: SP091306 - DARCILIA MARTINS SILVIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004158-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSVALDO MACHADO DE MELO ADVOGADO: SP071125 - VALTER WRIGHT RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004159-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA AUXILIADORA CARDOSO LEAL ADVOGADO: SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004160-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR NATAL

ADVOGADO: SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004162-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBINO DE JESUS PIRES

ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004163-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCILIO DIAS

ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004164-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FERNANDO RODRIGUES MORENO

ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004171-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITORIA FERREIRA SILVA

ADVOGADO: SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004172-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JORGE RICARDO MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004173-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PERCILIANO BARBOSA

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.000100-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DARCIO BROTTO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP168000 - ADRIANA RUZSICSKA DE ARAÚJO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.000135-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DARCIO BROTTO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP168000 - ADRIANA RUZSICSKA DE ARAÚJO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2 TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/06/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.004181-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LIETE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004182-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSANA GONCALVES SOARES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004183-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEIDE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.004184-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VINICIUS DA SILVA SANTANA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004185-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA BENEDITA DA SILVA FAUSTINO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004186-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004187-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GABRIELLY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004188-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DE MELO

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2010 16:10:00

PROCESSO: 2010.63.11.004189-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITA MARIA DE JESUS BRAZ

ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004190-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ANTONIO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2010 16:50:00

PROCESSO: 2010.63.11.004191-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO VALERIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.004192-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TEREZA GOMES DOS PASSOS LEITE

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004193-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2010 14:55:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.004194-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIA MONTEIRO ANTUNES

ADVOGADO: SP288252 - GUILHERME KOIDE ATANAZIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004195-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004196-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES CASTINEIRAS CONSTANTINO ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004197-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDMILSON BATISTA SANTOS

ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.004198-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE PATRICIA XAVIER MAIERNE

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004199-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE DA SILVA SENA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004200-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA ADVOGADO: SP138013 - ROBERTA LOPES TRIMMEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004201-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEOPOLDINO SOARES DE ALMEIDA FILHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

PROCESSO: 2010.63.11.004202-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERICA FOGACA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004203-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DIEGUES

ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004204-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ALMERINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004205-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL SIMÕES DIAS

ADVOGADO: SP292396 - EDUARDO XAVIER D'ANNIBALE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004206-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DIAS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004207-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA FILHO

ADVOGADO: SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004208-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS AFONSO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004209-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004210-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTENOR VIEIRA FILHO

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004211-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004212-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANTONIO FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004213-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMARY NUNES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004214-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: KELVYN CRISTIAN NAZARE FONSECA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004215-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004216-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: INACIO LOIOLA TURAZZI DE MELO

ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004217-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO MARQUES

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004218-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIUS ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004219-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSELI GONCALVES PINTO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004220-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AUTRAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004221-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA MARGARIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004222-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO LOPES

ADVOGADO: SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004223-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BIANCA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004224-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN SUZANA IMPERIA GOMES - INVENTARIANTE ADVOGADO: SP233389 - RICARDO GODOY TAVARES PINTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004225-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAISA SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004226-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAUANY ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004227-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIRIAM GUEDES DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004228-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004229-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE BATISTA DE ANDRADE DA SIVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004230-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARGARETH MONTEIRO IODES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004231-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TERESA BERNARDES COSTA

ADVOGADO: SP168391 - MILTON CLAUDIO BERNARDES COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004232-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004233-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO FARIA DUQUE

ADVOGADO: SP071125 - VALTER WRIGHT RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004234-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ERONDINA RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004235-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR FREITAS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004236-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE RIVALDO GOMES MOURA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004237-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO ALVES OLIVEIRA - ESPOLIO

ADVOGADO: SP170943 - HELEN DOS SANTOS BUENO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004238-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA RODRIGUES DE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004239-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON SILVA MENEZES

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004240-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EMILIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004241-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCUS AURELIUS CAMPOS E SOUSA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004242-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO MARTINS GOMES - ESPOLIO

ADVOGADO: SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004243-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MONIQUE VIEIRA LESSA

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004244-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA FELISBELA SANTOS TENORIO ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004245-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ALBERTO DAMACENA BISPO ADVOGADO: SP054462 - VALTER TAVARES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004246-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WILSON JOSE DA SILVA FILHO ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004247-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROQUE DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004248-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADENOR DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004249-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONAS FERNANDES

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004250-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EROTIDES FERMINO DANTAS

ADVOGADO: SP139392 - LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004251-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADEILDO FELICIANO DA PAIXAO ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004252-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO VENANCIO DA SILVA ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004253-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAURICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004254-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SALVADOR SOCORSSO APARECIDO

ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 74 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 74

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000247

DECISÃO JEF

2009.63.15.008828-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315023226/2010 - JOEL LEOPOLDO RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). decido:

- 1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2010, às 13:30 horas.
- 2. Fica a parte autora intimada a emendar a inicial especificando expressamente quais os períodos controversos que porventura pretende ver averbados como efetivamente trabalhados em atividades rurais e os períodos controversos que porventura pretende ver reconhecidos como efetivamente trabalhados sob condições especiais, observe-se, ainda, que caso existam períodos urbanos controversos, deverá de igual forma aos demais períodos especificá-los expressamente, sob pena de extinção do processo e, nos termos do caput do artigo 284 do Código de Processo Civil, a juntar a documentação indispensável à propositura da ação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ou comprove a impossibilidade de obtê-los.

Cumprida a determinação acima, cite-se, novamente, o INSS.

Transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos.

Saem intimados os presentes.

2009.63.15.004439-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315023227/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2010 às 15:30 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA Lote 3166/2010 EXPEDIENTE Nº 2010/6318000082

DESPACHO JEF

2010.63.18.002422-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009091/2010 - MARIA LAUDELINA CAVALCANTI FERRARO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela CEF, bem como indique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência.

Int.

2010.63.18.002213-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009179/2010 - LUCIANA GOMES HIPOLITO CRUZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 25/06/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/07/2010, às 11:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.002416-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318009097/2010 - JOSE MARIA DE AGUIAR (ADV. SP273642 - MARILISA VERZOLA MELETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Tendo em vista que a CEF foi devidamente notificada, cientifique-se a parte autora para que providencie o "download" do processo pela Internet no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Int.

2010.63.18.002200-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009180/2010 - MARIA LUIZA MENDONCA GOMES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 25/06/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/07/2010, às 11:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.003045-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009376/2010 - LUCINDA FERREIRA DA CHAGAS (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias:

- a) promova a regularização de sua documentação processual, tendo em vista que o Sr. Agnaldo Donizeti de Oliveira não é parte no presente feito;
 - b) apresente documentação legível do Sr. Sr. Agnaldo Donizeti de Oliveira, representante da autora;
 - c) apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido formulado no presente processo.

Na sequência, voltem imediatamente conclusos.

Int.

2010.63.18.002184-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009181/2010 - ANTONIO BUENO (ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 25/06/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 16/07/2010, às 11:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) apresente cópia legível de seu CPF.

Int.

2010.63.18.001921-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009205/2010 - ANA MUSA MINERVINO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001905-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009214/2010 - ANNA CANDIDA DE CAMPOS CINTRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

2010.63.18.003301-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009475/2010 - JOSE GARCIA VELOSO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia legível de seu CPF.

Após, novamente conclusos.

Int.

2010.63.18.001828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009083/2010 - ODILA MARIA DA SILVEIRA GUIMARAES (ADV. SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Initme-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela CEF, bem como para que apresente cópia de seu CPF.

Int.

2009.63.18.000292-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009478/2010 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o vistor oficial, Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo técnico pericial, apenas para fazer constar perícia relativa ao período laborado na empresa "Calçados Terra S/A", de 13/03/1986 a 23/07/1987, conforme o pleiteado na inicial.

Após a anexação do laudo complementar, vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para que se manifestem em sede de alegações finais.

Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Int.

2010.63.18.001796-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009253/2010 - MARIA AMELIA TASSO LATORRACA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) providencie a regularização de seus documentos pessoais, tendo em vista a divergência encontrada em seu sobrenome.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente extratos legíveis das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito.

Int.

2010.63.18.001821-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009236/2010 - MARIA DO CARMO CHAER BORGES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001816-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318009240/2010 - APARECIDA TOZZI FERRARI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

2010.63.18.002283-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009092/2010 - ANTONIO CARLOS COELHO (ADV. SP067477 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela CEF, apresente os competentes extratos da contapoupança relativos aos períodos em questão no presente feito, ou a negativa da CEF em fornecê-los, bem como apresente cópia legível de seu RG.

Int.

2010.63.18.002152-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009371/2010 - ELIANE FREITAS HONORIO (ADV. SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA, SP233741 - JEFERSON ROSA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF.

No mesmo prazo deverá, ainda, providenciar a regularização da sua representação processual. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF.

2010.63.18.001966-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009103/2010 - AMELIA SILVA COELHO (ADV. SP229034 - CIRO FLAVIO MONTANINI DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002167-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009495/2010 - RAFAEL LEANDRO PIMENTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) apresente cópia legível de seu RG.

Int.

2010.63.18.002035-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009514/2010 - LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002026-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009523/2010 - ARLINDO BARINI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) providencie a regularização de seus documentos pessoais, tendo em vista a divergência encontrada em seu sobrenome.

Int.

2010.63.18.002015-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009541/2010 - REGINA LATORRACA LIMA SANTIAGO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002008-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009552/2010 - ITALO LARQUE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001977-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009570/2010 - MARIA LUZIA MORETI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

2010.63.18.001971-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009466/2010 - JOAO ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) providencie a regularização de sua representação processual, tendo em vista tratar-se de pessoa analfabeta.

Int

2010.63.18.002247-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009178/2010 - TANIA MARIA BANDEIRA DE CARVALHO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os termos da Portaria nº 6039, de 20/05/2010, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a readequação das perícias agendadas para o dia 25/06/2010.

Dessa forma, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/07/2010, às 12:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) apresente cópia legível de seus documentos pessoais.

Int.

2010.63.18.001864-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318009222/2010 - MARIA DOS ANJOS RODRIGUES COSTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001859-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009227/2010 - SONIA KELLER CESAR EVANGELISTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001855-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009230/2010 - LUIZ ANTONIO SANTANA DE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002067-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009496/2010 - MARIA HENRIQUE PAULINO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

2010.63.18.003412-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009473/2010 - MARCELINA FERREIRA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE, SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia legível de seu CPF, bem como cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido formulado no presente feito.

Após, novamente conclusos.

Int

2010.63.18.003149-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009480/2010 - TALITA JOANA DA SILVA (ADV. SP297168 - ERICK GALVAO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia de seu CPF.

Após, novamente conclusos.

Int.

2010.63.18.001782-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009259/2010 - SIDNEY ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

- a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;
- b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;
- c) providencie a regularização de seus documentos pessoais, tendo em vista a divergência encontrada em seu sobrenome.

Int.

2010.63.18.002571-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009185/2010 - LETICIA NEVES CASTRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP074947 - MAURO DONISETE DE SOUZA); MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV./PROC.). Postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda do laudo médico pericial.

Citem-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV).

2008.63.18.003765-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009929/2010 - NILDA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249579 - JOELYA BRANQUINHO DE ANDRADE PINTOR, SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003049-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009927/2010 - APARECIDA PINTO VILELA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005491-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009923/2010 - DEOCLECIO GARCIA AGUILA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a renúncia ou não do valor excedente, tendo em vista que o valor dos atrasados ultrapassa o limite de alçada do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos devidos na data da realização do cálculo), a fim de que seja expedido RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) apresente cópia de seu CPF.

Int.

2010.63.18.001910-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009212/2010 - JOANA DARQUE COSTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001823-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009235/2010 - FLAVIO HAKIME HABER (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001768-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009262/2010 - AIRTON COELHO GONCALVES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLANOAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) apresente cópia legível de seu CPF.

Int.

2010.63.18.002028-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009521/2010 - ELIZABETH DE ANDRADE ROSA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002020-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009532/2010 - JOAO EVANGELISTA ENGRACIA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) apresente cópia de seu CPF.

Int.

2010.63.18.002046-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009506/2010 - ALAOR ACETE DA CRUZ (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002031-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009518/2010 - CARLOS ALBERTO RESENDE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a regularização do seu nome junto a Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV).

2008.63.18.003438-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010043/2010 - ALZIRA QUIRINO SOARES DE LIMA (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002570-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009925/2010 - ANTONIA CEZARIA GABRIEL (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.002101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009058/2010 - JOSINA GOMES MARTINS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica designada, devendo comprovar documentalmente suas alegações.

No mesmo prazo deverá, ainda, cumprir o item II da decisão nº 6738/2010.

2009.63.18.000161-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009479/2010 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando o artigo 294, do Código de Processo Civil, e tendo em conta que, nos presentes autos, já houve citação e anexação de contestação, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do INSS para que, no prazo de 05 dias, manifeste sua concordância ou não com a petição da parte autora, apresentada em alegações finais, na qual requer a aposentadoria especial por tempo de serviço.

Após, tornem conclusos.

2010.63.18.001869-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009104/2010 - ANA ALICE GAMA BRANDAO (ADV. SP229034 - CIRO FLAVIO MONTANINI DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) apresente cópia de seu CPF.

Int

2010.63.18.001956-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009449/2010 - ONOFRE BARBOSA SIQUEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001954-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009450/2010 - PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

2010.63.18.003035-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009049/2010 - EULALIA MARIA JACINTHO MESQUITA (ADV. SP274595 - EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI, SP158490 - IVAN DA CUNHA SOUSA, SP201414 -

JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova a adequação do valor dado à causa ao proveito econômico pretendido, apresentando, para tanto, planilha discriminativa.

Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido liminar. Int

2010.63.18.002296-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009372/2010 - ELIANA IZABEL DE FREITA SOARES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que justifique, documentalmente, o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica designada. Prazo de cinco dias.

Após, novamente conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) providencie a regularização de seus documentos pessoais, tendo em vista a divergência encontrada em seu sobrenome.

Int

2010.63.18.001949-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009452/2010 - RACHEL AFONSO DE ANDRADE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001938-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009458/2010 - MARIA HELENA JORGE MENDONÇA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009459/2010 - MARIA APARECIDA SANTUCI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001929-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009461/2010 - JULIA CORTEZ BARION RIBEIRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

2010.63.18.001930-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009370/2010 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF, especificando, no mesmo prazo, as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência.

Int.

2010.63.18.001870-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009082/2010 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO, SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Initme-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela CEF, bem como para que comprove a existência da conta-poupança em questão.

Int.

2010.63.18.001896-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009095/2010 - CILCO COELHO (ADV. SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO, SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela CEF,

apresente os competentes extratos da conta-poupança relativos aos períodos em questão no presente feito, bem como apresente cópia legível de seu CPF.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

- a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;
- b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;
- c) providencie a regularização de seus documentos pessoais, tendo em vista a divergência encontrada em seu sobrenome.

Int.

2010.63.18.001908-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009213/2010 - APARECIDA FATIMA MENDES SARROCHE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001867-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009219/2010 - MARLI GANDOLFO MARTINS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001860-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009226/2010 - RANULFO DE SOUZA LINO FILHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001852-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009232/2010 - ALICE ATIE ESPELHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001809-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009244/2010 - DEISE MARIA MARTHOS AGUILA NOGUEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica designada, devendo comprovar documentalmente suas alegações.

Int.

2010.63.18.002111-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318009056/2010 - WALTER MACHADO DE FREITAS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002210-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009064/2010 - TEREZINHA GONCALVES CAETANO DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001943-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009055/2010 - JOAO VITOR MAZALI RIBEIRO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002119-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009054/2010 - MARIA BASILIA RODRIGUES PAIXAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.003126-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009051/2010 - MARIO SERGIO MONTEIRO BAGGIO (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS); PAULA MARIA MONTEIRO BAGGIO (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias:

- a) regularize a sua representação processual, a fim de que a procuração seja outorgada diretamente pelos requerentes;
 - b) apresente o número da conta-poupança em questão;
- c) comprove a negativa da instituição bancária em fornecer a documentação solicitada através do presente feito.

Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido liminar. Int

2010.63.18.002282-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009093/2010 - RITA PAULINO COELHO (ADV. SP067477 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela CEF, bem como apresente os competentes extratos da conta-poupança relativos aos períodos em questão no presente feito, ou a negativa da CEF em fornecê-los. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF;

b) apresente os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los;

c) apresente cópia de seu CPF.

Int.

2010.63.18.002014-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009543/2010 - FELIPE ANTONIO MAHALEM (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002005-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009559/2010 - FABIANO CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

2010.63.18.001830-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009102/2010 - RODRIGO DA SILVEIRA GUIMARAES (ADV. SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF.

No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar os extratos das contas-poupança relativos aos períodos discutidos no presente feito, ou a negativa da instituição bancária em fornecê-los. Int.

2010.63.18.001919-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009207/2010 - FERNANDA DE OLIVEIRA LUDOVICE GARCIA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001917-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009209/2010 - DALILA MORANO STORTI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001916-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009211/2010 - IRACI DAS GRACAS MAZZA BARBOSA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001904-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009215/2010 - APARECIDA PAULA DAVID (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001901-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009216/2010 - CELIA ARCOLINI DE ALMEIDA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001899-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009217/2010 - ADELIA MASSON VICENTE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001868-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009218/2010 - MONICA MARIA JUNQUEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001866-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009220/2010 - EURIPEDES BARSANULFO FERREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001865-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009221/2010 - ALDA MARIA FERREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001863-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009223/2010 - MILENA FRANCHINI CAVALCANTI SILVA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001862-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009224/2010 - DANIEL POPPI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001861-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009225/2010 - MARIA CELIA DE ANDRADE POPPI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001858-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009228/2010 - NILSON APARECIDO BASILIO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001857-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009229/2010 - LUZILENE DE ALMEIDA MARTINIANO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001854-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009231/2010 - MARIA ESTHER PRESOTTO PEREIRA CANGEMI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001832-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009233/2010 - LOJA MAÇÔNICA INDEPENDENCIA III (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001825-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009234/2010 - SEBASTIAO VICENTE SPERANDINO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001820-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009237/2010 - MARIA APARECIDA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001819-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009238/2010 - APARECIDA SOARES MOREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001817-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009239/2010 - IVO ANTONIO FINARDE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001814-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009241/2010 - MARIA THEREZA COELHO DE LIMA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001812-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009242/2010 - ANTONIO ALVES NEVES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001810-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009243/2010 - VILDA HELENA ROSSATO ALEIXO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001808-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009245/2010 - LIBIA MAIA LUTFALA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); DENISE MAIA LUTFALA SIMOES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); FELIX MAIA LUTFALA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); EMILIO MAIA LUTFALA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); IZA MAIA LUTFALA CHEADE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); HUGO MAIA LUTFALA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001807-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009246/2010 - IRENIO RODRIGUES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLANOAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001804-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009247/2010 - EDVALDO PENHA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001803-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009248/2010 - ROSANGELA RUBIM DE FREITAS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001801-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009249/2010 - JOSE SAMUEL MANIGLIA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001799-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009250/2010 - IRENE BASSI REIS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001798-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009251/2010 - SIMONE POPPI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001797-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318009252/2010 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA BITTAR BORGES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001795-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009254/2010 - ALINE PADUA PUCCI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001794-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009255/2010 - JOVITA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); JOSE ANTONIO DE BARCELOS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARIA APARECIDA BARCELOS MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001793-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009256/2010 - RAFAEL CORREA PINTO SPINELLI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001789-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009257/2010 - PAULO SERGIO JORGE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001786-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009258/2010 - DANILO GOMES DE SOUSA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001777-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009260/2010 - MARIA CONCEICAO APARECIDA DE VASCONCELOS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001773-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009261/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001765-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009263/2010 - JOSE ANTONIO DAVANCO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001739-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009264/2010 - MARIA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001965-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009445/2010 - RONALDA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001963-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009446/2010 - MAURICIO ALEXANDRE DAU VIEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009447/2010 - NICOLAU CAPRIOLI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001958-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009448/2010 - ORMALDO SOFFIATTI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLANOAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001951-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009451/2010 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001947-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009453/2010 - SIDNEY ALVES CARRIJO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001945-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318009454/2010 - TARCILIA APARECIDA CORREA DE MORAIS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001944-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009455/2010 - TERESINHA BARBOSA MENDES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001941-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009456/2010 - MANOEL ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001939-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009457/2010 - ELPIDIO ZAGO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001932-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009460/2010 - LUZIA MELETTE MIGLIO RINI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001926-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009462/2010 - IRACI CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001924-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009463/2010 - ROSA MARIA SAMPAIO SILVESTRE KNACK (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001974-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009464/2010 - ONOFRE PIRES DE LIMA (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001972-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009465/2010 - RAFAEL KHODOR RESENDE (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63,18.001969-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009467/2010 - MARGARIDA MARIA PUCCI (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001968-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009468/2010 - SIRLENE SALOMAO (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002177-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009488/2010 - OSCAR FERRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002176-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009489/2010 - FAVORINO LUIZ MASINI MERCIO XAVIER (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002175-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009490/2010 - FRANCISCO MARANHA FILHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002171-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009491/2010 - ALAYR PERONI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002170-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009492/2010 - AMELIA SILVESTRE SOUSA (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002169-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009493/2010 - APARECIDA EUNICE RUIZ CANTANO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002168-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009494/2010 - MARIA TEREZA DO CARMO (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002066-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009497/2010 - FABIO AUGUSTO BASSI (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002064-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009498/2010 - HELENA VELUCI BACHUR (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002062-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009499/2010 - LUIS ANTONIO SATURI (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002061-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318009500/2010 - DAHUL TAVARES PELIZARO (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63,18.002059-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009501/2010 - DOMINGOS FULVIO DO NASCIMENTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002057-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009502/2010 - CELIO POPPI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002056-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009503/2010 - MEIRE YOUKO YAMAGUCHI (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002055-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009504/2010 - CARLOS APARECIDO ALVES (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002048-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009505/2010 - REGINA BORDINI NOVATO (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002045-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009507/2010 - VALDEMAR LESPINASSE (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002041-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009508/2010 - TOMAS SPESSOTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002040-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009509/2010 - MARIA DO CARMO LIMA PELIZARO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002039-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009510/2010 - MARIO MORENO PECALACIA (ADV. SP233804 -RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002038-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009511/2010 - ELZA MARIA VERGANI PERES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLANOAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002037-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009512/2010 - WELLINGTON ROBERTO JORGE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002036-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009513/2010 - SHIRLEY PENHA GARCIA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002034-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009515/2010 - JOEL JOSE ABRAHAO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLANOAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002033-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009516/2010 - MAURO RIBEIRO NABELICE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002032-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318009517/2010 - RENATA ORTOLAN TROCCOLI COSTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002030-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318009519/2010 - SYLLAS DE AZEVEDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLANOAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002025-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009525/2010 - JOAO GARCIA GOMES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLANOAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002023-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009527/2010 - AYMAR PEREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002022-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009529/2010 - FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002019-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009534/2010 - SONIA GOULART GILBERTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002017-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009536/2010 - CLER CHUEIRE PEDRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002016-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009538/2010 - DOUGLAS ALVARENGA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLANOAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002013-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318009545/2010 - JUSSARA MARIA PELICIARI DE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002012-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009547/2010 - ROSEMARY GOMES DAVID (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002010-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009548/2010 - MARCELA KATIA RODRIGUES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002009-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009550/2010 - APARECIDA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002007-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009554/2010 - CLEBER JOSE DA SILVA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002006-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318009557/2010 - SANDRA MARIA PINI ALVES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002003-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009561/2010 - JOSE LEONALDO PAGNAN GORZILIO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002002-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318009563/2010 - WALTER ROMEU QUERINO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLANOAB/SP 196019 -).

2010.63.18.002000-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009565/2010 - MARIA JOSE ARIANI MALTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001999-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318009568/2010 - LUIZ ROZA DE PAULA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2010.63.18.001975-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318009572/2010 - JOSE RECHE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). *** FIM ***

2009.63.18.000260-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009477/2010 - JOSE CARRIJO DA SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o vistor oficial, Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo técnico pericial, apenas para fazer constar perícia relativa a empresa "Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda.", pelo período correto, constante da inicial, qual seja, 11/08/1975 a 02/10/1979.

Conforme manifestação da parte autora, atento para o fato de que consta dos autos PPP referente à mencionada empresa (fls. 24/25), bem como Laudo Pericial referente às avaliações de ruidos (fls. 26/47), de modo que, caso não seja possível a realização da perícia (nem por similaridade), deverá o vistor esclarecer os motivos da impossibilidade.

Após a anexação do laudo complementar, vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para que se manifestem em sede de alegações finais.

Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Int

2010.63.18.003194-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318009474/2010 - MOISES CELESTINO GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia legível de seu CPF e RG.

Após, novamente conclusos.

Int.

DECISÃO JEF

2010.63.18.003378-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318009396/2010 - BENEDITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, providencie a regularização de sua representação processual, tendo em vista tratar-se de pessoa analfabeta.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se.

Int.

2010.63.18.000953-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318009442/2010 - TERESINHA GERALDO LISBOA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho e requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido.

Há nos autos prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, haja vista que o perito judicial concluiu em seu laudo pericial pela existência de incapacidade total e permanente. Ao mesmo tempo, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 10/11/2009, conforme documentação anexada aos autos.

Convenço-me, com isso, da verossimilhança do pedido formulado na inicial.

De outro lado, tratando-se de verba de cunho alimentar requerida por pessoa desprovida de maiores recursos, reputo presente o risco de dano de difícil reparação.

Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, o INSS proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez da parte autora, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. No mais, cite-se o INSS.

Int.

 $2010.63.18.003392-9 - DECIS\~{A}O \ JEF \ Nr. \ 6318009487/2010 - VICENTE \ DE \ PAULA \ JACINTO \ (ADV. \ SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.$

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia de seu CPF.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, providencie a regularização de sua documentação pessoal, tendo em vista a divergência de seu sobrenome.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se. Int.

2010.63.18.003407-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318009387/2010 - BARBARA APARECIDA DE MENEZES DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003367-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318009403/2010 - ALDA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003192-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318009416/2010 - FATIMA REGINA PEREIRA LUCA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003277-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318009420/2010 - DIRCE MARIA DE AMORIM REIS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003375-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318009398/2010 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP135176 - ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO, SP229042 - DANIEL MEIRELLES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.003415-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318009485/2010 - PAULO ROBERTO DE MENDONCA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido formulado no presente feito.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, providencie a regularização de sua documentação pessoal, tendo em vista a divergência de seu sobrenome nos documentos anexados aos autos.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se o INSS.

2010.63.18.003436-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318009481/2010 - SONIA REGINA OLIVEIRA RODRIGUES MENDES (ADV. SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003414-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318009486/2010 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). *** FIM ***

2010.63.18.003242-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318009422/2010 - ILDA CRISTINA DE LIMA (ADV. SP092283 -DALVONEI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, providencie a inclusão de seus filhos no pólo ativo da ação.

Após, voltem conclusos.

Int.

2010.63.18.003243-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318009423/2010 - EDI DE OLIVEIRA (ADV. SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência de seu nome, providenciando a regularização de sua documentação pessoal.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se.

Int.

2010.63.18.003373-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318009401/2010 - KENIA APARECIDA ALVES (ADV. SP056182 -JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente cópia legível de seus documentos pessoais.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se.

2010.63.18.003208-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318009413/2010 - ANA MOURA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação iurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, providencie a regularização de sua documentação pessoal, tendo em vista a divergência de seu sobrenome, bem como apresente cópia de seu RG.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente cópia legível de seu

CPF.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se. Int.

2010.63.18.003218-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318009409/2010 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003211-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318009411/2010 - ANGELA CRISTINA ASSUNCAO DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2010.63.18.003413-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318009386/2010 - NADIR AUXILIADORA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003387-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318009390/2010 - SILVANIA PIRES BATISTA CINTRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003386-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318009391/2010 - MATHEUS DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003380-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318009392/2010 - REGIANE APARECIDA DOS REIS (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003382-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318009393/2010 - LACIDIR GOMES (ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL, SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003374-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318009397/2010 - CYBELE ALZIRA DA SILVA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003377-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318009399/2010 - MOACIR BATISTA DE AMORIM (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003354-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318009402/2010 - LUCIANO BRITO DAMASCENA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE, SP284087 - CAIO GRANERO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003368-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318009404/2010 - LUCIMAR MAGALHAES DA VEIGA ABREU (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003353-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318009405/2010 - MARIA DOS REIS SOUZA BARBOSA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003213-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318009407/2010 - JOSE ILTON MOREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003212-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318009408/2010 - ZILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003210-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318009410/2010 - MARIA APARECIDA CLEMENTE ARAUJO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003209-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318009412/2010 - ELIANA BERNARDO SILVEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003204-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318009414/2010 - EVA OLIVEIRA DE BRITO FERREIRA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003203-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318009415/2010 - SELMA DE FATIMA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003279-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318009419/2010 - MARIA HELENA ROCHA TEIXEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003252-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318009421/2010 - WALDSON CAMARGO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003249-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318009424/2010 - ERONILSON PAULINO DE SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003227-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318009425/2010 - OTELINA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003233-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318009426/2010 - VALDO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003420-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318009484/2010 - DJALMA ELIAS DOS REIS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003220-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318009428/2010 - MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003376-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318009400/2010 - PAULO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP135176 - ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003435-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318009482/2010 - LUCIA HELENA DOS SANTOS CASSIANO (ADV. SP259413 - FRANK SERGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003201-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318009427/2010 - DIEGO HENRIQUE SILVA FELIZARDO (ADV. SP135176 - ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003293-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318009417/2010 - AUGUSTA CANDIDA DE CASTRO (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003423-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318009483/2010 - ALCIDIA DOS SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003404-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318009389/2010 - MARIA LUCIA GARCIA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003384-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318009394/2010 - EDMILSON DE SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003379-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318009395/2010 - JUDISON LUIZ DO PRADO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003291-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318009418/2010 - LAZARA MARGARIDA SPINELI FRANCA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000083

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.18.002953-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009041/2010 - JUDITE PEREIRA VILAS BOAS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta

instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo

para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.18.002167-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009304/2010 - MARCOS ANTONIO MANOCHIO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil com relação ao pedido de auxílio doença e, nos termos do artigo 269, inciso I, também do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

2009.63.18.003358-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009775/2010 - IDALINA CHERIONI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2009.63.18.004254-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009774/2010 - HELENA CANDIDA ROSA (ADV. SP288734 - FERNANDA TEIXEIRA CLAUSING ANDRADE, SP119417 - JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.18.005758-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005325/2010 - MANOEL JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de acordo com o disposto no artigo 24, 25, inciso I, 15, inciso I e § 10, da Lei 8.213/91.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.000135-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009080/2010 - MARIA TERESA PEIXOTO BATISTA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001734-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009074/2010 - WILLIAN GABRIEL AZEVEDO MARTINS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004293-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008870/2010 - MARIA DE FATIMA PEIXOTO BORGES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004753-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008825/2010 - MAURA APARECIDA DE FARIA MARTINS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002499-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008829/2010 - MARIA NEIVE DE CASTRO E CARVALHO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001873-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008833/2010 - GENI DE SOUZA ASSUNCAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002448-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008836/2010 - OCTANIRA ROCHA DE LIMA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005377-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008842/2010 - CECILIA MARIA ALVIM (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005346-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008845/2010 - ELZA HERRERO RUBIO CADORIN (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003624-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008848/2010 - ELZA TERRINI BECARI (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004186-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008851/2010 - IOLANDA CAMPANARI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004127-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008853/2010 - MARIA DA PAIXAO SILVA (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004151-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008855/2010 - EUNICE BORGES AIS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001849-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008858/2010 - LUZIA ROSA ALVES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001333-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008860/2010 - ANGELINA GARCIA LEITE (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000851-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008862/2010 - CELEIDE ALVES DO NASCIMENTO FARIA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000740-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008864/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004927-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008868/2010 - ALICE GONCALVES IZAIAS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002441-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008826/2010 - MARIA CONSUELO CINTRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001513-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008971/2010 - NEIDE REGINA DE AGUIAR CRUZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002095-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008972/2010 - DALVA CINTRA MENDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002180-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008973/2010 - LAIDE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002445-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008974/2010 - MARIA APARECIDA ALVES DO PRADO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002496-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008975/2010 - DALVA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002768-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008977/2010 - MARIA ROSA FORTUNATO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002773-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008978/2010 - FLORIDA DE OLIVEIRA JESUS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003326-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008980/2010 - MARIA LUCIA JANANTONIO RIBEIRO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003926-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008981/2010 - MARIA APARECIDA ALVES SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003931-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008982/2010 - APARECIDA DE JESUS FRANCA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004445-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008984/2010 - MARIA LUZIA MIGUEL (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004503-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008985/2010 - ANTONIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004479-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009066/2010 - CICERA RODRIGUES REZENDE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000814-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009075/2010 - MARIA DO SOCORRO INACIO DA SILVA NUNES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000697-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009077/2010 - CANDIDA GABRIELA PAIVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.002175-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009302/2010 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP216295 - JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de concessão de auxílio doenca.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios nessa instância (artigo 55, Lei n.º 9.099/95).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.18.004533-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006932/2010 - JOSE APARECIDO ANTUNES (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002898-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006945/2010 - ANA MIGANI DA COSTA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002120-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006949/2010 - DALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002718-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006954/2010 - IZILDO DAVID (ADV. SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002119-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006963/2010 - MAGNA BORGES COSTA DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002957-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009115/2010 - JOSE OLAVO PIRES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005557-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009070/2010 - CLEIDE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001817-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009073/2010 - CARLA RAMOS VALERIANO (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO, SP228540 - BRENO RODRIGUES ANDRADE PIRES, SP229667 - RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001498-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009076/2010 - ANDRESSA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.002917-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009047/2010 - JUAREZ JOSE DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor com relação à aposentadoria por invalidez e, com relação ao auxílio-doença EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em razão da carência superveniente, face à perda do interesse processual, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios face ao disposto no art. 55 da Lei n.

9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.18.001078-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005275/2010 - JAIME GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000824-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005287/2010 - VITOR DONISETE BRITO (ADV. SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA, SP233741 - JEFERSON ROSA ALVES, SP118618 - DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000822-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005288/2010 - RUTH HELENA BATISTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.000068-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005321/2010 - RONEY APARECIDA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002031-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009367/2010 - ILZA MARCELINA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

9.099/95.

2008.63.18.004825-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006933/2010 - ZULMIRA FARIA RODRIGUES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios face ao disposto no art. 55 da Lei n.

2009.63.18.003255-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009084/2010 - BENELSON CARDOSO (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo IMprocedente a ação, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002509-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008976/2010 - ABRAO SEBASTIAO ALVES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003210-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008979/2010 - ZANIR ANTONIO MARTINS (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004268-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008983/2010 - MANOEL LONGUINHO DOS SANTOS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004320-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009067/2010 - FERNANDO CORREA DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002188-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009069/2010 - JOAO CARRIJO RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.000427-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005302/2010 - ANTONIO LUIZ DELIA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de concessão de auxílio doença.

2009.63.18.000204-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009079/2010 - JOSE HENRIQUE FERREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.18.001063-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005285/2010 - ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004754-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005383/2010 - FRANCISCO ACELIO GOMES CARNEIRO (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2009.63.18.000126-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005314/2010 - TEREZINHA MARIA LEME (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, conforme a planilha abaixo:

2008.63.18.005714-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005327/2010 - MARCIA RAMOS SILVA E SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 100%

Nº. do benefício: (CONVERTIDO) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 465,00

Data de início do benefício (DIB) 01/10/2008

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 415,00 Salário de Benefício (SB) R\$ 415,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

- 2. Os valores atrasados correspondem a R\$ 6.455,25 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.
- 3. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.003835-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009039/2010 - OLAVO BILAC LOPES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido do autor apenas para reconhecer o tempo de atividade rural nos períodos de 02.02.1961 a 01.07.1970 e, ainda, reconhecer o tempo especial de trabalho conversível em tempo comum os períodos de 02.07.1970 a 19.08.1970 e de 18.02.1971 a 03.12.1974.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004641-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005392/2010 - JACINTA OLIVIA INFANTE MARCONI (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, nos termos do quadro abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA URBANA

Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO Renda mensal atual (RMA) R\$ 532,04

Data de início do benefício (DIB) 12/12/2007 (CONFORME DETERMINAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 463,12 Salário de Benefício (SB) R\$ 571,76

Data do início do pagamento (DIP) 01/04/2010

Calculo atualizado até 04/2010 Total Geral dos Cálculos R\$ 6585,39

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observandose a prescrição güingüenal.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.004743-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005385/2010 - ANDREIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora de 02/03/2008 até 26/11/2008, conforme a planilha abaixo:

2008.63.18.004762-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005382/2010 - APARECIDA DAS DORES SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto,

- 1. Extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil relativamente ao interregno de 24/10/2007 até 22/10/2008 pela existência de coisa julgada;
- 2. Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora até 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme o quadro abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)

Nº do beneficio restabelecido PREJUDICADO
Data do restabelecimento PREJUDICADO
Data da cessação do beneficio PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 510,00

Data de início do benefício (DIB) 23/10/2008 (CONFORME INSTRUÇÕES)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 423,77 Salário de Benefício (SB) R\$ 465,68

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2010

Calculo atualizado até 06/2010

TOTAL R\$ 11.024,00

- 2. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.
- 3. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.001318-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005267/2010 - PEDRO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez,

conforme o quadro abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (100%)

Nº. do benefício: (conversão) 570508548-2 (auxílio-doença)

Data da conversão 29-10-2008

Renda mensal atual (RMA) R\$ 679,75

Data de início do benefício (DIB) 26/04/2007 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 611,20 Salário de Benefício (SB) R\$ 611,20

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

- 1.2. Os valores atrasados correspondem a R\$ 8.886,99 (oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.
- 2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.004750-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005384/2010 - LUCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP265462 - PRISCILA MARTORI ANACLETO, SP232300 - THALITA VIRGINIA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora até 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta sentença, nos termos do quadro abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)

Nº do beneficio restabelecido528921721-1Data do restabelecimento26-09-2008Data da cessação do beneficio25-09-2008Renda mensal atual (RMA)R\$ 562,60

Data de início do benefício (DIB) 24/02/2008 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 528,47 Salário de Benefício (SB) R\$ 580,74

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

- 2. Os valores atrasados correspondem a R\$ 8.094,67 (oito mil, noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.
- 3. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.002958-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009043/2010 - ROSANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- 1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir da data da propositura da ação, ou seja, DIB em 14.05.2009, em favor da parte autora, Rosângela Maria da Silva, devendo a autora ser reavaliada em 6 (seis) meses a contar da prolação desta sentença;
- 1.1 A Renda Mensal Inicial corresponde a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para a competência de março de 2010;
- 1.2 Os valores atrasados de maio de 2009 à competência de fevereiro de 2010 no montante de R\$ 5.203,25 (cinco mil duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), conforme os cálculos do contador judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observandose a prescrição qüinqüenal.
- 1.3 A data de início do pagamento DIP é 01.03.2010.
- 2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso

é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.000112-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005316/2010 - ANDERSON FELIX DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio doença no período de 01/10/2006 a 26/04/2007. Julgo PROCEDENTE o pedido de revisão do benefício de auxílio doença, conforme planilha abaixo:

2009.63.18.001081-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009944/2010 - FERNANDO ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, conforme o quadro abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (100%)

Nº. do benefício: (conversão) 502437119-0 (auxílio-doença)

Data da conversão 04-03-2005

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.203,80

Data de início do benefício (DIB) 04/03/2005 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 984,02 Salário de Benefício (SB) R\$ 984,02

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

- 1.2. Os valores atrasados correspondem a R\$ 17.236,80 (dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüingüenal.
- 2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.003650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007508/2010 - DIVINA LEMOS FERREIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Divina Lemos Ferreira o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 18.07.2008, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, sendo a renda mensal inicial de R\$ 867,05 (oitocentos e sessenta e sete reais) e renda mensal atualizada de R\$ 918,37 (novecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de julho de 2008 a setembro de 2009, os atrasados somaram R\$ 15.241,07 (quinze mil duzentos e quarenta e um reais e sete centavos).

Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP 01/10/2009. Cumpra-se por mandado.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000084-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009203/2010 - AIRTON LUIZ FIDELIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

- $1. \ Reconhecer \ como \ especial \ o \ período \ de \ 09/10/1969 \ a \ 15/04/1975; \ 09/05/1975 \ a \ 12/08/1975; \ 06/08/1975 \ a \ 23/12/1976; \ 28/03/1977 \ a \ 31/03/1977; \ 01/09/1977 \ a \ 03/11/1977; \ 01/12/1977 \ a \ 16/04/1986; \ 08/05/1989 \ a \ 03/09/1990; \ 01/02/1991 \ a \ 16/07/1993; \ 06/10/1993 \ a \ 22/12/1994; \ 18/03/1996 \ a \ 07/08/1996;$
- 2. Converter o tempo especial em comum;
- 3. Nos termos do artigo 52 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 510,00

Data de início do benefício (DIB) 02/10/2008 (CONFORME INSTRUÇÕES)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 415,00 Salário de Benefício (SB) R\$ 415,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2010

Cálculo atualizado até 06/2010
Total Geral dos Cálculos R\$ 5.372,25

- 4. Consigno que, segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de outubro de 2008 a maio de 2010, os atrasados somam R\$ 5.372,25 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), descontados os valores recebidos a título de auxílio doença.
- 5. Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 6. Após o transito em julgado, expeça-se ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados.
- 7. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.
- 8. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
- 9. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.
- 10. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.18.002168-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009277/2010 - ESENILDA APARECIDA ROSA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por quatro meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

2009.63.18.001190-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005270/2010 - ESTER DOCELINA GONCALVES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, conforme o quadro abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (100%)

Nº. do benefício: (conversão) 570574362-5 (auxílio-doença)

Data da conversão 20-06-2007

Renda mensal atual (RMA) R\$ 712,20

Data de início do benefício (DIB) 20/06/2007 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 643,76 Salário de Benefício (SB) R\$ 643,76

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

- 1.2. Os valores atrasados correspondem a R\$ 4.856,10 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.
- 2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.002637-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009050/2010 - APARECIDA NEVES MACHADO ENGRACIA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- 1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 532.573.775-5) a partir de 29/06/2009 (data da indevida cessação) à parte autora e a mantê-lo por seis meses, contados da data da prolação desta sentença;
- 1.1 A Renda Mensal do benefício de auxílio-doença corresponde R\$ 600,15 (seiscentos reais e quinze centavos) para a competência de outubro de 2009;
- 1.2 Os valores atrasados correspondem, a partir de 29/06/2009 até a competência de outubro de 2009, ao montante de R\$ 2.200,13 (dois mil e duzentos reais e treze centavos), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com Resolução n. 516 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.
- 1.3 A data de início do pagamento DIP é 01.11.2009.
- 2. Assim, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindolhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após, o transito em julgado expeça-se RPV.

Data de Divulgação: 23/06/2010

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.002480-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009444/2010 - HELENA APARECIDA BEDO PORFIRIO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para, nos termo do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 570.271.900-6) e a mantê-lo por 01 (um) ano contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)

Nº do beneficio restabelecido 5702719006

Data do restabelecimento 24/05/2008 (DIB desta sentença)

Data da cessação do beneficio 23/05/2008 Renda mensal atual (RMA) R\$ 704,28

Data de início do benefício (DIB) 17/02/2007 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 591,55 Salário de Benefício (SB) R\$ 650,06

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2010

Calculo atualizado até 06/2010 TOTAL DAS DIFERENÇAS 19891,61

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observandose a prescrição qüinqüenal.

Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.000086-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009470/2010 - RONAN DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

- 1. Reconhecer como especial o período de 01/11/1976 a 11/11/1979; 01/04/1980 a 06/06/1980; 01/05/1981 a 04/05/1982; 02/08/1982 a 20/11/1983; 23/11/1983 a 11/07/1988; 01/06/1989 a 02/05/1990; 10/10/1990 a 27/01/1992; 01/09/1992 a 25/01/1995; 01/03/1996 até 04/11/2008 (data do requerimento administrativo);
- 2. Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria especial, segundo a planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA ESPECIAL

Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.361,70

Data de início do benefício (DIB) 04/11/2008

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.266,22 Salário de Benefício (SB) R\$ 1.266,22 Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2010

Cálculo atualizado até 06/2010 Total Geral dos Cálculos R\$ 29.862,60

- 4. Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 5. Após o transito em julgado, expeça-se ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados.
- 6. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.
- 7. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
- 8. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

9. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.18.000157-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318006957/2010 - NILDA SANTANA DA SILVA LACERDA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, resolvo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, deferindo o pedido de antecipação de tutela, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)

Renda mensal atual (RMA) R\$ 510,00
Data de início do benf (DIB) 03/06/2008
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 415,00
Salário de Benefício (SB) R\$ 415,00
Data do início do pag (DIP) 01/06/2010
Cálculo atualizado até 06/2010
Total Geral dos Cálculos R\$ 13.432,14

- 2. Os valores atrasados correspondem a R\$ 13.432,14 (treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), atualizados até junho de 2010, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.
- 3. Determino ao INSS que mantenha implantado o benefício ora concedido, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.000812-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005292/2010 - MARCIO CESAR DE MATOS GOMES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, nos termos dos artigos 59 e 86, ambos da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder, para a parte autora, o benefício de auxílio doença da cessação até 05/03/2009 e, desta data em diante, auxílio acidente conforme as planilhas abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%) Nº do benefício restabelecido 570605046-1 (auxilio doença)

Data do restabelecimento 01/12/2008 Renda mensal atual (RMA) PREJUDICADO

Data de início do benefício (DIB) 22/06/2007 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 456,31 Salário de Benefício (SB) R\$ 501,45

Data do início do pagamento (DIP) PREJUDICADO - CÁLCULO ATE 04/03/2009

Calculo atualizado até 06/2010 Calculo das diferenças B-31 R\$ 1.936,31

Espécie do benefício Auxilio acidente (50%) N°.do beneficio convertido 570605046-1 (auxilio doença)

Data do inicio das diferenças 05/03/2009 Renda mensal atual (RMA) R\$ 294,34

Data de início do benefício (DIB) 22/06/2007 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 250,67 Salário de Benefício (SB) R\$ 501,45

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2010

Calculo atualizado até 06/2010 Calculo das diferenças B-94 R\$ 5.066,75

Total das diferenças (B-31+B94) R\$ 7.003,06

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observandose a prescrição qüinqüenal.

- 1.3 A data de início do pagamento DIP é 01/11/2009.
- 2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeca-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

2009.63.18.001075-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005279/2010 - PERCILIANA GOMES DE MATOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001066-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005283/2010 - APARECIDO GOMES DE MORAIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.002014-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009052/2010 - ELZA ALVES DUARTE (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- 1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 533.262.878-8) a partir de 22/01/2009 (DIB) (data da indevida cessação), para a parte autora e a mantê-lo por seis meses, contados da data da prolação desta sentença;
- 1.1 A Renda Mensal Inicial do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de outubro de 2009;
- 1.2 Os valores atrasados correspondem, a partir de 22/11/2009 até a competência de outubro de 2009 no montante de R\$ 4.505,52 (quatro mil quinhentos e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com Resolução n. 516 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.
- 1.3 A data de início do pagamento DIP é 01.11.2009.
- 2. Assim, determinando ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após, o transito em julgado expeça-se RPV.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.001069-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005281/2010 - ISILDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por todo o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil

2009.63.18.001088-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005274/2010 - MARCO ANTONIO BARBEIRO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o

processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)

Nº do beneficio restabelecido Prejudicado
Data do restabelecimento Prejudicado
Data da cessação do beneficio Prejudicado
Renda mensal atual (RMA) R\$ 465,00

Data de início do benefício (DIB) 11/03/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 465,00 Salário de Benefício (SB) R\$ 465,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

Os valores atrasados correspondem a R\$ 3.762,73 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

3. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.005342-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003417/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- 1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o auxílio-doença a partir da constatação da incapacidade (laudo pericial), ou seja, DIB em 14.01.2009, devendo ser reavaliado, pelo INSS, em 06 (seis) meses a contar da prolação desta sentença; em favor da parte autora, Antônio Pereira de Souza;
- 1.1 A Renda Mensal Inicial corresponde a R\$ 993,58 (novecentos e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos) atualizada para R\$ 999,93 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) para a competência de outubro de 2009;
- 1.2 Os valores atrasados de janeiro de 2009 à competência de outubro de 2009 no montante de R\$ 10.216,10 (dez mil duzentos e dezesseis reais e dez centavos), conforme os cálculos do contador judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.
- 1.3 A data de início do pagamento DIP é 01.11.2009.
- 2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso

Data de Divulgação: 23/06/2010

é de 10 (dez) dias.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.001187-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005271/2010 - ANTONIO DONIZETE PERARO (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por 06 (seis) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício

AUXILIO-DOENÇA (91%)

Nº do beneficio restabelecido 502130440-9 (auxilio doença)

Data do restabelecimento 22/05/2008 Data da cessação do beneficio 21/05/2008 Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.113,29

Data de início do benefício (DIB) 01/10/2003 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 838,26 Salário de Benefício (SB) R\$ 921,47

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

Os valores atrasados correspondem a R\$ 21.145,34 (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

3. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.001999-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009471/2010 - ANA JANETE CONCEICAO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para: com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por 08 (oito) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)

Renda mensal atual (RMA) R\$ 696,00

Data de início do benefício (DIB) 12/02/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 696,00 Salário de Benefício (SB) R\$ 764,84

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

Os valores atrasados correspondem a R\$6.347,85 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observandose a prescrição qüinqüenal.

Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por seis meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

2009.63.18.000817-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005291/2010 - GRIMAR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000794-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005293/2010 - BENEDITA CANDIDA BOLZANE (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000723-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005299/2010 - GRAZIELA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000722-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005301/2010 - MARIA CELIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001548-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009320/2010 - SUELI ANASTACIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.003937-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009469/2010 - MARLENE DE LOURDES AUGUSTO ROSSI (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para, nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por 01 (um) ano contado a partir da publicação desta sentenca, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)

Renda mensal atual (RMA) R\$ 841,50

Data de início do benefício (DIB) 07/05/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 841,50 Salário de Benefício (SB) R\$ 924,73

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

Os valores atrasados correspondem a R\$ 5.039,60 (cinco mil trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observandose a prescrição qüinqüenal.

Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.003619-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007507/2010 - FRANCISCO DONIZETI RODRIGUES COSTA (ADV. SP039980 - JOSE ULISSES CHIEREGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor Francisco Donizete Rodrigues Costa o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 15.06.2008, data posterior à cessação do benefício de auxílio-doença, sendo a renda mensal inicial de R\$ 493,34 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) e a renda mensal atualizada de R\$ 522,54 (quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de junho de 2008 a setembro de 2009, os atrasados somaram R\$ 9.076,46 (nove mil e setenta e seis reais e quarenta seis centavos).

Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP 01/10/2009. Cumpra-se por mandado.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por doze meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

2008.63.18.005739-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005323/2010 - NILSON MORAIS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005786-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005324/2010 - LEOMAR ROLDAO DE MOURA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002065-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009293/2010 - BENTO ANTONIO PRESCILIANO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002181-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009296/2010 - PETERSON HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001523-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009314/2010 - REGINA CELIA DE LIMA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000823-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005286/2010 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000816-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005290/2010 - ALEXANDRE PASQUETTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000786-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005298/2010 - TINA GERMANO TRAJANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000377-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005304/2010 - ODETE NOGUEIRA LEPORACCI (ADV. SP120169 - CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000253-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005310/2010 - AMADEUS SIMOES SOUZA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000782-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009270/2010 - FERNANDO RICHEL (ADV. SP214480 - CAROLINA GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.000198-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009272/2010 - DURVALINO LEOPOLDINO RODRIGUES (ADV. SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA, SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da cessação administrativa do benefício anterior, conforme planilha abaixo:

2008.63.18.004680-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005389/2010 - MATEUS DIOGO DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução

de mérito com relação ao benefício de auxílio doença recebido até março de 2009, conforme o disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. No mérito, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por oito meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

2009.63.18.000775-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005297/2010 - REGINA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002144-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009291/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002030-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009303/2010 - CASSIO DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001541-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009337/2010 - MARCOS ANTONIO SARETTA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000100-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005320/2010 - ADRIANA INES MARTOS STEFENS (ADV. SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.001542-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009311/2010 - LUIS ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por dezoito meses contados a partir da publicação desta sentenca, conforme a planilha abaixo:

2008.63.18.004697-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005388/2010 - ELEUZIPE SODRE GALVAO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, conforme o quadro abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (100%)

Nº. do benefício: (conversão) 5701727609

Data da conversão 13/10/2006

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.106,03

Data de início do benefício (DIB) 03/10/2006 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 966,95 Salário de Benefício (SB) R\$ 966,95

Data do início do pagamento (DIP) 01/10/2009

Calculo atualizado até 10/2009

2. Os valores atrasados correspondem a 26.575,05 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), atualizados até outubro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos integram a

presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

3. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, conforme a planilha abaixo:

2009.63.18.000793-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005294/2010 - JOSE BARBOSA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000799-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005296/2010 - MARIA LUZIA RODRIGUES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000196-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005311/2010 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000130-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005313/2010 - JOSE DONIZETE DE MORAIS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000125-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005315/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA DE FREITAS (ADV. SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000105-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005318/2010 - MARIA ANTONIA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005728-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005326/2010 - ODILA CARDOSO DE ANDRADE MOLINARI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001896-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009292/2010 - HERMES PEREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001993-1-SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009297/2010-ANA MARIA GARCIA ZANETTI (ADV. SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000703-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005300/2010 - SONIA BARROS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000356-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005306/2010 - ARMANDO ROSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000355-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005308/2010 - BENEDITO COCO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001503-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009319/2010 - IRIS DO CARMO DOMINGOS (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001975-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009322/2010 - IZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001491-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009324/2010 - JOSE CINTRA BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.000789-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005295/2010 - ALINA DE FATIMA PEREIRA TORRES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por três meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

2009.63.18.000380-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005303/2010 - JULIANA CRISTINA BATISTA DA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por *** meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por 08 (oito) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

2009.63.18.001067-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005284/2010 - ALEXANDRA CRISTINA MOURO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001062-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005289/2010 - GLORIA DE SOUSA CAMARGO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.001138-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005273/2010 - EDNA MARIA DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por 06 (seis) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)

Nº do beneficio restabelecido Prejudicado
Data do restabelecimento Prejudicado
Data da cessação do beneficio prejudicado
Renda mensal atual (RMA) R\$ 596,93

Data de início do benefício (DIB) 13/03/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 596,93 Salário de Benefício (SB) R\$ 655,98

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

Os valores atrasados correspondem a R\$ 4.782,57 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

3. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.002157-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009300/2010 - LUCIMAR DUARTE MARQUES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.18.000110-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005317/2010 - DEBORA FALEIROS PORTO SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora entre a cessação e a data do óbito, conforme planilha abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%)

Nº do beneficio restabelecido PREJUDICADO
Data do restabelecimento PREJUDICADO
Data da cessação do beneficio PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 465,00 - prejudicado - óbito do autor

Data de início do benefício (DIB) 06/03/2009 (CONFORME INSTRUÇÕES) BIATRIZ

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 465,00 Salário de Benefício (SB) R\$ 465,00

Data do início do pagamento (DIP) Prejudicado - óbito do autor

Calculo atualizado até 11/2009

Os valores atrasados correspondem a R\$ 2.111,84 (DOIS MIL CENTO E ONZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observandose a prescrição qüinqüenal.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.002619-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009053/2010 - REILDA APARECIDA ALVES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- 1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir de 04/07/2008 (data da indevida cessação), em favor da parte autora, REILDA APARECIDA ALVES e a mantê-lo por um período de doze meses, contados da data da prolação desta sentença;
- 1.1 A Renda Mensal Inicial do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a competência de outubro de 2009;

- 1.2 Os valores atrasados correspondem, a partir de 04/07/2008 até a competência de outubro de 2009, ao montante de R\$ 7.843,04 (sete mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com Resolução n. 516 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.
- 1.3 A data de início do pagamento DIP é 01.11.2009.
- 2. Assim, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindolhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após, o transito em julgado expeça-se RPV.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para

recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.001322-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005269/2010 - LETICIA FRADE VOLPE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para: 1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício AUXILIO-DOENÇA (91%) Nº do benefício restabelecido 530220815-2 (auxilio doença)

Data do restabelecimento 20/10/2008 Data da cessação do beneficio 19/10/2008 Renda mensal atual (RMA) R\$ 804,02

Data de início do benefício (DIB) 25/04/2008 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 762,98 Salário de Benefício (SB) R\$ 838,45

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2009

Calculo atualizado até 11/2009

Os valores atrasados correspondem a R\$ 10.720,79 (dez mil, setecentos e vinte reais e setenta e nove centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

3. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.003444-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007510/2010 - DONIZETI GONCALVES DUARTE (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor Donizete Gonçalves Duarte o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 17.09.2008 (citação), data da constatação da incapacidade laborativa, sendo a renda mensal inicial de R\$688,20 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e renda mensal atualizada de R\$ 744,83 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de setembro de 2008 a abril de 2010, os atrasados somaram R\$ 16.897,05 (dezesseis mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos).

Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do "periculum in mora" (o caráter alimentar das verbas), com DIP 01.05.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.18.001523-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318009385/2010 - REGINA CELIA DE LIMA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

Verifico que a planilha anexada na sentença proferida nestes autos, bem como o valor dos atrasados, estão errados, motivo pelo qual corrijo de ofício os erros materiais e o dispositivo da sentença passa a vigorar com as alterações abaixo:

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.18.001518-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009312/2010 - SAULO SALVADOR BARBOSA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.18.004146-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009018/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência.

Observe-se o disposto no artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002549-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009476/2010 - SILVANA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.18.001068-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005280/2010 - JASONITA ALVES DE MENESES GONCALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.18.000363-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005305/2010 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

DESPACHO JEF

2009.63.18.001081-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318010044/2010 - FERNANDO ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Torno sem efeito o conteúdo decisório do termo n. 5278, dado que se refere a outro processo. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.18.002957-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6318002566/2010 - JOSE OLAVO PIRES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2009.63.18.000157-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6318000371/2010 - NILDA SANTANA DA SILVA LACERDA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a indisponibiliade do sistema processual, a presente audiência foi realizada através de termo físico, que foi devidamente anexado aos autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000387

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

2006.62.01.001605-8 - BUGAIL SOARES DOS SANTOS (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002509-6 - DIVA MARTINS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2006.62.01.003127-8 - MARILEIDE CAETANO DE SOUZA (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003345-7 - MARIA MARQUES DA CRUZ (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004047-4 - DANUZA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005636-6 - WALDEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

 $2006.62.01.006557\text{-}4 - JULIANO \ DA \ SILVA \ DIAS \ (ADV. \ MS006831 - PAULO \ ROBERTO \ GENESIO \ MOTTA) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) :$

2006.62.01.006692-0 - GILMAR CORREIA LOPES (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.000245-3 - LOURIVAL ANTONIO PEREIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001017-6 - DARLENE ALVES DE SOUZA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001100-4 - LUIZ FLORINDO CRIPA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001277-0 - JOANA CANDIDA DE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002067-4 - CICERA SOARES MONTEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003106-4 - ALEXANDER DE SOUZA ALVES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005688-7 - JOSE ABILIO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2007.62.01.006024-6 - ANA MARIA DE ALMEIDA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006025-8 - ANALIA MARIA BEZERRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000276-7 - JARIO SILVA FERREIRA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000604-9 - RAMONA CORREA DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001325-0 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2008.62.01.001327-3 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2008.62.01.001329-7 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2008.62.01.001334-0 - EDNA DE MORAES SALGADO (ADV. MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2008.62.01.001639-0 - MILLENA CAROLINA SANTOS DA SILVA (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002954-2 - FLORISETE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003218-8 - TEODORA PAREDES SALINAS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003436-7 - APARECIDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.004173-6 - JOAO BATISTA COELHO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004175-0 - JOSE AGRIPINO DA SILVA FILHO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004177-3 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004429-4 - ADEMIR CHAVES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004431-2 - EREMIR PEREIRA MENDES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

568/580

2008.62.01.004437-3 - ANTONIO MARTINS RIBEIRO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

2008.62.01.004447-6 - HENRIQUE TIRADENTE DA SILVA MIRANDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004449-0 - JOAO RAMAO TOLEDO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004451-8 - GENTIL DE ANTAO MACHADO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004453-1 - GERSON CANDIDO SOBRINHO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004455-5 - JOSE BARROS NETO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2009.62.01.000089-1 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2009.62.01.000117-2 - NOIRZO QUINTANA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

2009.62.01.000119-6 - MIZAEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2009.62.01.000671-6 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

2009.62.01.000673-0 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

2009.62.01.001533-0 - MARIA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2009.62.01.001623-0 - MARIA MADALENA POSSANI MACIEL GARCIA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2009.62.01.001625-4 - OZEAS BEZERRA LINS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

2009.62.01.002218-7 - LUIZ DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2009.62.01.002219-9 - TERTULIANO JOSE GUILHERME (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2009.62.01.002799-9 - OSVALDO DUTRA MARQUES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

2009.62.01.003058-5 - ELVIRA BENEDITO MARQUES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2009.62.01.003070-6 - MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003771-3 - VERA LUCIA RIBEIRO NAZARE (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004003-7 - NELSON DE MENEZES SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2009.62.01.004272-1 - MARIA IRENE VALDONADO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005699-9 - GERALDINA RODRIGUES TAVEIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000388

DECISÃO JEF

2007.62.01.003845-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201008239/2010 - DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, para que cumpra a ordem judicial de implantação do benefício,conforme tutela antecipada concedida na sentença. Prazo: 48 horas. Outrossim, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos à Contadoria para o cálculo das parcelas em atraso, após o que deverá ser dado vista dos cálculos às partes para manifestação, em cinco dias.

2006.62.01.007639-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008219/2010 - EDUARDO ROSSI PIFFER (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 08/12/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 09/12/2009 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 19/12/2009 (sábado), prorrogado para dia 07/01/2010 (quinta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/21879, datado de 16/12/2009, o recurso apresentado pela União se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 08/12/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 16/12/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2010.62.01.003939-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201008213/2010 - LOIDES DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança. Designo data para a perícia médica:

10/08/2010-18:30:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

2002.60.84.000564-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201008206/2010 - CRISTINA MARQUES DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se os herdeiros da falecida Autora para, no prazo de dez dias, informarem se há espólio aberto em nome da segurada falecida, caso em que deverá ser juntado o Termo de Inventariante, bem como se manifestarem sobre a alegação do INSS na petição anexada em 22/03/2010. Decorrido o prazo, conclusos.

2007.62.01.001387-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201008196/2010 - BRUNO CESAR FERNANDES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 30/07/2009(quinta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 31/07/2009 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 09/08/2009 (domingo), prorrogado para dia 10/08/2009 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/21861, datado de 04/08/2009, o recurso apresentado pela União se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 30/07/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 04/08/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2010.62.01.003945-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201008218/2010 - ODETE SOUZA PORTO (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

3/08/2010-15:00:00-MEDICINA DO TRABALHO-DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO-RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

12/08/2010-17:00:00-ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS RUA PERNAMBUCO.979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

2006.62.01.007629-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201008238/2010 - EDER PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 08/12/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 09/12/2009 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 19/12/2009 (sábado), prorrogado para dia 07/01/2010 (quinta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/37005, datado de 16/12/2009, o recurso apresentado pela União se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 08/12/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 16/12/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2007.62.01.000547-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201008210/2010 - RUI SILVA DOS SANTOS (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 30/07/2009(quinta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 31/07/2009 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 09/08/2009 (domingo), prorrogado para dia 10/08/2009 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/21879, datado de 04/08/2009, o recurso apresentado pela União se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 30/07/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 04/08/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2009.62.01.005120-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201008183/2010 - ORIDES RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 27/10/2009 e o recurso interposto no 04/11/2009, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.003920-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201008201/2010 - TANIA MARIA DA SILVA BENITES (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexiste a prova inequívoca exigida pela lei.

Junte a parte autora, em dez dias, cópia de seu CPF ou de documento público oficial que contenha o respectivo número. Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do parágrafo único do inciso XXXI do art. 1º da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

2009.62.01.002910-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201008229/2010 - MARIA DA GLORIA LOPES PONTES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora preenche os requisitos para a antecipação da tutela.

Quanto à incapacidade, o laudo médico conclui que a incapacidade da autora é total e temporária, por ser portadora de transtorno de adaptação e transtorno depressivo recorrente com episódio atual grave.

Verifica-se que a qualidade de segurada e a carência restam satisfeitas, pelas cópias do CNIS, tendo recebido auxílio-doença em períodos alternados, sendo o último período em 01/07/2008 a 20/01/2009.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Aguarde-se a manifestação do INSS sobre o laudo e conclusos para sentença.

2006.62.01.007289-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008226/2010 - JOSE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 08/12/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 09/12/2009 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 19/12/2009 (sábado), prorrogado para dia 07/01/2010 (quinta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/37018, datado de 16/12/2009, o recurso apresentado pela União se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 08/12/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 16/12/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2008.62.01.001731-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008188/2010 - RICARDO MARCELINO SANTANA (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença. Todavia, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita, deveria proceder ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 42, §1°, da Lei n° 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1°, da Lei n° 10.259/01, in verbis:

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

(grifo nosso)

Portanto, transcorrido prazo sem que a parte providenciasse o preparo, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.

Desta forma, reconheço a deserção do expediente recursal, nos termos do art. 42, § 1°, da Lei n° 9.099/95, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente. Intimem-se.

2010.62.01.003944-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008211/2010 - RAIMUNDO GONCALVES PEREIRA (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexiste a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

2006.62.01.007279-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201008230/2010 - ANTONIO VALTER SILVA TON (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 08/12/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 09/12/2009 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 19/12/2009 (sábado), prorrogado para dia 07/01/2010 (quinta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/37002, datado de 16/12/2009, o recurso apresentado pela União se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 08/12/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 16/12/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 27/10/2009 e o recurso interposto no 30/10/2009, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2009.62.01.005168-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008187/2010 - JOÃO DE LIMA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005170-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201008190/2010 - ELIAS CARNEIRO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005172-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201008192/2010 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005174-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201008195/2010 - PEDRO DA SILVA PRADO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005176-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008197/2010 - DVAIR BATISTA MORAES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2005.62.01.014060-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201008217/2010 - MARIA ILNA GALANDO (ADV. MS001959 - BELKISS G. GONCALVES NANTES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes em sede recursal e homologado pela Turma Recursal e anexado em 15/09/2009, proceda a Contadoria ao cálculo de acordo com os parâmetros fixados na decisão retro assinalada. Com a emissão do parecer, vista às partes, não havendo impugnações ao setor de execução para expedição de RPV.

2007.62.01.004299-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201008191/2010 - CARLOS WAGNER CARVALHO MARTINS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 30/07/2009(quinta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 31/07/2009 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 09/08/2009 (domingo), prorrogado para dia 10/08/2009 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/21862, datado de 04/08/2009, o recurso apresentado pela União se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 30/07/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 04/08/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2006.62.01.007637-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201008233/2010 - ADILSON BATISTA LOPES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 08/12/2009(terca-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 09/12/2009 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 19/12/2009 (sábado), prorrogado para dia 07/01/2010 (quinta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/36999, datado de 16/12/2009, o recurso apresentado pela União se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 08/12/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 16/12/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2009.62.01.005048-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201008228/2010 - EBELIA SOARES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que no despacho anterior não constou nenhuma sanção para o caso de descumprimento da ordem judicial, reitero o despacho para determinar a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito do tempo de atividade rural mencionado na inicial e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Deverá, outrossim, especificar qual o período de atividade rural pretende ver reconhecido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2010.62.01.003942-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201008205/2010 - MILTON SOARES COELHO (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ, MS007387 - RAFAEL FONSECA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto possui pólo passivo diverso. Cite-se.

2010.62.01.003935-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201008214/2010 - JOSE TACEO PESSOA (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de pólo passivo diverso. Cite-se.

2010.62.01.000886-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201008224/2010 - VALTENIR CARDOSO DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Conforme se constata do laudo social formulado, a esposa do Autor recebe, em tese, a quantia de um salário mínimo. Assim, aplicando-se por analogia o art. 34 do Estatuto do Idoso, não há de ser considerada tal renda para o cômputo legal. Presentes, pois, os requisitos para a concessão da liminar: o Autor possui mais de 65 anos de idade e não aufere renda para seu sustento. DEFIRO, portanto, o pleito de tutela antecipada. Deixo, contudo, de julgar o feito para determinar a intimação do INSS para que, em dez dias, informe o valor correto do benefício recebido pela esposa do Autor para que seja alcançada a necessária segurança jurídica para prolação da sentença. Intimem-se.

2009.62.01.005072-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201008231/2010 - GLEICE ARRUDA DE LIMA (ADV. MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Tendo em vista que no despacho anterior não constou nenhuma sanção para o caso de descumprimento da ordem judicial, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a parte autora sua representação nos autos, já que o advogado subscritor da ação não possui poderes para representá-la, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2007.62.01.004366-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201008236/2010 - SANDRA ADRIANA DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação sobre o Laudo complementar anexado em 02/10/2009. Após, conclusos para sentença.

2006.62.01.007267-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008194/2010 - ENIVALDO MOREIRA MORAES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 30/07/2009(quinta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 31/07/2009 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 09/08/2009 (domingo), prorrogado para dia 10/08/2009 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/21863, datado de 04/08/2009, o recurso apresentado pela União se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 30/07/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 04/08/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000389

DESPACHO JEF

2006.62.01.007423-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201008221/2010 - RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL); GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); ALDA DOS SANTOS SILVA (ADV./PROC. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES). Intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo em que consta a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho referida nos documentos de p. 22 e 23 (inicial.pdf), considerando que se trata de processo incluído na Meta do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, inclusive ao Ministério Público Federal, face ao interesse de incapazes no feito.

Em seguida, retornem os autos conclusos com urgência.

2009.62.01.003254-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201008234/2010 - PEDRO RICARDO DA SILVA (ADV. MS008072 - FABIO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor requer, em breve síntese, o reconhecimento dos seguintes períodos de tempo de serviço:

- 01) 30-10-1972 a 03-06-1979 (escritório de Contabilidade Ortevel Organização Técnica Verdes Mares) juntou os documentos de p. 27/79 (inicial.pdf) nos quais aduz ser sua a grafia/assinatura ali manuscrita; cópia de seu registro no livro de registro de empregados da empresa em 01-08-1977 (p. 37-inicial.pdf); o laudo grafoténico de p. 83/108 (inicial.pdf) e os termos de testemunhas ouvias em justificação administrativa (p. 119/121-inicial.pdf).
- 02) 06-04-1979 a 30-04-1980 (serviço militar obrigatório): juntou a certidão de p. 81 (inicial.pdf);
- 03) 01-09-1980 a 01-09-1981 (IBGE) juntou cópia de jornal "Folha de Londrina", no qual alega que é o entrevistado na reportagem e o recenseador; reporta-se, também, aos depoimentos das testemunhas ouvidas na justificação administrativa.
- O INSS, na via administrativa, reconheceu, tão-somente, o período de 01-11-1977 a 28-02-1978 (p. 124-inicial.pdf).

Dessa forma, considerando que às testemunhas ouvidas na via administrativa não se imputa a pena do falso testemunho que se faz aos depoimentos colhidos em Juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade urbana e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

No mesmo prazo, ao INSS para o mesmo fim.

Sem prejuízo, expeça-se ofício ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Rua Barão do Rio Branco, n.º 1431, Centro, Campo Grande, CEP 79002-174) requisitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias se o autor trabalhou para o referido ente público no período de 01-09-1980 a 01-09-1981 como recenseador no Estado do Paraná e em que condições (servidor contratado/regime estatutário/ serviço voluntário/regime público especial). Encaminhe-se cópia de p. 17 e 111 (inicial.pdf).

Decorrido o prazo para apresentar rol de testemunhas, voltem os autos conclusos.

2006.62.01.000788-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201008222/2010 - ADILAR BARTOLDO KIRCH (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

O autor ajuizou ação objetivando o reconhecimento dos períodos que alega ter exercido atividade mediante condições especiais, os quais foram descritos na petição anexada em 14-04-2009, com a consequente conversão em tempo comum, bem como o reconhecimento do tempo de atividade rural exercida no período de 1966 a 1972 e, para tanto, junta os documentos de p. 18/31 (inicial.pdf). Ao final, requer a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Assim, considerando o pedido de reconhecimento de tempo de alegada atividade rural e o diposto no art. 55, § 3.°, da Lei n.° 8.213/91, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 09:45 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora, Pedro Alcântara e José da Silva, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.° 9.099/95. Intimem-se as partes.

2010.62.01.003936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201008199/2010 - FELIX FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 4ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2009.60.00.00067234-3, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.62.01.003719-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201008215/2010 - IDA DEL NEGRO MENDES (ADV. MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Face ao substabelecimento anexado no dia 24-11-2009, intime-se o advogado, Dr. Renato Zanacanelli de Oliveira, OAB/MS 8925, para juntar aos autos procuração judicial com poderes para "para substabelecer sem reserva de poderes", a fim de validar o referido substabelecimento apresentado. Prazo: 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e, se for o caso, regularizada a representação processual da autora nos autos pela Secretaria, intimemse as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o ofício encaminhado pela Prefeitura de Bonito/MS, apresentando seus memoriais finais.

Após, retornem para sentença.

2006.62.01.000550-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201008189/2010 - ADIR RIBEIRO (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vista à parte autora para, manifestar-se acerca da petição do INSS, no prazo de 5 (cinco) dias

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2007.62.01.002358-4 - NERAIDE TEREZINHA DA CRUZ (ADV. MS008381 - MAURO JOSE CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

2007.62.01.003502-1 - LUIZ ANTONIO PAES LEME (ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : (...) Após a vinda desse documento, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo.

2007.62.01.005435-0 - NOBUO UMEKI (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Com o retorno da precatória cumprida, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo que na ocasião o INSS deverá juntar aos autos cópia do processo administrativo do autor.

2008.62.01.002598-6 - MARGARIDA CATARINA DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a entrega do laudo, vista às partes pelo mesmo prazo.

2009.62.01.000911-0 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : (...) Após a contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 dias.

2009.62.01.001500-6 - JORGE MINORU MUTA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA e ADV. MS008935 - WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS e ADV. MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : (...) Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

2009.62.01.002289-8 - BRAZ DE SOUZA VAZ (ADV. MS012932 - MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após, vista à parte autora por igual prazo e, em seguida, retornem para sentença.

2009.62.01.002778-1 - ALICE PEGOLO DOS SANTOS (ADV. MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS e ADV. MS002524 - PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES : (...) Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

2010.62.01.000520-9 - JAQUELINE COUT DE SOUZA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após o retorno da carta precatória com o laudo social, intimem-se as partes para manifestação.

2004.60.84.003382-9 - JOSE DIAS PIRES FILHO (ADV. MS7809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1°, inc. I, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada de novos documentos, (art. 398 do CPC).

2005.62.01.008685-8 - ODEILDA MOTA DE ARRUDA (ADV. MS009637 - DIOGO MIRANDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1°, inc. I, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada de novos documentos, (art. 398 do CPC).

2005.62.01.014328-3 - ROBERTO LIRA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL e ADV. MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1°, inc. XX § único da Portaria n° 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora ciente, independentemente de despacho que a vista requerida está disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado (web).

2010.62.01.003477-5 - ALCEU NUNES CARDOSO (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Fica intimado o autor do reagendamento da perícia médica para o dia 15.07.2010 às 09:00 horas, com o Dr. David. Miguel Cardoso Filho, com endereço à rua 26 de agosto, 384, salas 122 e 128, Centro, Campo Grande-MS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000390

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.003269-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008145/2010 - ESPEDITO LINO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.003621-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008178/2010 - BENJAMIN HOFFMEISTER (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2006.62.01.006272-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008193/2010 - LUCIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS005680 - DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação; b) os valores retidos a título FUSEx-SEGURO entre abril/2001 e julho/2002. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença. Improcedentes os pedidos de condenação em indenização por danos morais e materiais.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. P.R.I.

2006.62.01.000679-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008232/2010 - ADÃO JOSE PEREIRA (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para, tão-somente, reconhecer o tempo de serviço laborado pelo autor no período de 01-03-1971 a 28-02-1974, junto à Prefeitura de Bandeirantes/MS, na função de professor leigo, nos termos da fundamentação.

Sem custas e sem honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2009.62.01.000142-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008241/2010 - DIVINO JOSE DA SILVA (ADV. MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito, nos termos do art. 269, I, do CPC, quanto ao pedido de atualização monetária e condeno a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - Janeiro/89: 42,72%; março/90: 84,32% e Abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2006.62.01.004807-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201008207/2010 - EURIPEDES VITORINO DE LARA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes provimento, para fazer constar da sentença a tabela de tempo de contribuição, conforme abaixo:

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.003941-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008223/2010 - RAIMUNDA BARBOSA DO AMARAL FERREIRA (ADV. MS009133 - FÁBIO FREITAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3°, do Código de Processo Civil.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.